



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 173

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de setembro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	20
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	26
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	38
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Saúde.....	42
Ministério da Segurança Pública.....	53
Ministério das Cidades.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Social.....	77
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	78
Ministério do Trabalho	78
Ministério dos Direitos Humanos	80
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	80
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	84
Poder Legislativo.....	103
Poder Judiciário.....	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	104
Total de páginas desta edição:	106

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 51, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 842**, de 22 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 25, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 5 de setembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 52, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 843**, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 do mesmo mês e ano, que "Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 5 de setembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 53, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 844**, de 6 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 do mesmo mês e ano, que "Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 5 de setembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 20, DE 2018

Autoriza o Município de Caucaia (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Caucaia (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no caput destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município de Caucaia (CE);
- II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;
- VI - prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;
- VII - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;
- VIII - amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX - juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa **Libor** para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com a margem de 1,85% a.a. (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), devendo o primeiro pagamento ser efetuado aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso IX, em caso de mora;

XI - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do término do primeiro semestre após a assinatura do contrato de empréstimo;

XII - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor obriga-se a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, nesse período, a margem para 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caucaia (CE) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada: I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caucaia (CE) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de setembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 21, DE 2018

Autoriza o Município de Itajaí (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Itajaí (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Itajaí 2040 - Moderna e Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Itajaí (SC);

II - credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 2.912.760,00 (dois milhões, novecentos e doze mil, setecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 12.996.655,00 (doze milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 18.500.070,00 (dezoito milhões, quinhentos mil e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 15.423.400,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 10.581.490,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 2.085.625,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VI - amortização: até 126 (cento e vinte e seis) meses, além do prazo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses;

VII - juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem a ser definida pelo credor;

VIII - comissão de compromisso: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo;

IX - comissão de administração: incidente sobre o valor do empréstimo, a depender do prazo decorrido para a assinatura do contrato, contado a partir da data de aprovação do empréstimo pelo **board** do Fonplata, sendo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, 0,70% (setenta centésimos por cento) no prazo entre 180 (cento e oitenta) dias e 270 (duzentos e setenta) dias e 0,80% (oitenta centésimos por cento) no prazo entre 270 (duzentos e setenta) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;

X - juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros ou da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de

empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itajaí (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Itajaí (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Itajaí (SC) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de setembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2018

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Celesc Distribuição S.A.;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);

VI - prazo de desembolso: o prazo original de desembolso será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, e qualquer prorrogação do prazo original de desembolso deverá contar com a anuência do garantidor e do Estado de Santa Catarina;

VII - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 61.442.372,06 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2018, US\$ 63.651.129,76 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2019, US\$ 59.431.123,74 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2020, US\$ 52.397.793,96 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2021 e US\$ 39.128.580,48 (trinta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2022;

VIII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a taxa de juros anual baseada na **Libor** para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XI - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, incidente a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII - despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o **caput** do art. 1º é condicionado a que:

I - a Celesc Distribuição S.A. celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II - o Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III - o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Celesc Distribuição S.A. quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de setembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2018

Autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre (RS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Porto Alegre (RS);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);

VI - prazo de desembolso: o prazo original de desembolso será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, e qualquer prorrogação do prazo original de desembolso deverá contar com a anuência do garantidor;

VII - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 827.100,00 (oitocentos e vinte e sete mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 6.598.790,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 14.181.620,00 (quatorze milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 31.547.865,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 25.047.075,00 (vinte e cinco milhões, quarenta e sete mil e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 2.597.550,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VIII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na **Libor** para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XI - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



XII - despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre (RS) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre (RS) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de setembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 24, DE 2018

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar acordo de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, autorizada a celebrar acordo de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).

Parágrafo único. A operação financeira externa referida no **caput** dar-se-á nos termos da Ata de Entendimentos das reuniões bilaterais realizadas entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque.

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República do Iraque observará as seguintes condições financeiras:

I - dívida consolidada em 31 de dezembro de 2004: US\$ 430.947.465,49 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos), incluídos juros e juros de mora;

II - a perdão: 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da dívida consolidada, no valor de US\$ 386.775.350,28 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos) em 31 de dezembro de 2004;

III - a reestruturar: 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da dívida consolidada, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 31 de dezembro de 2004;

IV - amortização: pagamento único a ser feito 1 (um) mês após a assinatura do Acordo de Reestruturação da Dívida;

V - taxa de juros: **Libor** de 6 (seis) meses mais 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

VI - saldo devedor em 31 de agosto de 2017: US\$ 57.946.425,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), a ser atualizado pela taxa de juros de que trata o inciso V até a data do pagamento único da dívida;

VII - juros de mora: 1 (um) ponto percentual acima da taxa de juros de que trata o inciso V;

VIII - prazo para assinatura do Acordo de Reestruturação da Dívida: se o acordo não for assinado até 1º de setembro de 2018, o governo da República do Iraque avaliará a conveniência de prorrogação ou de cancelamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do acordo.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de setembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.492, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 30 e art. 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública federal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica:

I - aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - às empresas estatais que recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral; e

III - às empresas estatais que prestem serviços públicos, ainda que não recebam recursos do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

V - solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração pública federal;

VI - certificação de identidade - procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público federal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

VII - decisão administrativa final - ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública federal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º.

Art. 5º São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal:

I - coordenar e articular as atividades de ouvidoria a que se refere este Decreto;

II - propor e coordenar ações com vistas a:

a) desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; e

b) facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

III - zelar pela interlocução efetiva entre o usuário de serviços públicos e os órgãos e as entidades da administração pública federal responsáveis por esses serviços; e

IV - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017, de acordo com os procedimentos adotados pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Art. 6º Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal:

I - como órgão central, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio da Ouvidoria-Geral da União; e

II - como unidades setoriais, as ouvidorias dos órgãos e das entidades da administração pública federal abrangidos por este Decreto e, na inexistência destas, as unidades diretamente responsáveis pelas atividades de ouvidoria.

Art. 7º As atividades de ouvidoria das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que estiverem subordinadas.

Art. 8º Sempre que solicitadas, ou para atender a procedimento regularmente instituído, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal remeterão ao órgão central dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas.

Art. 9º A unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será, de preferência, diretamente subordinada à autoridade máxima do órgão ou da entidade da administração pública federal a que se refere o art. 2º.

Seção I

Das competências

Art. 10. Compete às unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal:

I - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 2017;

II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;

III - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

IV - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017; e

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

Parágrafo único. Os canais de atendimento ao usuário de serviços públicos dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão submetidos à supervisão técnica das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal quanto ao cumprimento do disposto nos art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017.

Art. 11. Compete ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal:

I - estabelecer procedimentos para o exercício das competências e das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 2017;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal no tratamento das manifestações recebidas;

III - promover a capacitação e o treinamento relacionados com as atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - manter sistema informatizado de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º, com vistas ao recebimento, à análise e ao atendimento

das manifestações enviadas para as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;

V - definir, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação dos usuários de serviços públicos;

VI - manter base de dados com as manifestações recebidas de usuários;

VII - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas de nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados; e

VIII - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Seção II

Do recebimento, da análise e da resposta de manifestações

Art. 12. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 13. Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 14. São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

Art. 15. A certificação da identidade do usuário de serviços públicos somente será exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 16. As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º disponibilizarão o acesso ao e-Ouv em seus sítios eletrônicos, em local de destaque.

§ 2º Na hipótese de a manifestação ser recebida em meio físico, a unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal promoverá a sua digitalização e a sua inserção imediata no e-Ouv.

§ 3º A unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal que receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência encaminhará à unidade do Sistema de Ouvidoria responsável pelas providências requeridas.

Art. 17. As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal responderão às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 18. As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal elaborarão e apresentarão resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificarão o usuário de serviço público sobre a decisão administrativa.

§ 1º Recebida a manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal procederão à análise prévia e, se necessário, a encaminharão às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal solicitarão ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no **caput**, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal poderão solicitar informações às áreas dos órgãos e das entidades da administração pública federal responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de vinte dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 19. O elogio recebido pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

Art. 20. A reclamação recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 21. A sugestão recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida.

Art. 22. A denúncia recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a administração pública federal a chegar a tais elementos.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, exceto o previsto no § 5º do art. 19.

Art. 23. As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal poderão coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação desses serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

§ 1º As informações a que se refere o **caput**, quando não contiverem a identificação do usuário, não configurarão manifestações nos termos do disposto neste Decreto e não obrigarão resposta conclusiva.

§ 2º As informações que constituírem comunicações de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão ou à entidade da administração pública federal competente para a sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 24. As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no **caput** sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O órgão central editará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

Art. 26. Os órgãos e as entidades da administração pública federal que já possuírem sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações adotarão as providências necessárias para a integração ao e-Ouv, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, no prazo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 27. O Anexo I ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Correição e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, tem como área de competência os seguintes assuntos:

....." (NR)

"Art. 13.

I - exercer as competências de órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;

....." (NR)

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Wagner de Campos Rosário

DECRETO Nº 9.493, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os princípios e as normas para a fiscalização de produtos controlados pelo Comando do Exército, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995.

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, Produto Controlado pelo Comando do Exército - PCE é aquele que:

I - apresenta:

a) poder destrutivo;

b) propriedade que possa causar danos às pessoas ou ao patrimônio; ou

c) indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública; ou

II - seja de interesse militar.

Parágrafo único. Os PCE são classificados, quanto ao tipo e ao grupo, conforme o disposto no Anexo II.

Art. 3º As definições dos termos empregados neste Regulamento são aquelas constantes do Anexo III.

Art. 4º Compete ao Comando do Exército a elaboração da lista dos PCE e as suas alterações posteriores.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** referem-se à inclusão, à exclusão ou à mudança de nomenclatura dos PCE.

§ 2º O Ministério da Defesa poderá solicitar a inclusão ou a exclusão, na lista de que trata o **caput**, dos Produtos de Defesa - Prode previstos na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

§ 3º A inclusão ou a exclusão de que trata o § 2º será condicionada ao enquadramento do produto como PCE, nos termos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º A fiscalização de PCE tem por finalidade:

I - contribuir para a segurança da sociedade, por meio do controle das atividades com PCE;

II - cooperar com o Ministério da Defesa nas ações da Estratégia Nacional de Defesa;

II - colaborar com a mobilização industrial de recursos logísticos de defesa;

IV - acompanhar a evolução científico-tecnológica da indústria de defesa;

V - colaborar com a preservação do patrimônio histórico nacional, no que se refere a PCE; e

VI - manter cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.



Art. 6º Compete, ainda, ao Comando do Exército regulamentar, autorizar e fiscalizar o exercício das atividades de fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços, colecionamento, tiro desportivo e caça relacionadas com PCE, executadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º É obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Comando do Exército para o exercício de atividade, própria ou terceirizada, com PCE, a qual estará sujeita ao seu controle e à sua fiscalização.

§ 1º As atividades com PCE a que se refere o **caput** são aquelas mencionadas no art. 6º.

§ 2º As pessoas físicas ficam dispensadas do registro a que se refere o **caput** quando a atividade com PCE se referir ao uso de armas de pressão ou de fogos de artifício, exceto quando se tratar de aquisição por meio de importação.

§ 3º O exercício das atividades com PCE fica restrito às condições estabelecidas no registro a que se refere o **caput**.

Art. 8º Compete ao Comando do Exército a fiscalização de PCE, que será executada por meio de seus órgãos subordinados ou vinculados.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins de que trata o **caput**, o Comando do Exército poderá firmar acordos ou convênios para a execução de atividades complementares e acessórias.

Art. 9º O fabricante, o produtor, o importador, o comerciante e o prestador de serviços que exercem atividades com PCE responderão pelo fato do produto ou do serviço na forma estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 10. A reutilização ou a reciclagem de PCE ou de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecerá, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 11. Fica instituído o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados - SisFPC, com a finalidade de promover a regulamentação, a autorização e a fiscalização de atividades referentes aos PCE, com vistas a atingir, de maneira eficiente, eficaz e efetiva, os seguintes objetivos:

I - regulamentar, fiscalizar e autorizar as atividades de pessoas físicas e jurídicas referentes às atividades com PCE;

II - definir o direcionamento estratégico do SisFPC;

III - assegurar aos usuários do SisFPC a prestação de serviço eficiente;

IV - assegurar a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

V - valorizar e aperfeiçoar os seus recursos humanos.

Art. 12. A governança do SisFPC assegurará:

I - a efetividade, a eficácia, a eficiência e a economicidade dos processos do SisFPC, garantida a entrega dos produtos e dos serviços;

II - a transparência em suas ações, por meio do acesso da sociedade às informações geridas pelo SisFPC;

III - a orientação para o usuário;

IV - a auditoria de seus processos e a gestão de riscos;

V - a responsabilidade na prestação de contas; e

VI - o aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes do SisFPC.

Art. 13. Integram o SisFPC, na condição de auxiliares da fiscalização de PCE:

I - os órgãos de segurança pública;

II - os órgãos da administração pública federal aos quais compete a supervisão de atividades relacionadas com o comércio exterior;

III - a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

IV - o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

V - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e

VI - as entidades de tiro desportivo, na forma estabelecida no art. 55.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata o **caput** comunicarão ao Comando do Exército as irregularidades ou os delitos verificados na execução de atividades relacionadas com PCE.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública federal cooperarão com o Comando do Exército nas ações de fiscalização de PCE, quando solicitados.

Parágrafo único. O Comando do Exército poderá promover reuniões temáticas, inclusive em nível regional, com os órgãos e as entidades de que trata o **caput**, com a finalidade de estabelecer e aperfeiçoar os instrumentos de coordenação e de controle nas ações de fiscalização de PCE.

Art. 15. Aos órgãos estaduais e distritais com poder de polícia judiciária compete:

I - colaborar com o Comando do Exército na fiscalização de PCE, nas áreas sob a sua responsabilidade, com vistas à manutenção da segurança da sociedade;

II - colaborar com o Comando do Exército na identificação de pessoas físicas e jurídicas que exerçam irregularmente atividade com PCE;

III - comunicar, imediatamente, aos órgãos de fiscalização do Comando do Exército irregularidade administrativa constatada em atividades com PCE;

IV - instaurar os procedimentos de inquérito policial, de perícia ou de atos análogos, por si ou em colaboração com autoridades militares, na hipótese de indício de crime, acidente, explosão ou incêndio que envolva PCE, e fornecer aos órgãos de fiscalização do Comando do Exército os documentos solicitados;

V - controlar e fiscalizar o comércio e o uso de fogos de artifício, artificios pirotécnicos e artefatos similares de maneira preventiva e repressiva;

VI - fornecer à pessoa idônea, conforme legislação estadual, carteira de encarregado de fogo (**blaster**); e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III
DOS PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 16. Os PCE são classificados, quanto ao grau de restrição, da seguinte forma:

I - de uso proibido;

II - de uso restrito; ou

III - de uso permitido.

§ 1º São considerados produtos de uso proibido:

I - os produtos químicos listados na Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 1º de março de 1999, e na legislação correlata, quando utilizados para fins de desenvolvimento, de produção, estocagem e uso em armas químicas;

II - as réplicas e os simulacros de armas de fogo que possam ser confundidos com armas de fogo, na forma estabelecida na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e que não sejam classificados como armas de pressão; e

III - as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos.

§ 2º São considerados produtos de uso restrito:

I - as armas de fogo:

a) de dotação das Forças Armadas de emprego finalístico, exceto aquelas de alma lisa de porte ou portáteis;

b) que não sejam iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas e que possuam características particulares direcionadas ao emprego militar ou policial;

c) de alma raiada que, com a utilização de munição comum, atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a:

1. mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco **joules** para armas portáteis; ou

2. trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete **joules** para armas de porte;

d) que sejam dos seguintes calibres:

1. **.357 Magnum**;

2. **.40 Smith e Wesson**;

3. **.44 Magnum**;

4. **.45 Automatic Colt Pistol**;

5. **.243 Winchester**;

6. **.270 Winchester**;

7. 7 mm **Mausers**;

8. **.375 Winchester**;

9. **.30-06** e **.30 Carbine** (7,62 mm x 33 mm);

10. 5,7 mm x 28 mm e 7,62 mm x 39 mm;

11. 9 mm x 19 mm (9 mm **Luger**, **Parabellum** ou **OTAN**);

12. **.308 Winchester** (7,62 mm x 51 mm ou **OTAN**);

13. **.223 Remington** (5,56 mm x 45 mm ou **OTAN**); e

14. **.50 BMG** (12,7 mm x 99 mm ou **OTAN**);

e) que têm funcionamento automático, de qualquer calibre; ou

f) obuseiros, canhões e morteiros;

II - os lançadores de rojões, foguetes, mísseis e bombas de qualquer natureza;

III - os acessórios de arma de fogo que tenham por objetivo:

a) dificultar a localização da arma, como silenciadores de tiro, quebra-chamas e outros;

b) amortecer o estampido ou a chama do tiro; ou

c) modificar as condições de emprego, tais como bocais lança-granadas, conversores de arma de porte em arma portátil e outros;

IV - as munições:

a) que sejam dos seguintes calibres:

1. 9 mm x 19 mm (9 mm **Luger**, **Parabellum** ou **OTAN**);

2. **.308 Winchester** (7,62 mm x 51 mm ou **OTAN**);

3. **.223 Remington** (5,56 mm x 45 mm ou **OTAN**);

4. **.50 BMG** (12,7 mm x 99 mm ou **OTAN**);

5. **.357 Magnum**;

6. **.40 Smith & Wesson**;

7. **.44 Magnum**;

8. **.45 Automatic Colt Pistol**;

9. **.243 Winchester**;

10. **.270 Winchester**;

11. 7 mm **Mausers**;

12. **.375 Winchester**;

13. **.30-06** e **.30 Carbine**;

14. 7,62x39mm; e

15. 5,7 mm x 28 mm;

b) para arma de alma raiada que, depois de disparadas, atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a:

1. mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco **joules** para armas portáteis; ou

2. trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete **joules** para armas de porte;

c) que sejam traçantes, perfurantes, incendiárias, fumígenas ou de uso especial;

d) que sejam granadas de obuseiro, canhão, morteiro, mão ou bocal; ou

e) que sejam rojões, foguetes, mísseis e bombas de qualquer natureza;

V - os explosivos, os iniciadores e os acessórios;

VI - os veículos blindados de emprego militar ou policial e de transporte de valores;

VII - as proteções balísticas e os veículos automotores blindados, conforme estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército;

VIII - os agentes lacrimogêneos e os seus dispositivos de lançamento;

IX - os produtos menos-letais;

X - os fogos de artifício de uso profissional, conforme estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército;

XI - os equipamentos de visão noturna que apresentem particularidades técnicas e táticas direcionadas ao emprego militar ou policial;

XII - os PCE que apresentem particularidades técnicas ou táticas direcionadas exclusivamente ao emprego militar ou policial; e

XIII - os redutores de calibre de armas de fogo de emprego finalístico militar ou policial.

§ 3º Os PCE não relacionados nos § 1º e § 2º são considerados produtos de uso permitido.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COM PRODUTOS CONTROLADOS

Seção I

Da fabricação

Art. 17. A autorização para a fabricação de PCE será precedida da aprovação de protótipo por meio de avaliação técnica, ressalvados os protótipos dispensados da avaliação técnica na forma estabelecida pelo Comando do Exército.

§ 1º A atividade de fabricação incluirá o desenvolvimento e a fabricação de protótipos de PCE.

§ 2º A critério do Comando do Exército, testes, provas e ensaios da avaliação técnica poderão ser realizados por organismos acreditados pelo Inmetro ou por organismo de acreditação signatário de acordos de reconhecimento mútuo de cooperações regionais ou internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja signatário.

§ 3º Nos testes, nas provas e nos ensaios emitidos pelos órgãos a que se refere o § 2º, os resultados finais da avaliação técnica serão homologados pelo Comando do Exército.

§ 4º A avaliação técnica do protótipo de PCE homologada pelo Comando do Exército não terá prazo de validade.

Art. 18. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se protótipo o modelo ou a implementação preliminar de produto ou sistema utilizado para:

I - avaliar a arquitetura, o desenho, o desempenho, o potencial de produção ou a documentação de seus requisitos; ou

II - obter entendimento melhor sobre o produto.

Art. 19. É vedado ao fabricante alterar as características do PCE apostilado sem autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A garantia de que as alterações do processo de fabricação não impliquem modificações nas características do PCE apostilado será de responsabilidade de seu fabricante.

Art. 20. A relação entre fabricante, prestador de serviço e importador de PCE e consumidor ocorrerá na forma estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 21. É proibida a fabricação de fogos de artifício ou de artificios pirotécnicos compostos por altos explosivos, como iniciadores e explosivos de ruptura, ou por substâncias tóxicas.

Parágrafo único. As substâncias tóxicas referidas no **caput** poderão ser admitidas na composição de fogos de artificios ou de artificios pirotécnicos, desde que atendidas as tolerâncias especificadas nas normas técnicas editadas pelo Comando do Exército.

Seção II

Do comércio

Art. 22. É vedada a exposição e a comercialização dos PCE de uso restrito no estabelecimento comercial, exceto quanto aos produtos relacionados nos incisos V e VII do § 2º do art. 16.

Art. 23. As pessoas que comercializarem PCE manterão à disposição da fiscalização militar os dados referentes aos estoques e a relação das vendas efetuadas, pelo prazo e na forma estabelecidos pelo Comando do Exército, sem prejuízo do disposto nos art. 20 e art. 21 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 24. É vedada a comercialização de munição recarregada, exceto quanto à munição de salva.

Seção III

Da importação

Art. 25. A importação de PCE ficará sujeita à autorização prévia do Comando do Exército.

§ 1º A importação de PCE classificado como Prode ficará sujeita também à autorização prévia do Ministério da Defesa, de acordo com as regras estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Defesa, ressalvado o disposto no § 2º do art. 29.

§ 2º O Comando do Exército editará normas complementares para regulamentar os procedimentos administrativos para importação de PCE.

§ 3º As importações de PCE realizadas pelas Forças Armadas independem de autorização prévia do Comando do Exército.

§ 4º O PCE classificado como Prode que for fabricado no País por empresa credenciada como empresa de defesa, nos termos do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, só poderá ser importado se concedida autorização especial de importação pelo Presidente da República.

Art. 26. O Certificado de Usuário Final relativo às autorizações de importação de PCE será expedido pelo Comando do Exército.

Art. 27. A entrada no País de PCE objeto de importação ocorrerá somente em locais onde haja fiscalização do Comando do Exército.

Art. 28. É vedada a importação, por meio de remessa postal ou expressa, dos PCE:

I - armas de fogo, seus acessórios e suas peças;

II - munição e seus componentes;

III - explosivos, iniciadores e acessórios; e

IV - agentes de guerra química.

Art. 29. A autorização para importação de PCE poderá ser concedida:

I - aos órgãos e às entidades da administração pública;

II - aos fabricantes de PCE, em quantidade necessária à realização de pesquisas, estudos ou testes;

III - aos representantes de empresas estrangeiras, em caráter temporário, para fins de exposições, testes ou demonstrações;

IV - aos colecionadores, aos atiradores desportivos e aos caçadores, quando se tratar de produtos pertinentes à atividade realizada, nas condições estabelecidas pelo Comando do Exército;

V - aos agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita oficial ao País;

VI - às representações diplomáticas;

VII - aos integrantes de Forças Armadas estrangeiras ou de órgãos de segurança estrangeiros, para:

a) participação em exercícios conjuntos; e

b) participação, como instrutor, em cursos profissionais das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública nacionais, desde que o PCE seja essencial ao curso ministrado;

VIII - aos atiradores desportivos estrangeiros para competições oficiais no País, quando se tratar de PCE pertinente à atividade realizada;

IX - aos caçadores estrangeiros para abate de espécies da fauna, com autorização das autoridades competentes, quando se tratar de PCE pertinente à atividade realizada; e

X - às pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército não enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, nas condições estabelecidas pelo referido Comando.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VII, VIII e IX do **caput**, a importação ficará limitada às quantidades necessárias ao evento, vedada a importação do produto para outros fins, e, após o término do evento que motivou a importação, os PCE deverão ser reexportados ou doados, mediante autorização do Comando do Exército.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, a autorização para importação compete ao Comando do Exército, independentemente de o PCE ser enquadrado ou não como Prode.

§ 3º Para a concessão da autorização de importação de armas de fogo e seus acessórios e de munições, seus insumos e seus equipamentos, será considerada a finalidade da importação e observadas a conveniência e a oportunidade.

Art. 30. A importação de armas de fogo, suas peças e seus acessórios e de munições e seus insumos poderá ser autorizada para as pessoas físicas que possuam armas de fogo cujo registro seja de competência do Sigma, nas condições estabelecidas pelo Comando do Exército.

Art. 31. Os PCE importados serão marcados em observância às normas de marcação de PCE editadas pelo Comando do Exército para fins de rastreamento, sem prejuízo das marcações identificadoras do importador, observado o disposto nas demais normas do Comando do Exército e no Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, promulgado pelo Decreto nº 5.941, de 26 de outubro de 2006.

Seção IV

Da exportação

Art. 32. A exportação de PCE ficará sujeita à autorização prévia do Comando do Exército.

§ 1º A exportação de PCE considerado Prode ficará sujeita também à autorização prévia do Ministério da Defesa.

§ 2º O Comando do Exército editará normas complementares para regulamentar os procedimentos administrativos para exportação de PCE.

§ 3º As exportações de PCE realizadas pelas Forças Armadas independem de autorização prévia do Comando do Exército.

§ 4º A autorização prévia de que trata o **caput** considerará as restrições relativas à exportação de PCE, conforme as informações disponibilizadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 33. A autorização para exportação de PCE em fase de avaliação técnica poderá ser concedida, em caráter excepcional, para as pessoas com registro no Comando do Exército.

Art. 34. Os exportadores nacionais apresentarão ao Comando do Exército o Certificado Internacional de Importação assinado e timbrado pelo governo do país importador para os seguintes produtos:

I - químicos - agente de guerra química e precursor de agente de guerra química;

II - armas de fogo;

III - armas de guerra;

IV - explosivos, exceto dispositivo gerador de gás instantâneo com explosivos ou mistura pirotécnica em sua composição, como **air bag** e cinto de segurança com pré-tensor; e

V - munições.

§ 1º O Certificado Internacional de Importação de que trata o **caput**, no caso de países com livre importação de PCE, poderá ser substituído por declaração da representação diplomática do país importador no País ou de repartição diplomática brasileira no país de destino, com prazo de validade estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército.

§ 2º O exportador apresentará também o certificado de usuário final (**end user**), quando solicitado.

§ 3º O Certificado Internacional de Importação e o certificado de usuário final (**end user**) serão traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, quando solicitado.

Art. 35. É vedada a exportação de armas de fogo, seus acessórios e suas peças, de munição e seus componentes, de explosivos e de agentes de guerra química por meio de remessa postal ou expressa.

Art. 36. Os PCE a serem exportados serão objeto de desembaraço alfandegário como condição para a anuência do registro de exportação ou de documento equivalente.

Seção V

Da utilização

Art. 37. A utilização de PCE compreende a aplicação, o uso industrial, a demonstração, a exposição, a pesquisa, o emprego na cenografia, o emprego em espetáculos pirotécnicos com fogos de artifício considerados de uso restrito, a apresentação de bacamarteiros, o emprego na segurança pública, o emprego na segurança de patrimônio público, o emprego na segurança privada, o emprego na segurança institucional e outra finalidade considerada excepcional.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, considera-se:

I - aplicação - emprego de PCE que pode resultar em outro produto, controlado ou não; e

II - uso industrial - emprego de PCE em processo produtivo com reação física ou química que resulte em outro produto, controlado ou não.

Seção VI

Da prestação de serviços

Art. 38. A prestação de serviço compreende o transporte, a armazenagem, a manutenção, a reparação, a aplicação de blindagem balística, a capacitação para utilização de PCE, a detonação, a destruição de PCE, a locação, os serviços de correios, a representação comercial autônoma e o serviço de procurador legal de pessoas que exerçam atividade com PCE.



§ 1º A locação de que trata o **caput** refere-se a veículos automotores blindados e a PCE para emprego cenográfico.

§ 2º O armamento objeto de locação para emprego cenográfico não poderá possibilitar o uso de munição real.

§ 3º Quando os serviços elencados no **caput** forem realizados por meios próprios das pessoas jurídicas, serão considerados atividades orgânicas e serão apostilados ao registro.

§ 4º A representação comercial autônoma será regida pelo disposto na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965.

§ 5º O transporte de PCE obedecerá às normas editadas pelo Comando do Exército, quanto à fiscalização de PCE, sem prejuízo ao disposto em legislação e disciplina peculiar a cada produto e ao meio de transporte empregado.

§ 6º A armazenagem compreende a prestação de serviço por meio de acondicionamento em depósitos, em local autorizado.

§ 7º Os depósitos a que se refere o § 6º são aqueles locais ou equipamentos destinados à armazenagem de PCE, conforme definido em norma técnica editada pelo Comando do Exército.

§ 8º O processo de blindagem compreende a aplicação de PCE em veículos automotores, embarcações e aeronaves ou em estruturas arquitetônicas.

§ 9º Para fins do disposto neste Regulamento, os serviços de correios estão enquadrados na prestação de serviços quando transportarem PCE no território nacional.

Art. 39. O Comando do Exército editará normas técnico-administrativas relativas à segurança do armazenamento de PCE e considerará, no que couber, as normas editadas por outros órgãos e entidades reguladoras.

Seção VII

Do colecionamento

Art. 40. O colecionamento de PCE tem por finalidade preservar e divulgar o patrimônio material histórico, no que se refere a armas, munições, viaturas militares e outros PCE, e colaborar com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, nos termos estabelecidos no art. 215 e no art. 216 da Constituição.

Art. 41. Para fins do disposto neste Regulamento, colecionador é a pessoa física ou jurídica registrada no Comando do Exército que tem a finalidade de adquirir, reunir, manter sob a sua guarda e conservar PCE e colaborar para a preservação e a valorização do patrimônio histórico nacional.

Art. 42. Para fins do disposto neste Regulamento, coleção é a reunião de PCE de mesma natureza, de valor histórico ou não, ou que guardem relação entre si.

Art. 43. A classificação de produto como PCE de valor histórico ficará condicionada ao atendimento de parâmetros de raridade, originalidade singularidade e de critérios de pertinência.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - raridade - refere-se à quantidade das armas de fogo existentes, em circulação ou fora de circulação;

II - originalidade - refere-se aos atributos de autenticidade e de autoria do objeto;

III - singularidade - refere-se à ligação do PCE a acontecimento, fato ou personagem relevante da história brasileira; e

IV- critérios de pertinência - referem-se à:

a) sua ligação à história das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

b) sua ligação com a história do País; ou

c) sua contribuição para a mudança de paradigma estratégico, tático ou operacional da doutrina militar brasileira.

Art. 44. As armas de fogo consideradas PCE de valor histórico e ainda não registradas poderão ter seu registro autorizado pelo Comando do Exército, desde que comprovada a sua origem lícita.

Art. 45. É vedado o colecionamento de armas:

I - de fogo:

1. automáticas de qualquer calibre;

2. longas semiautomáticas de calibre de uso restrito cujo primeiro lote de fabricação tenha menos de setenta anos; ou

3. com silenciador ou supressor de ruídos acoplados;

II - de fogo, de dotação das Forças Armadas de emprego finalístico;

III - químicas, biológicas e nucleares de qualquer tipo ou modalidade; e

IV - explosivas, exceto se descarregadas e inertes.

Parágrafo único. Os museus e as associações de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial cadastrados no Sistema Brasileiro de Museus e registrados no Comando do Exército poderão ter as armas de fogo de que trata o **caput** em seu acervo.

Art. 46. A utilização de PCE objeto de coleção em eventos públicos e o empréstimo para fins artísticos ou culturais ficarão condicionadas à autorização prévia do Comando do Exército.

Art. 47. É vedada a realização de tiro com arma de fogo de acervo de coleção, exceto para realização de testes eventualmente necessários à sua manutenção ou ao seu reparo.

Art. 48. Não é permitida a alteração das características originais de armamento objeto de coleção.

Art. 49. Reparos ou restaurações em armas de acervo de colecionador serão executados por pessoas registradas no Comando do Exército, mantidas as características originais do armamento.

Art. 50. Os museus serão registrados no Comando do Exército, para fins de cadastramento de PCE em seu acervo.

Art. 51. O Comando do Exército editará as normas complementares sobre o registro de armas de fogo de valor histórico.

Seção VIII

Do tiro desportivo

Art. 52. Para fins de fiscalização de PCE, o tiro desportivo enquadra-se como esporte de prática formal e desporto de rendimento, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 53. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - atirador desportivo - a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte; e

II - habitualidade - a prática frequente do tiro desportivo realizada em local autorizado, em treinamentos ou em competições.

Parágrafo único. Os critérios de habitualidade da prática do tiro desportivo serão estabelecidos em norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 54. Para fins de controle de PCE, os atiradores desportivos serão caracterizados por níveis que representem a sua situação de prática efetiva do esporte.

Art. 55. As entidades de tiro desportivo, na forma estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.615, de 1998, pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército, são auxiliares da fiscalização de PCE quanto ao controle, em suas instalações, da aquisição, da utilização e da administração de PCE e têm como atribuições:

I - ministrar cursos sobre modalidades de tiro desportivo, armamentos, recarga de munições, segurança e legislação sobre armas para os seus associados;

II - promover o aperfeiçoamento técnico dos atiradores desportivos vinculados;

III - manter cadastro dos matriculados, com informações atualizadas do registro, da participação em treinamentos e das competições de tiro, com o controle de armas, calibres e quantidade de munição utilizada pelos atiradores desportivos, com responsabilidade pela salvaguarda desses dados;

IV - manter atualizado o **ranking** dos atiradores desportivos filiados;

V - não permitir o uso de arma não registrada pelos órgãos competentes em suas dependências;

VI - notificar imediatamente os órgãos de segurança pública quando ocorrer a hipótese prevista no inciso V;

VII - manter disponíveis os registros referentes à aquisição e ao consumo de munição pela entidade;

VIII - colaborar com o Comando do Exército durante as inspeções de competições de tiro ou de treinamentos que ocorram em suas instalações;

IX - enviar ao Comando do Exército, até 31 de dezembro de cada ano, a programação de competições para o ano seguinte e atualizá-la quando houver alteração;

X - informar, imediatamente, ao Comando do Exército o desligamento ou o afastamento de atirador desportivo vinculado à entidade;

XI - promover ou participar de reuniões temáticas, seminários ou simpósios, para atualização de informações, trocas de experiências ou propostas de sugestões sobre normas afetas às atividades de tiro desportivo;

XII - emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados; e

XIII - responsabilizar-se, na pessoa de seu presidente ou de seu substituto legal, observado o disposto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, pelas informações prestadas ao Comando do Exército quanto aos atiradores vinculados e às irregularidades ocorridas em suas instalações ou em atividades esportivas sob seu patrocínio.

Seção IX

Da caça

Art. 56. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se caçador a pessoa física registrada no Comando do Exército vinculada a entidade ligada à caça e que realiza o abate de espécies da fauna, em observância às normas de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. São consideradas entidades de caça os clubes, as associações, as federações e as confederações de caça que se dedicam a essa atividade e que estejam registradas no Comando do Exército.

Art. 57. Para o exercício da atividade de abate de espécies da fauna, obedecida a competência dos órgãos responsáveis pela tutela do meio ambiente, compete ao Comando do Exército a expedição de guia de tráfego para a utilização de PCE.

Art. 58. São atribuições das entidades de caça:

I - ministrar cursos sobre modalidades de caça, armamentos, segurança e normas pertinentes a essa atividade aos seus associados;

II - manter cadastro dos caçadores matriculados, com informações atualizadas da participação em treinamentos, com o controle de armas, calibres e quantidade de munição utilizada, com responsabilidade pela salvaguarda desses dados;

III - não permitir o uso de arma não autorizada para a caça em suas dependências, por seus associados ou terceiros, hipótese em que deverá notificar imediatamente os órgãos de segurança pública quanto a essa tentativa;

IV - informar, imediatamente, ao Comando do Exército o desligamento ou o afastamento de caçador vinculado à entidade;

V - promover reuniões temáticas, seminários ou simpósios para atualização de informações, trocas de experiências ou propostas de sugestões para o aperfeiçoamento do controle da atividade de caça;

VI - manter disponíveis os registros referentes à aquisição e ao consumo de munição pela entidade;

VII - colaborar com o Comando do Exército durante as inspeções que ocorram em suas instalações; e

VIII - responsabilizar-se, na pessoa de seu presidente ou de seu substituto legal, observado o disposto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, pelas informações prestadas ao Comando do Exército quanto aos caçadores vinculados e às irregularidades ocorridas em suas instalações ou em atividades sob seu patrocínio.

TÍTULO II

DO CONTROLE E DA SEGURANÇA

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DE CONTROLE

Art. 59. Os processos de controle de PCE são mecanismos operacionais, automatizados ou não, que têm a finalidade de:

I - verificar a conformidade normativa do PCE em relação ao disposto neste Regulamento;

II - produzir indicadores institucionais;

III - fornecer informações para subsidiar a tomada de decisão; e

IV - permitir a fiscalização efetiva de PCE pelo Comando do Exército.

§ 1º Os processos de controle compreendem o registro, a autorização para aquisição, a autorização para o tráfego, a autorização para importação e exportação, o desembaraço alfandegário, o rastreamento, o controle da destruição, a avaliação técnica e o destino final.

§ 2º O destino final de PCE de que trata o § 1º refere-se ao controle do Comando do Exército na fase final do ciclo de vida do produto, após o emprego de PCE nas atividades elencadas neste Regulamento.

Art. 60. A pessoa que exercer atividade com PCE estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE, por meio de registros, que serão informados ou ficarão à disposição do Comando do Exército, conforme norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 61. As informações pessoais e técnicas sobre pessoas que exerçam atividades com PCE serão consideradas de acesso restrito.

Seção I Do registro

Art. 62. O registro terá prazo de validade definido pelo Comando do Exército e conterá os dados de identificação da pessoa, do PCE, da atividade autorizada ou de outra informação complementar considerada pertinente pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. As alterações nos dados do registro, a alienação ou alteração de área perigosa e o arrendamento de estabelecimento empresarial, seja este fábrica ou comércio, e de equipamentos fixos ou móveis de bombeamento ficarão condicionados à autorização prévia do Comando do Exército.

Art. 63. Cada registro será vinculado a apenas um número de Cadastro da Pessoa Física - CPF ou de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 64. A concessão de registro é o processo que atesta o atendimento aos requisitos para o exercício de atividades com PCE.

Art. 65. Ressalvado o disposto no art. 130, à pessoa que houver sido punida com a penalidade de cassação de registro não será concedido novo registro.

Parágrafo único. O disposto no **caput** se aplica ao representante ou substituto legal da pessoa que houver sido punida com a penalidade de cassação de registro.

Art. 66. A revalidação de registro é o processo de renovação de sua validade, mediante o atendimento aos parâmetros preestabelecidos pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. O registro permanecerá válido até decisão final sobre o processo de revalidação, desde que esta tenha sido solicitada no prazo estabelecido.

Art. 67. A expiração da validade do registro implicará o seu cancelamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 66.

Art. 68. O cancelamento do registro ou do apostilamento é uma medida administrativa que poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do interessado, do representante ou do responsável legal; e

II - **ex officio**, nos casos de:

a) decorrência de cassação do registro;

b) término de validade do registro e inércia do titular;

c) perda da capacidade técnica para a continuidade da atividade inicialmente autorizada; ou

d) perda de idoneidade da pessoa.

Parágrafo único. No caso de cancelamento do registro ou do apostilamento de armeiro ou de empresa que comercialize arma de fogo, o Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública será notificado para tomar as providências necessárias.

Art. 69. A pessoa física ou jurídica cujo registro seja cancelado e possua PCE terá o prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento, para providenciar:

I - a destinação ao PCE; ou

II - a autorização para a concessão de novo registro.

§ 1º Os produtos de que trata o **caput** poderão ser transferidos para pessoa física ou jurídica autorizada ou destruídos.

§ 2º Na hipótese de a pessoa possuir arma de fogo ou munição e seus insumos, os produtos terão os seguintes destinos:

I - transferência para pessoa física ou jurídica autorizada;

II - entrega ao Comando do Exército para destruição; ou

III - entrega ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, nos termos estabelecidos no art. 31 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 3º A entrega ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública será feita apenas quando o PCE for arma de fogo, hipótese em que o titular do registro oficializará o fato ao Comando do Exército, mediante documento expedido pelo referido órgão, do qual constarão os dados de identificação das armas.

§ 4º No caso da entrega prevista no § 3º, as pessoas jurídicas não serão indenizadas.

Art. 70. O prazo previsto no art. 69 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por igual período, mediante solicitação fundamentada ao Comando do Exército.

Art. 71. A inobservância ao disposto nos arts. 69 e art. 70 implicará a comunicação à autoridade policial judiciária de posse irregular de PCE, nas hipóteses de arma de fogo e munição, e ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, quando se tratar de armeiro ou empresa que comercializa arma de fogo, para tomar as providências necessárias.

Art. 72. O apostilamento ao registro é o processo de alteração de dados, por meio de inclusão, exclusão ou modificação, da pessoa, do PCE, da atividade ou de informações complementares, mediante iniciativa do interessado.

Parágrafo único. O apostilamento de PCE poderá ser cancelado quando for alterada característica do produto sem autorização do Comando do Exército.

Art. 73. As vistorias têm por objetivo a verificação das condições de segurança do local e da capacidade técnica da pessoa com a finalidade de subsidiar os processos de concessão, de revalidação ou de apostilamento ao registro, ou como medida de controle de PCE nos processos de cancelamento de registro.

§ 1º É facultado ao vistoriado a presença de até três testemunhas de sua escolha para o acompanhamento da vistoria.

§ 2º A decisão quanto à conveniência, à oportunidade e aos critérios para a realização de vistoria serão estabelecidos em norma editada pelo Comando do Exército.

§ 3º A vistoria para verificação da capacidade técnica a que se refere o **caput** se aplica somente à atividade de fabricação, conforme norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 74. A suspensão é a medida administrativa preventiva que interrompe temporariamente, a qualquer tempo, a autorização para o exercício de atividades com PCE, aplicada na hipótese de ser identificada atividade realizada em desconformidade com o registro concedido à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A suspensão da atividade deverá ser motivada e fundamentada, observado o disposto em lei, e deverá ser comunicada ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública quando se tratar de armeiro ou de empresa que comercializa armas de fogo.

Art. 75. O Comando do Exército editará normas complementares para dispor sobre os procedimentos necessários à concessão, à revalidação, ao apostilamento e ao cancelamento de registro.

Art. 76. A validade do registro será definida em norma editada pelo Comando do Exército.

Seção II Da aquisição

Art. 77. A aquisição de PCE será precedida de autorização, nas condições estabelecidas em norma editada pelo Comando do Exército.

§ 1º A aquisição de que trata o **caput** refere-se a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do PCE.

§ 2º O Comando do Exército poderá autorizar, previamente, a aquisição de que trata o **caput**.

§ 3º A aquisição de PCE será documentada, com identificação do alienante, do adquirente e do produto.

Art. 78. A autorização para aquisição de arma de fogo de uso permitido no comércio, a ser registrada e cadastrada no Sistema Nacional de Armas - Sinarm, compete ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, observado o disposto na Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 79. A aquisição de PCE pelas Forças Armadas para uso institucional prescinde da autorização do Comando do Exército, ressalvado o disposto no § 3º do art. 77.

Art. 80. Compete ao Comando do Exército autorizar a aquisição:

I - de PCE por órgãos e entidades da administração pública, cujos servidores sejam autorizados a portar arma de fogo para uso institucional, conforme as tabelas de dotação estabelecidas em norma editada pelo Comando do Exército;

II - de armas e munições de uso restrito por integrantes das categorias profissionais autorizadas a portar arma de fogo para uso pessoal;

III - de PCE pelas demais pessoas físicas e jurídicas, ressalvado o disposto no art. 78;

IV - de PCE na indústria nacional; e

V - de arma de fogo, no comércio, a qual deverá ser registrada no Comando do Exército e cadastrada no Sigma.

§ 1º A autorização para aquisição de PCE na indústria por empresa de segurança privada requer autorização prévia do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

§ 2º Caberá ao Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública definir a dotação em PCE das empresas de segurança privada, justificadas a sua necessidade e a sua conveniência, e encaminhá-la ao Comando do Exército para aprovação.

Art. 81. Os órgãos e entidades da administração pública que procederem a licitações para aquisição de PCE farão constar do instrumento convocatório a exigência de registro válido no Comando do Exército, para habilitação jurídica, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção III

Do tráfego

Art. 82. Para fins do disposto neste Regulamento, tráfego é a circulação de PCE no território nacional.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo para defesa pessoal não é considerado tráfego de PCE.

Art. 83. A guia de tráfego é o documento que materializa a autorização para o tráfego de PCE no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 84. A pessoa que transportar PCE deverá portar a guia de tráfego correspondente aos produtos, desde a origem até o seu destino, e ficará sujeita à fiscalização em todo o trajeto.

Parágrafo único. O trânsito aduaneiro entre a unidade da Receita Federal do Brasil de entrada e a de despacho deverá estar coberto por guia de tráfego.

Art. 85. O tráfego de PCE no território nacional seguirá as normas editadas pelo Comando do Exército no que concerne ao controle de PCE.

Parágrafo único. O PCE importado por países fronteiriços em trânsito aduaneiro de passagem pelo território nacional ficará sujeito ao controle de tráfego.

Seção IV

Do desembarço alfandegário

Art. 86. A autorização para o desembarço alfandegário de PCE é o tratamento administrativo que antecede o deferimento da licença de importação, ou de documento equivalente, ou a efetivação do registro de exportação, ou de documento equivalente, e compreende o exame documental e a conferência física.

§ 1º Para efeitos de desembarço alfandegário, os PCE são classificados em três faixas:

I - faixa verde - o desembarço alfandegário será realizado apenas por meio de exame documental;

II - faixa amarela - o desembarço alfandegário será realizado por meio de exame documental, em todos os casos, e de conferência física por amostragem; e

III - faixa vermelha - o desembarço alfandegário exigirá, sempre, o exame documental e a conferência física.

§ 2º A autorização do desembarço alfandegário é materializada com o deferimento da licença de importação, a efetivação do registro de exportação ou por meio de formulários.

Art. 87. As importações de países limítrofes, quando se tratar de PCE, serão desembarçadas pela fiscalização de PCE para fins de trânsito aduaneiro de passagem.



Parágrafo único. A fiscalização de PCE observará as normas editadas pela autoridade aduaneira, a quem compete dispor sobre a matéria, de maneira indicar as mercadorias passíveis de trânsito aduaneiro de passagem.

Art. 88. O desembaraço alfandegário das armas de fogo e das munições trazidas por agentes de segurança de dignitários estrangeiros, em visita ao País, será feito pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com posterior comunicação ao Comando do Exército.

Seção V

Da autorização para importação e exportação

Art. 89. A autorização para importação e para exportação de PCE poderá ser concedida por meio eletrônico, no sítio eletrônico do Portal de Comércio Exterior - Portal Siscomex, ou por meio de formulário, nas hipóteses exigidas em lei.

Seção VI

Do rastreamento

Art. 90. O rastreamento é a busca de registros relativos a PCE com a finalidade de proceder a diligências próprias ou em atendimento a órgãos policiais ou judiciais.

Art. 91. As medidas de controle que permitam o rastreamento do PCE por meio das embalagens ou dos próprios produtos serão aquelas previstas em norma editada pelo Comando do Exército.

Seção VII

Da destruição

Art. 92. Ressalvadas as disposições referentes às Forças Armadas e aos órgãos e às entidades da administração pública, a destruição de PCE ocorrerá em decorrência de:

I - decisão judicial transitada em julgado;

II - previsão legal;

III - perda de estabilidade química ou apresentação de indícios de decomposição;

IV - solução exarada em processo administrativo;

V - apreensão de PCE por motivo de cancelamento de registro do titular e de não cumprimento ao disposto no art. 69; ou

VI - término de validade, quando se tratar de explosivos, produtos químicos e outros PCE.

§ 1º A destruição é de responsabilidade do proprietário do PCE, que poderá realizá-la diretamente ou contratar serviço para esse fim.

§ 2º A destruição de armas de fogo e munições de que trata o art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, será realizada pelo Comando do Exército.

§ 3º Na hipótese de solução de processo administrativo de que trata o inciso IV do **caput**, os PCE serão destruídos quando:

I - forem considerados impróprios para o uso;

II - estiverem em mau estado de conservação ou sem estabilidade química;

III - for desaconselhável a recuperação ou o reaproveitamento, técnica ou economicamente; ou

IV - oferecerem risco ao meio ambiente.

§ 4º Os PCE que oferecerem risco iminente à segurança poderão, motivadamente, ser destruídos sem a prévia manifestação do interessado, independentemente de decisão administrativa proferida em sede de processo administrativo.

Art. 93. A destruição de PCE será documentada em termo de destruição do qual constarão os produtos destruídos, as quantidades, os responsáveis, as testemunhas, o local, a data e a identificação seriada do produto, quando for o caso.

Parágrafo único. O termo de destruição constará de registros permanentes do proprietário e será disponibilizado para a fiscalização de PCE, quando solicitado.

Art. 94. Na destruição de PCE, serão observadas as prescrições relativas à segurança e à saúde do trabalho e ao meio ambiente.

Art. 95. O Comando do Exército estabelecerá as normas técnico-administrativas sobre os procedimentos referentes à destruição ou a outra destinação de PCE.

Seção VIII

Da avaliação técnica

Art. 96. São princípios gerais do processo de avaliação técnica de PCE:

I - assegurar que os produtos fabricados no País estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou com as normas adotadas pelo Comando do Exército;

II - assegurar o atendimento aos requisitos de segurança e desempenho;

III - facilitar a inserção do País em acordos internacionais de reconhecimento mútuo;

IV - promover a isonomia no tratamento dado aos interessados na avaliação técnica de PCE; e

V - dar tratamento de acesso restrito às informações técnicas, que assim o exijam, entre aquelas disponibilizadas pelas partes interessadas por força deste Regulamento.

Art. 97. Para fins do disposto neste Regulamento, o Comando do Exército é o único órgão autorizado a realizar testes com protótipos de PCE, ressalvado o disposto nos art. 17 e art. 98.

Art. 98. Na hipótese de destinação exclusiva às Forças Armadas, os PCE serão avaliados por organismo avaliador militar próprio ou por outras organizações militares, civis, nacionais ou estrangeiras, e não será obrigatória a homologação pelo Comando do Exército.

Art. 99. A conformidade do PCE apostilado com o produto fabricado poderá ser verificada por meio de avaliações técnicas complementares a qualquer tempo.

Parágrafo único. Na hipótese de não conformidade, serão determinados a correção da produção, a apreensão dos produtos estocados e o recolhimento dos produtos já vendidos, sem prejuízo da aplicação das medidas repressivas previstas neste Regulamento.

Art. 100. A aprovação de protótipo de PCE na avaliação técnica não exime o fabricante, o comerciante ou o importador da responsabilidade pela qualidade, pelo desempenho e pela garantia de seus produtos.

Art. 101. O fabricante, o comerciante ou o importador de PCE, por iniciativa própria ou por meio de suas associações representativas, buscarão as certificações do produto em organismos credenciados, a fim de assegurar a sua qualidade.

Parágrafo único. Os organismos credenciados de que trata o **caput** deverão atender a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - serem credenciados pelo Inmetro para certificação de produtos ou processos;

II - serem entidades estabelecidas no País, sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa necessárias à boa condução de processo de avaliação da conformidade de PCE; ou

III - serem organismos de certificação estrangeiros reconhecidos por meio de acordo de reconhecimento mútuo.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA

Art. 102. Para fins do disposto neste Regulamento, a segurança refere-se à:

I - segurança de área; e

II - segurança de PCE.

§ 1º A segurança de área corresponde à observação das condições de segurança das instalações onde haja atividade com PCE, contra acidentes que possam colocar em risco a integridade de pessoas e de patrimônio.

§ 2º A segurança de PCE corresponde à adoção de medidas contra desvios, extravios, roubos e furtos de bens e aquisição ilícita do conhecimento relativo às atividades com PCE, a fim de evitar a sua utilização na prática de ilícitos.

Art. 103. O planejamento e a implementação das medidas de segurança previstas no art. 102 serão de responsabilidade da pessoa jurídica detentora de registro e serão consubstanciadas em um plano de segurança de PCE.

§ 1º O plano de segurança abordará os seguintes aspectos:

I - análise de risco das atividades relacionadas com PCE;

II - medidas de controle de acesso de pessoal;

III - medidas ativas e passivas de proteção ao patrimônio, às pessoas e ao conhecimento envolvidos em atividades relacionadas com PCE;

IV - medidas preventivas contra roubos e furtos de PCE durante os deslocamentos e as paradas, na hipótese de tráfego de PCE;

V - medidas de contingência, na hipótese de acidentes ou de detecção da prática de ilícitos com PCE, incluída a informação à fiscalização de PCE; e

VI - medidas de capacitação e treinamento do pessoal para a implementação do plano de segurança, com o registro adequado.

§ 2º A pessoa jurídica registrada designará responsável pelo plano de que trata o **caput** e a execução da segurança poderá ser terceirizada.

§ 3º O plano de segurança permanecerá na sede da empresa, atualizado e legível, disponível para a fiscalização de PCE, quando solicitado.

Art. 104. A pessoa, física ou jurídica, que detiver a posse ou a propriedade de PCE é a responsável pela guarda ou pelo armazenamento dos produtos e deverá seguir as medidas de segurança previstas neste Regulamento, nas normas complementares ou na legislação editada por órgão competente.

Art. 105. A perda, o furto, o roubo ou o extravio de PCE dos tipos arma de fogo, munição e explosivo será informada ao Comando do Exército, conforme legislação complementar específica.

Art. 106. O Comando do Exército editará normas técnico-administrativas sobre segurança de área e segurança de PCE de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 107. As ações de fiscalização são medidas executadas pelo Comando do Exército com a finalidade de evitar o cometimento de irregularidade com PCE.

Art. 108. As ações de fiscalização de PCE compreendem:

I - auditoria física ou de sistemas; e

II - operações de fiscalização.

Art. 109. As ações de fiscalização não se estendem às Forças Armadas e aos órgãos de segurança pública na hipótese de emprego de PCE para utilização própria.

Art. 110. As pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades com PCE sem autorização ficam sujeitas às ações de fiscalização e às penalidades previstas neste Regulamento e na legislação complementar.

Art. 111. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão participar de operações de fiscalização de PCE juntamente ao Comando do Exército.

Parágrafo único. O planejamento e a coordenação das operações de fiscalização de que trata o **caput** são de competência do Comando do Exército.

Art. 112. As pessoas fiscalizadas garantirão o acesso às instalações e à documentação relativa a PCE durante as ações de fiscalização, inclusive por meio de acompanhamento de pessoal.

Art. 113. Na hipótese de risco iminente à segurança de pessoas ou de patrimônio, a fiscalização militar poderá, excepcional e motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A instauração de processo administrativo não é condição para a adoção de providências acauteladoras para a fiscalização de PCE.

§ 2º As providências acauteladoras não constituem a sanção administrativa de que trata este Regulamento e terão a extensão necessária, no tempo e no espaço, até a remoção do motivo de sua adoção ou até a decisão final do processo administrativo.

§ 3º As providências de que trata o **caput** referem-se à suspensão da atividade com PCE e à apreensão ou à destruição do PCE.

§ 4º Cessados os motivos da interdição administrativa, a fiscalização de PCE revogará a interdição cautelar por meio de auto de desinterdição.

Art. 114. O Comando do Exército editará normas complementares sobre as ações de fiscalização de PCE.

TÍTULO III DAS MEDIDAS REPRESSIVAS

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 115. As infrações administrativas às normas de fiscalização de PCE e as suas sanções administrativas são aquelas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se infração administrativa a ação ou a omissão de pessoas físicas ou jurídicas que violem norma jurídica referente a PCE.

Art. 116. São infrações administrativas às normas de fiscalização de PCE pelo Comando do Exército:

I - fabricar, comercializar, importar, exportar, prestar serviço, utilizar, colecionar ou praticar tiro desportivo com PCE sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

II - utilizar PCE autorizado para a prática de caça em desacordo com a autorização concedida;

III - adquirir, trafegar, aplicar, transformar, usar industrialmente, demonstrar, expor, realizar pesquisa, empregar em cenografia, transportar, armazenar, realizar manutenção ou reparação, blindar, realizar detonação, local, realizar espetáculo pirotécnico com fogos de artifício de uso restrito, representar comercialmente, embalar, vender, transferir, permutar, emprestar ou ceder, arrendar, doar, possuir, recarregar munição, com PCE, sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

IV - desenvolver ou fabricar protótipo de PCE sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

V - alterar documentos ou fazer uso de documentos falsos, ou que contenham declarações falsas;

VI - impedir ou dificultar a ação da fiscalização de PCE;

VII - deixar de cumprir normas de segurança ao lidar com PCE;

VIII - portar ou ceder arma de fogo constante de acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador para segurança pessoal;

IX - utilizar PCE que esteja sob a sua guarda, na condição de fiel depositário;

X - não comprovar a origem lícita de PCE;

XI - exercer atividade com PCE com prazo de validade expirado, sem estabilidade química ou que apresente sinal de decomposição, de maneira a colocar em risco a integridade de pessoas ou de patrimônio;

XII - vender ou comercializar munição recarregada;

XIII - extraviar arma de fogo ou munição pertencente a acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, por dolo ou culpa; e

XIV - deixar de apresentar registros documentais de controle, quando solicitado pela fiscalização de PCE.

Art. 117. A infração administrativa é imputável a quem lhe deu causa ou a quem para ela concorreu.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se causa a ação ou a omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 118. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, serão aplicadas as seguintes penalidades às pessoas físicas e jurídicas que cometerem as infrações administrativas de que trata o Capítulo I deste Título:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa pré-interditória;

IV - interdição; ou

V - cassação.

Art. 119. A penalidade de advertência corresponde à admoestação, por escrito, ao infrator.

Art. 120. As penalidades de multa correspondem ao pagamento de obrigação pecuniária pelo infrator.

Art. 121. A penalidade de interdição é a sanção administrativa que interrompe o exercício de atividade com PCE pelo período de até trinta dias consecutivos.

Art. 122. A penalidade de cassação implica o cancelamento do registro do infrator.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 123. A aplicação de penalidade será precedida da análise da infração cometida e do enquadramento correspondente à penalidade.

§ 1º A análise da infração a que se refere o **caput** compreende a apuração quanto à sua gravidade e às suas consequências para a fiscalização de PCE.

§ 2º O enquadramento a que se refere o **caput** corresponde à classificação da infração em uma das penalidades previstas no art. 118.

Art. 124. Na aplicação de penalidade, a pena será agravada se houver o concurso de reincidência.

§ 1º A reincidência será caracterizada pelo cometimento de qualquer outra infração administrativa no período de três anos, contado da data da decisão administrativa irrecorrível em processo administrativo.

§ 2º O agravamento da penalidade ocorrerá da seguinte forma:

I - a advertência será convertida em multa simples;

II - a multa simples será convertida em multa pré-interditória;

III - a multa pré-interditória será convertida em interdição; e

IV - a interdição será convertida em cassação.

Art. 125. As infrações administrativas cometidas com arma de fogo e suas peças, com munição e seus insumos ou com explosivos e seus acessórios ou aquelas previstas nos incisos I, V, VI e X do **caput** do art. 116 serão consideradas faltas graves.

Art. 126. A penalidade de advertência não será aplicada para as faltas consideradas graves.

Art. 127. Na aplicação de multa, serão observados os seguintes critérios:

I - a multa simples mínima será aplicada quando forem cometidas até duas infrações simultâneas;

II - a multa simples média será aplicada quando forem cometidas até três infrações simultâneas;

III - a multa simples máxima será aplicada quando forem cometidas até cinco infrações simultâneas ou quando a falta for grave; e

IV - a multa pré-interditória será aplicada quando forem cometidas mais de cinco infrações, no período de dois anos, ou mais de uma falta grave, simultaneamente.

Art. 128. A penalidade de interdição será aplicada quando houver cometimento de, no mínimo, três faltas graves, no período de dois anos.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será aplicada pelo prazo mínimo de quinze e máximo de noventa dias corridos.

Art. 129. A penalidade de cassação será aplicada quando:

I - houver cometimento de, no mínimo, três faltas graves, no período de um ano; ou

II - a pessoa jurídica fizer uso do exercício de sua atividade para o cometimento de prática delituosa, respeitada a independência das esferas penal e administrativa.

Art. 130. A pessoa que sofrer a penalidade de cassação somente poderá exercer atividades com PCE após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data da cassação.

CAPÍTULO IV DA APREENSÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 131. São autoridades competentes para determinar a apreensão de PCE:

I - autoridades militares;

II - autoridades policiais;

III - autoridades fazendárias;

IV - autoridades ambientais; e

V - autoridades judiciárias.

Art. 132. O PCE ou o protótipo de PCE poderá ser apreendido quando:

I - for utilizado em atividades sem autorização ou em desacordo com normas legais;

II - não for comprovada a sua origem;

III - estiver em poder de pessoas não autorizadas;

IV - estiver em circulação no País sem autorização;

V - houver expirado o seu prazo de validade de registro;

VI - não estiver apostilado ao registro;

VII - apresentar risco iminente à segurança de pessoas e ao patrimônio, com motivação; ou

VIII - houver sido fabricado com especificações técnicas distintas da autorização apostilada.

Art. 133. A apreensão de PCE não isentará os infratores das penalidades previstas neste Regulamento e na legislação penal.

Art. 134. A autoridade que efetuou a apreensão de PCE comunicará imediatamente o fato ao Comando do Exército.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 135. O processo administrativo é o instrumento para apuração e aplicação de penalidades administrativas como consequência da prática de ilícito administrativo por omissão ou ação, que terá por finalidade a repressão da conduta irregular com PCE e obedecerá às regras e aos princípios do devido processo legal.

Art. 136. Encerrado o processo administrativo e imputada a penalidade de multa administrativa, o sancionado será intimado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estipulado no **caput** acarretará a cobrança judicial, mediante inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

Art. 137. Os processos administrativos poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade da qual emanou a sanção administrativa, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis para justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 138. Os ritos do processo administrativo serão estabelecidos em norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 139. Na hipótese da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa, registrada ou não no Comando do Exército, o fato será levado ao conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público para a adoção das medidas julgadas cabíveis, conforme o disposto no art. 5º, §3º, e no art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 140. A prescrição da ação punitiva ocorrerá na forma estabelecida na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. Os estandes de tiro credenciados pelo Comando do Exército, nos termos estabelecidos no Decreto nº 5.123, de 2004, são aqueles apostilados às pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército ou aqueles vinculados às Forças Armadas ou aos órgãos de segurança pública.

§ 1º Os estandes de tiro de pessoas jurídicas a que se refere o **caput** atenderão aos requisitos estabelecidos pelo Poder Público municipal quanto à sua localização.

§ 2º As condições de segurança operacional do estande poderão ser atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 3º As condições de segurança operacional dos estandes de tiro das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública poderão ser atestadas por profissional capacitado da própria organização.

Art. 142. A exposição e a demonstração dos seguintes PCE serão precedidas de autorização do Comando do Exército, exceto quando promovidas pelos órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003:



- I - as armas de fogo;
- II - as munições;
- III - as armas menos-letais; ou
- IV - os explosivos, exceto quanto aos pirotécnicos.

Art. 143. As hipóteses e os valores das taxas e das multas referentes às atividades com PCE são definidas em lei instituidora própria.

Art. 144. A perda, o furto, o roubo e o extravio de produto controlado do tipo arma de fogo, munição e explosivo serão informados ao Comando do Exército, observado o disposto em legislação específica.

Art. 145. A edição de normas pelo Comando do Exército sobre a atividade de fiscalização de PCE poderá ser precedida de consulta pública, na forma estabelecida no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 146. Compete ao Comando do Exército a edição de normas complementares sobre o exercício das atividades, os processos de controle de PCE e as proteções balísticas de que trata este Regulamento.

Art. 147. O registro e o cadastro de arma de fogo no Comando do Exército ocorrerá na forma prevista na Lei nº 10.826, de 2003, e no Decreto nº 5.123, de 2004.

Art. 148. A capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo e para a obtenção de registro para colecionamento, tiro desportivo ou caça será atestada por instrutor de tiro, conforme estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149. Os atos administrativos para o exercício das atividades com PCE em vigor que não contrariem o disposto neste Regulamento ficam mantidos.

Art. 150. O Ministério das Relações Exteriores consultará o Comando do Exército, por meio do Ministério da Defesa, previamente à assinatura de tratados internacionais que envolvam atividades com PCE.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO

TIPO	GRUPO
ARMA DE FOGO	Arma de fogo
	Acessório
	Componente/peça
	Equipamento
ARMA DE PRESSÃO	Arma de pressão
	Acessório
EXPLOSIVO	Explosivos de ruptura
	Baixos explosivos(propelentes)
	Iniciador explosivo
	Acessório
	Equipamento de bombeamento
MENOS-LETAL	Arma
	Munição
	Equipamento
MUNIÇÃO	Munição
	Insumo
	Equipamento
PIROTÉCNICOS	Fogos de artifício
	Artifícios pirotécnicos
	Iniciador pirotécnico
PRODUTO QUÍMICO	Agente GQ
	Precursor AGQ
	PQIM
PROTEÇÃO BALÍSTICA	Blindagem balística
	Veículo
	Equipamento
OUTROS PRODUTOS	Outros

ANEXO III

GLOSSÁRIO

Acessório de arma de fogo: artefato que, acoplado a uma arma, possibilita a melhoria do desempenho do atirador, a modificação de um efeito secundário do tiro ou a modificação do aspecto visual da arma.

Acessório explosivo: engenho não muito sensível, de elevada energia de ativação, que tem por finalidade fornecer energia suficiente à continuidade de um trem explosivo e que necessita de um acessório iniciador para ser ativado.

Agente químico de guerra: substância em qualquer estado físico (sólido, líquido, gasoso ou estados físicos intermediários), com propriedades físico-químicas que a torna própria para emprego militar e que apresenta propriedades químicas causadoras de efeitos, permanentes ou provisórios, letais ou danosos a seres humanos, animais, vegetais e materiais, bem como provoca efeitos fumígenos ou incendiários.

Área perigosa: local de manejo de Produto Controlado pelo Exército (PCE) no qual são necessários procedimentos específicos para resguardar a segurança de pessoas e patrimônio.

Arma de fogo automática: arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver sendo acionado.

Arma de fogo de alma lisa: é aquela isenta de raíamentos, com superfície absolutamente polida, como, por exemplo, nas espingardas. As armas de alma lisa têm um sistema redutor, acoplado ao extremo do cano, que tem como finalidade controlar a dispersão dos bagos de chumbo.

Arma de fogo de alma raiada: quando o interior do cano tem sulcos helicoidais dispostos no eixo longitudinal, destinados a forçar o projétil a um movimento de rotação.

Arma de fogo de porte: arma de dimensões e peso reduzidos, podendo ser conduzida em um coldre e ser disparada pelo atirador com apenas uma das mãos. Enquadram-se nesta definição as pistolas, revólveres e garruchas.

Arma de fogo de repetição: arma em que a recarga exige a ação mecânica do atirador sobre um componente para a continuidade do tiro.

Arma de fogo portátil: arma que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, pode ser transportada por uma única pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda.

Arma de fogo semiautomática: arma que realiza, automaticamente, todas as operações de funcionamento com exceção do disparo, exigindo, para isso, novo acionamento do gatilho.

Arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases, gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, normalmente solidária a um cano, que tem a função de dar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

Arma de pressão: arma cujo princípio de funcionamento é o emprego de gases comprimidos para impulsão de projétil, os quais podem estar previamente armazenados em uma câmara ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola.

Artifício pirotécnico: qualquer artigo, que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias, concebido para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno, ou uma combinação destes efeitos; devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas.

Bacamarteiros: grupo de pessoas que se apresentam em folguedos regionais dando salvas de tiros com bacamartes em homenagem a santos católicos reverenciados no mês de junho.

Bélico: termo usado para referir-se a produto de emprego militar de guerra.

Blaster: elemento encarregado de organizar e conectar a distribuição e disposição dos explosivos e acessórios empregados no desmonte de rochas.

Calibre: medida do diâmetro interno do cano de uma arma, medido entre os fundos do raíamento; medida do diâmetro externo de um projétil sem cinta; dimensão usada para definir ou caracterizar um tipo de munição ou de arma.

Canhão: armamento bélico que realiza tiro de trajetória tensa e cujo calibre é maior ou igual a vinte milímetros.

Carregador: acessório para armazenar cartuchos de munição para disparo de arma de fogo. Pode ser integrante ou independente da arma.

Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

Detonação: é o fenômeno no qual uma onda de choque autossustentada, de alta energia, percorre o corpo de um explosivo causando sua transformação em produtos mais estáveis com a liberação de grande quantidade de calor; ou prestação de serviço com utilização de explosivos.

Dignitário estrangeiro: pessoa que exerce alto cargo em representações diplomáticas de países estrangeiros.

Equipamento de bombeamento: equipamento utilizado para injetar material explosivo em receptáculos com fins de detonação, podendo ser móvel ou fixo.

Explosivo: tipo de matéria que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.

Explosivos de ruptura ou altos explosivos: são destinados à produção de um trabalho de destruição pela ação da força viva dos gases e da onda de choque produzidos em sua transformação.

Explosivos primários ou iniciadores: são os que se destinam a provocar a transformação (iniciação) de outros explosivos menos sensíveis. Decompõem-se, unicamente, pela detonação e o impulso inicial exigido é a chama (calor) ou choque.

Fogos de artifício: é um artigo pirotécnico destinado para ser utilizado em entretenimento.

Grupo de produtos controlados: é a classificação secundária referente à distinção dos produtos vinculados a um tipo de PCE.

Iniciação: fenômeno que consiste no desencadeamento de um processo ou série de processos explosivos.

Iniciador explosivo: engenho sensível, de pequena energia de ativação, cuja finalidade é proporcionar a energia necessária à iniciação de um explosivo.

Iniciador pirotécnico: engenho sensível, de pequena energia de ativação, cuja finalidade é proporcionar a energia necessária à iniciação de um produto pirotécnico.

Manuseio de produto controlado: trato com produto controlado por pessoa autorizada e com finalidade específica.

Menos-letais: produtos que causam fortes incômodos em pessoas, com a finalidade de interromper comportamentos agressivos e, em condições normais de utilização, não causam risco de morte.

Morteiro: armamento bélico pesado de carregamento antecarga (carregamento pela boca), que realiza tiro de trajetória curva.

Munição de salva: munição de pólvora seca de canhões e obuseiros, usada em cerimônias militares.

Munição: artefato completo, pronto para utilização e lançamento, cujo efeito desejado pode ser: destruição, iluminação e ocultamento do alvo; efeito moral sobre pessoal; exercício; manejo; ou efeitos especiais.

Obuseiro: armamento pesado, que realiza tanto o tiro de trajetória tensa quanto o de trajetória curva e dispara granadas de calibres acima de vinte milímetros, com velocidade inicial baixa.

PCE de uso permitido: é o produto controlado cujo acesso e utilização podem ser autorizados para as pessoas em geral, na forma estabelecida pelo Comando do Exército.

PCE de uso restrito: é o produto controlado que devido as suas particularidades técnicas e/ou táticas deve ter seu acesso e utilização restringidos na forma estabelecida pelo Comando do Exército.

Produto de interesse militar: produto que, mesmo não tendo aplicação militar finalística, apresenta características técnicas e/ou táticas que o torna passível de emprego bélico ou é utilizado no processo de fabricação de produto com aplicação militar.

Propelentes ou baixos explosivos: são os que têm por finalidade a produção de um efeito balístico. Sua transformação é a deflagração e o impulso inicial que exigem a chama (calor). Apresentam como característica importante uma velocidade de transformação que pode ser controlada.

Proteções balísticas: produto com a finalidade de deter o impacto ou modificar a trajetória de um projétil contra ele disparado.

Réplica ou Simulacro de arma de fogo: para fins do disposto no art. 26 do Estatuto do Desarmamento, é um objeto que, visualmente, pode ser confundido com uma arma de fogo, mas que não possui aptidão para a realização de tiro de qualquer natureza.

Tipo de produtos controlados: é a classificação primária dos produtos controlados pelo Exército que os distingue em função de características e efeitos.

Trem explosivo: nome dado ao arrançamento dos engenhos energéticos, cujas características de sensibilidade e potência determinam a sua disposição de maneira crescente com relação à potência e decrescente com relação à sensibilidade.

Uso industrial: quando um produto controlado pelo Exército é empregado em um processo industrial.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 490, de 5 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Tenente-Brigadeiro do Ar Cleonilson Nicacio Silva.

Nº 491, de 5 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 42 de 04 de maio de 1998, publicada no DOU nº 90 de 14/05/1998, Seção 1, pág. 7, que criou o Projeto de Assentamento BRUMOSO, nome alterado para MARGARIDA ALVES, localizado no município de HEITORAÍ, Código do SIPRA GO0125000, **onde se lê**: "...área de 480,3980 ha (quatrocentos e oitenta hectares, trinta e nove ares e oitenta centiares) ..."; **leia-se**: "...área de 453,2579 ha (quatrocentos e cinquenta e três hectares, vinte e cinco ares e setenta e nove centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 012 de 05 de março de 1998, publicada no DOU nº 45 de 09/03/1998, Seção 1, pág. 13, que criou o Projeto de Assentamento BRUMADO I, localizado no município de HEITORAÍ, Código do SIPRA GO0112000 **onde se lê**: "...área de 524,4443 ha (quinhentos e vinte e quatro hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e três centiares)..." ; **leia-se**: "...área de 422,5766 ha (quatrocentos e vinte e dois hectares, cinquenta e sete ares e sessenta e seis centiares)...".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.012835/2018-11

Interessado: AC VALID

DEFIRO o pedido de alteração da DPC da AC VALID - 1º Nível, vinculada à AC Raiz, para a versão 2.2.

Processo nº 00100.010784/2018-93

Interessado: AC DOCCLOUD RFB

DEFIRO o pedido de alteração na versão 2.0 da DPC e das PC A1 e PC A3 da AC DOCCLOUD RFB - 2º Nível, vinculada à AC RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL
DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 183, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação KOPESCA IV, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.007173/2000-41, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel horizontal de superfície (albacoras - atuns e afins), código: 1.01.002, para a embarcação KOPESCA IV, de propriedade de Evaldo Kowalsky, em processo de transferência de propriedade para Cicero Kowalsky, inscrita no RGP sob o n.º SC-0001005-1 e na autoridade marítima sob o n.º 443-009000-9, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 184, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel horizontal de fundo (peixes demersais), litoral sudeste/sul, código: 1.02.002 e conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para espinhel horizontal de superfície (espardate - atuns e afins), litoral brasileiro, código: 1.01.001, à embarcação "IAN CARLOS S".

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.001323/2017-51, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel horizontal de fundo(peixes demersais), litoral sudeste/sul, código: 1.02.002 para a embarcação pesqueira denominada "IAN CARLOS S", de propriedade de Luciano Pulo dos Santo, inscrita no SisRGP sob o n.º SC-0022059-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 443-048507-1.

Art. 2º Concede conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel horizontal de superfície (espardate - atuns e afins), litoral brasileiro, código: 1.01.001, à embarcação "IAN CARLOS S" de propriedade de Luciano Pulo dos Santo, inscrita no SisRGP sob o n.º SC-0022059-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 443-048507-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.012049/2018-12, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico do Açúcar, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto, na forma desta Instrução Normativa e dos Anexos I a IV.

REGULAMENTO TÉCNICO DO AÇÚCAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:
I - açúcar: o produto obtido a partir da cana-de-açúcar pertencente às cultivares provenientes da espécie *Saccharum officinarum* L. através de processos adequados; é constituído por cristais, com exceção do açúcar líquido;

II - açúcares redutores: os compostos redutores da cana-de-açúcar e seus produtos, constituídos principalmente por glicose e frutose, que tem a propriedade de reduzir o cobre em solução cúprica (Lícor de Fehling), expresso em porcentagem (%);

III - cinzas condutimétricas: o teor de cinzas em uma amostra determinada pela medida da condutividade elétrica de uma solução aquosa da amostra de concentração conhecida, expressa em porcentagem (%);

IV - clarificação: a operação físico-química destinada a eliminar impurezas solúveis, suspensões grosseiras e colóides do caldo de cana durante o processo de fabricação do açúcar;

V - cor ICUMSA: a cor de uma solução de açúcar em concentrações e pH definidos, cuja absorbância é medida em 420 nm (quatrocentos e vinte nanômetros), expressa em unidades ICUMSA (UI); VI - documento de classificação: o certificado, a planilha, o romaneio ou outro documento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que comprova a realização da classificação vegetal;

VII - laudo de classificação: o documento que contém os resultados referentes às análises do produto e que servirá de base para a emissão do documento de classificação;

VIII - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente, conforme legislação específica da ANVISA;

IX - polarização: a quantidade de sacarose aparente medida por polarimetria, em condições padronizadas, utilizando o peso normal de 26,000 g (vinte e seis gramas) em 100 ml (cem mililitros) de água a 20°C (vinte graus Celsius), e expressa em °Z (grau Zucker);

X - pontos pretos: as partículas visíveis de coloração contrastantes com a dos cristais de açúcar podendo ser provenientes de açúcar caramelizado, açúcar carbonizado, fuligem, fagulhas da queima de cana, fibras da cana ou resíduos de incrustação dos equipamentos, expressas em número de pontos pretos por 100g (cem gramas);

XI - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos; e

XII - umidade: o teor de água livre encontrada no produto, medida por aquecimento a 105°C (cento e cinco graus Celsius), sendo expressa em gramas por 100g (cem gramas) do produto.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação do açúcar é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 4º O requisito de identidade do açúcar é definido pela espécie da matéria prima da qual se originou.

Art. 5º Os requisitos de qualidade do açúcar são definidos em função dos parâmetros estabelecidos nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 6º O açúcar será classificado em Grupos, Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar, de acordo com o uso proposto, será classificado em dois Grupos, sendo o interessado responsável por essa informação:

I - Grupo I: açúcar destinado à alimentação humana através de venda direta ao consumidor final; e

II - Grupo II: açúcar destinado a indústrias alimentícias e outras finalidades de uso.

Art. 7º O açúcar do Grupo I será classificado em Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar do Grupo I, de acordo com o processo de obtenção, será classificado em Classes conforme a seguir, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação:

I - Cristal branco: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final; e

II - Cristal bruto: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final.

§ 2º O açúcar do Grupo I, da Classe Cristal Branco, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, e poderá ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - cristal: aquele obtido por fabricação direta através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final e podendo ser comercializado na forma moída ou triturada;

II - refinado amorfo ou refinado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, concentração da calda, batimento, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

III - refinado granulado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, cristalização da calda, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final; e

IV - açúcar de confeitiro: aquele obtido através do processo de peneiramento ou extração do pó do açúcar cristal ou refinado amorfo.

§ 3º O açúcar do Grupo I, da Classe Cristal Bruto, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, e poderá ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado: (NR)

I - demerara: o açúcar bruto, cuja polarização é maior que 96,0 °Z (noventa e seis graus Zucker);

II - VHP ou Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,0 °Z (noventa e nove graus Zucker); e

III - VVHP ou Very Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,49 °Z (noventa e nove vírgula quarenta e nove graus Zucker).

Art. 8º O açúcar do Grupo II será classificado em Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar do Grupo II, de acordo com o processo de obtenção e seu estado físico será classificado em classes conforme a seguir, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação:



I - branco: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final;

II - bruto: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final; e

III - líquido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado e purificação da calda, podendo sofrer inversão da calda.

§ 2º O açúcar do Grupo II, da Classe Branco, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - cristal: aquele obtido por fabricação direta através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

II - refinado granulado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, cristalização da calda, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

III - refinado amorfo ou refinado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, concentração da calda, batimento, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final; e

IV - açúcar de confeitiro: aquele obtido através do processo de peneiramento ou extração do pó do açúcar cristal ou refinado amorfo.

§ 3º O açúcar do Grupo II, da Classe Bruto, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - demerara: o açúcar bruto, cuja polarização é maior que 96,0 °Z (noventa e seis graus Zucker);

II - VHP ou Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,0 °Z (noventa e nove graus Zucker); e

III - VVHP ou Very Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,49 °Z (noventa e nove vírgula quarenta e nove graus Zucker).

§ 4º O açúcar do Grupo II, da Classe Líquido, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

I - líquido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado e purificação da calda; e

II - líquido invertido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado, purificação e inversão da calda.

Art. 9º Será considerado como Fora de Tipo o açúcar que não atender um ou mais parâmetros que define cada Tipo previsto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O açúcar considerado como Fora de Tipo poderá ser comercializado como se apresenta desde que identificado como Fora de Tipo, cumprindo com as exigências relativas à marcação e rotulagem.

Art. 10. Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o açúcar que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de deterioração ou fermentação, alta umidade, presença de insetos ou detritos de animais e matéria terrosa acima do permitido em legislação específica; ou

II - odor estranho, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto.

Art. 11. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o açúcar importado que apresentar as situações constantes do art. 10 desta Instrução Normativa, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 12. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas à saúde, matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas de Fabricação, de acordo com a legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 13. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação, onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 14. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 15. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como matéria prima ou alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III
DA AMOSTRAGEM

Art. 16. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 17. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 18. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 19. Na classificação do açúcar importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 20. A amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário deve ser feita em pontos do veículo, uniformemente distribuídos, em profundidades que atinjam o terço superior, o meio e o terço inferior da carga a ser amostrada, em uma quantidade mínima de 2 kg (dois quilogramas) por coleta, observando o disposto na Tabela 1 desta Instrução Normativa.

Tabela 1 - Amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário

Quantidade do produto que constitui o lote (toneladas)	Número mínimo de pontos a serem amostrados
até 15 toneladas	5
de 15 até 30 toneladas	8
de 30 até 500 toneladas	11
Acima de 500 toneladas	Adotar a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação

Art. 21. A amostragem em equipamentos de movimentação nos casos de carga, descarga ou transilagem deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 500 g (quinhentos gramas) nas correias transportadoras e totalizando-se, no mínimo, 10 kg (dez quilogramas) de produto para cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) da carga a ser amostrada, em intervalos regulares de tempos iguais, calculados em função da vazão de cada terminal;

II - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 5.000 t (cinco mil toneladas) do lote no máximo; e

III - juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 5.000 t (cinco mil toneladas), conforme o inciso II deste artigo.

Art. 22. A amostragem em armazéns graneleiros e silos deverá ser feita no sistema de recepção ou expedição da unidade armazenadora, procedendo-se segundo a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação.

Art. 23. A amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos deve ser feita ao acaso, observando o disposto na Tabela 2 desta Instrução Normativa.

Tabela 2 - Amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos

Quantidade do produto que constitui o lote (sacos ou fardos)	Número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados
Até 10	Todos
de 10 até 100	10
de 100 até 150	13
de 150 até 200	15
de 200 até 300	18
de 300 até 400	20
de 400 até 500	23
de 500 até 600	25
de 600 até 1.000	33
de 1.000 até 1.500	40
de 1.500 até 2.000	46
de 2.000 até 3.000	56
de 3.000 até 5.000	72
de 5.000 até 8.000	89
de 8.000 até 10.000	100

I - antes da coleta de amostras, cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deve ser devidamente subdividida no mesmo número de sublotes que o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

II - o número de sacos ou fardos a constituírem cada sublote deve ser obtido pela divisão entre o número de sacos ou fardos que constitui o lote e o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

III - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 30 g (trinta gramas) por saco ou fardo, até completar no mínimo 10 kg (dez quilogramas) do produto para cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos;

IV - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 500 t (quinhentas toneladas) do lote, no máximo; e

V - juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 500 t (quinhentas toneladas), conforme o inciso IV deste artigo.

Art. 24. A amostragem em produto empacotado, considerando-se que este se apresenta homogêneo quanto à qualidade, quantidade, apresentação e identificação, será realizada retirando-se um número de pacotes suficiente para se obter uma amostra de, no mínimo, 8 kg (oito quilogramas) que será destinada à classificação.

Art. 25. As amostras extraídas conforme os procedimentos descritos neste Capítulo serão homogeneizadas, quarteadas e reduzidas a 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 2 kg (dois quilogramas) cada, destinadas à classificação.

§ 1º As amostras para a classificação de, no mínimo, 2 kg (dois quilogramas) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno por parte da entidade credenciada.

§ 2º Na classificação de fiscalização, as amostras de, no mínimo, 2 kg (dois quilogramas) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação de fiscalização, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que requerem uma metodologia de amostragem específica.

Art. 26. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 27. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 28. O classificador, a empresa ou a entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 29. A amostragem do açúcar oriundo de importação, para fins de classificação com vistas a sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO.

Art. 30. Na classificação do açúcar pelo fluxo operacional o método de amostragem deve estar devidamente descrito e documentado.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do açúcar por amostra, deve ser observado o que segue:

I - previamente à homogeneização da amostra de, no mínimo, 2 kg (dois quilogramas), verificar cuidadosamente, se na amostra há presença de características desclassificantes ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto; em caso positivo, emitir o laudo de classificação, observando as situações previstas no art. 10 desta Instrução Normativa;

II - estando o produto em condições de ser classificado, encaminhar para o laboratório uma via de no mínimo, 2 kg (dois quilogramas) para as análises previstas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa;

III - as análises laboratoriais previstas neste Regulamento devem ser realizadas por meio de métodos oficiais, normalizados ou validados;

IV - de posse dos resultados, proceder ao enquadramento do produto em tipos observando os Anexos I e II desta Instrução Normativa;

V - fazer constar no laudo e no documento de classificação os motivos que levaram o produto a ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado quando for o caso; e

VI - revisar, datar, e assinar o laudo e o documento de classificação devendo constar, em ambos, obrigatoriamente, o nome do classificador e o seu número de registro no MAPA.

Art. 32. A classificação do açúcar poderá ser realizada pelo fluxo operacional da própria empresa devidamente credenciada junto ao MAPA.

CAPÍTULO V
DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 33. O açúcar poderá apresentar-se embalado ou a granel.

Art. 34. As embalagens utilizadas no acondicionamento do açúcar deverão ser de materiais apropriados.

Art. 35. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do açúcar devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VI
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 36. As especificações de qualidade do açúcar referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 37. No caso do açúcar do Grupo I embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica vigente, deverá conter ainda as seguintes informações:

§ 1º relativas à classificação do produto:

I - classe; e

II - tipo;

§ 2º relativas ao produto e ao seu responsável:

I - denominação de venda do produto que será constituída da palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;

II - identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e

III - nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 38. No caso do açúcar a granel destinado diretamente à alimentação humana, o produto deverá ser identificado e as expressões colocadas em lugar de destaque, de fácil visualização e de difícil remoção, contendo, no mínimo, as informações relativas à classe e ao tipo do produto.

Art. 39. A marcação ou rotulagem do açúcar importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no § 1º e nos incisos I e II do § 2º, do art. 37, desta Instrução Normativa, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 40. A marcação ou rotulagem do produto embalado deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica.

Art. 41. A informação qualitativa referente ao açúcar do Grupo I deverá ser grafada com a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente, e com a denominação do Tipo correspondente.

§ 1º No caso do açúcar do Tipo Cristal, quando o mesmo estiver na forma moída ou triturada, a informação quanto ao tipo deverá ser grafada com a palavra "Tipo" seguida da expressão "Cristal Moído" ou "Cristal Triturado".

§ 2º No caso do açúcar enquadrado como Fora de Tipo deverá ser grafado a expressão "Fora de Tipo" seguida da informação, entre parênteses, do Tipo para o qual os parâmetros de qualidade não foram atendidos.

Art. 42. As informações relativas à classe e ao tipo do açúcar do Grupo I deverão ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 44. Fica revogada a Instrução Normativa nº 42, de 13 de novembro de 2017.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos trinta dias da data de sua publicação, concedendo-se o prazo de um ano, após o início de sua vigência, para que todas as empresas utilizem seus estoques já existentes de embalagens de açúcar, findo o qual as embalagens e a rotulagem ou marcação dos produtos deverão estar em conformidade com as disposições deste Regulamento Técnico.

Art. 46. As Classes e os Tipos do Açúcar que tratam os Anexos III e IV desta Instrução Normativa serão exigidos a partir de 1º de julho de 2019, em substituição às Classes e aos Tipos de que tratam os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo I

Classes	Tipos	Parâmetros			
		Polarização (°Z mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Máx.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)
Cristal Branco	Cristal	99,5	0,10	300(*)	0,10
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,04
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20
Cristal Bruto	Demerara	96,00	1,20	5.000	0,50
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15

(*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica

ANEXO II

Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo II

Classes	Tipos	Parâmetros				
		Polarização (°Z mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Máx.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Açúcares Redutores (% m/m máx.)
Branco	Cristal	99,50	0,10	300(*)	0,10	N/A
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	N/A
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	N/A
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,05	N/A
Bruto	Demerara	96,00	1,20	5000	0,50	N/A
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A
Líquido	Líquido	N/A	N/A	120	0,30	0,30
	Invertido	N/A	N/A	120	0,30	60 a 90

N/A = não se aplica

(*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica

ANEXO III

Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo I

Classes	Tipos	Parâmetros					
		Polarização (°Z mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Máx.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Pontos Pretos (nº/100g máx.)	Partículas Magnetizáveis (mg/Kg máx.)
Cristal Branco	Cristal	99,5	0,10	300(*)	0,10	20	15
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	5	5
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,04	5	5
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	5	5
Cristal Bruto	Demerara	96,00	1,20	5.000	0,50	N/A	N/A
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A

N/A = não se aplica

(*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica

ANEXO IV

Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo II

Classes	Tipos	Parâmetros						
		Polarização (°Z mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Máx.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Pontos Pretos (nº/100g máx.)	Partículas Magnetizáveis (mg/Kg máx.)	Açúcares Redutores (% m/m máx.)
Branco	Cristal	99,50	0,10	300(*)	0,10	20	15	N/A
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	5	5	N/A
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	5	5	N/A

	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,05	5	5	N/A
Bruto	Demerara	96,00	1,20	5000	0,50	N/A	N/A	N/A
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A	N/A	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A	N/A
Líquido	Líquido	N/A	N/A	120	0,30	N/A	N/A	0,30
	Invertido	N/A	N/A	120	0,30	N/A	N/A	60 a 90

N/A = não se aplica

(*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico, certificado conforme legislação específica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.018235/2016-01, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº14, de 8 de fevereiro de 2018, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 59 Os parâmetros físico-químicos da mistela devem obedecer aos limites fixados na tabela 14, constante do Anexo desta Instrução Normativa." (NR)

.....

"Art. 64

§ 3º É permitida a utilização de açúcar para adoçamento e de caramelo para correção da cor do brandy ou conhaque fino. (NR)"

.....

"ANEXO

.....

Tabela 4. Vinho de mesa, vinho fino e vinho nobre.

● vinho de mesa e vinho fino	14,1	16,0
● vinho nobre		
- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	-	1,5
● vinho tinto	1,0	-
● vinho branco ou rosado		
● vinho tinto	16,0	-
● vinho branco e rosé ou rosado		
Tintos	-	300
Brancos e rosados		

.....

Tabela 8. Champanhe (Champagne), espumante ou espumante natural.

- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	-	1,5
● vinho tinto	15,0	-
● vinho branco e rosé ou rosado		
● vinho tinto	-	300
● vinho branco ou rosado		

.....

Tabela 17. Bagaceira, grappa ou graspa.

--	--	--

Tabela 18. Aguardente de vinho.

Tabela 19. Pisco.

Tabela 20. Cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho.

Tabela 21. Sangria.

Tabela 22. Coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho.

Tabela 23. Alcoólico composto.

- elaborado com vinho tinto	0,8	-
- elaborado com vinho branco ou vinho rose		
- elaborado com vinho tinto	13	-
- elaborado com vinho branco	15	-
- elaborado com vinho rose		

.....(NR)"

Art. 2º Ficam revogados:

I - o parágrafo 1º do art. 42 da Instrução Normativa nº 14, de 8 de fevereiro de 2018; e

II - o inciso VII do art. 106 da Instrução Normativa nº 14, de 8 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A área técnica específica deste Ministério poderá autorizar a utilização do estoque de embalagem e rótulo remanescente, limitado ao prazo de dois anos, para os rótulos adquiridos em data anterior à publicação desta instrução normativa.

§ 2º O produto fabricado na vigência dos padrões estabelecidos antes da publicação desta instrução normativa poderá ser comercializado até a data de sua validade.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 1.464, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e suas alterações, na Portaria Interministerial nº 235, de 4 de novembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.023167/2018-56, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Seleção de Candidatos a Postos de Adidos Agrícolas junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Revogam-se as Portarias nº 147, de 5 de agosto de 2016, e nº 201, de 4 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATO AO POSTO DE ADIDO AGRÍCOLA JUNTO ÀS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, os procedimentos, regras, diretrizes e requisitos para seleção de candidato ao Quadro de Acesso ao Posto de Adido Agrícola junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, e para seleção e composição de Lista Tríplice a ser submetida ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A seleção de candidato para provimento de vaga no Quadro de Acesso ao Posto de Adido Agrícola, junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no exterior, doravante denominado Quadro de Acesso, observará as disposições deste Regulamento.

§ 2º O Quadro de Acesso constitui um banco permanente formado por servidores do Quadro de Pessoal do MAPA, selecionados com base neste Regulamento.

§ 3º Os integrantes do Quadro de Acesso serão treinados e capacitados para exercer a atividade de Adido Agrícola.

Art. 2º Os processos seletivos de que trata o art. 1º deste Regulamento serão conduzidos pelo MAPA, com a participação do Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Parágrafo único. A condução dos processos seletivos de que trata este Regulamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI/MAPA, em coordenação com a Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO.

Art. 3º Apenas os candidatos incluídos no Quadro de Acesso poderão concorrer à Lista Tríplice a ser submetida pela Comissão de Seleção ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com as indicações de candidatos ao Posto de Adido Agrícola junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior.

§ 1º A Lista Tríplice a ser submetida ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será elaborada, exclusivamente, com base nos resultados obtidos pelos candidatos e nos critérios definidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão de Seleção de que trata o caput terá definido o seu funcionamento em ato normativo específico.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Poderá participar do processo seletivo para compor o Quadro de Acesso o candidato que atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser, há pelo menos quatro anos, servidor público federal ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do MAPA;

III - ter curso superior completo reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, preferencialmente em áreas relacionadas ao setor agropecuário, e conhecimento em temas sanitários e fitossanitários; e

IV - atestar proficiência em idioma estrangeiro obrigatório.

§ 1º A proficiência no idioma inglês é pré-requisito obrigatório para ingresso no Quadro de Acesso.

§ 2º A proficiência nos idiomas espanhol, francês, japonês, russo, árabe e chinês são requisitos desejáveis e não obrigatórios.

Art. 5º Não poderá participar do processo seletivo para o Quadro de Acesso, o candidato que:

I - for membro da Comissão de Seleção;

II - não fornecer certidão dos setores de distribuição dos foros criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral, Militar Federal e Militar Estadual dos lugares em que o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

III - não fornecer folha de antecedentes da Polícia Federal, e da Polícia dos Estados nos quais residiu nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo há 6 (seis) meses;

IV - tiver sido penalizado, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da convocação de interessados em vagas no Quadro de Acesso, em processo disciplinar de que trata o Título V, Capítulo III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da não incidência nas vedações prevista no inciso IV, os candidatos deverão apresentar as certidões dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA O QUADRO DE ACESSO

Art. 6º O processo seletivo de ingresso ao Quadro de Acesso será regido por Edital elaborado com base nos critérios, procedimentos, regras, diretrizes e requisitos previstos neste Regulamento e demais atos normativos aplicáveis à matéria.

§ 1º O limite de vagas para o processo seletivo ao Quadro de Acesso será definido pela SRI/MAPA, o qual não será superior a 3 (três) vezes o número de postos de Adidos Agrícolas autorizados.

§ 2º Para fins de definição do número de vagas para o processo seletivo, não será considerado o número de servidores em missão, respeitado o limite máximo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º A seleção de candidatos à vaga no Quadro de Acesso deverá ocorrer pelo menos a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo, sempre que a quantidade de servidores no referido Quadro for inferior ao número de postos de Adidos Agrícolas Autorizados.

Art. 7º Caberá à SRI/MAPA definir a periodicidade e apresentar plano de seleção de candidatos à vaga no Quadro de Acesso, observando os indicadores previstos neste Regulamento.

Art. 8º A inscrição será efetuada via internet no sítio eletrônico do MAPA ou na forma definida em Edital.

§ 1º Não será permitida, no processo de seleção ao Quadro de Acesso, a prévia escolha do posto de Adido Agrícola.

§ 2º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação dos procedimentos, regras, diretrizes e requisitos estabelecidos neste Regulamento e em Edital, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos e dos resultados referente ao processo de seleção.

Parágrafo único. Os locais, datas e horários das provas serão divulgados via internet, no endereço eletrônico do MAPA ou na forma definida em Edital.

Art. 10. O MAPA não arcará com as despesas de diárias e passagens aéreas e outras de candidatos interessados em participar do processo seletivo do Quadro de Acesso.

Art. 11. O processo seletivo para admissão ao Quadro de Acesso consistirá em avaliação curricular, avaliação de conhecimentos gerais e específicos, avaliação do domínio do idioma obrigatório e avaliação técnico comportamental.

Seção I

Da Avaliação Curricular

Art. 12. A avaliação curricular consistirá em prova de títulos, apresentação de atestado e comprovante de proficiência em idiomas estrangeiros, de natureza eliminatória e classificatória, em que os dados informados serão pontuados conforme a tabela "Critérios e Parâmetros para Avaliação Curricular", constante do Anexo III deste Regulamento.

§ 1º A proficiência, não obrigatória, no idioma espanhol será atestada por: comprovante de resultado alcançado no teste oficial denominado Diploma de Español como Lengua Extranjera, - DELE, nível B2, ou superior.

§ 2º A proficiência, não obrigatória, no idioma francês será atestada por: comprovante de resultado alcançado no teste oficial denominado Diplôme d'Études en Langue Française - DELF, nível B2, ou superior.

§ 3º A proficiência, não obrigatória, no idioma japonês será atestada por: comprovante de resultado alcançado em qualquer um dos seguintes testes oficiais denominados JLPT - Japanese Language Proficiency Test, ou Nihongo Nōryoku Shiken, nível N3, ou superior.

§ 4º A proficiência, não obrigatória, no idioma russo será atestada por comprovante de resultado alcançado no teste oficial denominado TORFL - Test of Russian as a Foreign Language, nível B2, ou superior.

§ 5º A proficiência, não obrigatória, no idioma mandarim será atestada por comprovante de resultado alcançado em qualquer um dos seguintes testes oficiais denominados BCT - Business Chinese Text ou Hanyu Shuiping Kaoshi - HSK, nível 3, ou superior.

§ 6º A proficiência, não obrigatória, no idioma árabe será atestada por comprovante de resultado alcançado no teste de árabe denominado Arabic Language Proficiency Test - ALPT, nível B2, ou superior.

§ 7º Para atender os requisitos desta avaliação, o candidato, no ato da inscrição, deverá prestar as informações curriculares requeridas no Formulário de Inscrição e encaminhar, em formato eletrônico ou outro meio definido no edital, cópias comprobatórias dos títulos, atestados e comprovantes de proficiência referidos no caput.

§ 8º Não serão computadas na pontuação da avaliação curricular as informações desacompanhadas dos documentos comprobatórios.

Art. 13. A pontuação mínima para o candidato ser classificado para a avaliação dos conhecimentos gerais e específicos será de 10 (dez) pontos, de acordo com a pontuação prevista no Anexo III deste Regulamento.

Parágrafo único. Somente será analisada a documentação comprobatória do candidato que atingir a pontuação indicada no caput deste artigo.

Seção II

Da Avaliação dos conhecimentos gerais e específicos

Art. 14. A avaliação dos conhecimentos gerais e específicos, de natureza eliminatória e classificatória, valerá no máximo 55 (cinquenta e cinco) pontos e consistirá de:

I - prova objetiva de conhecimento da língua portuguesa, que valerá no máximo 10 (dez) pontos;

II - prova objetiva de conhecimento em áreas relacionadas ao setor agropecuário, que valerá no máximo 15 (quinze) pontos;

III - prova objetiva de conhecimento em temas técnicos de competência do MAPA e quanto às atividades de Adido Agrícola, que valerá no máximo 20 (vinte) pontos; e

IV - prova discursiva em língua portuguesa sobre temas relacionados ao agronegócio, que valerá no máximo 10 (dez) pontos.

Art. 15. Será classificado o candidato que obtiver pelo menos 60% (sessenta por cento) da nota máxima prevista para cada prova.

Seção III

Da Avaliação do Domínio do Idioma Obrigatório

Art. 16. A avaliação de domínio do idioma obrigatório, de natureza eliminatória e classificatória, valerá no máximo 30 (trinta) pontos e consistirá de:

I - prova objetiva de conhecimento da língua inglesa, que valerá no máximo 5 (cinco) pontos;

II - prova discursiva em língua inglesa sobre temas relacionados ao agronegócio, que valerá no máximo 10 (dez) pontos; e

III - prova oral no idioma inglês sobre temas relacionados ao agronegócio, que valerá no máximo 15 (quinze) pontos.

§ 1º As provas no idioma inglês avaliarão as habilidades de leitura e interpretação de texto, redação, compreensão e produção oral na linguagem formal.

§ 2º Será classificado o candidato que não zerar nenhuma das provas e alcançar pelo menos 70% (setenta por cento) da nota máxima prevista na avaliação.

Seção IV

Da Avaliação Técnico-Comportamental

Art. 17. A avaliação técnico-comportamental será de natureza eliminatória e consistirá de avaliação com o objetivo específico de verificação da aptidão para a atividade de Adido Agrícola.

§ 1º A avaliação técnico-comportamental levará em consideração os recursos pessoais e interpessoais, éticos, teóricos, técnicos, tecnológicos, operacionais e gerenciais, por meio da exteriorização de comportamentos e experiências, individual e em grupo, do candidato.

§ 2º A avaliação técnico-comportamental será realizada por meio de testes e procedimentos a serem aplicados por equipe de profissionais especializados, que deverá apresentar relatório para uso único e exclusivo da Comissão de Seleção, contendo:

I - descrição do perfil do candidato; e

II - competências acentuadas no perfil do candidato.

§ 3º Como resultado da avaliação técnico-comportamental, o candidato será considerado como "recomendado" ou "não recomendado" para o exercício das atividades do Posto de Adido Agrícola.

Art. 18. Serão incluídos no Quadro de Acesso os candidatos que obtiverem a maior pontuação na soma algébrica dos pontos obtidos nas etapas de avaliação curricular, avaliação dos conhecimentos gerais e específicos e de avaliação do domínio no idioma obrigatório e forem considerados como "recomendado", na avaliação técnico comportamental, até o limite de vagas definido nos termos do art 6º deste Regulamento.

Art. 19. A Comissão de Seleção publicará no Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA, e divulgará no endereço eletrônico do MAPA, o resultado da seleção com as pontuações do candidato aprovado para o Quadro de Acesso, por ordem de classificação.

Parágrafo único. O critério de desempate da pontuação será, sucessivamente:

I - tempo de serviço no MAPA;

II - maior pontuação obtida no quesito formação acadêmica;

III - maior tempo de serviço na Administração Pública; e

IV - idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 20. O servidor que exerce ou exerceu a atividade de Adido Agrícola, designado com base em processo seletivo anterior, passa a integrar o Quadro de Acesso, desde que cumpra os requisitos estabelecidos neste Regulamento, respeitado o limite máximo definido no § 1º do art. 6º.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE ACESSO

Art. 21. Para integrar o Quadro de Acesso, o servidor deverá estar em efetivo exercício de suas funções no MAPA, devendo a chefia imediata autorizar sua participação nos treinamentos oferecidos pela SRI/MAPA.

Art. 22. Caberá à SRI/MAPA, em articulação com a ENAGRO, elaborar Plano de Treinamento Anual para os integrantes do Quadro de Acesso.

§ 1º Os treinamentos serão realizados pelo MAPA, por outros órgãos ou entidades públicas, ou ainda por instituições de ensino, nas modalidades à distância ou presencial, com avaliação periódica e individual de cada participante.

§ 2º Caberá à SRI/MAPA estabelecer, previamente, a pontuação máxima de cada treinamento, considerando um somatório anual máximo de 1,5 (hum vírgula cinco) pontos.

§ 3º O integrante do Quadro de Acesso, para fins de pontuação de que trata o § 2º deste artigo, poderá participar apenas uma vez de treinamento relacionado a mesma temática e conteúdo, sendo nesses casos vedada a cumulatividade de pontuação ou a substituição por pontuação maior.

§ 4º O integrante do Quadro de Acesso não está obrigado a participar de todos os treinamentos oferecidos, e naquele que participar será avaliado.

Art. 23. O integrante do Quadro de Acesso poderá pontuar adicionalmente nos eventos de capacitação de curta, média e longa duração, relacionados a conhecimentos específicos desejáveis para as atividades de Adido Agrícola, previamente definidos pelo MAPA e oferecidos por outros órgãos ou entidades públicas, ou ainda por instituições de ensino, nas modalidades à distância ou presencial, conforme Anexo IV deste Regulamento.

§ 1º Para efeito de pontuação na avaliação curricular, serão considerados até 3 (três) certificados de curta duração por ano.

§ 2º Para efeito de pontuação na avaliação curricular cada evento de capacitação será considerado uma única vez.

§ 3º A participação nos eventos de capacitação de curta, média e longa duração é de iniciativa própria do integrante do Quadro de Acesso, e não será custeada pelo MAPA, devendo atender as regras específicas estabelecidas pelo MAPA.

§ 4º Os eventos de capacitação serão classificados como de curta, média ou longa duração a partir dos critérios definidos na Portaria/MAPA nº 452, de 9 de abril de 2018.

Art. 24. A atualização curricular da lista dos integrantes do Quadro de Acesso se dará pelo menos uma vez ao ano, ou sempre que houver processo de seleção para composição da lista triplíce.

§ 1º A atualização se dará de acordo com a classificação resultante da soma algébrica da pontuação obtida:

I - na avaliação curricular;

II - nos treinamentos e capacitação dos candidatos; e

III - na apresentação de comprovantes adicionais de evolução curricular.

§ 2º A SRI/MAPA publicará Edital de atualização curricular.

§ 3º Na atualização curricular, para os itens que o anexo III deste Regulamento define prazo de validade, será considerada a data da publicação do Edital de Atualização Curricular, para fins de validação dos certificados já apresentados e pontuados e para apresentação de novos certificados.

§ 4º Ao final do prazo estabelecido no Edital de Atualização Curricular, somente permanecerão no Quadro de Acesso os integrantes que, após a validação de que trata o § 3º, mantiverem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos na avaliação curricular.

§ 5º As viagens realizadas pelos Adidos Agrícolas, quando em exercício da missão, dentro do país sede e para os países de cumulatividade do seu posto, não poderão ser utilizadas para fins de atualização curricular.

§ 6º As informações referentes à atualização curricular deverão ser inseridas, pelo integrante do Quadro de Acesso, no Sistema de Controle de Adidos Agrícolas, doravante denominado "Sistema Adidos".

§ 7º O integrante do Quadro de Acesso poderá acompanhar seu desempenho individual no "Sistema Adidos", mediante acesso com login e senha a ser fornecido pela SRI/MAPA.

§ 8º O Adido Agrícola, durante o período em que estiver no exercício da missão no exterior, ficará isento da atualização curricular.

§ 9º A SRI/MAPA divulgará no Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA a atualização da lista dos integrantes do Quadro de Acesso por ordem de classificação.

Art. 25. O integrante do Quadro de Acesso será dele excluído quando:

I - for penalizado em processo disciplinar de que trata o Título V, Capítulo III, da Lei nº 8.112, de 1990.

II - sobrevier condenação em instância criminal ou por improbidade administrativa;

III - receber mais de uma avaliação negativa da SRI/MAPA ou do Ministério das Relações Exteriores - MRE, durante o exercício da atividade de Adido Agrícola;

IV - não for incluído em Lista Triplíce nos processos seletivos realizados nos últimos 6 (seis) anos;

V - for incluído em Lista Triplíce e não for escolhido para o posto de Adido Agrícola nos processos seletivos realizados nos últimos 8 (oito) anos;

VI - desistir ou não aceitar, imotivadamente, a indicação para exercer missão permanente de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras no exterior;

VII - deixar de participar, imotivadamente, de treinamentos realizados pelo MAPA, a saber:

a) de 2 (dois) treinamentos consecutivos; ou

b) de 3 (três) treinamentos não consecutivos no período 2 (dois) anos;

VIII - por iniciativa própria solicitar seu desligamento;



IX - descumprir os requisitos previstos neste Regulamento;

X - ao final de cada ciclo de atualização curricular, obtiver avaliação inferior a 10 (dez) pontos.

§ 1º Aos servidores designados e em exercício de missão no exterior, não se aplica o disposto nos incisos VII e X.

§ 2º Uma vez excluído do Quadro de Acesso, o servidor deverá se submeter a novo processo seletivo, hipótese em que as pontuações obtidas nos treinamentos de que trata o art. 22 deste Regulamento ficam invalidadas.

§ 3º Na hipótese do inciso VI deste artigo, o servidor estará sujeito a ressarcir o erário pelas despesas decorrentes do processo seletivo para compor Lista Tríplice da qual participou.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE

Art. 26. O processo de seleção para compor a Lista Tríplice será proposto pela SRI/MAPA à Comissão de Seleção, considerando as seguintes condições:

I - o prazo de 6 (seis) meses, antes da conclusão ou renovação do mandato do Adido Agrícola em exercício;

II - a abertura de novo posto; ou

III - a qualquer tempo:

a) a decisão do MAPA em coordenação com o MRE;

b) a desistência do Adido Agrícola; e

c) a ocorrência de incapacidade física ou falecimento do Adido Agrícola.

§ 1º A Comissão de Seleção publicará, em Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA, o Edital referido no caput deste artigo, indicando os postos.

§ 2º Quando o processo seletivo contemplar mais de um posto, o candidato à Lista Tríplice poderá se inscrever em até 3 (três) postos, indicando a ordem de sua preferência.

§ 3º Somente poderá participar do processo de seleção da Lista Tríplice o integrante do Quadro de Acesso que estiver em efetivo exercício de suas funções no MAPA.

Art. 27. Serão selecionados para entrevista com a Comissão de Seleção até 5 (cinco) integrantes do Quadro de Acesso, para cada posto de Adido Agrícola, respeitada a pontuação obtida na última atualização curricular da lista.

§ 1º Até que seja atingido o número de candidatos aptos a compor a Lista Tríplice, serão chamados para a entrevista por posto de Adido Agrícola, na seguinte ordem, os candidatos que o tenham indicado como 1ª (primeira) opção e, sucessivamente, como 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) opção.

§ 2º Não atingido o número de candidatos aptos a compor a Lista Tríplice, poderão ser chamados, até completar o limite estabelecido no caput, candidatos que não se inscreveram para aquele posto, obedecendo a ordem de classificação no Quadro de Acesso, devendo ser levadas em consideração possíveis restrições de segurança, políticas e sociais do país.

§ 3º Não havendo candidatos no Quadro de Acesso interessados, espontaneamente, por determinado posto de Adido Agrícola, a Comissão de Seleção poderá realizar convocação específica para preenchimento ou propor Lista Tríplice.

§ 4º Se entre os entrevistados não for identificado candidato com perfil adequado para aquele posto Adido Agrícola, poderá a Comissão de Seleção optar por:

I - indicar candidato entrevistado para outro posto Adido Agrícola; e

II - realizar novo processo de seleção.

§ 5º O candidato será entrevistado uma única vez, mesmo que tenha sido selecionado para entrevista para mais de um posto Adido Agrícola.

Art. 28. O processo de seleção de integrantes da Lista Tríplice, de natureza classificatória, consistirá em entrevista do candidato pela Comissão de Seleção.

§ 1º A entrevista deverá abordar, principalmente, temas relacionados com as características e interesses do agronegócio brasileiro, visão do candidato sobre o setor agropecuário, estratégica do trabalho a ser desenvolvido, aspectos relacionados aos países sede e de cumulatividade, área de atuação do posto de Adido Agrícola, histórico de sua vida profissional e perspectivas de vida no exterior.

§ 2º Na entrevista será considerada a avaliação técnico-comportamental, em correlação com o perfil do profissional pretendido para o posto de Adido Agrícola.

§ 3º A entrevista poderá ser no todo ou em parte, conduzida no idioma inglês, conforme definido no Edital.

§ 4º A Comissão de Seleção, considerando os resultados da entrevista, escolherá os candidatos considerados aptos para cada posto de Adido Agrícola, até o máximo de 3 (três) por ordem de classificação.

§ 5º O integrante do Quadro de Acesso poderá compor mais de uma Lista Tríplice em um mesmo processo seletivo.

§ 6º Em nenhuma hipótese o candidato poderá realizar a entrevista fora da data, horário e local estabelecidos na convocação.

Art. 29. A Comissão de Seleção encaminhará o resultado do processo de seleção à Lista Tríplice para publicação no Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA.

CAPÍTULO VI
DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO AO POSTO DE ADIDO AGRÍCOLA

Art. 30. A Comissão de Seleção encaminhará ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a Lista Tríplice por posto de Adido Agrícola contendo os nomes dos candidatos selecionados em entrevistas, por ordem de classificação.

Art. 31. O integrante da Lista Tríplice, antes de sua designação para o posto de Adido Agrícola, deverá:

I - concluir ou ter concluído curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas relacionado ao processo seletivo da Lista Tríplice de que trata o caput deste artigo; e

II - se submeter a exames médicos a serem definidos pelo MAPA de forma a comprovar a inexistência de problemas de saúde que possam constituir razão impeditiva ao desempenho imediato da atividade de Adido Agrícola.

Art. 32. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento indicará, entre os integrantes da Lista Tríplice, o nome do servidor a ser designado como Adido Agrícola junto a missão diplomática brasileira no exterior.

Parágrafo único. Indicado o servidor a ser designado como Adido Agrícola, serão definidos pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato próprio, o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) suplentes da Lista Tríplice.

Art. 33. O Adido Agrícola será designado por ato do Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido, previamente, o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 34. A Lista Tríplice perderá a validade no ato da apresentação do Adido Agrícola junto à Missão Diplomática, devendo ser realizado novo processo seletivo, independente do motivo pelo qual o Adido Agrícola não venha a concluir seu período de missão.

CAPÍTULO VII
DA PREPARAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA MISSÃO

Art. 35. O curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas será ofertado exclusivamente aos integrantes da Lista Tríplice.

Parágrafo único. O curso de que trata o caput será organizado em 2 (duas) etapas sendo a etapa do MAPA, de responsabilidade da SRI/MAPA em coordenação com a ENAGRO, e a etapa do MRE, de responsabilidade do Instituto Rio Branco.

Art. 36. Ao servidor selecionado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para ser designado Adido Agrícola será oferecida preparação específica a ser programada pela SRI/MAPA, ficando autorizada a sua participação conforme calendário estabelecido.

Art. 37. Com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pela SRI/MAPA, para o país ao qual será designado, o servidor deverá elaborar um Plano de Trabalho, a ser apresentado e aprovado pela SRI/MAPA.

§ 1º O Plano de trabalho de que trata o caput deverá ser entregue no prazo de até 3 (três) meses após sua apresentação no posto de Adido Agrícola.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser atualizado periodicamente pelo Adido Agrícola e sempre que a SRI/MAPA alterar as diretrizes e prioridades para o país por cujo o posto responde.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO

Art. 38. Os Adidos Agrícolas em missão no exterior serão lotados na Coordenação de Gestão dos Adidos Agrícolas - CGAD/SRI/MAPA.

§ 1º A CGAD/SRI/MAPA comunicará antecipadamente a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP/DA/SE, a data de início da missão permanente, para as providências necessárias à alteração da lotação do servidor.

§ 2º O servidor que tenha exercido a atividade de Adido Agrícola deverá retornar ao Brasil após o término da missão e permanecer em exercício no MAPA por 2 (dois) anos, sendo que:

I - ao final da missão no exterior, o servidor permanecerá lotado na CGAD/SRI pelo período de até 3 (três) meses, para conclusão do relatório final da missão, e

II - decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, a remoção do servidor deverá sempre atender ao interesse e conveniência da administração, de modo a possibilitar o desempenho de atividades que melhor possa ser aproveitado e propiciar a aplicação, de imediato, da experiência e conhecimentos adquiridos.

§ 3º O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para assessorar a SRI/MAPA em temas relacionados ao país em que cumpriu missão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Todas as informações prestadas, bem como sua comprovação quando solicitadas, são de inteira responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os documentos incompletos, rasurados, incorretos, ilegíveis, sem validade ou falsos.

Art. 40. Será excluído do processo seletivo e do Quadro de Acesso ao posto de Adido Agrícola o candidato que:

I - preencher o formulário de inscrição com dados incorretos, incompletos ou inverídicos; e

II - omitir informação ou apresentar falsa documentação.

Art. 41. O candidato que em qualquer etapa desistir do processo seletivo deverá comunicar o fato à SRI/MAPA.

Art. 42. O MAPA arcará com as despesas de deslocamento e diárias dos integrantes do Quadro de Acesso ao posto de Adido Agrícola quando da sua participação em treinamentos de que trata o art. 21 deste Regulamento, na entrevista com a Comissão de Seleção e nos cursos de preparação para a missão.

Art. 43. A SRI/MAPA manterá banco de registro atualizado com o desempenho nos treinamentos e evolução curricular dos integrantes do Quadro de Acesso.

Parágrafo único. Os documentos relativos aos processos de seleção ficarão arquivados, durante o seu prazo de validade, sob a responsabilidade SRI/MAPA.

Art. 44. A aprovação do candidato no processo seletivo para o Quadro de Acesso e a indicação para as Listas Tríplices não implicam em direito à designação ao posto de Adido Agrícola.

Art. 45. A SRI/MAPA e a Comissão de Seleção não levarão em consideração críticas, recomendações, moções de apoio ou outros tipos de manifestação alheias ao processo seletivo, recebidas em favor ou desfavor de qualquer candidato.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

ANEXO II	
DECLARAÇÃO	
(Conforme disposto no Parágrafo único do Art. 5º deste Regulamento)	
Nome do Candidato (a)	
RG:	CPE:
ÓRGÃO / LOTAÇÃO:	UF:
Eu, , acima identificado(a), candidato(a) inscrito(a) no processo seletivo para a função de Adido Agrícola, DECLARO, por meio deste instrumento, sob as penas da lei, que:	
(a) não fui responsabilizado nos últimos 5 (cinco) anos, em processo disciplinar de que trata o Título V, Capítulo III, da Lei nº 8.112, de 1990; ou normativos equivalentes de empresa pública ou sociedade de economia mista de que o candidato tenha sido empregado nesse período.	
Local	Data
Assinatura do(a) candidato(a)	

ANEXO III	
CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR	
REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-Graduação ¹ (Especialização, com carga horária mínima de 360 horas)	0,5
Mestrado ¹	1,0
Doutorado ¹	2,0
Experiência como Adido Agrícola	2,0 pontos por ano de exercício, até o máximo de 10 pontos
Proficiência em idioma não obrigatório*	0,5 ponto por idioma
Auditor Fiscal Federal Agropecuário	2,0
Experiência profissional em organismos nacionais ou internacionais no exterior	0,1 pontos por meses de exercício no exterior, até o máximo de 24 meses
Participação, no Brasil, nos últimos 5 anos, em seminários, congressos, fóruns, workshops, painéis e encontros relacionados a temas do agronegócio	0,1 ponto por evento, até o máximo de 5 eventos
Participação, em Equipe Técnica de Apoio, da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio ²	0,15 ponto por relatório semestral validado e aprovado pela SRI
Participação como Palestrante/Instrutor em eventos promovido por organismos internacionais dos quais o MAPA faz parte	0,1 ponto por evento, até o máximo de 6 eventos



Viagens oficiais ao exterior, aprovadas pelo Ministro de Estado, para participar de reuniões/missões nos últimos 5 (cinco) anos	0,25 pontos por viagem, até o máximo de 6 viagens
Exercício de cargo de direção, cargo em comissão ou função de confiança no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO nos últimos 20 (quinze) anos ³	0,1 ponto para cada mês completo de cargo, até o máximo de 100 meses
Exercício de cargo efetivo no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO nos últimos 20 anos (não cumulativo com os períodos computados em cargos de direção ocupados) - Participação	0,05 ponto por mês adicional trabalhado, até o máximo de 140 meses
* Serão considerados apenas os idiomas relacionados no art. 12 deste Regulamento.	
(1) Será pontuado apenas um diploma ou certificado de conclusão por item. Não haverá cumulatividade na contagem de pontos destes 3 (três) itens, sendo computado apenas o de maior pontuação.	
(2) Será pontuado apenas um relatório por semestre por Equipe Técnica de Apoio. Não haverá cumulatividade na contagem de pontos para mais de uma Equipe Técnica de Apoio em período coincidente.	
(3) Na pontuação destes cargos serão aplicados os seguintes multiplicadores:	
CARGO OCUPADO	MULTIPLICADOR
DAS 101.6 ou NE	1,2
DAS 101/102.5	1
DAS 101/102-4 ou FCPE-4	0,8
DAS 101/102.3 ou FCPE-3	0,6
DAS 101/102.2 ou FCPE-2	0,4
DAS 101/102.1 ou FCPE-1 ou FG-1(4)	0,2
(4). Para FG-1 concedida a Chefe de Serviços de Unidades Descentralizadas do MAPA	

ANEXO IV		
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO ADICIONAL EM EVENTOS DE CURTA, MÉDIA E LONGA DURAÇÃO.		
CURSO	Duração	PONTUAÇÃO
COMERCIO EXTERIOR	Curta	0,1
	media	0,25

PORTARIA Nº 1.465, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.023734/2018-74, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para expedição do Boletim de Gestão de Pessoas - BGP do Sigepe, com os critérios e procedimentos para a elaboração, publicação e divulgação de atos administrativos e normativos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma do Anexo I desta Portaria, e instituído o formulário de cadastramento de seus interlocutores, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 782, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2014, nº 146, Seção I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DO BOLETIM DE GESTÃO DE PESSOAS - BGP do Sigepe

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONCEITOS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As normas têm por finalidade orientar de forma geral e disciplinar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a publicação de atos administrativos e normativos no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP do Sigepe, na forma da legislação vigente, em especial a Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, e o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao disposto neste Anexo os órgãos da administração central do MAPA, suas respectivas Unidades administrativas e Unidades administrativas descentralizadas.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 2º O BGP do Sigepe é o instrumento destinado à divulgação de atos administrativos e normativos, praticados pelos dirigentes dos órgãos e das Unidades administrativas do Ministério, não sujeitos à publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Ato Administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nessa qualidade, tem por finalidade imediata constituir, adquirir, resguardar, transferir, modificar, retificar, extinguir, revogar, anular e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Art. 4º Ato Normativo é aquele que contém comando do Poder Executivo visando a correta aplicação da Lei, com o objetivo de explicitar a norma legal a ser observada pela administração e pelos administrados, assim como estabelecer regras de conduta.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O BGP do Sigepe será consolidado, publicado e divulgado pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas, do Departamento de Administração, da Secretaria- Executiva, utilizando o módulo do BGP do Sigepe.

Art. 6º Cabe às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs, às Unidades Administrativas e às Unidades Administrativas Descentralizadas a incumbência do

cadastro dos atos administrativos e normativos concernentes à sua alçada e do envio à unidade responsável pela publicação por meio do BGP do Sigepe.

CAPÍTULO III

DAS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS

Art. 7º Serão publicados no BGP do Sigepe:

I - atos administrativos e normativos, praticados no âmbito da administração direta deste Ministério;

II - atos concernentes às atividades funcionais dos servidores, em especial:

a) apostilas de correção de inexistências materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal;

b) atos de elogio, homenagens e agradecimentos;

c) concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações e férias;

d) atos de designação para viagem no país;

e) movimentação interna e mudança de lotação; e

f) progressão horizontal e vertical.

III - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, salvo se efetuados por lei ou decreto;

IV - listas de antiguidade, exceto se decorrente de disposição legal, e avaliação de desempenho;

V - portarias de:

a) substituição para função de confiança, exceto para cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores;

b) designação de comissão de grupo de trabalho;

c) constituição, prorrogação e recondução de comissão de sindicância, investigativa ou punitiva, e de processo administrativo disciplinar, ordinário ou sumário, bem como de substituição de quaisquer dos membros do colegiado apuratório, exceto quando integradas por membros de órgãos diversos ou que, por determinação expressa, devam atuar em âmbito externo.

VI - despachos e termos de julgamentos, terminativos ou definitivos, prolatados pelos agentes públicos responsáveis pela finalização dos procedimentos administrativos disciplinares;

VII - atos que encerrem mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial; e

VIII - demais atos com incidência pecuniária para a Administração.

§ 1º O disposto na alínea "b" do inciso V deste artigo não se aplica nos casos de grupo de trabalho interpoderes, interministerial, entre Ministérios e órgãos vinculados, entre Ministérios e suas extensões regionais, ou composto por membros estranhos à Administração Pública.

§ 2º As matérias de que tratam este artigo somente terão validade jurídica mediante publicação.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Seção I

Da Periodicidade

Art. 8º Os BGPs do Sigepe serão publicados eletronicamente de acordo com a necessidade de publicidade de atos, observando o envio das matérias pelas Unidades demandantes.

Parágrafo único. Os BGPs do Sigepe ocorrerão sempre em dias úteis, respeitando finais de semana e feriados nacionais.

Seção II

Do Credenciamento de Interlocutores

Art. 9º Os titulares dos órgãos e das Unidades Administrativas Descentralizadas do MAPA indicarão um servidor e respectivo substituto para coletar os atos e enviá-los para publicação.

Parágrafo único. Os servidores serão cadastrados pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas, utilizando o formulário constante do Anexo II desta Portaria.

Agronegócio	longa	0,5
	Curta	0,1
	media	0,25
relações internacionais	longa	0,5
	Curta	0,1
	media	0,25
negociação internacional	longa	0,5
	Curta	0,1
	media	0,25
logística internacional	longa	0,5
	Curta	0,1
	media	0,25
Saúde pública, saúde animal ou sanidade vegetal	longa	0,5
	Curta	0,1
	media	0,25
Inteligência competitiva	longa	0,5
	Curta	0,1
	media	0,25
Cursos oferecidos por Organismos Internacionais dos quais o MAPA faz parte (OMC, FAO, CIPV, OIE, OCDE, etc...)	longa	0,5
	Curta	0,1
	média	0,25
	longa	0,50

Art. 10. Os servidores cadastrados como interlocutores serão responsáveis pelo cadastramento e envio dos atos de suas Unidades à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas.

Parágrafo único. O servidor cadastrado como interlocutor do BGP do Sigepe e seu substituto receberão acesso ao módulo do BGP do Sigepe.

Seção III

Do Envio de Materiais

Art. 11. Os atos a serem publicados no BGP do Sigepe deverão ser cadastrados pelos interlocutores e enviados à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas por meio do módulo de BGP do Sigepe.

Parágrafo único. O módulo do BGP do Sigepe será o único canal de envio de matérias para publicação.

Seção IV

Da Análise e Gerenciamento dos atos

Art. 12. Caberá a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas a devolução, exclusão, alteração e publicação dos atos enviados pelos interlocutores do BGP do Sigepe.

Seção V

Da Publicidade

Art. 13. O BGP do Sigepe será divulgado no endereço eletrônico <https://portalcidadeobgp.sigepe.planejamento.gov.br>.

Seção VI

Da Retificação, Cancelamento, Revogação ou Anulação

Art. 14. A retificação, cancelamento, revogação ou anulação de matéria já publicada deve fazer referência às disposições corrigidas ou tornadas sem efeito, respectivamente, com expressa menção da data da edição e página da publicação anterior.

Parágrafo único. A retificação, cancelamento, revogação ou anulação será realizada pela área demandante e ocorrerá somente quando a incorreção não comprometer a essência do ato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas supervenientes serão resolvidos pelo Secretário-Executivo, ou quando suscitar apreciação legal, serão submetidos à análise da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto a este Ministério.

ANEXO II

CADASTRO DE SERVIDOR PARA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS	
REQUERIMENTO	
I - Identificação da Unidade Solicitante (UPAG):	
Nome do Servidor (a) TITULAR:	
CPF:	Matrícula SIApe:
Cargo efetivo/emprego:	Telefone:()
Endereço eletrônico: (e-mail)	
Nome do Servidor (a) SUBSTITUTO:	
CPF:	Matrícula SIApe:
Cargo efetivo/emprego:	Telefone:()
Endereço eletrônico: (e-mail)	

O (A) servidor (a) acima identificado (a) estão devidamente autorizado (a) a encaminhar matérias de interesse desta unidade para publicação no BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS - BPS, na forma estabelecida na PORTARIA Nº XXX, de XX de XXX de 2018, publicado no D.O.U. xx/xx/xxx, Seção 1.	
Local e data	Assinatura do servidor (a) TITULAR
Local e data	Assinatura do servidor (a) SUBSTITUTO (a)
Local e data	Assinatura da Autoridade Competente e carimbo



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.423, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 290 do Anexo da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.024398/2018-87, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Metodologia de Gestão de Projetos, Programas e Portfólio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º A Metodologia de Gestão de Projetos, Programas e Portfólio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de uso obrigatório, será divulgada no site www.agricultura.gov.br e suas versões atualizadas no endereço eletrônico <http://agronet.agricultura.gov.br/areas/escritorio-de-projetos>.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Escritório de Gerenciamento de Projetos - CEP/CGDI/SE, acompanhar e oferecer insumos para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 3.046, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere a portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 do mesmo mês, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário privado para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o contido no processo nº 21038.000458/2018-49, resolve:

Art.1º - Habilitar a Médica Veterinária Brígida Celeste Aranha Lopes, inscrito no CRMV-PI sob o nº 1476, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para aves de produção oriundas da empresa YASUHIDE WATANABE, no município de Buriti dos Lopes/PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAES LANDIM

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.049338/2016-13, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de chia (*Salvia hispanica*) (Categoria 3, Classe 9), produzidos no Paraguai, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As partidas de grãos de chia deverão estar acondicionadas em embalagens novas, de primeiro uso, e estar livres de restos vegetais, impurezas e solo.

Art. 3º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Paraguai, sem declarações Adicionais.

Art. 4º As partidas serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do Paraguai será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º A ONPF da Paraguai deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de grãos de chia a serem exportadas ao Brasil.

Art. 7º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016 e o Art. 219 do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no processo 21000.018450/2018-66 resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA o Sistema Eletrônico de Publicidade de Produtos de Uso Veterinário - PUBLIVET, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o Caput será utilizado para publicar os dados de produtos de uso veterinário registrados no MAPA.

Art. 2º Os detentores de registro de produtos de uso veterinário deverão preencher, em formulário específico no sistema PUBLIVET, as informações requeridas sobre seus produtos para validação pelo MAPA.

Parágrafo único. Para cumprimento da determinação contida no Caput, os titulares ou responsáveis técnicos disporão de prazo de até 45 dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Após o cumprimento do que determina o Art. 2º, ocorrendo alterações no registro do produto relacionadas aos dados encaminhados via PUBLIVET, os titulares ou responsáveis técnicos deverão preencher novo formulário com alteração dos dados pertinentes e encaminhar a licença do produto e novos impressos, quando aplicável.

Parágrafo único. Para cumprimento da determinação a que se refere o Art. 3º, os titulares ou responsáveis técnicos disporão do prazo de até 10 dias, contados da data de comunicação da alteração de registro pelo interessado ao MAPA ou da ciência da aprovação da alteração de registro, quando a legislação requerer autorização prévia do MAPA.

Art. 4º Para produtos registrados após a publicação desta Instrução Normativa, os titulares ou responsáveis técnicos disporão do prazo de 10 dias a partir da concessão do registro, para preenchimento de formulário com as informações do produto no sistema PUBLIVET.

Art. 5º As orientações para a utilização do PUBLIVET estão disponíveis no sítio eletrônico do MAPA www.agricultura.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 19, de 22 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 04 de julho de 2018, seção 1, página 4, no parágrafo único do art. 4º onde se lê: "Os tratamentos previstos no art. 3º deverão estar descritos no campo específico do Certificado Fitossanitário - CF ou do Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR.", leia-se: "Os tratamentos previstos no art. 4º deverão estar descritos no campo específico do Certificado Fitossanitário - CF ou do Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR.".



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 6.735 - RADIO FM CORONEL FREITAS LTDA, CNPJ nº 01.610.926/0001-61.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 6.736 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ/CPF: 83.102.285/0001-07;

Nº 6.737 - MILI S/A, CNPJ/CPF: 78.908.266/0002-05;

Nº 6.738 - KAORU ANTONIO HARAMOTO, CPF/CNPJ 964.618.538-04.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 6.739 - MUNICIPIO DE CACADOR, CNPJ nº 83.074.302/0001-31.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.816, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53516.002418/201845.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 79.863.569/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 6.740, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

Expede autorização à RÁDIO SUL CEARENSE LTDA, CNPJ nº 11.080.041/0001-51 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 6.573, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências a ANTONIO DO AMARAL PEREZ, CPF nº 072.135.838-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.714, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização a TIAGO RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, CPF nº 015.971.421-40 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6759, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53548.001162/2018-81.

Expede autorização a GABRIEL MONTEIRO VERON, CNPJ nº 00215297105, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 6.452 - - Processo nº 53516.005507/2017-62.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ASSOCIACAO DE RADIO-TAXI DE GUARAPUAVA, CNPJ/MF nº 84.789.098/0001-06, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

Nº 6.462 - Processo nº 53500.039715/2018-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM, CNPJ/MF nº 92.038.496/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS.

Nº 6.463 - Processo nº 53500.039716/2018-60.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ/MF nº 03.922.840/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Planaltina/GO.

Nº 6.465 - Processo nº 53500.039719/2018-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM, CNPJ/MF nº 92.038.496/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS.

Nº 6.476 - Processo nº 53500.039766/2018-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA, CNPJ/MF nº 16.906.190/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araxá/MG.

Nº 6.482 - Processo nº 53542.001858/2018-68.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.460 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TECNORADIO COMERCIO E SOLUCOES EM COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 07.893.624/0001-24, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.480 - Processo nº 53528.001596/2016-58.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.347.242/0001-59, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.481 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LM TECNOLOGIA NAVAL EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 15.740.366/0001-74, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 6.483 - Processo nº 53512.000518/2018-77.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à L BARTH INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 15.771.817/0001-30, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.599 - Processo nº 53516.005426/2018-43.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ELIANE O. GREFIN, CNPJ/MF nº 11.187.072/0001-06, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.601 - Processo nº 53500.036451/2018-48.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.739.410/0001-09, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.602 - Processo nº 53500.080841/2017-74.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AMERICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.751.234/0001-27, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.823, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/09/2018 a 04/11/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL****DESPACHO Nº 2.782.199, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

O Presidente da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de acordo com suas atribuições legais, aprova e institui a reabertura do PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ACORDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (PRAECT - REFIS POSTAL):

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ACORDOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (PRAECT - REFIS POSTAL)

Art. 1º Fica instituído o Programa de Realização de Acordos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (PRAECT - REFIS POSTAL), com observância das diretrizes expostas a seguir:

§1º Poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos cíveis da ECT que estejam judicializados, cujos valores atualizados até o dia 06/04/2017 não ultrapassem a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§2º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, quaisquer valores pendentes de pagamento à ECT, vencidos ou vincendos, constituídos ou não, sejam decorrentes de contratos administrativos, comerciais ou quaisquer outras formas, inclusive títulos executivos, se ainda não judicializados.

§3º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos da ECT referentes a danos decorrentes de atos de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 17, §1º da Lei nº 8.429/92, bem como os valores cobrados pela ECT a título de legitimação extraordinária em ações civis cuja titularidade do direito seja de terceiros, ou ações que, de qualquer forma, a ECT atue como substituta processual ou interessada, inclusive Tomadas de Contas decorrentes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União.

§4º Não poderão ser objeto de Acordo, na forma do PRAECT, os créditos da ECT no âmbito tributário, previdenciário, inclusive os relativos a quaisquer discussões referentes a previdência privada (POSTALIS), bem como os créditos trabalhistas, inclusive os decorrentes de sanção disciplinar.

Art. 2º. O PRAECT terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

§1º. A área jurídica deverá ofertar o acordo nos casos elegíveis mediante comunicação dirigida às partes interessadas.

§2º. Na referida comunicação conterá cópia do inteiro teor deste programa, com advertência de que os interessados terão 15 (quinze dias) para aderir aos seus termos, mediante encaminhamento TERMO DE ADESAO E INSTRUMENTO DE ACORDO devidamente preenchido (anexo I), indicando uma das modalidades de pagamento, conforme art. 3º.

§3º. A área de comunicação da ECT dará ampla divulgação ao PRAECT.

§4º. Qualquer interessado cujo processo seja elegível e que não tenha sido comunicado pela área jurídica da ECT poderá solicitar sua inclusão no PRAECT, mediante solicitação dirigida à área jurídica, com a indicação da modalidade de pagamento desejada, nos termos do art. 3º, dentro do prazo de vigência estabelecido no caput do art. 2º, sendo que referida solicitação será objeto de análise quanto a sua elegibilidade, podendo ser rejeitada caso não se enquadre nos critérios previstos no art. 1º.

§5º. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de adesão formulado após o término da vigência do PRAECT.

§ 6º A adesão ao PRAECT implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados para compor o PRAECT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), e a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste Programa, bem como a renúncia expressa do direito de impugnar o crédito da ECT, solicitando o seu pagamento pela modalidade desejada;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos, sob pena de exclusão, conforme disposto no art. 9º.



CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 3º Os devedores poderão liquidar os débitos abrangidos pelo PRAECT mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista e em espécie do total do valor da dívida corrigida monetariamente, pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

II - parcelamento em até 60 (sessenta) vezes do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

III - parcelamento em até 120 (cento e vinte) vezes do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

§1º Poderá haver a isenção da cobrança da multa prevista nos contratos com clientes Estratégicos e Corporativos, desde que sejam atendidas as condições a seguir:

a) pedido formal do cliente solicitando a isenção da multa, com a apresentação de suas justificativas pelo atraso;

b) avaliação da solicitação e parecer conclusivo da área comercial em função do histórico de adimplência e perspectivas comerciais.

§2º não será concedido desconto de quaisquer outras multas que não aquelas previstas no §1º deste artigo.

§3º O valor das parcelas referentes aos incisos II e III será corrigido pela SELIC.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO AO PRAECT

Art. 4º A adesão ao PRAECT dar-se-á mediante TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO (Anexo I) a ser protocolado pela parte interessada exclusivamente na respectiva sede Regional da ECT, localizada na correspondente jurisdição do Juízo em que tramita o feito, ou onde se encontra em tramite o processo administrativo em que haja sido constituída a dívida.

§1º Deverão ser formalizados TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO distintos para:

I - cada processo judicial.

§2º No TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO a parte interessada, ou seu representante legal com poderes específicos, deverá a confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), bem como aceitar todas as condições estabelecidas neste Programa, além de renunciar expressamente o direito de impugnar o crédito da ECT, solicitando o seu pagamento pela modalidade desejada.

§3º Depois da formalização do requerimento de adesão, este será analisado pela área jurídica da respectiva regional, que deverá verificar sua conformidade com os termos do PRAECT, devendo aprová-lo ou rejeitá-lo e, no caso de aprovação, cancelar o TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO.

§4. A parte interessada que apresentar termo de adesão ao PRAECT autorizará, no próprio termo, sua homologação em Juízo, caso aprovado pela ECT, o que servirá como instrumento de acordo.

§5º No TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO a ECT será representada pelo advogado responsável pela ASJUR ou, na falta deste naqueles Estados em que não possuem ASJUR, pelo advogado com maior função, que deverá assinar o instrumento de acordo após a análise a que se refere o §3º deste artigo, levando-o para homologação em Juízo nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do CPC.

§6º Assinado o Termo de Acordo pela ECT, será expedido o boleto para pagamento, que deverá ser pago nas datas de vencimento, independentemente da data de homologação pelo Juízo.

§7º Caso rejeitado o requerimento, a parte interessada será comunicada pela área jurídica da ECT.

§8º No caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§9º A adesão ao PRAECT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar ou qualquer outra ação judicial.

§10º A confissão e a renúncia de que trata o §2º não eximem os devedores que aderirem ao PRAECT ao pagamento de honorários aos advogados da ECT, conforme previsto no art. 3º.

§11º O pedido de adesão ao PRAECT, formulado pelos devedores, é irrevogável e irretratável.

§12º A ECT não pagará honorários aos advogados dos devedores que aderirem ao PRAECT.

§13º Os honorários advocatícios a que se referem o art. 3º, são devidos aos advogados empregados da ECT.

§14º Todas as despesas processuais ficarão a cargo dos devedores que aderirem ao PRAECT.

Art. 5º Os depósitos em espécie vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do PRAECT serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da ECT, até o montante necessário para quitação da dívida.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 6º Para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos relativos à adesão ao PRAECT deverá ser realizado mediante boletos a serem disponibilizados pela VIPAD/CEFIN.

§1º No caso de parcelamento, os honorários advocatícios também serão parcelados, incidindo no importe de 10% sobre cada um dos pagamentos.

§2º A VIPAD/CEFIN providenciará o depósito dos valores pagos a título de honorários em conta específica para esse fim, com destinação aos advogados empregados da ECT.

§3º A VIPAD/CEFIN controlará a adimplência dos pagamentos, comunicando a área jurídica regional responsável em caso de inadimplência para fins de rescisão nos termos do art. 9º.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

Art. 7º A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRAECT, apurados conforme os respectivos créditos da ECT judicializados, com a consequente aplicação à modalidade a que o interessado se enquadre.

Art. 8º O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento previstas no art. 3º será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§1º A primeira prestação mensal vencerá no último dia útil do mês subsequente ao da adesão e, as demais parcelas mensais, vencerão no último dia útil de cada mês.

§2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO PRAECT

Art. 9. A exclusão do devedor do PRAECT, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando ocorrer:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do interessado como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de recuperação judicial, falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRAECT:

I - será apurado o valor original do débito corrigido monetariamente pelo índice da Justiça Federal, com incidência dos acréscimos legais, multa e juros, até a data da rescisão, cancelando-se todos os descontos concedidos e aplicando-se multa rescisória de 10%;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais, até a data da rescisão.

III - O instrumento de acordo homologado servirá como título executivo judicial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Política de Acordo não implica novação de dívida.

Art. 11. A área de comunicação dará ampla divulgação do PRAECT nas mídias.

Art. 12. O prazo do art. 2º, §1º, poderá ser prorrogado por igual período por uma vez, salvo deliberação, por maior período, pela Diretoria Executiva.

Art. 13. O PRAECT entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E INSTRUMENTO DE ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1. _____, (qualificação completa), doravante denominada OPTANTE, requeiro minha adesão ao PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE ACORDOS (PRAECT - REFIS POSTAL) DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominada ECT, Empresa Pública Federal, instituída nos moldes do Decreto-Lei nº 509/69, com estatuto social aprovado pelo Decreto nº 8.016/13, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede no SBN, Conjunto 3, Bloco A, Edifício Sede dos Correios, CEP: 70002-900, Brasília/DF.

1.1 O presente termo de adesão é irrenunciável e irretratável e servirá como instrumento de acordo para ser homologado em Juízo como acordo nos termos do art. 487, I, b, da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil) c/c Lei nº 9.469/97.

1.2 a OPTANTE declara que os signatários desde pedido tem poderes para confessar, transigir e renunciar o direito, conforme instrumento de procuração anexo (anexar procuração).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DÉBITO

2. A presente adesão refere-se ao débito de R\$ _____ (indicar cobrado pela ECT), referente ao processo nº _____ (indicar o número do processo judicial, do processo administrativo, da carta de cobrança emitida pela ECT), em trâmite na _____ (indicar a Vara ou Tribunal em que o processo tramita ou área administrativa da ECT);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

3. A OPTANTE solicita o pagamento do seu débito na modalidade abaixo indicada, bem como confessa irrevogável e irretratavelmente o valor devido, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), aceitando todas as condições estabelecidas no PRAECT - REFIS POSTAL, nos termos do regulamento publicado em Diário Oficial, além de renunciar expressamente o direito de impugnar o crédito da ECT.

() I - pagamento à vista e em espécie do total do valor da dívida corrigida monetariamente, pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

() II - parcelamento em até _____ vezes (máximo de 60) do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 50% (cinquenta e cinco por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

() III - parcelamento em até _____ vezes (mínimo de 61 e máximo de 120) do valor da dívida corrigida monetariamente pelos índices da tabela da Justiça Federal, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);

3.1 Poderá haver a isenção da cobrança da multa prevista nos contratos com clientes Estratégicos e Corporativos, desde que sejam atendidas as condições a seguir:

a) pedido formal do cliente solicitando a isenção da multa, com a apresentação de suas justificativas pelo atraso;

b) avaliação da solicitação e parecer conclusivo da área comercial em função do histórico de adimplência e perspectivas comerciais.

() solicito o desconto da multa por me enquadrar no item 3.1

3.1.1 Não será concedido desconto de quaisquer outras multas que não aquelas previstas no item 3.1

3.1.2 O valor de casa prestação mensal referentes às opções II e III, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.1.3 No caso de parcelamento, os honorários advocatícios também serão parcelados, incidindo no importe de 10% sobre cada um dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO

4. A OPTANTE autoriza a ECT a consolidar a dívida, corrigindo-a monetariamente, conforme modalidade acima indicada, bem como acrescê-la do pagamento de honorários advocatícios;

4.1 A ECT não pagará honorários aos advogados da OPTANTE;

4.2 Todas as despesas processuais ficarão a cargo da OPTANTE;

4.3 A ECT expedirá boleto para pagamento da dívida consolidada, na modalidade escolhida, que deverá ser pago, desde já, pela OPTANTE, nas datas de vencimento que constarão do título, independentemente da data de homologação pelo Juízo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS GRAVAMES E DEPÓSITOS

5.1 Caso existam, a OPTANTE requer a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar ou qualquer outra ação judicial até a quitação da dívida.

5.2 Caso existam, a OPTANTE autoriza que os depósitos em espécie vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do PRAECT sejam automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da ECT, até o montante necessário para quitação da dívida;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO

6. A exclusão da OPTANTE, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, bem como a automática execução da garantia prestada, caso existente, quando ocorrer:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do interessado como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de recuperação judicial, falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

6.1. Na hipótese de exclusão do OPTANTE do PRAECT:

I - será apurado o valor original do débito corrigido monetariamente pelo índice da Justiça Federal, com incidência dos acréscimos legais, multa e juros, até a data da rescisão, cancelando-se todos os descontos concedidos e aplicando-se multa rescisória de 10%;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

III - o instrumento de acordo homologado servirá como título executivo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. O presente termo de adesão e instrumento de acordo não implica novação de dívida;

7.1 Aprovado o termo de adesão e instrumento de acordo pela ECT, consolidada a dívida e expedido o boleto, seus advogados o subscreverão, e o encaminharão para homologação no Juízo competente.

CARLOS ROBERTO FORTNER

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 244, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29/06/2006, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: FR 0178000000 - PT 090603 - PI 20UI0003-01 / FR 0100000000 - PT 090393 - PI 2000PO02AEB.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação citada acima será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRCRN.

Parágrafo único. A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRCRN, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	01340.006687/2018-36	2018NC000002 (694339)	R\$60.000,00
2	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	01340.006687/2018-36	2018NC000005 (694339)	R\$40.000,00

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 1.029-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.025955/2018-28, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 12730/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 07 de maio de 2018, da frequência 850 KHz, outorgada à Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Poxoréu, estado de Mato Grosso.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.234-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.032733/2018-61, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 14903/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de junho de 2018, da frequência 1190 KHz, outorgada à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.548-SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.049808/2018-43, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Caraguatatuba-SP, utilizando o canal nº 266 (duzentos e sessenta e seis), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 18985/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS

PORTARIA Nº 4.520, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.053170/2018-45, de 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.596.945/0001-83 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 12076, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 4.525, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.053161/2018-54, de 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.136/0001-64 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11444, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Integridade da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e conforme decidido por meio da Deliberação nº 498-E, de 2018, resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Ancine, o Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 2º. A Resolução de Diretoria Colegiada nº 59, de 02 de abril de 2014 passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art.

19.....

XXII - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

XXIII - coordenar as ações de orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

XXIV - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade."

Art. 3º. Fica designada a Secretaria Executiva como a Unidade de Gestão da Integridade - UGI, com as competências descritas no art. 19 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59, incisos de XXII a XXIV.

Parágrafo único. O Secretário Executivo fica designado como responsável pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 4º. A estruturação da Gestão da Integridade ocorrerá por meio do Plano de Integridade, que deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro de 2018, contendo:

I - os objetivos;

II - a caracterização geral da Agência;

III - atribuição a unidades novas ou já existentes das competências correspondentes aos processos e funções de que tratam os incisos do art. 5º desta RDC, e a forma de monitoramento do seu funcionamento; e

IV - o levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento.

Art. 5º. Para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 4º desta Resolução, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;

III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;

IV - tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e

VI - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Ancine.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente



SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 2.703-E, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0510 INQUEBRÁVEL - A HISTÓRIA DE FERNANDO FERNANDES.
Processo: 01416.009005/2018-16
Proponente: SALA 12 PRODUCGES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.640.643/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 7.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0663-7 conta corrente: 37998-0

18-0532 PROCURA-SE.
Processo: 01416.009428/2018-36
Proponente: SALA 12 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.640.643/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 7.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0663-7 conta corrente: 37999-9

18-0598 A ÚLTIMA BAILARINA.
Processo: 01416.010025/2018-30
Proponente: ELEVEN DRAGONS ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 24.894.745/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 218.242,05
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 198.242,05
Banco: 001 - agência: 3076-7 conta corrente: 25252-2

18-0600 LADRILLEROS.
Processo: 01416.009819/2018-51
Proponente: VALKYRIA CINE EIRELI - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.189.788/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 3.716.531,57
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 830.308,59
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 47910-1

18-0601 DOCE INFERNO NA GALÁXIA.
Processo: 01416.009357/2018-71
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 3.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25947-0

18-0603 TODO SEVERINO É BIU.
Processo: 01416.010006/2018-11
Proponente: DGT FILMES LTDA - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.021.799/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 455.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 432.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8553-7

18-0604 VISTO.
Processo: 01416.010232/2018-94
Proponente: TEMPERO FILMES LTDA.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 15.745.495/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 526.315,78
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 1585-7 conta corrente: 29015-7

18-0605 A MORTE DE HELENA.
Processo: 01416.010233/2018-39
Proponente: TABULEIRO FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.663.007/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 2.452.865,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0646-7 conta corrente: 42057-3

18-0606 SOLITÁRIAS.
Processo: 01416.010095/2018-98
Proponente: MULTIVERSO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 29.121.096/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.000,00
Banco: 001 - agência: 1191-6 conta corrente: 42042-5

18-0607 MARIA LÚCIA GODOY, SABIÁ DO BRASIL.
Processo: 01416.010225/2018-92
Proponente: GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 2.377.892,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.258.997,40
Banco: 001 - agência: 0303-4 conta corrente: 45101-0

18-0608 MALLANDRO - A TERAPIA DA ALEGRIA.
Processo: 01416.010090/2018-65
Proponente: MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.626.688/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 7.937.720,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 540.834,00
Banco: 001 - agência: 3114-3 conta corrente: 19180-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3114-3 conta corrente: 19179-5

18-0609 ANTI-TURISMO.
Processo: 01416.008789/2018-65
Proponente: ANAVILHANA FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 07.525.577/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 3.125.980,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.769.681,00
Banco: 001 - agência: 3495-9 conta corrente: 45213-0

18-0610 TEMPESTADE.
Processo: 01416.009592/2018-43
Proponente: COALA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.746.956/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 4.956.385,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.706.385,50
Banco: 001 - agência: 1557-1 conta corrente: 28189-1

18-0611 FILHOS DO EXÍLIO - PRODUÇÃO.
Processo: 01416.010053/2018-57
Proponente: RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 1.541.657,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24322-1

18-0612 MEU AMIGO SACI.
Processo: 01416.010069/2018-60
Proponente: LAPILAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.408.195/0001-15
Valor total aprovado: R\$ 6.533.171,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41088-8
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41090-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.103.256,22
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41089-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.103.256,23
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41091-8

18-0614 TERRA DE NINGUÉM - POR DENTRO DOS MUROS DA ESCOLA PÚBLICA.
Processo: 01416.010050/2018-13
Proponente: ZOLA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 700.359,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24325-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 165.341,05
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24323-X

18-0615 ZIRALDO - UMA OBRA QUE PEDE SOCORRO.
Processo: 01416.010142/2018-01
Proponente: DANNEMANN PRODUÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.295.196/0001-78
Valor total aprovado: R\$ 631.142,10
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 60.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 31762-4
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.575,78
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 31764-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 535.009,22
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 31763-2

18-0616 ZUMBILOT! AS CRÔNICAS DO CAVALEIRO E O DODÔ.
Processo: 01416.010088/2018-96
Proponente: TORTUGA STUDIOS PRODUTORA DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.028.371/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 7.420.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 50150-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 520.000,00
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 50152-2

18-0618 ZÉ KETI - EU SOU O SAMBA.
Processo: 01416.010081/2018-74
Proponente: TROPICOS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.344.755/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 625.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24324-8

18-0619 CONVERSA PRIVADA.
Processo: 01416.010148/2018-71
Proponente: SOL CINEMA VIDEO E TV LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 36.233.526/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 1.037.465,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 985.591,74
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24327-2

18-0621 A CRUZADA.
Processo: 01416.009809/2018-15
Proponente: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUCAO AUDIOVISUAL DE SAUDE, SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE LTDA - COOPAS.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.908.170/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 589.346,29
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 559.878,98
Banco: 001 - agência: 1855-4 conta corrente: 36790-7

18-0622 QUANDO MINHA VIDA ERA A MINHA VIDA.
Processo: 01416.009966/2018-21
Proponente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 52.858.982/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 4.499.870,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25948-9

18-0623 BARBA ENSOPADA DE SANGUE.
Processo: 01416.010079/2018-03
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 4.920.493,83
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.674.469,14
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 50140-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 50136-0

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0602 RESPIRO NO PARAÍSO.
Processo: 01416.009165/2018-65
Proponente: SENTIMENTAL FILME LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.326.727/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 3.150.015,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.992.514,25
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 10909-6

18-0617 PANELINHA.
Processo: 01416.010091/2018-18
Proponente: A FABRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.964.115/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 4.485.730,04
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 50767-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 50769-5
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.261.443,54
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 50768-7

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 337, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece o resultado final do Prêmio Funarte de Teatro Tônia Carrero

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004.

Considerando:

- a cláusula 9.7 do Edital do Prêmio Funarte de Teatro Tônia Carrer, resolve:

Art. 1º - Tornar público o seu resultado final com a lista de contemplados.

Insc	Espectáculo	Proponente	Cidade	Total
32	TOM NA FAZENDA	ABGV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RIO DE JANEIRO	100,0
147	A VIDA AO LADO	AGÊNCIA BOTÃO CULTURAL LTDA - ME	RIO DE JANEIRO	100,0
123	A MENTIRA	EU + ELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	RIO DE JANEIRO	100,0
151	CALANGO DEU! OS CAUSOS DA DONA ZANINHA	SP NASCIMENTO PRODUÇÕES	RIO DE JANEIRO	100,0
104	O PENA CARIOCA	ATORES DE LAURA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	RIO DE JANEIRO	100,0
30	LASANHA E RAVIOLI EM CINDERELA	BB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	RIO DE JANEIRO	100,0
162	TIA MARIA - RAINHA DO JONGO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JONGO DA SERRINHA	RIO DE JANEIRO	98,3
97	DOIS AMORES E UM BICHO	NOTORIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	RIO DE JANEIRO	98,3

Art. 2º - Tornar pública a lista de Suplentes.

Insc	Espectáculo	Proponente	Cidade	Total
85	A HORA DA ESTRELA	TEM DENDÊ! PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS EIRELI - ME	RIO DE JANEIRO	96,7
112	AGNALDO RAYOL - A ALMA DO BRASIL	ARTE MESTRA PRODUÇÕES EIRELI - ME	RIO DE JANEIRO	96,7
161	DOM CASMURRO - O MUSICAL	ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E ESPORTIVA	RIO DE JANEIRO	96,7
88	QUE TEMPOS SÃO ESSES?	INSTITUTO ENSAIO ABERTO	RIO DE JANEIRO	96,7
119	ALICE MANDOU UM BEIJO	TRILHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	TRÊS RIOS	96,7
133	FAVELA 2- A GENTE NÃO DESISTE	PRAMA COMUNICAÇÃO LTDA. ME	RIO DE JANEIRO	96,7
7	O AUTO DA COMPADECIDA	L W PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	RIO DE JANEIRO	96,0
92	DEIXA CLAREAR - MUSICAL SOBRE CLARA NUNES	DIGA SIM PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA	RIO DE JANEIRO	95,0

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

STEPAN NERCESSIAN
Presidente

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 366, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre diretrizes a serem observadas para projetos de prevenção e combate ao incêndio e pânico em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno, assim como em bens inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, no Decreto-Lei nº 25/37, na Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007; na Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e o que consta do processo administrativo nº 01450.000258/2017-27; e

Considerando que compete ao Iphan, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 25/37, autorizar intervenções em bens edificados tombados e nas suas áreas de entorno;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando os recorrentes danos ao patrimônio cultural decorrentes de incêndios, que indicam não estarem estes bens adequadamente protegidos contra este tipo de sinistro;

Considerando a necessidade de se prover parâmetros possíveis de adaptação dos bens protegidos com vistas à garantia da vida humana em casos de incêndio;

Considerando que as normativas de prevenção e combate ao incêndio são exaradas pelos Corpos de Bombeiro em cada estado federativo brasileiro, e que muitas vezes são necessárias adaptações e/ou complementações dessas normas para garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resolve:

Art. 1º Dispor sobre diretrizes para a elaboração e análise de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico (PPCIP) em bens edificados tombados, assim como em bens edificados inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

Art. 2º Caberá ao IPHAN a análise quanto à preservação da integridade do bem e eventuais recomendações de alternativas às propostas específicas de prevenção e combate ao incêndio e pânico para reanálise do corpo de bombeiros.

Parágrafo único. O PPCIP deverá observar o mínimo de impacto no bem.

Art. 3º O IPHAN só exigirá a apresentação de projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico para análise e emissão de parecer quando estes forem exigidos pela legislação local.

§ 1º Os PPCIP's devem ser enviados ao IPHAN apenas após apreciação pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser incluído o parecer ou outro documento conclusivo sobre a análise exarada.

§ 2º Os projetos podem ser enviados ao IPHAN inclusive em caso de não aprovação em primeira análise pelo Corpo de Bombeiros, para que o IPHAN já indique possíveis conflitos entre as solicitações do Corpo de Bombeiros e as diretrizes de preservação do bem.

Art. 4º No caso de intervenções que se enquadrem na categoria Restauração, nos termos da Portaria IPHAN nº 420/2010, deve ser consultado o Corpo de Bombeiros sobre a necessidade de apresentação de planos de prevenção e combate ao incêndio e pânico para o canteiro de obras, previamente ao início das obras, especificando-se os materiais, métodos e condições de trabalho a serem utilizadas na obra, considerando a grande quantidade de material inflamável utilizada nessas intervenções.

Parágrafo Único. Consultado o corpo de bombeiros e não havendo a necessidade de apresentação e aprovação dos documentos mencionados no caput, o responsável pela obra deverá assegurar, durante o período das intervenções, as condições adequadas para prevenção e combate a incêndio para cada frente de trabalho.

Art. 5º Complementam as normativas do Corpo de Bombeiros, nos pontos em que lhes faltar detalhamento, as normativas pertinentes exaradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º Sempre que forem apresentadas soluções não previstas na legislação local, o responsável técnico pelo projeto deverá indicar as normas técnicas, legislações de outras localidades, nacionais ou internacionais, em que se baseou.

Art. 7º No caso de não serem encontradas soluções entendidas como adequadas sob o ponto de vista da preservação do bem, podem ser apresentadas medidas complementares mitigadoras, sob consideração dos Corpos de Bombeiros locais, tais como:

- Controle de população de acordo com unidades de passagem disponíveis;
- Aplicação de material retardante de chamas;
- Controle de fumaça;
- Sistemas de gases inertes ou chuveiros automáticos;
- Brigada de incêndio;
- Consideração de portas secundárias;
- Sistema de alarme, detecção e combate a incêndio;
- Instalação de hidrantes públicos próximo à edificação;
- Outras aplicáveis.

Art. 8º Havendo necessidade de ajustes no projeto de prevenção e combate ao incêndio e pânico devido às diretrizes de preservação do bem, deverão ser consideradas as orientações técnicas constantes no Anexo I - "Diretrizes para projeto de prevenção e combate ao incêndio e pânico".

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÊA

ANEXO 1 DIRETRIZES PARA PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO INCÊNDIO

1. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

1.1 Entende-se como saídas de emergência, conforme definido pela NBR 9077, o caminho contínuo, devidamente protegido, proporcionado por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, vestibulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário, em caso de um incêndio, de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio, em comunicação com o logradouro.

1.2 As edificações devem ser classificadas, para efeitos de saídas de emergência, conforme NBR 9077 ou normativa específica do Corpo de Bombeiros, caso o Estado possua.

1.3 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população, calculada conforme NBR 9077 ou normativa específica do Corpo de Bombeiros, caso o Estado possua.

1.4 O responsável pela elaboração do projeto deverá buscar atender as necessidades técnicas relativas às saídas de emergência evitando alterações na edificação, objetivando conservar ao máximo as características que justificaram sua proteção.

1.5 Caso não seja possível a adequação da edificação aos requisitos estabelecidos em normatização vigente dos Corpos de Bombeiros de cada Estado e as orientações contidas neste documento, nem possível a aplicação de medidas mitigadoras, deverão ser propostas intervenções respeitando as diretrizes técnicas expedidas e devidamente aprovadas pelo IPHAN.

1.6 Em caso da necessidade de intervenção para adequação, onde devam ser criadas saídas de emergência adicionais às existentes, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em normatização vigente dos Corpos de Bombeiros de cada Estado, a NBR 9077, bem como a NBR 9050, em suas versões atuais e vigentes, e as diretrizes do IPHAN para intervenção no bem.

1.7 Dimensionamento das saídas de emergência

1.7.1. Larguras das escadas, rampas e corredores:

1.7.1.1. Quando a largura das saídas não atenderem ao mínimo exigido por normativa específica do Corpo de Bombeiros ou na ausência desta ao determinado na NBR 9077, desde que nunca inferiores a 80 cm, deverão ser utilizados os recursos discriminados abaixo:

A) Controle populacional em função do dimensionamento das saídas. O controle pode ser para as partes do edifício que utilizam as saídas em questão, ou, controle geral de população do edifício. Deve ser fixada placa com a indicação da lotação máxima admitida no recinto, conforme NBR 13434-2, exemplo abaixo, na entrada dos ambientes com população controlada. Deve ser informada, em memorial descritivo, a forma definida para o controle populacional; e LOTAÇÃO MÁXIMA 100 PESSOAS.

B) Alarme de incêndio para locais com população superior a 200 pessoas; e

C) Detecção de incêndio para locais com população superior a 500 pessoas.

1.7.1.2. As larguras mínimas para as edificações de ocupação do grupo H não deverão ser inferiores ao exigido pela NBR 9077.

1.8 Acessos

1.8.1 Entende-se como acesso, conforme definido pela NBR 9077, o caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída horizontal (rota de fuga), para alcançar a escada ou rampa, área de refúgio ou descarga para saída do recinto do evento. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestibulos, balcões, varandas e terraços.

1.8.2 Os acessos devem satisfazer as seguintes condições:

A) Permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes do prédio;

B) Permanecer desobstruídos em todos os pavimentos;

C) Ter larguras que atendam o dimensionamento da população;

1.8.3 Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos, tais como móveis, divisórias móveis, locais para exposição de mercadorias, e outros, de forma permanente, mesmo quando o prédio esteja supostamente fora de uso.

1.7.4 Para ambientes com pé direito inferior a 2,50 m a população deverá ser reduzida e controlada a 50% do dimensionamento realizado conforme NBR 9077. Para esses locais, os obstáculos representados por vigas, vergas de portas e outros elementos construtivos, cuja altura seja inferior a 2,00 m, devem ser devidamente sinalizados. Esses acessos devem possuir sistema de iluminação de emergência.

1.9 Número de saídas nos pavimentos

1.9.1 Quando o número de saídas dos pavimentos não atender ao mínimo exigido por normativa específica do Corpo de Bombeiro ou, na ausência desta, o determinado pela NBR 9077:

A)O número de saídas nos pavimentos deverá ser vinculado às distâncias máximas a serem percorridas; e

B) Nos corredores de acesso às saídas não deve haver materiais de fácil combustão (sofás, cortinas, móveis, elementos artísticos, etc.). Do contrário, esses materiais devem ser tratados, com aplicação de retardante de chamas. O retardante de chama deverá ser compatível com as características dos bens protegidos.

C) O responsável técnico deverá garantir a existência de rotas alternativas de acesso às saídas permitindo o escoamento fácil de todos os ocupantes do prédio.

1.10 Portas de saídas de emergência

1.10.1 Portas secundárias, com largura inferior a uma unidade de passagem (80 cm) e largura mínima de 55 cm, com acesso para o exterior da edificação, permanecendo abertas durante funcionamento e sinalizadas com essa condição, podem ser consideradas como rota de fuga complementar. Considera-se, apenas para efeito de cálculo, uma unidade de passagem a cada duas portas. Essas portas poderão representar no máximo 50% do total das unidades de passagem das saídas de emergência.

1.10.2 Na impossibilidade das portas das rotas de saídas dos locais com capacidade acima de 50 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, abrirem no sentido do trânsito de saída, essas deverão permanecer abertas durante a utilização do espaço. Deve ser instalada sinalização informando a necessidade de a porta permanecer aberta.

1.10.3 Na impossibilidade de instalação de barras antipânico para as portas de comunicação com os acessos, escadas e descarga em salas com capacidade acima de 200 pessoas e nas rotas de saída de locais de reunião com capacidade acima de 200 pessoas, as portas devem permanecer abertas durante a utilização do ambiente. Deve ser instalada sinalização informando a necessidade de a porta permanecer aberta.

1.10.4 Para edificações protegidas que possuam portas com dimensão maior ou igual a 2,20m, devido ao enorme impacto estético causado, estas ficarão isentas da exigência de instalação de coluna central. Em caso de extrema necessidade poderão ser apresentadas medidas mitigadoras a serem estudadas pelo IPHAN.

1.10.5 Para edificações protegidas que possuam portas com dimensão maior que 1,20m, estas estão isentas da exigência de possuir mais de uma folha. Tal consideração se deve ao fato de que alteração no número de folhas se constituirá em grave alteração visual do bem. Em caso de extrema necessidade poderão ser apresentadas medidas mitigadoras a serem estudadas pela autarquia.



1.11 Distância máxima a ser percorrida

1.11.1 A distância máxima a ser percorrida deve ser dimensionada conforme Corpo de Bombeiros local. Em caso de inexistência de normativa referente a esse assunto, deve ser utilizada a NBR 9077 que poderá ter suas distâncias máximas percorridas aumentadas em até 25%, quando as rotas de fuga possuírem características incombustíveis, ou, quando existirem materiais combustíveis e estes puderem ser tratados com aplicação de soluções retardantes, caso não traga danos ao acervo cultural.

1.12 Corrimão e guarda corpo

1.12.1 No caso de impossibilidade da inserção de corrimão no espaço arquitetônico protegido, devido a comprometimento dos critérios de preservação, deverão ser apresentadas medidas mitigadoras a serem avaliadas pelo Corpo de Bombeiros / IPHAN.

1.12.2 No caso de corrimão e guarda corpo, existentes e incorporados à edificação, estes serão considerados como elementos utilizáveis, caso apresentem condições estruturais íntegras e esteja preservada sua funcionalidade.

1.12.3 A altura dos guarda corpos existentes, em rota de fuga, devem ser de no mínimo 92 cm.

1.12.4 No caso de guarda corpo com balaustradas vazadas, que não atendam ao exigido à determinação específica do Corpo de Bombeiro local, ou na ausência desta ao especificado na NBR 9077, deverão ser adequadas conforme prescrito nesta, desde que apresentadas e aprovadas as soluções pelo IPHAN e Corpo de Bombeiro.

1.13 Escadas e Rampas

1.13.1 No caso de impossibilidade da adequação das escadas e rampas devido ao elevado comprometimento dos critérios de preservação, deverão apresentadas medidas mitigadoras, a serem avaliadas pelo Corpo de Bombeiros / IPHAN.

1.13.2 Escadas e rampas existentes, com condições estruturais íntegras, ainda que constituídas de madeira, estando preservada sua funcionalidade, serão consideradas como elemento utilizável, observando as orientações aplicáveis deste documento, como largura mínima, corrimão e guarda corpo.

1.13.3 Escadas e rampas existentes que não compõem a rota de fuga não necessitam ser adequadas à norma, mas a garantia de segurança deve ser verificada pelo responsável pelo uso.

1.13.4 Nas escadas e rampas monumentais poderá ser dispensada a obrigatoriedade de corrimãos, desde que justificada a impossibilidade de reversibilidade com a introdução desse elemento. Deve ser evitada neste caso sua utilização como rota de fuga.

2 Iluminação de Emergência

2.1 A iluminação de emergência deve ser conforme normatização do Corpo de Bombeiros local e, na inexistência dessa, NBR 10898.

2.2 A iluminação de emergência não deve ser instalada sobre elemento artístico e nem interferir na visualização deste.

2.3 Sempre que possível o sistema de iluminação de emergência deve ser incorporado à iluminação convencional com vista a minimizar a interferência no espaço.

2.4 O dimensionamento do sistema de iluminação de emergência poderá ser feito em função do nível de iluminamento. Deve ser garantido o mínimo de 3 lux em superfícies planas e 5 lux em escadas e rampas independente da distância entre luminárias. Tal informação deve constar em planta e é de responsabilidade do Responsável Técnico do projeto.

3. Sinalização de Emergência

3.1 A sinalização de segurança contra incêndio e pânico tem como objetivo reduzir o risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes, e garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

3.2 A sinalização de emergência deve ser conforme normatização do Corpo de Bombeiros local e, na inexistência dessa, NBR 13434.

3.3 A sinalização de emergência não deve ser instalada sobre elemento artístico. Deve se restringir a informação básica a que se propõe, evitando-se redundância para não comprometer a integridade plástica do bem cultural.

3.4 Fica dispensada a instalação de sinalização de emergência nas edificações de classificação F-2 (NBR 13434), desde que não haja divisão espacial para uso comum e que seja garantida a iluminação de emergência.

3.5. Para a determinação das dimensões e quantidade das sinalizações deve ser levado em consideração o impacto em relação à poluição visual.

3.6 O lado de maior dimensão da placa deve ter no máximo 312mm, podendo ser aceita maior dimensão desde que objetivando redução do impacto visual.

3.7 Deve ser evitada pelo projetista a introdução de sinalização de rota de fuga, onde haja obviedade do trajeto, consistindo numa informação inútil à segurança das pessoas e, além disso, gerando desnecessário impacto visual.

4. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA)

4.1 As descargas atmosféricas sendo fenômenos naturais capazes de causar incêndio nas edificações se incluem no rol de providências a serem consideradas quando se pensa na segurança da edificação contra a ocorrência de incêndios. Desta maneira os edifícios de interesse cultural devem possuir Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA), projetado e instalado conforme determinações da ABNT NBR 5419, em sua versão atual e vigente. O projeto de prevenção e combate a incêndios deve mencionar se a edificação possui SPDA, de forma a subsidiar de informação o IPHAN, para que se providencie junto ao responsável pela edificação sua instalação.

5 BRIGADA DE INCÊNDIO

5.1 A Brigada de Incêndio atua na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

5.2 Toda edificação aberta ao público objeto desta Normativa deve possuir brigadistas conforme normatização do Corpo de Bombeiros local e, na inexistência dessa, a NBR 14276.

5.3 Além das prescrições da NBR 14276, o treinamento dos brigadistas das edificações que abrigarem acervos protegidos deve ser complementado com treinamento para ações de "proteção de acervos", com carga horária e conteúdo de acordo com particularidades da edificação e seu acervo, a ser definido por profissional habilitado.

5.4 Em ambientes com acervos tombados que não estejam em edificações protegidas, tais como bibliotecas com acervo de livros raros, deve-se seguir o critério adotado acima.

5.5 Não se aplica o índice à população fixa com idade acima de 60 anos e abaixo de 18 anos. Caso toda a população fixa esteja nesta faixa etária, deve ser ministrado apenas treinamento teórico.

5.6 Ao treinamento previsto na NBR 14276 específica deverá ser acrescentado os seguintes tópicos à sua ementa:

A - Parte Teórica		
Módulo	Assunto	Objetivos
Acervo patrimonial	Reconhecimento do acervo, propriedades construtivas, cuidados requeridos.	Todos os brigadistas deverão ter conhecimento do valor cultural de cada acervo, suas propriedades e os cuidados requeridos para melhor ação do brigadista no combate ao sinistro e proteção dos bens (retirada, prioridade e demais ações).

B - Parte Prática		
Módulo	Assunto	Objetivos
Prática	Teste de equipamentos	Praticar técnicas de inspeção e teste dos equipamentos capacitando o brigadista a realizar inspeções rotineiras.

6 PLANO DE EMERGÊNCIA (ou INTERVENÇÃO)

6.1 O Plano de Emergência visa proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

6.2 Toda edificação tombada isoladamente deve possuir plano de emergência conforme normatização do Corpo de Bombeiros local e, na inexistência dessa, a NBR 15219.

6.3 Incluir no Plano de Emergência contra incêndio da edificação, além das disposições constantes na referida norma, as informações abaixo:

6.3.1 As ações dos brigadistas no que se refere aos seguintes procedimentos de emergência:

A) Retirada dos ocupantes;

B) Remoção do acervo;

C) Proteção e salvaguarda, para os itens do acervo que não puderem ser removidos;

D) Previsão de tempo de permanência do brigadista visando resguardar sua integridade;

6.3.2 Listagem dos funcionários e da brigada da edificação, dividida por pavimento, com respectivos telefones para contato;

6.3.3 Inventário do acervo e respectivas orientações sobre a prioridade e forma de retirada e proteção;

6.3.4 Listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso, adequadas para serem utilizadas como "rota de retirada" do acervo, por pavimento.

7 SISTEMA DE HIDRANTES INTERNOS E EXTERNOS

7.1 Quando exigido sistema de hidrantes, este deve ser conforme normatização do Corpo de Bombeiros local e, na inexistência dessa, a NBR 13714.

7.2 Nos compartimentos que possuem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico cuja preservação seja incompatível com a utilização de água, em edificações onde for exigido o sistema de hidrantes, se recomenda a dispensa desta exigência nestes locais. Entretanto o RT deverá propor medidas alternativas viáveis para que o risco seja mitigado.

7.3 As medidas alternativas deverão ser apresentadas detalhadamente em memorial descritivo com a justificativa técnica da escolha adotada.

7.4 Para edificação térrea, devem-se adotar, preferencialmente, hidrantes externos a esta, sem prejuízo da área de cobertura, resguardando a sua integridade plástica e de seu entorno.

A) Os abrigos e tubulações do sistema de hidrantes não devem ser instalados em locais que provoquem interferência em elemento artístico integrado e nem interferir em sua visualização.

7.5 Em edificações tombadas individualmente, a tubulação do sistema de hidrantes não precisa obrigatoriamente ser pintada na cor vermelha, porém, deve ter algum tipo de identificação nos pontos visíveis, como exemplo, a palavra "hidrante", escrita através de pintura indelével, plaqueta ou etiqueta. Recomenda-se que o projetista busque a melhor solução técnica. O mesmo critério se aplica a tubulações externas às edificações, independente do nível de tombamento.

7.6 Em edificações tombadas individualmente, os abrigos de hidrantes não precisam obrigatoriamente ser pintados na cor vermelha, porém, deve ser sinalizados e suas tampas devem possuir a escritura "incêndio". Recomenda-se que o projetista busque a melhor solução técnica. O mesmo critério se aplica a abrigos externos às edificações, independente do nível de tombamento.

7.7 Caso seja exigido sistema de hidrantes, em construções de adobe ou pau a pique, será obrigatória a instalação externa, cobrindo toda a área da edificação. O reservatório a ser instalado não deve comprometer a estrutura da edificação, podendo ser enterrado ou adotado outra solução que garanta a preservação do bem. Devem ser utilizados jatos reguláveis no modo de nebulização para evitar danos estruturais.

7.8 Poderá ser aceito volume de reserva técnica mínima de 65% do dimensionamento estabelecido pela NBR 13714, desde que haja fração do Corpo de Bombeiro com viaturas de combate a incêndio na cidade.

7.9 Para hidrantes internos, quando o trajeto real da mangueira de incêndio ultrapassar a 30 metros, poderá ser admitida a utilização de até 45 metros de mangueiras, desde que atenda aos demais parâmetros da NBR 13714 e que o sistema seja dimensionado para esta condição.

7.10 Na impossibilidade técnica de construção de reservatório de água para combate a incêndio, poderá ser utilizado o sistema de hidrantes de coluna seca, caso permitido pelo Corpo de Bombeiros local, atendendo suas exigências e desde que tenha batalhão equipado com viaturas de combate a incêndios na cidade.

7.11 Casos não previstos neste tópico deverão ser objeto de avaliação pelo Corpo Técnico do IPHAN e Corpo de Bombeiro.

8 Sistema de Hidrantes Públicos

8.1 Para os hidrantes públicos destinados ao atendimento de edificações protegidas, estes devem ser alocados e posicionados com distância suficiente das fachadas das edificações de modo que não sejam atingidos em situações de colapso estrutural.

8.2 Tendo em vista as dificuldades ainda existentes do ponto de vista operacional para adoção de hidrantes públicos embutidos no piso e ausência de regulamentação específica, mantém-se a opção pelo hidrante público de coluna. Ressalta-se que do ponto de vista estético a utilização de hidrantes embutidos no piso seria a mais desejável e poderá ser utilizada assim que houver normativa específica reconhecida para o território nacional.

8.3 Nas proximidades de edificações protegidas deve ser observada a profundidade máxima de 0,50 metros para escavação de forma a resguardar eventuais danos ao patrimônio arqueológico, bem como é exigido acompanhamento por arqueólogo durante os serviços.

8.4 Recomenda-se a adoção de medidas visando à instalação, nas proximidades da edificação objeto desta portaria, de hidrante urbano para uso do Corpo de Bombeiros.

9 COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL E COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL

9.1 Em edificações onde haja obrigatoriedade de compartimentação horizontal e/ou vertical, cujas características existentes do imóvel apresentem restrições, deverão ser estudadas e apresentadas pelo RT ao Corpo de Bombeiro/IPHAN outras medidas mitigadoras, tais como utilização de brigada profissional, treinamento de brigadistas para toda a população fixa, instalação de escadas externas à edificação ou outras soluções que respeitem as diretrizes técnicas de intervenção expedidas pelo IPHAN. Critérios de intervenção como reversibilidade, demarcação da contemporaneidade, devem ser considerados.

10 SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO

10.1 As prescrições devem atender a ABNT no tocante a NBR 17.240, em vigor ou outra que vier substituí-la.

10.2 Nas edificações objetos dessa Normativa devido a dificuldades de manutenção, recomenda-se que o sistema de detecção e alarme de incêndio seja implantado com a alimentação dos sensores realizada por condutores elétricos.

10.3 Nos locais onde houver extrema dificuldade de executar a interligação dos componentes via condutores elétricos, admitir-se-á sistema de sensores sem fio, desde que assegurada sua manutenção.

10.4 Os eletrodutos não precisam ser na cor vermelha.

10.5 Nas edificações objeto de tombamento isolado, quando exigido no enquadramento da NBR 17240, será obrigatória a instalação de detectores de incêndio nas áreas sem controle visual, em especial na estrutura de entreforço, quando esta receber instalações elétricas.

11 SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO

11.1 Toda edificação objeto desta Normativa deve possuir sistema de proteção por extintores de incêndio conforme normatização do Corpo de Bombeiros local e, na inexistência dessa, a NBR 12693.

11.2 É permitida a utilização de extintores usualmente especificados (água, pó químico e CO₂) nas áreas das edificações onde não houver a presença de elementos artísticos integrados ou móveis. Nos ambientes onde haja presença desses acervos artísticos protegidos é obrigatória a utilização de extintores que levem em conta suas características e possíveis danos eventualmente provocados pelos agentes extintores. É recomendável, nessas áreas, a utilização de extintores a base de gás inerte.

11.3 Nos ambientes das edificações que abrigarem acervos documentais é obrigatória a utilização de unidades extintoras a base de gás inerte, de acordo com a classe de incêndio. Recomenda-se a análise completa do espaço de forma que outros sistemas de extinção, adjacentes, não interfiram na integridade do acervo.

11.4 Em locais onde as características de público apresentam dificuldades para utilização de equipamentos tradicionais recomenda-se, preferencialmente, utilização de extintores sobre rodas ou equipamentos compactos, com menor peso, mas com capacidade extintora adequada ao risco. Consideram-se unidades extintoras com dificuldade de transporte e manuseio aquelas com peso a partir de 7 kg com carga (elemento extintor mais invólucro), sendo, portanto, passíveis de utilizar adaptação sobre rodas.

A) Para o caso de instalação de extintor sobre rodas, o responsável pelo uso deve garantir seu posicionamento conforme projeto.

11.5 Para instalação e sinalização dos equipamentos de extinção, é permitida a utilização de suporte para piso, com pedestal e sinalização acoplada. Nos espaços cujas paredes sejam completamente ornamentadas, revestidas por elementos artísticos ou que não apresentarem resistência estrutural adequada, esse sistema torna-se obrigatório.

A) Para o caso de instalação de extintores sobre rodas, o pedestal deverá ser independente, em sua proximidade imediata.

B) Quando adotado suporte para piso, em tripé, e não for possível sua fixação, o responsável pelo uso deve garantir seu posicionamento conforme projeto.

12 SISTEMA DE PROTEÇÃO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

12.1 Quando exigido sistema de chuveiros automáticos, este deve ser conforme normatização do Corpo de Bombeiros local e, na inexistência dessa, a NBR 10897.

12.2 Somente será permitida a utilização de sistema de proteção por chuveiros automáticos em locais que não possuam acervos, que possam ser danificados com o uso de água.

12.3 Deverá ser verificado nas edificações com mais de um pavimento se a utilização de chuveiros de água não irá causar danos na estrutura ou em acervos sensíveis em outros pavimentos.

12.4 Onde for exigido o sistema de proteção por chuveiros automáticos, em ambientes que possuem acervos que sejam incompatíveis com água, é obrigatória a utilização do sistema de proteção por gás inerte, desde que tecnicamente viável. O RT deverá descrever no memorial descritivo a justificativa para a decisão tomada.

12.5 No caso de inviabilidade técnica dos dois itens imediatamente anteriores, medidas mitigadoras deverão ser propostas e submetidas à aprovação dos órgãos envolvidos.

12.6 Devem ser utilizados, quando possível nos edifícios protegidos, preferencialmente, os seguintes sistemas:

A) Sistema baseado em névoa de água, por efeito de micro gotículas de águas geradas por bicos aspersores especiais;

B) Sistema de ação prévia para evitar possibilidade de ativação do sistema em função acidental (ex.: colisão contra os chuveiros), desgaste da tubulação ou outras falhas.

13 SISTEMA FIXO DE GASES PARA COMBATE A INCÊNDIO

13.1 O emprego de sistemas fixos de gases é recomendável nas situações em que o uso da água ou outro agente extintor pode causar danos à edificação ou acervos abarcados por proteção legal.

13.2 Serão aceitos gases comprovadamente inofensivos à saúde, sendo proibido o CO₂ em ambientes com a presença de pessoas.

13.3 Este quesito terá como base referencial o disposto na normatização do Corpo de Bombeiros local, ABNT NBR 17.240 e, de maneira complementar, na norma NFPA 2001, em suas edições vigentes, ou outras normas internacionais consagradas.

14 INSPEÇÃO VISUAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

14.1 As edificações deverão ser inspecionadas quanto às suas instalações elétricas, que devem atender às prescrições da NBR 5410 e das concessionárias de energia.

14.2 A inspeção visual exigida por esta portaria não significa que a instalação atenda a todas as prescrições técnicas estabelecidas e legislações pertinentes da área elétrica. A inspeção visual restringe-se a verificação das características das instalações quanto à segurança das pessoas e da edificação contra possíveis situações de choques elétricos e de riscos de incêndio.

14.3 Deve ser inspecionada toda a instalação elétrica, inclusive no entreferro e entepiso, quando possível. Na impossibilidade de ordem arquitetônica, artística e/ou estrutural, esta deve ser justificada em laudo incorporado ao processo de aprovação.

14.4 O laudo deve conter quesitos de orientações básicas sobre uso, manutenção e conservação das instalações elétricas.

14.5 Deve constar, no laudo, firma do proprietário ou responsável pelo uso.

14.6 Cabe ao proprietário ou ao responsável pelo uso do imóvel a manutenção e a utilização adequada das instalações elétricas.

14.7 O laudo e ART da inspeção devem ser apresentados junto à documentação do projeto a ser avaliado pela autarquia.

14.8 As instalações elétricas durante período de intervenção de restauro deverão ser avaliadas por profissional habilitado, com a devida ART.

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA****GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 271/MB, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

Reclassifica, altera os indicativos visual e naval do Aviso de Pesquisa "Aspirante Moura" (AvPqAspMoura) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Reclassificar, quanto ao emprego, o Aviso de Pesquisa "Aspirante Moura" (AvPqAspMoura) para Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico "Aspirante Moura" (AvPqHoAspMoura).

Art. 2º Alterar o indicativo visual do AvPqHoAspMoura de U14 para H11.

Art. 3º Alterar o indicativo naval do AvPqHoAspMoura de AVPQAM para AVPHAM.

Art. 4º O Diretor-Geral de Navegação baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 282/DPC, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem FRANCICLEBER PEREIRA DE MEDEIROS (CIR: 021P2001213593) e pelo Capitão de Longo Curso SIRUS COLLYER CARVALHO (CIR: 021P2001141525), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SIEM ATLAS	3813889874	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 23, de 24 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 288/DPC, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 237, de 31 de agosto de 2018, da Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Vitória, Tubarão, Praia Mole, Barra do Riacho e Ubu (ES) - ZP-14 do Sr. EUCLIDES DE ALCANTARA FILHO,

número da CIR 341P2001141488 e de acordo com o previsto na subalínea 5, da alínea a, do item 0236 (por deixar de exercer a profissão por mais de 24 meses) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 888, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.022153/2018-41, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a distribuição dos códigos de vagas 0932624, 0932625, 0932626, 0932627, 0932628 e 0931478 para a Unidade 26237 - UFJF, efetuada por meio das Portarias MEC nº 504, de 28 de maio de 2018, e nº 554, de 12 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 150/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 1.224, de 28 de novembro de 2017, para autorizar o aumento de centro e trinta vagas totais anuais no curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 8.812 - Paralela, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME, no município de Salvador, no estado da Bahia, passando a ofertar trezentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.031676/2017-05.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 401/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Nota Técnica nº 112/2018-CGFP/DIREG/SERES/MEC, para autorizar o aumento de oitenta vagas totais anuais no curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), com sede na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1333, bairro Novo, no município de Olinda, estado de Pernambuco, mantida por Barros Melo Ensino Superior S.A., com sede no mesmo município e estado, passando a ofertar duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.035062/2017-94

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 461/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em reexame ao Parecer CNE/CES nº 223/2015, conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 236, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2014, para autorizar a oferta do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Alfredo Nasser, localizada na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, com sede no mesmo município e estado, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000078/2014-23.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE AGOSTO/2018 CONSELHO PLENO

e-MEC: 201415951 Parecer: CNE/CP 8/2018 Relator: Ivan Cláudio Pereira Siqueira Interessado: Colégio Primeiro de Janeiro - Ltda. - ME - Crateús/CE Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 95/2018, que indeferiu o credenciamento da Faculdade Primeiro de Janeiro (FPJ), que seria instalada no município de Crateús, no estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando os efeitos da decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), expressa no Parecer CNE/CES nº 95/2018, para fins de determinar o credenciamento da Faculdade Primeiro de Janeiro (FPJ), com sede na Rua dos Tabajaras, nº 367, bairro São Vicente, no município de Crateús, no estado do Ceará, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Educação Física, licenciatura, e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201504309 Parecer: CNE/CES 415/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: SOCEC - Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda. - Jaboatão dos Guararapes/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade dos Guararapes (FG), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade dos Guararapes (FG), com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 110, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601388 Parecer: CNE/CES 444/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Ribeirão das Neves, a ser instalada no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Ribeirão das Neves, a ser instalada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.500, bairro Savassi, no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607991 Parecer: CNE/CES 445/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu, a ser instalada no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu, a ser instalada na Rua Barretos, nº 57, bairro Jardim Cruzeiro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702040 Parecer: CNE/CES 446/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A. - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, a ser instalada no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, a ser instalada na Rua Barretos, nº 57, bairro Jardim Cruzeiro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609634 Parecer: CNE/CES 447/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: FACEB Educação Ltda. - Bom Despacho/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Una de Jataí, a ser instalada no município de Jataí, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Jataí, a ser instalada na Avenida José de Carvalho s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602336 Parecer: CNE/CES 448/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: AEI - Ensino Superior de Iguacu S/S Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI), que seria instalado no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615457 Parecer: CNE/CES 449/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: União Educacional do Norte Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Uninorte, por transformação da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Uninorte por transformação da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede na Alameda Hungria, nº 200, bairro Jardim Europa, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701728 Parecer: CNE/CES 450/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Irecê, a ser instalada no município de Irecê, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Irecê, a ser instalada na Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Centro, no município de Irecê, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702479 Parecer: CNE/CES 452/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: UNICIR - Faculdade do Cariri Ltda. - EPP - Sumé/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade do Cariri Paraibano, a ser instalada no município de Sumé, no estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Cariri Paraibano (UNICIR), a ser instalada na BR 412, Km 105, bairro Sítio Novo Oriente, no município de Sumé, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos de Educação Física, bacharelado, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701115 Parecer: CNE/CES 453/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Maringá, a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Maringá, a ser instalada na Avenida Colombo, nº 6.225, bairro Jardim Universitário, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gastronomia, tecnológico, e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702192 Parecer: CNE/CES 454/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Univeritas Univerus Veritas de Contagem (Veritas Contagem), a ser instalada no município de Contagem, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Univerus Veritas de Contagem (Veritas Contagem), a ser instalada na Rua Jequitibás, nº 393, bairro Eldorado, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Direito, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610003 Parecer: CNE/CES 456/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Positivo Joinville, a ser instalada no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Positivo Joinville, a ser instalada na Rua Paulo Fischer, nº 158, bairro Atiradores, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, para a oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Relações Internacionais, bacharelado; Design de Interiores, tecnológico; e Jogos Digitais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709126 Parecer: CNE/CES 459/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: AE Assessoria Educacional Ltda. - ME - Mariana/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima (FACTAN), a ser instalada no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima (FACTAN), a ser instalada na Rua da Paisagem, nº 240, bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905307 Parecer: CNE/CES 460/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda. - EPP - Ponta Grossa/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Santa Amélia, por transformação da Faculdade Santa Amélia (SECAL), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Amélia, por transformação da Faculdade Santa Amélia (SECAL), com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 827, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502649 Parecer: CNE/CES 461/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdade de Educação e Cultura da Serra da Ibiapaba Ltda. - Tianguá/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Ibiapaba, a ser instalada no município de Tianguá, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ibiapaba, a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, bairro Planalto, no município de Tianguá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Serviço Social, bacharelado, Psicologia, bacharelado e Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510376 Parecer: CNE/CES 462/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Educacional Edice Portela Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Ateneu, por transformação da Faculdade Ateneu (FATE), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Ateneu, por transformação da Faculdade Ateneu (FATE), com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607687 Parecer: CNE/CES 463/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro - Garanhuns/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, a ser instalada no município de Garanhuns, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, a ser instalada na Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701919 Parecer: CNE/CES 464/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Serrinha, a ser instalada no município de Serrinha, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Serrinha, a ser instalada na Avenida Getúlio

Vargas, nº 1525, bairro Quadra Estação, no município de Serrinha, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708650 Parecer: CNE/CES 465/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdade São Paulo Ltda. - ME - Presidente Venceslau/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau (FASPREV), a ser instalada no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau (FASPREV), a ser instalada na Rua Princesa Isabel, nº 230, Centro, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076434 Parecer: CNE/CES 473/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Sociedade Brasileira de Instrução - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade Candido Mendes (UCAM) e credenciamento, por transformação acadêmica, em Centro Universitário, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Voto desfavoravelmente ao recredenciamento da Universidade Candido Mendes (UCAM), conforme o disposto no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394/1996, e do artigo 10, § 2º, inciso III, da Lei nº 10.861/2004. E, considerando que a IES não atende ao artigo 3º, inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que trata da oferta de, pelo menos, 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados, reconhecidos pelo Ministério da Educação, como requisitos necessários para o recredenciamento como Universidade, nos termos do artigo 10, inciso III, da citada resolução, voto favoravelmente à sua transformação acadêmica em Centro Universitário, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 4.208, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a denominação da Instituição ser definida na portaria de credenciamento do Centro Universitário Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2013-32 Parecer: CNE/CES 476/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Ministério da Educação (MEC) - Brasília/DF Assunto: Propõe alteração do inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior Voto do relator: Considerando todo o exposto, voto favoravelmente à alteração do inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, conforme segue o Projeto de Resolução anexo a este Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608783 Parecer: CNE/CES 480/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. (SESPS) - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis formulado pela Faculdade Uninassau São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau São Luís, com sede na Rua Zoé Carneira, nº 120, bairro Alemanha, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508550 Parecer: CNE/CES 483/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Faculdade Nova Geração Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 506, de 17 de junho de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade de Ensino Paschoal Dantas (FEPD), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 506/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas (FEPD), com sede na Rua Frei Inocêncio, nº 40, bairro Jardim São Gabriel, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606639 Parecer: CNE/CES 484/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 859, de 7 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade Internacional Signorelli, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Portaria nº 859/2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, modalidade EaD, a ser oferecido pela Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede à Rua Araguaia, nº 3, bairro Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012464/2015-59 Parecer: CNE/CES 486/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Protetora da Infância - Província do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba (Fapec), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba (Fapec), com sede Rua Bom Jesus, nº 881-A, bairro Juvevê, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Colégio Passionista Nossa Senhora Menina, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000548/2017-00 Parecer: CNE/CES 489/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas IES Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme abaixo: 1. Instituto de Engenharia Nuclear - IEN - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares: Engenharia de Reatores, código 31058019001P8, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.006785/2017-59; 2. Universidade Federal do Ceará - UFC - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Hídricos, código 22001018075P2, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.007557/2017-04; 3. Universidade Federal da Paraíba - UFPB/J.P. - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, código 24001015039P1, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.005325/2017-11; 4. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Estatística, código 33001014017P3, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.008095/2017-34; 5. Universidade Federal de Juiz de Fora -

ANEXO I

PAINEL DE INDICADORES E METAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - Exercícios 2018 a 2022

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Indicador	Fórmula	META 2018	META 2019	META 2020	META 2021	META 2022
1.	Implantação de políticas públicas educacionais	1.1	Alunos transportados	Relação entre a quantidade de alunos atendidos (PNATE) e a quantidade de alunos previstos (PNATE).	90%	90%	90%	90%	90%
		1.2	Execução de recursos financeiros do PNAE	Relação entre os recursos financeiros repassados às entidades executoras do PNAE e os recursos previstos para o período.	85%	90%	91%	92%	95%
		1.3	Livros didáticos entregues	Relação entre o somatório de livros entregues no prazo (início do ano letivo) e o total de livros a serem distribuídos.	85%	85%	95%	96%	98%

UFJF e Universidade Federal de Viçosa - UFV - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Física, código 32005016023P6, nível de Doutorado, em associação, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.007006/2017-32; 6. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Automotivística, código 33003017088P0, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.008489/2017-92; 7. Universidade Nove de Julho - UNINOVE - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Esporte, código 33092010015P7, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.008509/2017-25; 8. Universidade Potiguar - UnP - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Administração, código 23004010006P2, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.005500/2017-62; 9. Universidade Federal de Goiás - UFG - Retificar na publicação da Portaria MEC nº 1.009, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOU de 11 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 14, que reconheceu o programa de pós-graduação de Ciências Ambientais, da Universidade Federal de Goiás, na linha 10, anexo 0394160, onde se lê: nível: "Doutorado", leia-se: nível: "Mestrado", de acordo com os documentos anexos ao processo SEI nº 23038.007674/2017-60 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 5 de setembro de 2018.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária-Executiva

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 545, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 2.325, de 21 de dezembro de 2016, da Casa da Civil da Presidência da República, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017.

Considerando o efetivo acompanhamento da execução do Plano Estratégico do FNDE definido para o quinquênio 2018-2022;

Considerando a necessidade de aferição do desempenho institucional nos termos do Decreto nº 7.113/2010 e Portaria FNDE nº 1.073/2010;

Considerando a necessidade de transparência e alinhamento das ações, projetos e programas educacionais como estratégia fundamental de apoio à promoção da qualidade educacional; e

Considerando a relevância do fortalecimento da governança e da gestão estratégica orientada para o alcance de resultados institucionais., resolve:

Art. 1º Publicar o quadro de indicadores e metas estratégicas do Painel de Gestão do FNDE para os exercícios de 2018 a 2022, conforme ANEXO I.

§1º O Painel de Gestão de indicadores do FNDE tem a finalidade de demonstrar os resultados e a evolução no alcance de cada objetivo estratégico.

§2º As metas estratégicas têm por objetivo:

I. Definir o padrão de desempenho esperado de cada indicador em determinado período de apuração dos resultados; e

II. Estabelecer critério para percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais (GDAFE), e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE (GDPFNE), no âmbito desta autarquia, com incidência de apuração para os exercícios de 2018 a 2022, nos termos do Decreto nº 7.133/2010 e Portaria FNDE nº 1.073/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SOUSA PINHEIRO

2.	Assistência técnica aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional	2.1	Capacidade de atendimento	Relação entre o somatório de orientações prestadas pela Central de Atendimento, SIC e Ouvidoria a entes governamentais e demais atores do sistema educacional e o total de demandas recebidas no período.	80%	85%	90%	95%	95%
3.	Formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	3.1	Índice de formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	Relação entre a quantidade de cursistas aprovados e o total de cursistas matriculados.	70%	75%	80%	80%	80%
		3.2	Taxa de capacitação de municípios	Relação entre o número de municípios capacitados pelos programas do FNDE em um ciclo de 3 anos e o total de municípios.	50%	75%	95%	95%	95%
4.	Recursos financeiros para os entes executores	4.1	Taxa de empenho dos programas PDDE, PNAE e PNATE	Relação entre despesa empenhada e dotação atualizada (Programas PDDE, PNAE e PNATE).	100%	100%	100%	100%	100%
5.	Financiamento estudantil	5.1	Taxa de adesão ao Financiamento Estudantil	Relação entre o número de alunos entrando no programa e o número total de vagas no período.	78%	78%	78%	78%	78%
6.	Aprimorar a gestão de programas e ações educacionais	6.1	Maturidade de gestão dos programas	Relação entre o número de programas com indicadores de gestão e o número de programas.	5%	20%	40%	60%	80%
7.	Desenvolver o monitoramento integrado e avaliação	7.1	Taxa de implementação do monitoramento integrado	Relação entre as ações (entregas) realizadas e o total de ações (entregas) planejadas no modelo (projeto) de monitoramento integrado do FNDE.	25%	40%	55%	75%	99%
8.	Aperfeiçoar a sistemática de prestação de contas	8.1	Capacidade de prestação de contas	Somatório de documentos conclusivos inerentes a obrigações de prestações de contas de programa e projetos educacionais apurado no exercício anterior acrescido de 5%.	2017+5%	2018+5%	2019+5%	2020+5%	2021+5%
		8.2	Atendimento a Demandas Externas	Relação entre o número de demandas respondidas (aditadas e novas) e o somatório do número de demandas recebidas e o número do passivo.	96,5%	97%	97%	98%	98%
9.	Incentivar a gestão socioambiental	9.1	Taxa de práticas socioambientais	Relação entre o número de Programas finalísticos que adotaram práticas socioambientais e o total de programas apoiados.	- (*)	5%	15%	25%	35%
		9.2	Economia do consumo de água	Relação entre a diferença do Consumo de água mês/ano anterior e o Consumo de água no mês/ano atual pelo Consumo de água no mês/ano anterior.	2%	2%	2%	1%	1%
		9.3	Economia do consumo de energia	Relação entre o Consumo de energia mês/ano anterior e o Consumo de energia no mês/ano atual pelo Consumo de energia no mês/ano anterior.	1%	2%	2%	2%	1%
10.	Aumentar a eficiência dos processos de negócio	10.1	Tempo de resposta aos pedidos de adesão as ARP	Somatório da diferença entre Data de autorização da solicitação no SIGARP e a Data de recebimento da solicitação dividido pela Quantidade de solicitações autorizadas no período.	5,50 dias	5,45 dias	5,40 dias	5,35 dias	5,30 dias
		10.2	Taxa de homologação dos itens do RPN	Relação entre o somatório de itens do RPN homologados com sucesso no período (que exclui itens cancelados ou fracassados na licitação) e o somatório dos itens licitados pelo RPN no período, correspondendo a uma medida de eficácia da atividade, mensurada em porcentagem.	60%	75%	75%	75%	75%
11.	Melhorar a comunicação e interação com a sociedade e entes externos	11.1	Taxa de implementação do PDA vigente	Relação entre a quantidade de dados do PDA previstos para o período de referência que foram implementadas e a quantidade de dados do PDA previstos para o período de referência.	25%	35%	45%	60%	60%
		11.2	Taxa de atualização de dados PDA	Relação entre a quantidade de atualizações dos dados do PDA existentes e a quantidade de atualizações de dados do PDA previstas.	60%	70%	70%	70%	70%
12.	Promover a gestão da inovação	12.1	Taxa de implementação do programa de inovação	Relação entre o número de entregas realizadas e o total de entregas planejadas do Programa de Inovação do FNDE.	70%	70%	70%	75%	75%
		12.2	Recursos para inovação	Relação entre o valor de recursos alocados para inovação e o valor da dotação atualizada da ação "Gerenciamento das Políticas de Educação".	5%	5%	5%	7%	10%
13.	Promover a gestão do conhecimento organizacional	13.1	Taxa de implementação da gestão do conhecimento	Relação entre as ações (entregas) realizadas e o total de ações (entregas) planejadas no modelo (projeto) de gestão de conhecimento do FNDE.	25%	35%	45%	60%	80%
14.	Fortalecer os controles internos e a gestão de riscos	14.1	Taxa de implementação da gestão de risco	Relação entre o número de processos trabalhados na gestão baseada em risco do FNDE no ano e o número de processos planejados para o ano na gestão baseada em risco do FNDE.	60%	70%	80%	90%	99%
15.	Fortalecer a gestão estratégica e a governança	15.1	Índice de maturidade em gestão estratégica - Pesquisa de maturidade	Aplicação de pesquisa para avaliação de boas práticas em gestão estratégica.	45%	48%	50%	55%	60%
16.	Otimizar a força de trabalho		- (**)						
17.	Promover a valorização e inclusão social da força de trabalho	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	Relação entre o número de servidores participantes dos programas de incentivo e o número total do público alvo.	50%	55%	58%	60%	62%
		17.2	Taxa de participação da pesquisa de clima organizacional	Relação entre o úmero de colaboradores participantes da pesquisa e o número total de colaboradores do FNDE.	40%	50%	60%	70%	80%
18.	Promover a gestão de competências	18.1	Índice de alinhamento de competências individuais e institucionais	Relação entre os requisitos de competências existentes nos currículos dos servidores e os requisitos de competências requeridas pelos postos de trabalho.	55%	60%	65%	70%	75%
		18.2	Taxa de implantação do Plano de Capacitação	Relação entre o número de ações de capacitação realizadas e o número de ações de capacitação planejadas.	65%	75%	80%	85%	90%
19.	Promover a modernização dos serviços de tecnologia	19.1	Taxa de implementação do PDTIC	Relação entre a quantidade de ações do PDTIC previstas para o ano de referência que foram implementadas e a quantidade de ações do PDTIC previstas para o ano de referência.	55%	60%	75%	80%	85%
20.	Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros	20.1	Taxa de execução orçamentária	Relação entre despesa executada e dotação atualizada.	95%	95%	95%	95%	95%
		20.2	Capacidade de redução do RAP	Relação entre o total de pagamentos efetuados do RAP e o estoque do RAP.	20%	20%	25%	30%	33%

Nota: (*) Indicador em fase de desenvolvimento, sem estabelecimento de meta no período considerado.
(**) Indicador em fase de desenvolvimento.



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 606, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o processo nº 23000.032508/2017-29 e a Nota Técnica nº 316/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC,, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização, para o curso de graduação em Medicina (1108786), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (2835), no município de Recife/PE, mantido pela SER Educacional S.A. (1847).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 168 (cento e sessenta e oito) para 268 (duzentas e sessenta e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.053843/2018-67, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 14/09/2018, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 39/2017-DGP, publicado no DOU de 17/07/2017, homologado conforme Edital nº 53/2017-DGP, publicado no DOU de 14/09/2017, na parte referente à Área/Subárea: Instituições de Direito Público e Privado.

JOSIANA BINDA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Processo SEI nº: 00414.007637/2017-11

Interessado: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE

Assunto: Proposta de acordo judicial formulada pela empresa SBCE - Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. para pôr fim ao litígio objeto da Ação de Repetição de Indébito nº 0014382-21.2014.403.6100, ajuizada pela União contra a referida empresa, em trâmite na 14ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo.

Despacho: Aprovo o disposto no Parecer SEI nº 277/2018/CCP/PGACA/PGFN-MF, de 17 de agosto de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu estarem preenchidos os requisitos formais para submissão do processo à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, e, considerando o disposto na Nota SEI nº 62/2018/CCP/PGACA/PGFN-MF, e no DESPACHO nº 54/2018/PGFN-MF, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, AUTORIZO, com base no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.469, de 1997, e nos mesmos termos do Despacho nº 01893/2018/PGU/AGU, de 06 de fevereiro de 2018, do Procurador-Geral da União (inclusive no que tange à ressalva de não ser possível a celebração do acordo em parâmetros mais favoráveis à União), a realização de acordo judicial nos autos da Ação de Repetição de Indébito nº 0014382-21.2014.403.6100, em tramitação na 14ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MF nº 391, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1, página 50. Onde se lê: "Art. 1º Remanejar e antecipar os limites de pagamento de que tratam os Anexos II,III e IV...", leia-se: "Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os Anexos II,III e IV...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MF nº 392, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1, página 50. Onde se lê: "Art. 1º Remanejar e antecipar os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e IV...", leia-se: "Art. 1º Ampliar e remanejar os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e IV...".

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.339, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Decreta a liquidação extrajudicial da Cooperativa de Crédito Rural Cazola - Sicoob Credicazola.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, e no art. 16, ambos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento da situação econômico financeira da instituição, bem como a grave violação às normas legais e regulamentares que disciplinam sua atividade, conforme consta do Processo Eletrônico nº 139.873, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Cooperativa de Crédito Rural Credicazola - Sicoob Credicazola, CNPJ 00.315.406/0001-63, com sede em Lucélia (SP).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Edison Benedito Alexandre, CPF 723.181.808-06.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 7 de julho de 2018.

ILAN GOLDFAJN

BANCO DO BRASIL S/A

BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO 2017

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de novembro de 2017, às 11 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Antonio Mauricio Maurano. Secretário: André Luiz Valença da Cruz. II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Marcio Hamilton Ferreira, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Leasing, que ao instalar a Assembleia registrou a presença do Sr. Leonardo Lobo Pires, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) Reforma Estatutária, (ii) Adesão ao Comitê de Auditoria único, (iii) Adesão ao Comitê de Elegibilidade para ELBBs, (iv) Adesão ao Comitê de Riscos e Capital e (v) Ratificação das eleições da AGO e adequação dos prazos de gestão ou de atuação em curso.VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: i) A reforma estatutária, com manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, consolidada no Estatuto Social (anexo I), cujas alterações encontram-se listadas em quadro comparativo (anexo II) e foram realizadas para adequação do Estatuto Social à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016; ii) a adesão ao regime de Comitê de Auditoria único; iii) a adesão ao regime de compartilhamento do Comitê de Elegibilidade para ELBBs; iv) a adesão à estrutura de Comitê de Riscos e de Capital do Banco do Brasil S.A.; v) a ratificação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal ocorridas na Assembleia Geral Ordinária de 26.04.2017 e a retificação dos respectivos prazos de gestão ou de atuação, em adequação à nova redação estatutária, conforme a seguir: a) Diretores: 2 anos. Prazo de gestão: até Assembleia Geral Ordinária de 2019; b) Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal: 2 anos. Prazo de atuação: até Assembleia Geral Ordinária de 2019. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, (André Luiz Valença da Cruz), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e Cicero Przedziuk, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 10, FOLHAS 66 a 108. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscilla Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 20.07.2018 sob o número 1085015 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 19957.001068/2017-91
TA/RJ2017/00565
Reg. Col. nº 0798/17

Acusado	Advogados
Michael Lenn Ceitlin	Danilo Knijnik OAB/RS 34.445 e OAB/DF 47.828

Interessado: Michael Lenn Ceitlin
Assunto: Pedido de Reconsideração
Relator: Presidente Marcelo Barbosa
DESPACHO

1. Trata-se de pedido de reconsideração ("Pedido de Reconsideração") de decisão do Colegiado de 17 de julho de 2018 ("Decisão"), no âmbito da qual não foi conhecido requerimento de concessão de efeito suspensivo à decisão de imposição a Michael Lenn Ceitlin ("Requerente" ou "Ceitlin") da penalidade de inabilitação temporária por 5 (cinco) anos para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários, por ter infringido o art. 245 da Lei nº 6.404/76, na qualidade de administrador da Mundial S.A. - Produtos de Consumo ("Companhia"), proferida pelo Colegiado na sessão de julgamento do processo administrativo sancionador em referência, realizada em 14.12.2017, com base no art. 11 da Lei nº 6.385/76 ("Julgamento").

2. Tendo em vista sua condenação, Ceitlin interpôs recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN ("Recurso"), no âmbito do qual requereu que suas razões recursais fossem recebidas e processadas com efeito suspensivo, razão pela qual se entendeu pretender o Requerente, no próprio Recurso, utilizar a faculdade prevista no art. 34, § 2º, da Lei nº 13.506/17. Conforme mencionado acima, tal pedido de efeito suspensivo não foi conhecido pelo Colegiado, tendo sido considerado, preliminarmente e em resumo, intempestivo e genérico.

3. Ocorre que, em 31 de julho de 2018, Ceitlin protocolizou o Pedido de Reconsideração chamando atenção para o fato de que teria sido apresentado requerimento específico de concessão de efeito suspensivo (com fulcro na Lei nº 13.506/76), apartado do Recurso, endereçado à CVM e tempestivo ("Pedido"), mas que não teria sido juntado aos autos do PAS. O Requerente anexou cópia do protocolo de tal Pedido.

4. De acordo com o Requerente, esta autoridade julgadora teria sido induzida a erro, pois teria apreciado requerimento genérico constante do Recurso, quando na realidade deveria ter apreciado o Pedido. Por essas razões, requereu:

"(i) preliminarmente, (i.a) tornar sem efeito o 'Despacho' ou 'Voto' objeto de publicação no DOU de 27/03/2018 (doc. SEI 0559666), bem como (1.b) decretar a nulidade da intimação veiculada no DOU de 27/07/2018 (doc. SEI 0565297), determinando-se às áreas competentes que atualizem a representação legal das partes em conformidade aos subestabelecimentos juntados (docs. SEI 495762 e 496007);

(ii) ademais, determinar às áreas competentes da CVM que (ii.a) promovam a busca da petição protocolada em 03/05/2018 pelo requerente e, caso não a localizem (ii.b) seja instaurado o competente procedimento de restauração dos autos, com aplicação subsidiária do art. 712 do CPC/15, intimando-se os interessados, salvo se Vossa Senhoria conceder prazo para reapresentação do pedido, o que será incontinenti atendido pelo peticionário;

(iii) localizada e juntada, ou, conforme o caso, restaurados os autos [na] forma do art. 716 do CPC, requer seja o pedido de feito suspensivo protocolado em 03/05/2018 fundamentadamente apreciado por Vossa Senhoria, atendidas desde logo as considerações feitas no presente petítório". (vide fls. 05 e 06 do Pedido de Reconsideração)

5. De fato, após a realização de diligências internas, constatou-se que Ceitlin apresentou à CVM o Pedido em 03 de abril de 2018, nos termos da Lei nº 13.506/17, o qual não foi considerado quando da prolação da Decisão. Diante da apresentação desse fato novo ao processo, entendo cabível a reanálise do objeto da Decisão, com base no disposto no Pedido e no Pedido de Reconsideração (em conjunto, "Pedidos").

6. Inicialmente, quanto aos requerimentos preliminares de tornar sem efeito a Decisão e de decretar a nulidade de sua respectiva intimação, entendo que são questões já superadas, tendo em vista que (i) o Requerente tomou ciência da Decisão; e (ii) os Pedidos serão apreciados neste despacho.

7. Passo, então, à análise da tempestividade do Pedido. Conforme destaquei em meu despacho de 17 de julho de 2018 ("Despacho"), o qual embasou a Decisão, o prazo em exame é de 10 (dez) dias, e não se confunde com aquele para apresentação do Recurso. Conforme consta dos autos, a intimação sobre o resultado do Julgamento foi entregue em seu endereço domiciliar e residencial em 02 de maio de 2018, conforme reconhecido no Pedido. Como este foi protocolizado no dia seguinte, concluo que sua apresentação foi tempestiva.

8. Quanto às razões de mérito expostas nos Pedidos, o Requerente sustentou que "se encontra em pleno vigor o art. 3[8] da Deliberação nº 538, segundo o qual 'o recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional terá efeito suspensivo', pelo que eventual tramitação do recurso somente no efeito devolutivo, até porque tempestivamente requerido, constituirá manifesta ilegalidade".



9. Ao fazer tal alegação, o Requerente não considera que, após a edição da referida Deliberação em 2008, entrou em vigor, no ano passado, a Lei nº 13.506/17, a qual dispõe expressamente em seu art. 34, §2º que os recursos interpostos em face da penalidade prevista no inciso IV do art. 11 da Lei nº 6.385/76, hipótese deste caso, serão recebidos, em regra, apenas com efeito devolutivo. A meu ver, estamos diante de apenas um conflito aparente de normas, sendo clara a prevalência do disposto no art. 34, § 2º da Lei nº 13.506/17, uma vez que se trata de normativo posterior, hierarquicamente superior e específico.

10. Nos termos do art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42), a "lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". Uma vez que o referido § 2º dispõe que, salvo concessão pela autoridade prolatora da decisão, recursos como o presente não terão efeito suspensivo, há de se reconhecer que houve a revogação parcial tácita do art. 38 da Deliberação CVM nº 538/08 por lei posterior.

11. Além do princípio cronológico, o art. 34, § 2º da Lei nº 13.506/17 também prevalece à luz dos princípios da especialidade e da hierarquia, visto que introduz uma regra específica, constante de lei federal, sobre as sanções administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 11 da Lei nº 6.385/76, enquanto que o art. 38 está previsto em ato regulamentar, a Deliberação CVM nº 538/08, que trata de todas as punições previstas no referido art.11.

12. Com o intuito de sustentar a aplicação da referida Deliberação (art. 38) ao caso, Ceitlin menciona, ainda, o fato de a CVM ainda não ter editado a regulamentação referida no art. 34, §2º da Lei nº 13.506/17, a qual, conforme indicado pelo próprio Requerente, está em estágio de audiência pública. Entendo que este ponto também não dá razão ao Requerente.

13. Isso porque o Colegiado da CVM, autoridade prolatora da decisão, a fim de dar cumprimento ao dispositivo legal em comento neste interim, concedeu quando do Julgamento o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do Pedido em exame. Ainda que à época da Decisão não estivesse em vigor o normativo que regulará a Lei nº 13.506/17, o Colegiado tem competência para decidir a respeito.

14. O Recorrente também sustentou que o imediato cumprimento da pena levaria ao seu afastamento dos cargos de Presidente do Conselho de Administração, Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia. No entender de Ceitlin, isso prejudicaria as atividades da Companhia, pois deixaria os referidos cargos "acéfalos", e exauriria o objeto do Recurso, "pois que a penalidade já teria sido cumprida, no todo ou em parte, de forma irreversível". Em suma, argumenta que a execução imediata da pena "traria prejuízos irreparáveis ao requerente e à própria Companhia".

15. A esse respeito, cabe notar que Ceitlin foi eleito para os cargos acima mencionados em 30 de abril de 2018, isto é, após a sua condenação à penalidade de inabilitação temporária em 14 de dezembro de 2017. Ou seja, quando da realização da assembleia e da reunião do conselho de administração em que foi eleito, já era pública a decisão pelo seu afastamento do mercado, havendo-se assumido o risco de o presente Pedido não ser deferido, bem como as consequências que daí adviriam para a Companhia.

16. Não obstante, fato é que a Lei nº 6.404/76 contém dispositivos que remediaram a hipótese de encerramento prematuro de mandatos de administradores, disciplinando como deve ocorrer a administração da companhia, formas e prazos para sua substituição e prevendo a existência de suplentes. Não vislumbro, portanto, prejuízos irreparáveis para a Companhia relacionados à imediata eficácia da inabilitação do Requerente.

17. No mais, como o Colegiado já se manifestou, o afastamento da administração da Companhia é consequência lógica da imposição da pena de inabilitação. Com efeito, acolher argumento genérico de que o condenado seria prejudicado com a imposição de tal penalidade acabaria por esvaziar completamente a regra estabelecida pelo art. 34, § 2º da Lei nº 13.506/17.

18. Por fim, vale enfrentar as alegações de que o Requerente "respondeu ao processo sem a imposição de qualquer medida [acauteladora] semelhante" e que "os fatos objeto deste feito não tem natureza continuativa, sendo não-recorrentes", as quais, a meu ver, também não autorizam a concessão do efeito devolutivo solicitado.

19. A uma porque a não aplicação de medidas acauteladoras no curso de processos sancionadores é a regra na CVM, de forma que não há nada de excepcional na situação descrita por Ceitlin. A duas porque o que se está analisando por ora é a concessão de efeito suspensivo contra decisão condenatória específica, o que não se confunde com as mencionadas medidas de natureza cautelar pré julgamento.

20. Ademais, conforme consta de meu Despacho e da Decisão, há de se notar que a aplicação da penalidade de inabilitação temporária em comento resultou do cometimento de infração de natureza grave, conforme autorizado pelo art. 11, inciso IV e § 3º da Lei nº 6.385/76 e previsto no art. 1º, inciso I, alínea "j" da Instrução CVM nº 491/11.

21. Trata-se de infração de extrema gravidade, que diz respeito à forma específica de descumprimento dos deveres fiduciários (dever de lealdade) que devem necessariamente pautar toda e qualquer conduta dos administradores de sociedades anônimas. Com efeito, sua aplicação independe da verificação de a conduta ter natureza continuada. A meu ver, este e os demais argumentos refutados acima não levam à caracterização, no presente caso, de situação fática excepcional apta a afastar o regime legal introduzido pelo art. 34, §2º da Lei nº 13.506/17.

22. Com base no arrazoado exposto acima, chego às seguintes conclusões:

(i) o Pedido de Reconsideração deve ser conhecido, tendo em vista a protocolização do Pedido, fato desconhecido pelo Colegiado quando da prolação da Decisão;

(ii) a Decisão deve ser reformada, posto que na ocasião concluiu-se pelo não conhecimento do pedido de efeito suspensivo apresentado no âmbito do Recurso com base em erro, havendo-se equivocadamente constatado sua intempestividade a partir da análise dos autos em 17 de julho de 2018;

(iii) o Pedido deve ser conhecido; e
(iv) o Pedido de concessão de efeito suspensivo constante dos Pedidos deve ser indeferido.

23. Ressalto que, conforme disposto no § 3º do art. 34 da Lei 13.506/17, para que o prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação temporária por 5 (cinco) anos para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários aplicada a Ceitlin comece a contar, o inabilitado ou a Companhia deverá enviar à CVM comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

24. Decidindo-se pelos termos acima, sejam encaminhados os autos à CCP para que proceda com a intimação do Requerente e de seu representante, por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos da regulamentação em vigor e encaminhamento dos autos ao CRSFN.

MARCELO BARBOSA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.587, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
GOURIOX FARO AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 07.058.550/0001-00

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.432, DE 6 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a VINÍCIUS VIEIRA DA SILVA, CPF nº 076.009.217-66, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE JULHO DE 2018

Nº 16.439 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CIBRIUS - INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL., CNPJ nº 00.531.590, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.441 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a DJALMA SANTANA GOMES, CPF nº 904.901.698-72, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.444 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FABIO MESSER, CPF nº 078.959.377-74, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA
RODRIGUES
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.563, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ARCHIPELAGO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 15.873.704, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

1 - Processo nº: 17284.720447/2017-19 - Recorrente: AUREO ERNANI MONTEIRO MALATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 18470.726927/2013-25 - Recorrente: LENORA MARIA COSTA DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13932.720069/2017-31 - Recorrente: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19985.722881/2015-08 - Recorrente: LUIZ VERLANGIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13706.004023/00-61 - Recorrente: OSVALDO LUIZ NOBRE PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10183.726549/2015-75 - Recorrente: LEDA GOMES DE BARROS FERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10580.723149/2016-14 - Recorrente: VALDEMIR DA SILVA SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10730.723109/2016-01 - Recorrente: NELIO GONCALVES SODRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10855.720332/2017-63 - Recorrente: TEOBALDO JOSE TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10530.723691/2015-73 - Recorrente: HELIO SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10735.723097/2015-86 - Recorrente: JOSE LOURENCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.729304/2011-17 - Recorrente: WALTER ANTONIO PEREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13054.720613/2013-14 - Recorrente: ARY DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11516.004449/2008-19 - Recorrente: AMAURY MEDEIROS DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13820.720037/2016-11 - Recorrente: ELVENAR REIS LARANJEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13706.001043/2009-53 - Recorrente: SYDNEY MARTINS GOMES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13706.001616/2009-49 - Recorrente: NORMA DE ARAUJO VENTO ALTILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13836.720408/2012-62 - Recorrente: VALTER BASILE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15465.000347/2009-17 - Recorrente: GILSON SOUZA REGATO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 19985.724405/2014-32 - Recorrente: ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 18239.002938/2009-82 - Recorrente: OSVALDO LUIZ NOBRE PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES

22 - Processo nº: 10183.002155/2006-37 - Recorrente: PEDRO SAKAMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10183.722697/2016-00 - Recorrente: PEDRO SAKAMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10840.720704/2013-97 - Recorrente: PAULO ROBERTO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10845.722744/2016-76 - Recorrente: JOSEPH ROSIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10845.722745/2016-11 - Recorrente: JOSEPH ROSIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 12278.720305/2016-36 - Recorrente: LAZARO ANTONIO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 12278.720306/2016-81 - Recorrente: LAZARO ANTONIO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13604.720165/2016-10 - Recorrente: GERALDO HELVECIO VENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13604.720166/2016-64 - Recorrente: GERALDO HELVECIO VENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13873.720382/2016-30 - Recorrente: MARIA ZEZA MONTEIRO MARAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13873.720383/2016-84 - Recorrente: MARIA ZEZA MONTEIRO MARAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13873.720384/2016-29 - Recorrente: MARIA ZEZA MONTEIRO MARAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13873.720385/2016-73 - Recorrente: MARIA ZEZA MONTEIRO MARAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13884.000088/2010-93 - Recorrente: MARCO ANTONIO MOREIRA ORTIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13900.720076/2017-18 - Recorrente: MARCO ANTONIO MOREIRA ORTIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15956.720013/2017-33 - Recorrente: PAULO ROBERTO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 18050.720262/2016-30 - Recorrente: BELMIRO MEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 18050.720263/2016-84 - Recorrente: BELMIRO MEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 18050.720264/2016-29 - Recorrente: BELMIRO MEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 19985.720484/2015-93 - Recorrente: NILSON DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 19985.722150/2016-35 - Recorrente: LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 19985.723859/2016-58 - Recorrente: NILSON DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
44 - Processo nº: 10882.722083/2012-17 - Recorrente: OCIMAR DONIZETI TREVISAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13161.721158/2012-68 - Recorrente: IRLA MARIA DE ALMEIDA MARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10725.721927/2011-26 - Recorrente: EDSON HORVAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13794.000062/2010-54 - Recorrente: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10875.722524/2011-81 - Recorrente: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10845.000751/2011-17 - Recorrente: JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10845.720096/2012-90 - Recorrente: MARCOS ARTUR ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13884.000650/2010-89 - Recorrente: FERNANDO DE MOURA SCHMIEDL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13884.000649/2010-54 - Recorrente: FERNANDO DE MOURA SCHMIEDL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10845.720842/2012-45 - Recorrente: EDMAR LINCOLN DE OLIVEIRA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10469.727560/2011-22 - Recorrente: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13839.720043/2012-46 - Recorrente: MANUEL FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13794.720038/2011-16 - Recorrente: MARIA ANGELICA GOMES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13956.720015/2012-92 - Recorrente: ALICE COCUS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10725.721945/2011-16 - Recorrente: EDMAR DA SILVA RANGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO
59 - Processo nº: 10580.729242/2011-10 - Recorrente: CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13888.000215/2010-14 - Recorrente: ROMEU ANTONIO VERDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13819.722800/2012-54 - Recorrente: FUKUMI FUJIKAKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13819.722798/2012-13 - Recorrente: FUKUMI FUJIKAKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13161.720763/2011-31 - Recorrente: MARIA VERONICA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13646.720350/2012-94 - Recorrente: JULIANA DE OLIVEIRA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13161.720337/2012-88 - Recorrente: ADIR OLDONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13706.003125/2009-32 - Recorrente: ROSANA FARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13856.720383/2012-69 - Recorrente: JOAO PAGNAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13888.000214/2010-70 - Recorrente: ROMEU ANTONIO VERDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 14191.720023/2013-71 - Recorrente: WALTER RUZSICKSKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
70 - Processo nº: 10183.722948/2011-33 - Recorrente: ONESIMO NUNES ROCHA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13794.720092/2011-61 - Recorrente: VERA LUCIA DE CASTRO CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 14055.720273/2012-95 - Recorrente: CLEIDE SARAIVA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13893.720755/2012-19 - Recorrente: WILSON NOGUEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
74 - Processo nº: 10830.016218/2010-47 - Recorrente: CARLOS ROBERTO PIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10830.016219/2010-91 - Recorrente: CARLOS ROBERTO PIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10835.720209/2012-76 - Recorrente: VALDOMIRO MARTINS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10835.720210/2012-09 - Recorrente: VALDOMIRO MARTINS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 12448.731125/2012-57 - Recorrente: ELIANE VARAO FURTADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12448.731126/2012-00 - Recorrente: ELIANE VARAO FURTADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12448.731127/2012-46 - Recorrente: ELIANE VARAO FURTADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13831.720316/2012-22 - Recorrente: JOSE ANTONIO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13831.720317/2012-77 - Recorrente: JOSE ANTONIO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13831.720319/2012-66 - Recorrente: JOSE ANTONIO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13841.720402/2017-21 - Recorrente: ALBA LUZIA MANGILLI SELITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13841.720403/2017-75 - Recorrente: ALBA LUZIA MANGILLI SELITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13841.720404/2017-10 - Recorrente: ALBA LUZIA MANGILLI SELITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13841.720405/2017-64 - Recorrente: ALBA LUZIA MANGILLI SELITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
88 - Processo nº: 10825.720100/2013-39 - Recorrente: GRAZIELA DE ALMEIDA AFFONSO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10825.720101/2013-83 - Recorrente: GRAZIELA DE ALMEIDA AFFONSO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10825.720102/2013-28 - Recorrente: GRAZIELA DE ALMEIDA AFFONSO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10845.720738/2011-70 - Recorrente: AGNALDO BRAGA PASSABONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10845.720739/2011-14 - Recorrente: AGNALDO BRAGA PASSABONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13748.720685/2012-64 - Recorrente: THEREZINHA DE JESUS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13748.720686/2012-17 - Recorrente: THEREZINHA DE JESUS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13837.720454/2012-51 - Recorrente: RICARDO VIEIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13837.720455/2012-04 - Recorrente: RICARDO VIEIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10166.726137/2016-24 - Recorrente: MARTHA MARGARETTA KARIN ENGEL DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10166.726139/2016-13 - Recorrente: MARTHA MARGARETTA KARIN ENGEL DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10166.728902/2016-41 - Recorrente: MARIA MACHADO ROCHA DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10166.728903/2016-95 - Recorrente: MARIA MACHADO ROCHA DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10166.728904/2016-30 - Recorrente: MARIA MACHADO ROCHA DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10166.728905/2016-84 - Recorrente: MARIA MACHADO ROCHA DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
1 - Processo nº: 10875.721442/2013-81 - Recorrente: ANTONIO SALLUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10875.722029/2012-52 - Recorrente: ANTONIO SALLUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10875.722030/2012-87 - Recorrente: ANTONIO SALLUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13656.720197/2011-03 - Recorrente: ROBERTO CLEBER CUNHA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13656.720198/2011-40 - Recorrente: ROBERTO CLEBER CUNHA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13656.720199/2011-94 - Recorrente: ROBERTO CLEBER CUNHA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13506.720013/2017-14 - Recorrente: ANTONIO AMANCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 12448.725323/2016-13 - Recorrente: MARVIO DOS SANTOS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11060.721788/2017-50 - Recorrente: SAMUEL SUELI PREVEDELLO OSMARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 18365.721050/2012-01 - Recorrente: MARIA DE NAZARE SILVA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10865.722958/2016-12 - Recorrente: MARCIA REGINA MOMESSO BERTOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13896.722866/2016-55 - Recorrente: JOAO CARLOS DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16696.720117/2017-19 - Recorrente: DALBERTO FERREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11080.725992/2017-10 - Recorrente: RUY ANTONIO MARDER FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
15 - Processo nº: 11080.725960/2017-14 - Recorrente: WILSON ALANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13975.720268/2013-19 - Recorrente: ERICO BERTOLDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13312.720579/2017-13 - Recorrente: JOSE NORELVI ANTUNES DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13312.720580/2017-30 - Recorrente: JOSE NORELVI ANTUNES DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13312.720581/2017-84 - Recorrente: JOSE NORELVI ANTUNES DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13312.720582/2017-29 - Recorrente: JOSE NORELVI ANTUNES DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
21 - Processo nº: 13602.720286/2016-81 - Recorrente: ANA TERESA VIANNA PAMPLONA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13771.720491/2017-86 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13771.720488/2017-62 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13771.720489/2017-15 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13771.720490/2017-31 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 12448.727912/2013-85 - Recorrente: EDYMEA STOPATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11080.727402/2014-32 - Recorrente: EGON FREDERICO STEYER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



28 - Processo nº: 10469.722128/2017-31 - Recorrente: FRANCISCO DE VASCONCELOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13629.720047/2015-42 - Recorrente: GUILHERME CAMILO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
30 - Processo nº: 10580.726657/2017-27 - Recorrente: GRACA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11080.008633/2004-71 - Recorrente: HENRIQUE CESAR ALVES LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10469.720091/2016-25 - Recorrente: JANDETE LEMOS DOS PRAZERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10469.721024/2016-28 - Recorrente: JANDETE LEMOS DOS PRAZERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10469.721025/2016-72 - Recorrente: JANDETE LEMOS DOS PRAZERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10469.721029/2016-51 - Recorrente: JANDETE LEMOS DOS PRAZERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10469.721032/2016-74 - Recorrente: JANDETE LEMOS DOS PRAZERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10480.731383/2014-73 - Recorrente: JOAO BATISTA DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10166.728239/2013-31 - Recorrente: JOSE BONIFACIO DE MOURA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10580.726302/2017-38 - Recorrente: LIVIA FREIRE LORENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10580.726303/2017-82 - Recorrente: LIVIA FREIRE LORENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 19679.002818/2005-35 - Recorrente: MARIA REGINA CASTILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10730.722357/2017-16 - Recorrente: MARIA ANGELICA ALLEMAND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15463.721409/2015-88 - Recorrente: MARIA DE LOURDES BORDALLO CARDOSO VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
44 - Processo nº: 10886.001392/2009-14 - Recorrente: MARIA JENNY BACELAR CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 18239.001351/2010-90 - Recorrente: MARIA LUCIA EMBIRUCU CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13886.720640/2017-10 - Recorrente: MILTON PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11516.001481/2009-23 - Recorrente: NARINHO ORTIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10331.720130/2017-21 - Recorrente: JOSE NARCISO D ALMEIDA CASTRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13708.002902/2008-21 - Recorrente: NEY FERNANDES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15504.720497/2016-58 - Recorrente: HILTON RENE DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIA MARCILIA FERREIRA CAMPELO
51 - Processo nº: 11543.000848/2008-83 - Recorrente: MARIA OLIVIA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11030.721688/2015-19 - Recorrente: CICERO KRUSCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10980.006329/2008-15 - Recorrente: JAIR ROZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13301.000022/2009-73 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO FONTELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15504.722506/2017-26 - Recorrente: LAIS PINTO FELICISSIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10952.720352/2015-74 - Recorrente: EVERAL VERGILIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11020.722494/2017-11 - Recorrente: MAURICIO RANDON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11080.721112/2017-28 - Recorrente: THALES BASTOS DE ARAUJO CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11080.726851/2017-14 - Recorrente: OSVALDO CARLOS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10907.720345/2014-37 - Recorrente: WILSON SEBASTIAO KICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
61 - Processo nº: 17609.720298/2016-05 - Recorrente: MARIO DE SOUZA ARCEGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10580.724446/2015-98 - Recorrente: AFONSO GLICERIO DA CUNHA MACIEL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10315.720444/2017-21 - Recorrente: ANTONIO MARCOS MOREIRA DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13837.720922/2017-01 - Recorrente: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 18470.726528/2015-26 - Recorrente: CAMILA DA COSTA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10469.721611/2015-36 - Recorrente: AFRANIO REIS CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10235.721177/2016-19 - Recorrente: JANUARIO MARTINS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13982.720268/2017-53 - Recorrente: LEVINO RODRIGUES COLOMBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10730.721023/2017-17 - Recorrente: RONALDO DA SILVA E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13876.720329/2016-17 - Recorrente: RUTH GEORGETTE COLTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
71 - Processo nº: 10580.725896/2017-60 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO VASCONCELOS DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13819.722014/2013-38 - Recorrente: MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11080.720351/2014-18 - Recorrente: SERGIO JUAREZ KAMINSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10768.004038/2009-80 - Recorrente: HELVIO SEBASTIAO FROES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13862.720165/2011-64 - Recorrente: DENIZE DE AZEVEDO NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13153.720181/2017-49 - Recorrente: MARIA INES KUMMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13116.722514/2016-30 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE LELIS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13851.720618/2017-77 - Recorrente: ELZA ELIZA PLATZER DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 16511.720827/2012-55 - Recorrente: VILASIO SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10140.721704/2016-44 - Recorrente: ISA MARIA DE OLIVEIRA DO BOM DESPACHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 417ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2018

A ser realizada no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Auditório Dênio Nogueira, 1º subsolo, torre 4, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), na data a seguir mencionada.

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2018, QUINTA-FEIRA, ÀS 14H.

1.Recurso 13.156 (processo eletrônico 10372.000497/2016-67) - CVM IA-2004-14 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Jorge Luis Rodriguez. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Advogada: Viviane Barbosa Faria - OAB/RJ 133.150.
2.Recurso 13.941 (processo eletrônico 10372.000447/2016-80) - Pedido de Esclarecimento - Recorrente: Murillo Cerello Schattan. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Advogado: Ivan Iegoroff de Mattos - OAB/SP 316.184.
3.Recurso 14.088 (processo eletrônico 10372.000460/2016-39) - CVM RJ2013/11654 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Banco BTG Pactual S.A. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo. Advogado: Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714. Julgamento adiado por pedido de vistas da Conselheira Adriana Cristina Dullius na 416ª sessão.

4.Recurso 14.182 (processo eletrônico 10372.000166/2016-27) - CVM RJ2013/2714 - Recorrente: Guilherme Colonna Rosman. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Advogado: Ary Azevedo Franco Neto - OAB/RJ 52.656.
5.Recurso 14.241 (processo eletrônico 10372.000215/2016-21) - CVM SP2012/218 - Recorrentes: CW7 Agentes Autônomos Ltda. e Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Advogados: Giulia Giannotti - OAB/RJ 110.116 e Tiago Reis de Athayde Matta - OAB/SP 291.248.
6.Recurso 14.293 (processo eletrônico 10372.000236/2016-47) - CVM RJ2012/1131 - Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Advogada: Laura Baracat Bedicks - OAB/SP 305.342.
7.Recurso 14.362 (processo eletrônico 10372.000286/2016-24) - CVM RJ2011/5211 - Recorrentes: Carmen Vetter Werner, Eunildo Lázaro Rebelo, Renato Werner, Valmir Osni de Espíndola e Walter Weidlich Filho. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogados: Sérgio Fernando Hess de Souza - OAB/SC 4.586 e William Moreira Filgueiras - OAB/SP 199.134. Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo na 416ª sessão.
8.Recurso 14.449 (processo eletrônico 10372.000445/2016-91) - CVM RJ2012/9808 - I - Recorrente: Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Bogari Gestão de Investimentos Ltda. - ME, João José de Araújo Pereira Pavel, Joel Musman e José Renato de Camargos. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogados: Fabiana Parente de Mello Modiano - OAB/RJ 124.510, Fernanda Pereira Carneiro - OAB/RJ 130.752, Juliana Paiva Guimarães - OAB/RJ 114.479 e Kevin Michael Altit - OAB/RJ 62.437.
9.Recurso 14.456 (processo eletrônico 10372.000313/2016-69) - BCB 1401600157 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Carlos Henrique Vieira. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho na 408ª sessão.
10.Recurso 14.460 (processo eletrônico 10372.000380/2016-83) - CVM IA2011/02 - Recorrentes: Construtora MG S.A., Eliane de Freitas Duque Moreira, Marcelle Pinheiro Augusto Ferreira, Nielsen Marques Barbosa, Roberto Amaral Cruz e Wilson Nardin Simplicio. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogados: Francisco de Assis Horta Vicente - OAB/MG 61.848, João de Souza Faria - OAB/MG 23.105 e Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca - OAB/MG 70.861-B. Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Sérgio Cipriano dos Santos na 416ª sessão.
11.Processo eletrônico 10372.000124/2017-77 - CVM RJ2013/7923 - Recorrentes: Atilano de Oms Sobrinho, César Romeu Fiedler e Di Marco Pozzo. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Advogado: André Luis Bergamaschi - OAB/SP 319.123.
12.Processo eletrônico 10372.100142/2017-58 - BCB 1301577386 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais Profissionais da Área de Saúde e dos Servidores Públicos Federais e Estaduais de Salvador e Região Metropolitana Ltda - Unicred Salvador (sucédida por Cooperativa de Crédito de Salvador - SICREDI Salvador), Dolores Fernandez Fernandez, Francisco Hanaque Rossi, Frederico Brandão Guimarães, Izabel Cristina Lustosa Rodrigues, João Crisóstomo Lucas Neto, José Carlos Petronilo Passos Souza, Júlio César Moitinho Alves, Maria Ângela Brito de Souza, Rosalvo Coelho Neto, Walter Lopes Rodrigues e Wellington Abdala Azi. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Advogados: Diego Carvalho de Souza Fonseca - OAB/BA 30.952, João Paulo Pedreira - OAB/BA 20.935, Marcelo Tourinho Dantas - OAB/BA 17.796 e Sergio Neeser Nogueira Reis - OAB/BA 8.043.
13.Processo eletrônico 10372.100150/2017-02 - BCB 1301574834 - Recorrentes: Antônio de Pádua Lopes de Freitas, José Newton Lopes de Freitas e Márcio Alves de Melo Távora. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo. Advogado: Meton Cesar de Vasconcelos - OAB/CE 1.029.
14.Processo eletrônico 10372.100217/2017-09 - COAF 11893.000161/2016-88 - Recorrente: Motomol GV Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeira. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Advogada: Sofia Martha Silva de Souza - OAB/MG 38.748.
15.Processo eletrônico 10372.100235/2017-82 - CVM RJ2014/3624 - Recorrentes: GWI Asset Management S.A. e Mu Hak You. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Advogado: Fábio Teixeira Ozi - OAB/SP 172.594.
16.Processo eletrônico 10372.100274/2017-80 - SUSEP 15414.609573/2017-65 - Recorrentes: ARC Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Advogada: Ana Paula Afonso da Silva Ribeiro - OAB/RJ 94.571.

17. Processo eletrônico 10372.100319/2017-16 - COAF 11893.000016/2016-05 - Recorrente: Duvel Distribuidora de Veículos e Peças Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

18. Processo eletrônico 10372.100041/2018-68 - COAF 11893.000024/2015-62 - Recorrente: San Marco Comércio de Relógios, Joias e Artigos para Presente Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeira. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Leonard Batista - OAB/SP 260.186.

19. Processo eletrônico 10372.100052/2018-48 - COAF 11893.000159/2016-17 - Recorrente: T P Motos e Peças Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeira. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo. Advogado: Fábio Eduardo de Proença - OAB/SP 162.744.

20. Processo eletrônico 10372.100232/2018-20 - COAF 11893.000079/2017-34 - Recorrente: Autoemerich Automóveis Ltda. - EPP. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo. Advogado: Lucas Gebaili de Andrade - OAB/SP 248.535.

a) Total de Recursos: 20 (vinte).
b) ADITAMENTOS/RETRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSFN na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.

e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial>).

f) ACESSO À SESSÃO - O acesso ao auditório Dênio Nogueira será liberado para advogados e auditantes a partir de 13 horas.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2018.
FERNANDO LIMA PEREIRA DUTRA
Secretário Executivo

ATO COTEPE ICMS Nº 45, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Ato COTEPE ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 2/14, de 17 de fevereiro de 2014 e do Protocolo ICMS 5/14, de 21 de março de 2014, torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 6 e 7 à "Relação dos contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, no campo referente ao Estado do Mato Grosso do Sul com a seguinte redação:

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
6	MS	NÃO	SIM	07.903.169/0001-09	28.338.917-6	Adecoagro Vale do Ivinhema S.A
7	MS	NÃO	SIM	07.903.169/0017-68	28.337.553-1	Adecoagro Vale do Ivinhema S.A

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 114, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, com base no § 2º da cláusula quinquagésima quinta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, bem como no § 1º do artigo 1º e no art. 11, ambos do Ato COTEPE ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora abaixo identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, conforme ANÁLISE E APROVAÇÃO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA registrada no processo SEI 12004.101636/2018-54:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
Potenza Industria e Comercio de Etiquetas Ltda	R Anfiloquio Nunes Pires, 2676, Galpão 02, Bairro Figueira, CEP 89.110-608, Gaspar/SC	24.980.957/0001-00	257.990.208

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2018(*)

Anula certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 4C20.BC97.EB68.742F, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 20 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/08/2018, seção 1, página 23, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na ementa do Protocolo ICMS 54/18, de 29 de agosto de 2018, publicado no DOU de 30 de agosto de 2018, Seção 1, página 92, onde se lê: "Altera o Protocolo ICMS 17/17, que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao mencionado Protocolo ICMS."; leia-se: "Altera o Protocolo ICMS 17/17, que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 55/13, que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco, e altera seus dispositivos que menciona."

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE AGOSTO DE 2018(*)

Anula certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 8E5B.CFBA.C6F8.5475, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 03 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/08/2018, seção 1, página 23, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 (*)

Anula certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 4FF3.67D3.7079.F20A, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 25 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/08/2018, seção 1, página 23, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 84, DE 27 DE AGOSTO DE 2018(*)

Anula certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº C265.B0E6.057A.3FA2, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 18 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/08/2018, seção 1, página 23, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE AGOSTO DE 2018(*)

Anula certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº C39D.05B2.0CB1.4DAA, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 16 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/08/2018, seção 1, página 23, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE AGOSTO DE 2018(*)

Anula certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 0C19.A2A0.B1B4.8AAD, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 06 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/08/2018, seção 1, página 23, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE AGOSTO DE 2018(*)

Anula certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº A112.6505.EBD4.2AB3, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 05 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28/08/2018, seção 1, página 23, com incorreção no original.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 03.858.248/0001-86.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13121.000161/2004-19, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.858.248/0001-86, em nome de JOSIAS SILVA SANTA, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 06/10/1987, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Declara a baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Declarar a nulidade de ofício da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da seguinte razão social na respectiva data de evento, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 35, inciso II da IN RFB nº 1634/2016:

PROCESSO	CNPJ	NOME OU RAZÃO SOCIAL	DATA DO EVENTO
11522.720392/2018-91	19.258.293/0001-94	RICARDO PEREIRA DA SILVA 65416279249	14/11/2013
11522.720425/2018-01	26.206.940/0001-25	BRUNO COSTA 93046553234	20/09/2016

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 8º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 20, de 21 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 35, II, § 5º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o processo digital nº 10665.722318/2018-12, resolve:

Artigo único. declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ
MARCIA FERREIRA SILVA MORATO 04972487607	22.286.723/0001-31

JÚLIO CESAR RUFATO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - SARAC, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANA/RO, com base competência delegada pela Portaria nº 232, de 7 de maio de 2018 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nºs 122/2017, 123/2017 e 124/2017, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13052.720090/2018-22, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa PACÍFICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÓLEOS E PROTEÍNAS LTDA CNPJ/CPF: 13.397.843/0001-15, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM (LAUDOS CONSTITUTIVOS Nºs 122/2017, 123/2017 e 124/2017), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAIANA GOMES ALVES VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Habilita no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI - art. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 10650.721390/2018-91, declara:

Art. 1º - Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a empresa VALE DO PONTAL ACÚCAR E ETANOL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.019/0001-86, para a execução do projeto de implantação da Central Geradora Termelétrica denominada Vale do PONTAL 2, no Município de Limeira do Oeste-MG, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.ALMG.038172-1.01, com 25.000 kW de capacidade instalada e 11.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora, em

ciclo Rankine, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 529297 m e N 7864386 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, aprovado pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2018, no período de 1º/05/2021 a 01/11/2022.

Art. 2º- O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE FRADE MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Comissão de Alfandegamento da ALF/VIT.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no inciso V do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Comissão de Alfandegamento da Alfândega do Porto de Vitória (Calfa/ALF/VIT) terá caráter permanente e será vinculada ao Gabinete desta Alfândega.

Art. 2º A Calfa/ALF/VIT competirá:

I - Analisar as solicitações de alfandegamento de locais ou recintos;

II - Realizar avaliações anuais das condições de funcionamento e de segurança dos locais ou recintos alfandegados controlados pela Alfândega da RFB do Porto de Vitória;

III - Examinar e acompanhar as condições formais, operacionais e de segurança, para instalação e funcionamento de recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação (Redex), conforme estabelecido na Portaria ALF/VIT nº 07, de 03/02/2015;

IV - Manifestar-se quanto aos pedidos cujo objeto repercute nas condições operacionais ou de segurança dos locais ou recintos alfandegados, bem como dos recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação (REDEX), controlados pela Alfândega da RFB do Porto de Vitória;

§ 1º Em se tratando do alfandegamento de novos locais ou recintos, as atribuições previstas no caput compreendem:

a) verificação das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança do local ou recinto;

b) verificação do atendimento dos requisitos técnicos e operacionais constantes nos arts. 6º a 18, inclusive avaliação prévia do funcionamento dos sistemas informatizados de controle referidos nos arts. 17 e 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011;

c) avaliação das condições necessárias à garantia da segurança aduaneira;

d) intimação dos interessados para adoção das providências pertinentes às obrigações previstas na Portaria RFB nº 3.518, de 2011, em prazo fixado de acordo com suas complexidades;

e) realização de pareceres técnicos e outras manifestações relacionadas às matérias disciplinadas pela Portaria RFB nº 3.518, de 2011; e

f) elaboração de relatório manifestando recomendação quanto ao alfandegamento do local ou recinto, inclusive no caso de indeferimento do pleito do interessado.

§ 2º Em se tratando do acompanhamento e avaliação das condições de locais ou recintos já alfandegados, as atribuições previstas no caput compreendem:

a) execução da avaliação anual e elaboração do relatório, previstos no art. 36 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sem prejuízo do acompanhamento das condições de operação e segurança para o funcionamento dos locais e recintos alfandegados, a cargo do Serviço de Vigilância e Repressão ao contrabando e Descaminho (Serep);

b) encaminhamento de representação dirigida ao titular da unidade, para relatar o eventual descumprimento de requisito para alfandegamento verificado durante a avaliação anual, com vistas à aplicação da correspondente sanção administrativa;

c) realização de diligências, elaboração de despachos e de pareceres técnicos e outras manifestações relacionadas às matérias disciplinadas pela Portaria RFB nº 3.518, de 2011; e

d) encaminhamento de relatório ao titular da unidade, acompanhado de informações sobre as providências adotadas, bem como eventuais propostas de alteração de ato de alfandegamento, até 45 dias antes do final do prazo previsto para remessa às Unidades Centrais do relatório anual consolidado de acompanhamento dos recintos jurisdicionados pela 7ª Região Fiscal.

§ 3º Em se tratando da habilitação de novos recintos Redex, as atribuições previstas no caput compreendem:

a) verificação das instalações físicas, em cotejo com as informações apresentadas, e das condições operacionais e de segurança do local ou recinto;

b) verificação do atendimento dos requisitos técnicos e operacionais constantes nos atos regionais e locais que disciplinam a instalação e o funcionamento dos Redex;

c) avaliação das condições necessárias à garantia da segurança aduaneira;

d) intimação do interessado para adoção das providências pertinentes, em prazo fixado de acordo com suas complexidades; e

e) elaboração de relatório informando se o recinto satisfaz as condições operacionais e de segurança fiscal para a instalação na forma pleiteada, seguido de recomendação, conforme o caso, para expedição de ato declaratório autorizando o funcionamento do Redex.

§ 4º Em se tratando do acompanhamento e avaliação das condições operacionais ou de segurança dos recintos Redex, as atribuições previstas no caput compreendem:

a) avaliação anual, na forma estabelecida em ato local que disciplina a instalação e funcionamento dos Redex;

b) elaboração de relato e proposta dirigidos ao titular da unidade, expondo o descumprimento de requisito para manutenção da habilitação como Redex, eventualmente constatado durante o acompanhamento periódico; e

c) realização de diligências, elaboração de despachos, pareceres técnicos e outras manifestações relacionadas às matérias tratadas nos atos que disciplinam a instalação e o funcionamento dos Redex.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos da Calfa/ALF/VIT caberá ao seu presidente ou, no seu impedimento, ao seu substituto eventual.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal simultâneo do presidente e do seu substituto, as atividades da Comissão serão coordenadas por servidor nomeado interinamente pelo Delegado da Alfândega do Porto de Vitória.

Art. 4º As atividades da Calfa/ALF/VIT serão conduzidas com a participação de, no mínimo, dois servidores, sob a supervisão do seu presidente ou de Auditor por ele designado.

§ 1º As diligências e visitas de avaliação dos recintos serão realizadas, preferencialmente, por três servidores e formalmente registradas em termo próprio pelos responsáveis por sua execução.

§ 2º A análise das demandas dos recintos já alfandegados, incluindo alteração de área alfandegada, desalfandegamento de áreas ou instalações, total ou parcial, será realizada pelo presidente da Calfa/ALF/VIT ou por AFRFB por ele designado.

§ 3º As irregularidades detectadas pela Calfa/ALF/VIT, que se sujeitem à aplicação de penalidade, serão comunicadas ao Delegado da Alfândega do Porto de Vitória, com vistas à instauração de procedimento fiscal a ser conduzido, preferencialmente, pelo Serviço de Controle Aduaneiro Pós-Despacho - Secap/ALF/VIT.

§ 4º A análise ou a auditoria de sistemas informatizados dar-se-á com a participação de servidor da área de Tecnologia da Informação designado para integrar a Calfa/ALF/VIT ou por servidor indicado pelo Delegado da Alfândega do Porto de Vitória.

Art. 5º Ficam convalidados os atos que tenham sido praticados pelos servidores indicados nas Portarias ALF/VIT nº 76, de 18/05/2015, e nº 94, de 22/06/2015, no exercício das atribuições nelas previstas, desde as respectivas datas de término de vigência, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ALF-VIT nº 08, de 03/02/2015, e nº 94, de 22/06/2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FABRICIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Cancela a co-habilitação, à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e considerando o que consta do processo nº 11707.721197/2013-14, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a co-habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 04.980.542/0001-29

PROJETO: Conforme o descrito nos anexos I e II da Portaria nº 968, de 13 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica revogado o ATO declaratório EXECUTIVO DRF RJ I nº 019 de 25 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 118, de 28 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 170, Seção 1, página 70 em 03 de setembro de 2018, onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 118, leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 116".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Cancelamento da Inscrição no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/07/2018; considerando o disposto no inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 11 da Instrução Normativa RFB acima mencionada; e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13896-000.594/2010-43, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição no Registro Especial como USUÁRIO, UP-08128/00043, concedida mediante o Ato declaratório Executivo nº 2 de 29 de março 2010, expedido pela DRF Barueri, para operar com PAPEL IMUNE, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento abaixo indicado:

Nome Empresarial: EDITORA REGIONAL PUBLICIDADE E ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA.

CNPJ: 05.495.279/0001-45.

Endereço: Rua Eugênio Teani, 390 - Jd. Benoa - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-025.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE SAUER TERRERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Cancelamento da Inscrição nos Registros Especiais de estabelecimentos que realizam operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/07/2018; considerando o disposto no inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 11 da Instrução Normativa RFB acima mencionada; e considerando o que consta nos autos dos Processos Administrativos nº 11610-007.077/2010-23 e nº 19515-001.597/2010-18, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição nos Registros Especiais como IMPORTADOR, IP-08190/00492, concedida mediante o Ato declaratório Executivo nº 884/2010 de 04 de junho de 2010, e como USUÁRIO, UP-08190/01175, concedida mediante o Ato declaratório Executivo nº 869/2010 de 04 de junho de 2010, expedidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo, para operar com PAPEL IMUNE, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento abaixo indicado:

Nome Empresarial: NBL EDITORA SA.

CNPJ: 08.873.282/0001-43.

Endereço: Av. Sagitário, 138 - Alphaville - Barueri - SP - CEP 06473-073.

Art. 2º Cancelar a Inscrição nos Registros Especiais como IMPORTADOR, IP-08190/00573, concedida mediante o Ato declaratório Executivo nº 1326/2010 de 05 de julho de 2010, e como USUÁRIO, UP-08190/01370, concedida mediante o Ato declaratório Executivo nº 1315/2010 de 05 de julho de 2010, expedidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo, para operar com PAPEL IMUNE, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento abaixo indicado:

Nome Empresarial: NBL EDITORA SA.

CNPJ: 08.873.282/0002-24.

Endereço: Av. Pref. João Vilalobbo Quero, 2253 / Galpão 5 / Área B / Setor K3 - Jd. Belval - Barueri - SP - CEP 06422-122.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE SAUER TERRERI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028198/0716-38, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 12.240 (Doze Mil, Duzentos e Quarenta) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº12, de 27 de Março de 2017, conforme pedido protocolado em 24/08/2018, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Jim Beam White	Uísque 1L em garrafa de vidro não retornável. Graduação alcoólica de 40%	11.400	950
Aberfeldy 16 Year's	Uísque 16 anos em garrafa de vidro não retornável de 750ml.	840	140

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 49, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722239/2018-55, declara:

1º - BAIXADA a inscrição nº 08.445.614/0001-99, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada NATAL BENEVENUTO, em atendimento à solicitação nesse sentido, em razão da morte do titular.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de março de 2016, nos termos do art. 27, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06/05/2016.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Registro de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado, e por força de decisão judicial do processo nº 5021629-31.2017.4.04.7200, TRF 4ª Região, que o dispensou do Exame de Qualificação Técnica previsto nos artigos 4 a 9 e 10-VI da IN RFB nº 1208 de 7 de novembro de 2011.

CPF	Nome	E-Processo
583.404.400-04	ARLEI PEREIRA	12719.720573/2018-83

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
008.355.149-27	LARISSA COLLARES IPIRANGA DOS REIS	10983.724803/2018-28

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13984.720217/2018-92, declara que:

Art. 1º A empresa M7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA, CNPJ 21.144.090/0001-64, está habilitada a operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que tratam os arts. 12 a 16, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 18, de 4 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 172, de 5 de setembro de 2018: Onde se lê: "o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº10120.004212/1216-09;" Leia-se:"o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº11891.720618/2016-94;"

No Ato Declaratório Executivo nº 19, de 4 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 172, de 5 de setembro de 2018: Onde se lê: "o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº10120.004212/1216-09;" Leia-se:"o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº10120.006612/0916-36;"

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 836, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003224/2018-57 e Juntada 44011.004668/2018-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação à Ementa, ao Preambulo e à Cláusula Primeira do Convênio de Adesão firmado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, CNPJ nº 00.489.828/0002-36, na condição de patrocinador do Plano Executivo Federal, CNPB nº 2013.0003-83, e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 837, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003569/2018-19 e Juntada nº 0144656, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável, CNPJ nº 07.147.834/0001-73, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários Sicoob - CNPB nº 2006.0031-11, e a FUNDAÇÃO SICOOB DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 842, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 00392418 e juntada 0143922, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 08.636.452/0001-76, atual denominação da Dow AgroSciences Sementes e Biotecnologia Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida PrevDow, CNPB nº 1990.0010-92, e a entidade PREVDOW SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 843, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002137/2018-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Rhodia Acetow Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 07.794.384/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria SolvayPrev, CNPB nº 2017.0008-92, e a entidade PRhosperv Previdência Rhodia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 844, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004650/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a NESTLÉ SKIN HEALTH BRASIL LTDA., CNPJ nº 07.489.498/0001-47, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PreviGalderma - CNPB nº 1998.0069-56, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 845, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000563/2017-09, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento do Plano Previttel, CNPB nº 2008.0015-41, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 2.226, de 08 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 09 de maio de 2008.

Art.2º Extinguir o código do Plano Previttel, CNPB nº 2008.0015-41, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.200, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623198/2018-47, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XP CONTROLE 5 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. CNPJ: 29.408.732/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de julho de 2018:

I - Mudança da denominação social para XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.;

II - Mudança do objeto social;

III - Aumento do capital social no montante de R\$ 14.998.800,00, elevando-o para R\$ 15.000.000,00, dividido em 15.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV - Eleição de administradores; e

V - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. autorização para operar seguros de pessoas e previdência complementar aberta em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. são exercidos por GUILHERME DIAS FERNANDES BENCHIMOL, JULIO CAPUA RAMOS DA SILVA, CARLOS ALBERTO FERREIRA FILHO, GABRIEL KLAS DA ROCHA LEAL, DANIEL ALBERNAZ LEMOS, FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA E PEDRO HENRIQUE CRISTOFORO DA SILVEIRA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.057, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.614647/2018-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 3 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.058, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613595/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de abril de 2018:

I - Redução do capital social em R\$ 250.000.000,00, alterando-o para R\$ 170.000.000,00, dividido em 195.952.812 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.059, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.614668/2018-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.060, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608801/2018-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ n. 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 27 de março de 2018 e na reunião extraordinária rerratificadora do conselho de administração realizada em 17 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.061, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620355/2018-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.062, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.619971/2018-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MARKEL RESSEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ n. 13.641.418/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2018:

I - Destituição e eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.063, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.625028/2018-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.016.221/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep/Diorg n. 967, de 22 de junho de 2018, publicada no DOU de 26 de junho de 2018, seção 1, página 26, onde se lê: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2017:" leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de maio de 2018:"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Consulta Pública. Proposta de ajuste nos regulamentos técnicos da qualidade da área de inspeção veicular aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 30/2004, n.º 32/2004 e n.º 457/2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente aos ajustes na Portaria Inmetro n.º 30, de 22 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores - Modificação ou Fabricação Artesanal (RTQ 24), na Portaria Inmetro n.º 32, de 22 de janeiro de 2004, que aprova os Regulamentos Técnicos da Qualidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores - Recuperados de Sinistro, Inspeção de Veículos Rodoviários Rebocados com PBT acima de 7.500 N - Modificação ou Fabricação Artesanal, Inspeção de Veículos Rodoviários Rebocados - Recuperados de Sinistro, Inspeção de Motocicletas e Assemelhados - Modificação ou Fabricação Artesanal e Inspeção de Motocicletas e Assemelhados - Recuperadas de Sinistro e na Portaria Inmetro n.º 457, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, seção 01, página 95, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos (RTQ 5).

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido
Cep. 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 259, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

OBJETO: Consulta Pública. Ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano.



Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará sua vigência.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 310, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Consulta Pública. Proposta de Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate) estabelecendo o aperfeiçoamento dos requisitos obrigatórios de segurança para a disponibilização de engate no mercado nacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate).

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep. 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou

-E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 316, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Consulta Pública. Proposta de ajustes na Portaria Inmetro nº 456, de 01 de dezembro de 2010, que aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao ajuste na Portaria Inmetro nº 456, de 01 de dezembro de 2010, que aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep. 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará sua vigência.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 386, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Consulta Pública. REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL (RTM) DE VÁLVULA PARA CILINDRO DE ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL (RTM) DE VÁLVULA PARA CILINDRO DE ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV).

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

CEP: 20.261-232 - Rio de Janeiro/RJ, ou

- E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 423, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Consulta Pública. Revogar o art. 2º da Portaria Inmetro nº 069 de 17 de março de 2004, que trata da tolerância individual admissível, referente ao exame de verificação quantitativa do conteúdo nominal drenado do produto sardinha em óleo, cujos valores máximos são indicados em tabela constante da Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II

e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Art. 1º Disponibilizar, no sítio <http://www.inmetro.gov.br>, a proposta de texto da Portaria e do RTM que estabelece tolerâncias individuais admissíveis no exame de verificação quantitativa de produtos pré-medidos ou pré-embalados comercializados sem a presença do consumidor.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em meio eletrônico, e preenchidas por meio do FOR-Dimel-010, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel

Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart

Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém

CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (21) 2145-3232

E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores às análises das sugestões, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta portaria de Consulta Pública iniciará sua vigência na data de publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 424, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2 de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "a" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando a Recomendação Internacional R133:2002 da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML) da qual o Brasil é País-Membro;

Considerando as recomendações previstas na Norma ISO 386:1977 ou revisões substitutivas, referentes à padronização das características dos termômetros de líquido em vidro, utilizados na determinação da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos;

Considerando que os termômetros utilizados na determinação da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos devem atender às especificações estabelecidas pelo Inmetro;

Considerando que o §1º do art. 4º da Convenção de Minamata, da qual o Brasil é signatário, proíbe a manufatura, a importação e a exportação de produtos com mercúrio adicionado;

Considerando que o instrumento de ratificação brasileiro foi depositado nas Nações Unidas em 08 de agosto de 2017, passando a vigor no território nacional em 06 de novembro de 2017;

Considerando que o Anexo A, parte 1 estabelece que a eliminação total do mercúrio ocorrerá em 2020 não sendo mais permitida a manufatura, a importação e a exportação de produtos com mercúrio adicionado;

Considerando a necessidade de estabelecer a tecnologia adequada utilizada na medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos armazenados em tanques ou transportados em veículos tanques rodoviários, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), estabelecendo as condições a que devem satisfazer os termômetros de líquido em vidro, de escala interna e imersão total, utilizados na medição da temperatura de petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos, quando armazenados em tanques ou transportados em veículos tanques rodoviários, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br/legislacao.

Art. 2º A Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração do RTM ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 124, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2017, Seção 01, página nº 76.

Art. 3º A comercialização e uso dos termômetros Tipo I já aprovados será permitida pelo prazo de 12 meses, desde que estejam de acordo com os erros máximos admissíveis estabelecidos no subitem 5.3 do Regulamento Técnico Metrológico anexo.

Parágrafo único. Os termômetros dos tipos II, III e IV já aprovados também poderão ser comercializados e usados, desde que seus erros máximos admissíveis, estejam de acordo com os estabelecidos no subitem 5.3 do Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta portaria no DOU.

Art. 4º A partir da data de publicação desta portaria só serão admitidos em verificação inicial os termômetros que tiverem seu modelo aprovado com base no regulamento ora aprovado.

Art. 5º As portarias de aprovações de modelos, que usem o mercúrio como líquido termométrico, perderão a validade em 12 (doze) meses a partir da aprovação desta portaria.

Art. 6º O cumprimento do presente RTM não exclui a observância de outros atos normativos específicos ou supervenientes, emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando as atribuições e competências de cada órgão e o devido nível hierárquico das normas.

Art. 7º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento sujeitam os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 8º Revogar as Portarias Inmetro nº 245, de 17 de outubro de 2000, Portaria Inmetro nº 071, de 28 de abril de 2003, Portaria Inmetro nº 442, de 23 de novembro de 2011, Portaria Inmetro nº 441, de 23 de novembro de 2011, Portaria Inmetro nº 03, de 10 de janeiro de 2002, e Portaria Inmetro nº 163, de 22 de novembro de 1985, após a publicação deste ato normativo no Diário Oficial da União.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 425, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013:

Considerando que a Rede dos Laboratórios Associados ao Inmetro para Inovação e Competitividade (LAIIC), instituída através da Portaria Inmetro nº 26 de 17 de janeiro de 2014, estabelece os critérios para a associação de uma instituição à LAIIC mediante celebração de Acordo de Parceria Técnico-Científica entre a Autarquia e as instituições interessadas;

Considerando que, desde sua criação, apenas três instituições celebraram Acordos de Parceria Técnico-Científica com o Inmetro para esse fim e sob esses critérios;

Considerando as dificuldades orçamentárias enfrentadas pela sociedade brasileira nos últimos anos, incluindo o Inmetro, e o impacto que essa restrição tem causado na forma de atuação do Instituto;

Considerando os compromissos assumidos pelo Inmetro no Plano Plurianual (PPA) no período de 2016 a 2019 que, dentre outros, estabelece como meta a ampliação de 3 para 40 o número de laboratórios associados à LAIIC;

Considerando o papel do Inmetro no estímulo a transferência de tecnologia e conhecimento, de forma contínua, para outras organizações públicas e privadas, com vistas a superação dos desafios tecnológicos que impedem o aumento da competitividade das empresas brasileiras;

Considerando a necessidade de publicar novas regras para a Rede de Laboratórios Associados ao Inmetro para Inovação e Competitividade - LAIIC, alinhadas aos ditames da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, recentemente alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; resolve:

Art. 1º Aperfeiçoar as regras para associação e funcionamento da Rede de Laboratórios Associados ao Inmetro para Inovação e Competitividade - LAIIC.

Art. 2º A rede LAIIC tem como objetivo estabelecer uma cooperação entre laboratórios de pesquisa e laboratórios do Inmetro, atuando em prol do desenvolvimento de soluções tecnológicas que possam vir a atender tanto as demandas científicas, quanto as demandas dos diversos setores produtivos da sociedade.

Parágrafo único. Esta cooperação poderá ser desenvolvida em parceria com outras agências de fomento e em associação com outros programas governamentais estratégicos para as áreas de ciência, tecnologia e inovação - C,T&I.

Art. 3º A instituição interessada em ser reconhecida como LAIIC deverá ser um laboratório público ou privado, com potencial para o desenvolvimento de projetos em cooperação com os diversos setores da sociedade em termos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação.

Art. 4º O reconhecimento como LAIIC se dará por meio de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, a ser celebrado com o Inmetro ou, para as instituições públicas e privadas que possuam acordos em vigor, por meio de termos aditivos aos mesmos, considerando o interesse do Inmetro, em alinhamento aos seus programas de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação.

Art. 5º A forma de associação dos interessados ao LAIIC dar-se-á por meio das condições estabelecidas no Chamamento Público lançado pelo Inmetro, em caráter permanente, para tal finalidade.

Art. 6º Caberá ao Inmetro, por meio da Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional, a gestão e a coordenação da rede de LAIIC.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando todos os atos praticados anteriormente com respeito aos LAIIC, inclusive os Acordos de Parceria Técnico Científica celebrados.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Inmetro nº 26, de 17 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PROTETOR AUDITIVO DO TIPO ABAFADOR COM HASTE METÁLICA REVESTIDA, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A 26 dB.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufama.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 019/2014 - FIXA O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PROTETOR AUDITIVO DO TIPO ABAFADOR COM HASTE METÁLICA REVESTIDA, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A 26 dB.

A minuta está em formato de Portaria Interministerial.

Art. 1º Estabelecer para o produto PROTETOR AUDITIVO DO TIPO ABAFADOR COM HASTE METÁLICA REVESTIDA, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A 26 dB, industrializado na Zona Franca de Manaus, o Processo Produtivo Básico:

I - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas;

II - corte, solda e estampagem das partes metálicas da haste revestida;

III - expansão das espumas;

IV - corte das espumas;

V - vulcanização ou injeção do anel de vedação;

VI - inserção da espuma na concha plástica;

VII - montagem do anel de vedação e da almofada na concha plástica;

VIII - montagem da haste metálica na concha plástica;

IX - impressão das informações relativas ao modelo, lote e logo; e

X - empacotamento final do produto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos II, III, IV e V que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º A embalagem final do produto deverá ser fabricada na Zona Franca Manaus.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 4º Os protetores auditivos a que se referem esta Portaria devem ter como característica técnica um NRR (Noise Reduction Ratio) maior ou igual a 26 dB, de acordo com a norma ANSI S.12.6-1984.

Art. 2º As etapas constantes dos incisos II e V do art. 1º poderão ser dispensadas, desde que a empresa opte por investir, para cada etapa que deixar de realizar, 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento incentivado bruto anual, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (P, D&I) na Amazônia Ocidental ou Amapá.

Parágrafo único. Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação mencionados no caput deverão ser aplicados em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA ou mediante a execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e com o art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 245, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 384, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000679/2014-06, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 181, de 15 de março de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos Município de Apicás - MT, para ações de Defesa Civil, para até 05/09/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 207, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de Relatório de Vistoria, inicialmente parcial, como subsídio para prestação de contas final.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a utilização de Relatório de Vistoria Parcial, que aponte a conclusão das obras executadas com recursos oriundos de transferências voluntárias, como subsídio para Prestação de Contas Final, cujo convênio tenha sido celebrado sob a égide da Instrução Normativa nº 01 de 15/01/1997, Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29/05/2008 e Portaria Interministerial nº 507/2011 de 24/11/2011. Parágrafo único. Os instrumentos celebrados tendo como base a Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30/12/2016 não se subordinam à esta Portaria.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Portaria destinam-se a assegurar celeridade e eficiência na fase de prestação de contas e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Art. 3º Cabe à SUDECO, observadas as normas e procedimentos específicos o acompanhamento e avaliação do cumprimento do objeto. Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a área técnica poderá utilizar as informações de que dispuser, incluindo aquelas fornecidas pelo Conveniente.

Art. 4º Cabe ao conveniente, observadas as normas e procedimentos específicos, prestar contas no prazo estabelecido no termo de convênio.

Art. 5º Para os instrumentos que constarem nos autos do processo, relatório de vistoria ou similar o qual registre a execução física plena do objeto, ou a sua iminência, cuja conclusão posterior possa ser irrefutavelmente comprovada por outros elementos probatórios, fica dispensada a realização de uma nova vistoria in loco, para fins de emissão de parecer final, acerca da execução do objeto do instrumento, ainda que não seja esta a última vistoria prevista no termo de convênio. § 1º A decisão de que trata o caput constará de parecer técnico a ser emitido pela área técnica competente. § 2º Quando julgado necessário, novos documentos poderão ser solicitados ao conveniente, como subsídio para emissão de parecer final acerca da execução do objeto do instrumento. § 3º Enquadra-se no caput aqueles objetos que apresentavam funcionalidade, quando da última vistoria in loco.

Art. 6º A dispensa de vistoria in loco não exime a responsabilidade do conveniente em prestar contas dos recursos conveniados e apresentar a documentação solicitada por esta Superintendência sob pena de inclusão do município em inadimplência efetiva no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ RENATO ADLER RALHO



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 539 - Processo nº: 08360.004642/2017-57. Interessado: ANDREA IVANNA SOTO GARCIA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 347/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7015386), de 29/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelos solicitantes de refúgio ANDREA IVANNA SOTO GARCIA, nascida em 22/4/1972, e seus filhos, O. G. B. S e L. S. S. G, nascidos nos dias 22/10/2011 e 23/10/2013, respectivamente, todos naturais do Uruguai, por não se enquadrarem nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 540 - Processo: 08505.315057/2016-15. Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização. Interessado: MOHAMED TALAL MANSOUR.

No uso da competência delegada pelo art. 218, do Decreto nº 9.199, de 20, de novembro de 2017, mantenho o indeferimento do pedido, tendo em vista o interessado não ter comprovado a residência habitual, nos termos do art. 65, inciso II, c/c o art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

TORQUATO JARDIM
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 1.122 - Ato de Concentração nº 08700.004706/2018-01. Requerentes: John Deere Spain S.L. e No-Till Cooperatief S.A. Advogados: Leonardo F. Torres, Camilla Paoletti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.131 - Ato de Concentração nº 08700.005108/2018-41. Requerentes: Ontario Teachers' Pension Plan Board, Golden Gate Capital Private Equity Inc. e Cole-Parmer Instrument Company LLC. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e Vinicius Hercos. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 251 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MOHAMAD ADI - G138661-M, natural da Síria, nascido em 31 de julho de 1983, filho de Ziad Adi e de Wafa Nakhla, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015570/2017-63) e

WENDY NATALY CALVIMONTES VARGAS - V924360-Y, natural da Bolívia, nascida em 03 de dezembro de 1988, filha de Hugo Mario Calvimontes Antezana e de Maria Cristina Vargas Crispin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027576/2017-00).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 252 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

JOUD MOURAD - G319623-N, natural da Síria, nascida em 14 de agosto de 2010, filha de Louay Mourad e de Ghofran Daher, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002674/2018-73).

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 253, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, o art. 53 da Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018 e conforme competência subdelegada pela Portaria nº 647, de 17 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de guia específico para as artes visuais, em especial para museus e exposições de arte.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I- três (3) representantes da Secretaria Nacional de Justiça;
II- um (1) representante da Associação Brasileira dos Produtores Independentes das Artes Visuais (APTI).

III- um (1) representante da Fundação Bienal de São Paulo;
IV- um (1) representante da Pinacoteca do Estado de São

Paulo;

V- um (1) representante da Associação Nacional das Entidades Culturais não Lucrativas;

VI- um (1) representante do Instituto Inhotim;
VII- um (1) representante da ICOM Brazil;

VIII- um (1) representante do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);

IX- um (1) representante da Comissão de Mídia e Entretenimento do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP);

X- um (1) representante do Serviço Social do Comércio de São Paulo - SESC/SP;

XI- um (1) representante do Instituto Tomie Ohtake;

XII- um (1) representante do Fórum Brasileiro pelos Direitos Culturais;

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas com o objetivo de instruir a tomada de decisões.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço de relevante interesse público, não ensejando, qualquer remuneração.

Art. 5º. A Secretaria Nacional de Justiça terá as seguintes atribuições na presidência do Grupo de Trabalho:

I - designar os membros titulares e suplentes;
II - supervisionar as atividades; e

III - fixar em cronograma os temas a serem apreciados, bem como os prazos e os procedimentos para apreciação.

Parágrafo único. A designação de que trata o inciso I do caput depende de resposta a convite que a Secretaria Nacional de Justiça fará encaminhar, por meio de ofício, a determinadas instituições, observado o art. 2º.

Art. 6º Nas reuniões do Grupo de Trabalho serão abordados os temas a serem fixados em cronograma proposto pela Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo de noventa dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentar a proposta especificada no art. 1º.

Art. 8º Esta Portaria da SNJ entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Secretário
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 2.937 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 395/2018/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ (7020102), conheço do recurso interposto pela entidade social INSTITUTO TRANSDISCIPLINAR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - AWAKENING, inscrita no CNPJ sob o nº 21.400.581/0001-29, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.020221/2018-43.

Nº 2.940 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 368/2018/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ(6964127), conheço do recurso interposto pela entidade social ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL FÁBRICA DE TALETOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.772/0001-79. Para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.021542/2018-65.

Nº 2.941 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 366/2018/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ (6956278), conheço do recurso interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E RIBEIRINHAS DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.197.475/0001-08. Para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.028632/2018-87.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Secretário
Substituto

DESPACHOS

Despacho nº 2.934/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: SALVADOR VIOLA APOLINAR
Processo: 08212.002789/2016-25

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2.935/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: SALHA CHARROUF
Processo: 08492.006087/2004-88

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido tendo em vista já ter sido concedida naturalização à interessada, por meio do processo nº 08709.300444/2016-52, incluído na Portaria nº 55, de 20 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano

Despacho nº 2.936/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: CHADI ZEINEDDINE
Processo: 08505.073455/2017-21

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Secretário
Substituto

DESPACHOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 535 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO AMANDA DE BENEFICÊNCIA SOCIAL, com sede em Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.162.097/0001-43, em razão do descumprimento do artigo 5º, inciso I da Lei nº 9.790/99; artigo 1º, inciso I do Decreto nº 3.100/99; e artigo 3º, inciso I e III da Portaria MJ nº 362/16 De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.030656/2018-04.

Nº 552 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO OESTE DE FORTALEZA-CE AMOROESTE, com sede em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.869.642/0001-00, em razão do descumprimento dos arts. 1º, IV, 2º, III e 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.032082/2018-09.

Nº 553 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ATAPE (ASSOCIAÇÃO TANABIENSE AMIGOS DAS PESSOAS ESPECIAIS), com sede em Tanabi - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.690.531/0001-65, em razão do descumprimento do art. 18 da Lei nº 9.790/99 e dos arts. 1º, II, III, IV e VI, 2º, II, e 6º do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.032281/2018-17.

Nº 554 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social LAR DOS VELHINHOS RIO AZUL, com sede em Rio Azul - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.261.731/0001-40, em razão do descumprimento do art. 3º, incisos III e IV; art. 4º, incisos I e II e artigo 51C, inciso III da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.031142/2018-68.

Nº 555 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE FOMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - IFOSC, com sede em São João D'Aliação - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.645.506/0001-53. Processo SEI/MJ nº 08000.032503/2018-93.

Nº 556 - Tomar pública a CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social IDF - INSTITUTO DOUTOR FEITOSA, com sede em Telêmaco Borba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.853.496/0001-58.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.031065/2018-46.

Nº 557 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE SANTA VITÓRIA - MG, com sede em Santa Vitória - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.617/0001-04, em razão do descumprimento do Artigo 4º, incisos I, II, IV, V e VII; Artigo 5º, inciso IV e Artigo 18 da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.031809/2018-22.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por este Departamento e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 09/03/2018, Seção 1, pag. 78. Processo nº 08089.003885/2017-34 - FOUAD M.M. NASER HALIMA

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2016, Seção 1, pag. 25. Processo nº 08505034454201681 - EDUARDO MEJIA HERNANDEZ

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que a interessada não cumpriu a exigência formulada por este Departamento e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2018, Seção 1, pag. 96. Processo nº 08505.064668/2017-62 - GLORIA OSA EKHATOR

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que a correta grafia do nome do genitor de GEORGE AZAR, incluído na Portaria Naturalização nº 239, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2018, é Naseep Azar e não como constou. Processo nº 08354.004790/2017-51

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos dos artigos 132 e 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08514.006192/2017-36 - INNOCENT EMENALO.

Considerando que o presente pedido foi protocolado na vigência da Lei 6.815/80, DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar. Processo nº 08505.067286/2017-91 - YANHUI ZHUANG

DEFIRO o pedido de autorização de residência, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 1º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 9, de 12 de março de 2018. Processo nº 08460.017026/2017-38 - LUIS EDUARDO GAVIRIA BUITRAGO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 27/08/2018, Seção 1, pag. 122, e DEFERIR o pedido de transformação de residência provisória em permanente nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.

Processo nº 08505.084788/2014-33 - HAYOUNG LEE

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, e que todos as condições ali previstas foram observadas, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 16/03/2018, Seção 1, pag. 96, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08505.041867/2017-01 - ZILAL NAJJAR

Diante dos elementos constantes dos autos e considerando a solicitação feita pela Defensoria Pública da União, Documento nº 08000.033437/2018-79, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 09/04/2018, Seção 1, pag. 58, para DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º inciso II, do Decreto em referência. Processo nº 08444.003354/2017-55 - VINCENZO LANDI

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada. Processo nº 08505.006392/2017-06 - MARIULVYS PEREZ MATOS

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08430.013662/2017-48 - GONZALO ROBERTO LUGO DEUS

Processo nº 08506.009532/2017-80 - SANDRA MINORA JEAN

Processo nº 08460.017725/2017-88 - CINTHYA RAQUEL PEREIRA TAVARES

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 39/2018/DPMig Perm Reunião Familiar/DPMig Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.049474/2018-18 - JIANGPING SHI

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva, conforme disposto no Documento SEI nº 7044940.

Processo nº 08505.067205/2011-67 - ZHONGXIANG YE

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08505.044699/2016-16 - ALBERT BERENGUER VALL LLOBERA

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08505.061824/2017-33 - ROBERT MITCHELL VREUGDENHIL

Diante dos elementos constantes dos autos e considerando a discrepância existente entre a decisão prolatada por esta Divisão e as informações contidas nos documentos anexos ao processo, no qual comprovam que o Interessado não apresentou todos os documentos legais necessários, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/2009, torno insubsistente o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2012, Seção 1, pag. 50, e determino que após a publicação da anulação do referido ato, os autos retornem para análise. Processo nº 08505.097179/2011-00 - YENSY MASAY MENDEZ

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHOS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 04/07/2018, Seção 1, pag. 35, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo nº 08505.053593/2017-94 - ONYEBUCHI JUDE NNADI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 13/03/2018, Seção 1, pag. 134, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo nº 08505.058676/2017-70 - DOREA MUANZA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08270.001948/2009-51 - ARMANDO ZEGARRA CARHUANCO

Processo nº 08457.016585/2015-18 - ERNESTO NSAKALA

Processo nº 08286.002035/2017-92 - IRILIANE ESTER DE PINA LOPES

Processo nº 08505.036848/2004-30 - GO EUN PARK e CHUN SAK BANG

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.729, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11475162000118010	27260002	68.150,00	68.150,00		10302201585350027
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11475162000118014	27260002	351.840,00	351.840,00		10302201585350027
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11475162000118017	27260002	159.930,00	159.930,00		10302201585350027
TOTAL			3 PROPOSTAS			579.920,00		

PORTARIA Nº 2.749, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000217440201800	81785125	4.000.000,00	4.000.000,00		10122201545250001
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	36000212997201800	81785125	164.000,00	164.000,00		10122201545250001
BA	ARAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000213406201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	36000213949201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	BARRA DO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213377201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CMS-FUNSAUDE	36000213782201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	BOTUPORA	FUNSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOTUPORA	36000213246201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	CAETANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213144201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDE	36000213162201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	36000213323201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000213586201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	36000213247201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	36000213243201800	81785125	260.000,00	260.000,00		10122201545250001
BA	IBIPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213528201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	IPECAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPECAETA	36000213248201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	IRAMAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213024201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHEM	36000213324201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213255201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	ITARANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM	36000213604201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	ITORORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITORORO	36000213249201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI BAHIA	36000213972201800	81785125	253.000,00	253.000,00		10122201545250001
BA	LAGOA REAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA REAL	36000213252201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	MACAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAJUBA	36000213264201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	MAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI	36000213426201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	MALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213322201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213122201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO-FUMSAUDE	36000213104201800	81785125	300.000,00	300.000,00		10122201545250001
BA	MUTUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213025201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	PONTO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213367201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001
BA	POTIRAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POTIRAGUA	36000213727201800	81785125	200.000,00	200.000,00		10122201545250001



BA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAUDE	36000213223201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABEIRA	36000213368201800	81785125	336.000,00	336.000,00	10122201545250001
BA	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000213109201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
BA	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL	36000213383201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	SENTO SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213591201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	SOUTO SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES	36000213589201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA	36000213378201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215031201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TOTAL			38 PROPOSTAS			13.613.000,00	

PORTARIA Nº 2.790, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	TERESINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA DE GOIAS	36000217797201800	29350003	85.000,00	85.000,00	10122201545250052
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217855201800	14510001	181.927,00	181.927,00	10122201545250054
TOTAL			2 PROPOSTAS			266.927,00	

PORTARIA Nº 2.791, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita estados e municípios a receberem recursos referentes Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	12710978000118007	1.889.450,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	1.889.450,00		

PORTARIA Nº 2.792, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMEN-TÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUNAPOLIS	13879364000117005	690.000,00	0000	10302201520R40001
TOTAL			1 PROPOSTAS	690.000,00		

PORTARIA Nº 2.794, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto no Hospital do Rocio e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X -Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 51.473	Hospital	Nº leitos
CNES: 5603145	Hospital do Centro - Hospital do Rocio Ltda - Campo Largo/PR	
Leito: 26.01 Adulto		45

Art. 2º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seus cadastramentos. Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual no montante anual de R\$ 6.290.380,80 (seis milhões, duzentos e noventa mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Proposta SAIPS	LEITOS NOVOS UTI TIPO II	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
PR	CAMPO LARGO	Hospital do Centro	5603145	ESTADUAL	51.473	45	R\$ 6.290.380,80
TOTAL IMPACTO FINANCEIRO						45	R\$ 6.290.380,80
**Leitos novos: Cálculo realizado, considerando uma taxa de ocupação de 80%, com diária de custeio no valor de R\$ 478,72							

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR****DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO PARANÁ****DESPACHO Nº 468, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, pág. 33/34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA do:

NÚCLEO-PR/DIFIS/2018

PROCESSO 33910.001491/2018-30

Intima-se a operadora VIDA EMPRESARIAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.838.972/0001-85, com último endereço conhecido em local incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 33823/2018 na data de 17/01/2018, pela infração ao seguinte dispositivo legal: Artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/1998, com penalidade prevista no artigo 82 da Resolução Normativa nº 124/2006, alterada pela Resolução Normativa nº 396/2016. De acordo com os autos do processo administrativo nº 33910.001491/2018-30 (demanda nº 3735944). Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Paraná situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 9 Andar, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.410-180.

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DESPACHOS Nº 467, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, pág. 33/34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA do:

NÚCLEO-PR/DIFIS/2018

PROCESSO 33910.001493/2018-29

Intima-se a operadora VIDA EMPRESARIAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.838.972/0001-85, com último endereço conhecido em local incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 33826/2018 na data de 17/01/2018, pela infração ao seguinte dispositivo legal: Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/1998, com penalidade prevista no artigo 82 da Resolução Normativa nº 124/2006, alterada pela Resolução Normativa nº 396/2016. De acordo com os autos do processo administrativo nº 33910.001493/2018-29 (demanda nº 3735945). Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Paraná situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 9 Andar, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.410-180.

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****DIRETORIA COLEGIADA****ARESTO Nº 1.179, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, realizada em 28 de agosto de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

Recorrente: VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - ME
CNPJ: 05.187.817/0001-34
Processo: 25351.089798/2014-31
Expediente: 0171518/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 277/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: NEMÉZIO CAMARGO BARBOSA JÚNIOR E CIA. LTDA.
CNPJ: 48.547.616/0001-03
Processo: 25351.165069/2018-66
Expediente: 0447352/18-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 274/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: BCUBE LOGISTIC LTDA.
CNPJ: 09.174.577/0003-56
Processo: 25351.099244/2018-10
Expediente: 0477332/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, fazendo retornar à Área Técnica para reforma das decisões, para publicação da Autorização de Funcionamento para a atividade de Transportadora de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, nos termos do voto do relator - Voto nº 122/2018/DSNVs/Anvisa.

Recorrente: BCUBE LOGISTIC LTDA.
CNPJ: 09.174.577/0003-56
Processo: 25351.099251/2018-11
Expediente: 0477423/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, fazendo retornar à Área Técnica para reforma das decisões, para publicação da Autorização de Funcionamento para a atividade de Transportadora de Saneantes, nos termos do voto do relator - Voto nº 122/2018/DSNVs/Anvisa.

Recorrente: BCUBE LOGISTIC LTDA.
CNPJ: 09.174.577/0003-56
Processo: 25351.099256/2018-44
Expediente: 0478009/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, fazendo retornar à Área Técnica para reforma das decisões, para publicação da Autorização de Funcionamento para a atividade de Transportadora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, nos termos do voto do relator - Voto nº 122/2018/DSNVs/Anvisa.

Recorrente: NORTOIL AMBIENTAL LTDA. - ME
CNPJ: 08.020.204/0001-04
Processo: 25741.665294/2017-23
Expediente: 0169482/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 296/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 11.462.456/0001-90
Processo: 25761.124.704/2018-23
Expediente: 0291631/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 252/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: QUEBEC COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 72.208.200/0001-45
Processo: 25763.261124/2018-04
Expediente: 0435138/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 261/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: QUEBEC COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 72.208.200/0001-45
Processo: 25763.261125/2018-41
Expediente: 0435139/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 262/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.387.031/0001-00
Processo: 25757.282166/2018-50
Expediente: 0416027/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 263/2018 - Coare/Dimon.

DESPACHO Nº 220, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve arquivar processo de regulamentação, em anexo, conforme deliberação em reunião realizada em 14 de agosto de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: 1.1 - Boas práticas regulatórias no âmbito da Anvisa
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre Boas Práticas Regulatórias no âmbito da Anvisa
Processo: 25351.598464/2012-15
Justificativa do Arquivamento: O encaminhamento da proposta de Portaria sobre as diretrizes e os procedimentos gerais para de Melhoria de qualidade regulatória, por meio do processo 25351.909449/2018-13, resultou na perda de objeto da proposta de regulamentação "Boas Práticas Regulatórias no âmbito da Anvisa", pois ambos guardam estreita relação com o processo em pauta conforme deliberação em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada 018/2018 de 14/08/2018.
Área responsável: GGREG/DIREG
Diretor Relator: William Dib

RETIFICAÇÃO

No DOU de 5/9/2018, Seção 1, pág. 89, onde se lê: Resolução nº 247, de 3 de setembro de 2018, leia-se: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 247, de 3 de setembro de 2018.

(p/Coejo)

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS****DESPACHO Nº 216, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

Empresa: IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 42.837.716/0001-98
Processo: 25351.332019/2009-17
Expediente: 0570791/18-9
Nome Comercial (Produto): CK-MB liquiUV
Data do Protocolo: 16/07/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25351.401074/2016-58
Expediente: 0567986/18-9
Nome Comercial (Produto): PARIS RED
Data do Protocolo: 16/07/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25351.401076/2016-81
Expediente: 0567984/18-2
Nome Comercial (Produto): PARIS BLUE
Data do Protocolo: 16/07/2018

DESPACHO Nº 218, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante tanto do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação quanto da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES



PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02 (gliimepirida)
25351.080438/2007-99
0551532/18-7 10/7/2018
6/1/2019
PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI. - 25.773.037/0001-83
Valerinati (valeriana officinalis l.)
25351.127977/2006-18
0551749/18-4 10/7/2018
6/1/2019
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - 61.282.661/0001-41
Exfera (deferasirox)
25351.605352/2017-53
0551800/18-8 10/7/2018
6/1/2018
QUIMICA HALLER LTDA - 33.036.815/0001-80
Azitroxil (azitromicina)
25351.161227/2016-67
0551790/18-7 10/7/2018
6/1/2019
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - 17.562.075/0001-69
Glipeol Hot (paracetamol + cloridrato de fenilefrina + maleato de clorfeniramina)
25351.522178/2015-71
0556339/18-9 11/7/2018
7/1/2018
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04
Sinvax (sinvastatina)
25351.004770/2003-23
0560800/18-7 12/7/2018
8/1/2018
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04
Xalofthal (latanoprost)
25351.237602/2011-11
0560768/18-0 12/7/2018
8/1/2019
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - 17.562.075/0001-69
Gerilon (panax ginseng + acetato de tiamina + riboflavina + nicotinamida + cloridrato de piridoxina + cianocobalamina + ácido ascórbico + colecalciferol + acetato de racealfatocopherol + biotina + pantotenato de cálcio + ferro + fluoreto + iodo + manganês + potássio + rutosídeo)
25351.549514/2015-72
0576942/18-6 18/07/2018
14/01/2019
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - 04.301.884/0001-75
tadalafila
25351.810628/2016-46
0565893/18-4 13/7/2018
9/1/2019
MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22
(cloridrato de vancomicina)
25351.191727/2017-48
0564864/18-5 13/7/2018
9/1/2019
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
(tigeciclina)
25351.485275/2016-04
0579018/18-2 18/7/2018
14/1/2019
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - 04.301.884/0001-75
Atenolol
25351.400324/2006-99
0565969/18-8 13/07/2018
09/01/2019
SAUAD INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 01.583.558/0001-00
Viticromin (brosimum gauichaudii)
25991.007440/78
0576996/18-5 18/7/2018
14/1/2019
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
Mezibe (ezetimiba)
25351.515958/2014-55
0767466/18-0 01/08/2018

28/01/2019
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66
Polibiotic (metronidazol)
25000.001129/96-72
0576893/18-4 18/7/2018
14/1/2019
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA - 53.162.095/0001-06
(cloridrato de ciclobenzaprina)
25351.422900/2008-11
0581167/18-8 19/7/2018
15/1/2019
ACHÊ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A - 60.659.463/0029-92
Mirtax (cloridrato de ciclobenzaprina)
25351.025196/2003-47
0581176/18-7 19/7/2018
15/1/2019
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 44.010.437/0001-81
diazepam
25351.642210/2012-20
0585835/18-6 20/7/2018
16/1/2019
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 44.010.437/0001-81
sulfassalazina
25351.669220/2012-22
0585819/18-4 20/7/2018
16/1/2019
BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 46.179.008/0001-68
(ácido acetilsalicílico)
25351.675708/2014-71
0597678/18-2 25/7/2018
21/1/2019
CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - 03.959.540/0001-95
Vilne (ditartarato de vinorelbina)
25351.223007/2002-19
0601350/18-3 26/7/2018
22/1/2019
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 44.734.671/0001-51
Leuvec (mesilato de imatinibe)
25351.384281/2016-69
0716644/18-3 1/8/2018
28/1/2019
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 44.734.671/0001-51
mesilato de imatinibe
25351.428386/2012-80
0766972/18-1 1/8/2018
28/1/2019
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
(ezetimiba)
25351.243507/2014-28
0767467/18-8 1/8/2018
28/1/2019
FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 02.060.549/0001-05
Timolam (maleato de timolol)
25351.272394/2012-34
0766044/18-8 31/7/2018
27/1/2019
LABORATÓRIO GROSS S. A. - 33.145.194/0001-72
(flebodina)
25351.596182/2016-07
0772400/18-4 3/8/2018
30/1/2019
IFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 48.113.906/0001-49
Vantil (ibuprofeno)
25000.021225/97-08
0776303/18-4 6/8/2018
2/2/2019
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02
(atenolol)
25351.224967/2015-11
0775933/18-9 7/8/2018
3/2/2018

FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 02.060.549/0001-05
(levonorgestrel)
25351.240488/2014-95
0766002/18-2 31/7/2018
27/1/2019
FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 02.060.549/0001-05
(maleato de timolol)
25351.277535/2012-78
0766021/18-9 31/7/2018
27/1/2019
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA - 08.157.293/0001-27
(mesilato de imatinibe)
25351.147620/2015-67
0766013/18-8 31/7/2018
27/1/2019
BIONORICA DO BRASIL DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA - 19.585.186/0001-16
Sinupret (flor de sambucus nigra em pó + gentiana lutea l. + primula veris l. + rumex sp + verbena)
25351.596439/2016-09
0766159/18-2 31/7/2018
27/1/2019
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - 01.440.590/0001-36
Peritosteril (cloreto de sódio)
25001.005907/84
0783187/18-1 7/8/2018
3/2/2019
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - 64.171.697/0001-46
(capecitabina)
25351.650509/2015-63
0788357/18-9 8/8/2018
4/2/2019
MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
(indapamida)
25351.776563/2011-13
0788299/18-8 8/8/2018
4/2/2019
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
Etilefril (cloridrato de etilefrina)
25000.000871/99-68
0788333/18-1 8/8/2018
4/2/2019
MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
Dazir Xr (indapamida)
25351.776431/2011-01
0783868/18-9 8/8/2018
4/2/2019
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07
(gliclazida)
25351.521896/2014-52
0794973/18-1 10/8/2018
6/2/2019
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Cloratadd (loratadina)
25351.038664/01-56
0795069/18-1 10/8/2018
6/2/2019
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
Alergaliv (loratadina)
25351.661876/2010-15
0795037/18-3 10/8/2018
6/2/2019
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - 05.254.971/0001-81
(hemitartrato de zolpidem)
25351.712397/2017-83
0799529/18-6 13/8/2018
9/2/2019
IFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 48.113.906/0001-49
(gliclazida)
25351.711140/2014-61
0798332/18-8 13/8/2018
9/2/2019
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07
Glicamed (gliclazida)
25351.659503/2014-41
0798297/18-6 13/8/2018
9/2/2018
BELFAR LTDA - 18.324.343/0001-77
Flucol (fluconazol)
25000.034133/96-35
0568910/18-4 16/07/2018
12/01/2019

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.444, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Processo	Expediente	Nome comercial	Registro
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351428735201711	0830970181	Família Alinity i CMV IgG Avidity	80146502035
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351308268201395	0830973186	Optical Calibration Kit	80146501851



03188198000177	BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	25351367693200581	0853126189	PLATELIA M.PNEUMONIAE IgG	80020690160
03188198000177	BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	25351112626200793	0853142181	FAMÍLIA DE DISCOS PARA ANTIBIOGRAMA - BIO-RAD	80020690169
02220795000179	BIOSYS LTDA	25351349997201881	0846555180	TRILEPTAL IN SERUM CALIBRATOR	10350840324
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351189663201350	0831330180	LIAISON Aldosterone	10339840383
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351189640201339	0831333184	LIAISON Aldo Neutralization Buffer	10339840382
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351279054201309	0831376188	LIAISON C. difficile GDH	10339840385
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351261839200586	0831378184	LIAISON CONTROL TOXO IgG II	10339840206
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351316989201311	0831382182	LIAISON Estradiol II Gen	10339840391
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351070353200611	0831398189	LIAISON ANA SCREEN CONTROL	10339840234
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351014065200849	0831403189	LIAISON CARDIOLIPIN IgM	10339840278
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351071928201705	0831411180	LIAISON® H. pylori IgG	10339840431
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351810932200877	0833530183	LIAISON Control Borrelia IgG	10339840295
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351652582201224	0833544183	Liaison® Diluente de Amostras de Hormônio Paratirodiano 1-84	10339840359
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351481539200601	0833549184	LIAISON ENA SCREEN	10339840253
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351038220200570	0833554181	LIAISON CONTROL RUBELLA IgG	10339840196
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351316915201376	0833579186	LIAISON Estradiol II Gen Control Set	10339840390
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351485153200821	0833583184	LIAISON hGH	10339840292
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351041179200608	0833910184	LIAISON ANA SCREEN	10339840226
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351396164201221	0833937186	LIAISON OSTEOCALCINA	10339840344
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351189668201395	0833943181	LIAISON Aldosterone Control	10339840384
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351039703200591	0850244187	LIAISON CONTROL RUBELLA IgM	10339840203
04842199000156	KOVALENT DO BRASIL LTDA	25351521700200840	0575928185	FAMÍLIA DE REAGENTES COMPLEMENTARES PARA IMUNOHEMATOLOGIA KOVA-LENT	80115310128
04842199000156	KOVALENT DO BRASIL LTDA	25351148368201521	0846493186	LDH FS IFCC	80115310219
01005728000179	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	25351052040200339	0850246183	ONE STEP HCG URINE PREGNANCY TEST	10369460008
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351526188201139	0834049188	Bordetella pertussis Primer Pair	10259610126
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351602823201158	0834052188	CMV Primer Pair	10259610131
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351526162201131	0834064181	Bordetella parapertussis Primer Pair	10259610123
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351738836201110	0834066188	EBV primer pair	10259610139
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351430023201486	0834068184	Simplexa System Calibration Panel	10259610152
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351455957201797	0844673183	CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS® ECI PARA FSH	81246982518
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351455279201762	0844684189	KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS ECI PARAFERRITINA	81246980016
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351457067201710	0844687183	KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS®PARA PSA TOTAL II	81246986724
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351458492201726	0844692180	Reagente Imunodiagnóstico Vitros para Sifilis TPA	81246986769
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351456720201723	0844719185	CONTROLE IMUNODIAGNOSTICO VITROS® PARA ANTI HAV IgM	81246986641
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351457054201741	0844722185	Calibrador Imunodiagnóstico Vitros® para PSA Total II	81246986719
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351457177201781	0844726188	CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS PARA ANTI-HAV TOTAL	81246986732
01334250000120	QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.	25351655064201592	0829185183	therascreen EGFR RGQ PCR Kit (24) CE	10322250066
01334250000120	QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.	25351084128200914	0829189186	artus HI Virus-1 RG RT- PCR Kit	10322250036
01334250000120	QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.	25351661688201581	0829192186	therascreen EGFR Plasma RGQ PCR Kit	10322250065
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351062804200302	0831006188	ACCUTREND GLICOSE	10287410219
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351946636201666	0831009182	Familia CoaguChek PT	10287411191
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351434756201548	0831015187	Roche Cardiac Poc Troponina	10287411111
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351426953201700	0831017183	Elecsys CMV IgG Avidity	10287411282
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351838258201641	0831021181	COBAS HCV	10287411152
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351226526200914	0840466186	SORO PADRAO DE PROTEINA LC-V (HUMANO)	10345161245
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351085577200717	0840483186	AD VIA CHEMISTRY TDM CALIBRATORS (TDM-CAL)	10345160614
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351177561201176	0852960184	QC Vitamin D (VitD)	10345161805
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351147650201804	0852998181	Atellica CH Haptoglobina (Hapt)	10345162289
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351670528200857	0853001187	CALIBRADOR DE FERRO REVISADO - DIMENSION®	10345161045
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351241415200767	0853129183	AD VIA CENTAUR CP R1/R2 ACID/BASE REAGENTS	10345160634
02923414000118	SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351193906201288	0855789186	FLUOROCCELL	80015490092
02923414000118	SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351193877201225	0855822181	CELLPACK DFL	80015490087
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351992355201604	0835934182	Familia Hemosil Rivaroxaban	80003610519
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351332123201419	0851986182	Hemosil D-Dímero Controles	80003610417

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 209, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Recorrente: D2U IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 11.651.057/0001-77

Nº do Processo: 25741.243183/2018-41

Expediente do recurso: 0410090/18-5, Data de Protocolo: 22/05/2018

Prazo máximo para decisão: 19/11/2018

Recorrente: CARDIOVENT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.EPP

CNPJ: 22.244.418/0001-87

Nº do Processo: 25752.221294/2018-77

Expediente do recurso: 0384623/18-7, Data de Protocolo: 14/05/2018

Prazo máximo para decisão: 12/11/2018

Recorrente: PLANTAO MEDICO EMPREENDIMIENTOS LTDA.

CNPJ: 01.004.619/0001-37

Nº do Processo: 25743.204671/2018-12

Expediente do recurso: 0310140/18-1, Data de Protocolo: 19/04/2018

Prazo máximo para decisão: 16/10/2018

Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 35.820.448/0069-24

Nº do Processo: 25752.155096/2018-16

Expediente do recurso: 0291672/18-0, Data de Protocolo: 13/04/2018

Prazo máximo para decisão: 15/10/2018

Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 35.820.448/0069-24

Nº do Processo: 25752.155097/2018-52

Expediente do recurso: 0291671/18-1, Data de Protocolo: 13/04/2018

Prazo máximo para decisão: 15/10/2018



Recorrente: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA.
CNPJ: 19.400.787/0001-07
Nº do Processo: 25761137298201869
Expediente do recurso: 0291663/18-1, Data de Protocolo: 13/04/2018
Prazo máximo para decisão: 15/10/2018

Recorrente: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA.
CNPJ: 19.400.787/0001-07
Nº do Processo: 25761.137299/2018-11
Expediente do recurso: 0291664/18-9, Data de Protocolo: 13/04/2018
Prazo máximo para decisão: 15/10/2018

Recorrente: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA.
CNPJ: 19.400.787/0001-07
Nº do Processo: 25761.137297/2018-14
Expediente do recurso: 0291665/18-7, Data de Protocolo: 13/04/2018
Prazo máximo para decisão: 15/10/2018

Recorrente: FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE HOSPITAL A C CAMARGO
CNPJ: 60.961.968/0001-06
Nº do Processo: 25759.198866/2018-47
Expediente do recurso: 0477132/18-0, Data de Protocolo: 14/06/2018
Prazo máximo para decisão: 11/12/2018

Recorrente: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA.
CNPJ: 06.597.801/0001-62

Nº do Processo: 25351.764487/2015-17
Expediente do recurso: 0525231/18-8, Data de Protocolo: 29/06/2018
Prazo máximo para decisão: 31/12/2018

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Nº do Processo: 25351.605029/2017-80
Expediente do recurso: 0389356/18-1, Data de Protocolo: 15/05/2018
Prazo máximo para decisão: 12/11/2018
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Nº do Processo: 25351.605020/2017-79
Expediente do recurso: 0388228/18-4, Data de Protocolo: 10/05/2018
Prazo máximo para decisão: 06/11/2018

Recorrente: LOG LAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA.
CNPJ: 21.895.553/0001-20
Nº do Processo: 25351.062508/2018-80
Expediente do recurso: 0444497/18-3, Data de Protocolo: 01/06/2018
Prazo máximo para decisão: 03/12/2018

Recorrente: LANCO LTDA.
CNPJ: 00.595.037/0001-00
Nº do Processo: 25351.011284/2003-61
Expediente do recurso: 0493799/18-6 , Data de Protocolo: 19/06/2018
Prazo máximo para decisão: 17/12/2018

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2.431, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio e divulgação do produto saneante ÁGUA SANITÁRIA DULLAR sem registro/notificação na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA DULLAR, fabricado por empresa desconhecida, constando na rotulagem as seguintes informações: QUÍMICO RESP. Lucivaldo Gomes Ferreira C.R.Q. 07401205 e o seguinte endereço: Avenida Suely, nº 5, Galpão 15 - Granjas Rurais / Presidente Vargas / Salvador / BA.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 5.450, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Torna público o resultado final da seleção de municípios no Estado da Paraíba para capacitação e apoio técnico na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, combinado com o art. 103, inciso VIII, do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, e

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos por meio da Portaria n.º 3322, de 22 de maio de 2018, expedida pela Superintendência Estadual da Funasa, no Estado da Paraíba.

Considerando o constante dos autos do processo nº 25210.001575/2018-3, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da seleção de municípios, no Estado da Paraíba, para capacitação e apoio na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico-PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Os municípios selecionados serão apoiados por instituição a ser selecionada pela Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba.

Art. 3º Os municípios selecionados, deverão se comprometer em:

1.elaborar, em conjunto com a instituição selecionada a estratégia de mobilização, participação social e comunicação do PMSB;

2.garantir a plena divulgação dos eventos à sociedade no intuito de assegurar a ampla participação da população em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

3.fornecer e garantir estrutura física e logística para realização dos eventos de participação social;

4.indicar representantes para compor o Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2018;

5.buscar e fornecer as informações solicitadas pela parceira que subsidiarão a elaboração dos produtos que compõem o PMSB;

6.elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio da equipe multidisciplinar da instituição selecionada.

Art. 4º Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT da Superintendência Estadual da Paraíba, responsável pelo acompanhamento e aprovação da execução física do objeto da parceria.

Art. 5º Os municípios que não atenderem aos itens estabelecidos na Portaria n.º 3322, de 22 de maio de 2018, serão excluídos da seleção, a qualquer momento, a partir de emissão de nota da instituição selecionada, aprovada pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica, que registre a ausência do município nas capacitações ou o não cumprimento das exigências quanto ao fornecimento de dados e desenvolvimento das atividades de mobilização social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

MUNICÍPIOS SELECIONADOS NO ESTADO DA PARAÍBA		
ORDEM	MUNICÍPIO	NOTA
1º	Casserengue	3,1310
2º	Santana de Mangueira	3,0763
3º	Natuba	3,0708
4º	São José da Lagoa Tapada	2,8746
5º	Riachão	3,0746
6º	Manaíra	3,0860
7º	Maturéia	3,0609
8º	Marcação	2,4698
9º	Mãe d'Água	2,7329
10º	Ibiara	2,9014
11º	Nova Olinda	2,8309
12º	Água Branca	2,8724
13º	Olho d'Água	2,9969

14º	Juru	2,8478
15º	Bananeiras	2,9695
16º	São Francisco	2,7791
17º	Cajazeirinhas	2,8722
18º	São José dos Ramos	3,2890
19º	Desterro	2,9022
20º	Aguiar	2,9033
21º	Bom Sucesso	2,7544
22º	Triunfo	2,8177
23º	Brejo dos Santos	2,9132
24º	Serra Grande	2,9739
25º	Pedra Lavrada	2,8935
26º	Solânea	2,9342
27º	Caiçara	2,9289
28º	Cruz do Espírito Santo	3,0037
29º	Marizópolis	2,7855
30º	Cuité de Mamanguape	2,9632
31º	Igaracy	2,9021
32º	Areia	2,9359
33º	São José de Piranhas	2,8744
34º	Congo	2,9541
35º	Sertãozinho	2,8984
36º	Poço de José de Moura	2,8522
37º	Pocinhos	2,0717
38º	Areia de Baraúnas	2,8354
39º	São José do Bonfim	2,9325
40º	Remígio	2,8784
41º	Piancó	2,8669
42º	Quixabá	2,7868
43º	Esperança	2,8687
44º	Picuí	2,8546
45º	São Bento	2,9096
46º	Santo André	3,0842
47º	Nova Palmeira	2,8021
48º	Alhandra	2,7321
49º	Cabaceiras	2,7034
50º	Boa Vista	2,4036

PORTARIA Nº 5.453, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Retifica e publica o Anexo I, da Portaria nº 4958/2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, combinado com o art. 103, inciso VIII, do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, e

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos por meio da Portaria n.º 199, de 19 de janeiro de 2018, posteriormente prorrogada pelas Portarias n.º 641/2018, de 09 de fevereiro de 2018, 964/2018, de 28 de fevereiro de 2018 e 1783/2018, de 29 de março de 2018, expedidas pela Superintendência Estadual da Funasa, no Estado de Tocantins,

Considerando que o município de Filadélfia/TO já possui Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB elaborado, resolve:



Art. 1º Excluir o Município de Filadélfia/TO da relação de municípios selecionados para capacitação e apoio na elaboração de PMSB, por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 10/2017, celebrado entre a Funasa e a Universidade Federal de Tocantins-UFT.

Art. 2º Retificar e publicar o Anexo I da Portaria nº 4958/2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO SERGIO DIAS
ANEXO I

MUNICÍPIOS SELECIONADOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Ordem	Município	Nota
1º	Figueirópolis	5,72
2º	São Sebastião do Tocantins	5,26
3º	Araguatins	4,93
4º	Campos Lindos	4,88

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.344, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Defero a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Fernando Gomes, com sede em Itabuna (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 704/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496068/2017-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Fernando Gomes, CNPJ nº 16.230.237/0001-07, com sede em Itabuna (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.356, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 284, de 25 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base na

5º	Goiatins	4,84
6º	Pedro Afonso	4,81
7º	Conceição do Tocantins	4,76
8º	Sítio Novo do Tocantins	4,75
9º	São Miguel do Tocantins	4,74
10º	Almas	4,73
11º	Darcinópolis	4,69
12º	Filadélfia	4,68
13º	Itacajá	4,64
14º	Lavanderia	4,61
15º	Augustinópolis	4,57
16º	Cachoeirinha	4,50
17º	Palmeiras do Tocantins	4,37
18º	Carrasco Bonito	4,27
19º	Rio Sono	4,23
20º	Nazaré	4,17
21º	Chapada de Areia	3,88
22º	Cólmeia	3,73

Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº. 188/2018, de 19 de julho de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	499.717.873,23
Fundos Municipais de Saúde	1.044.394.097,82
TOTAL	1.544.111.971,05

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª Parcela de 2018.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.357, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Norte, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício Gab nº 056/2018, de 21 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Norte, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nº 1466, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Norte fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	197.706.377,02
Fundos Municipais de Saúde	438.233.309,80
TOTAL	635.939.686,82

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de

Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1362, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Exclui o Instituto Oftalmológico de Alagoas Ltda - IOFAL, localizado no município de Maceió/AL, do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), código 0506

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008 que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria nº 920/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma;

Considerando a Portaria nº 1.448/GM/MS, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.011/GM/MS, de 10 de novembro de 2017 que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 419/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2018 que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica; e

Considerado o Ofício nº 24/2018/DRCAA/SMS/MACEIÓ, de 14 de maio de 2018, que solicita desabilitação do Instituto de Oftalmologia de Alagoas-IOFAL do Código 05.06-Tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Oftalmologia, resolve:

Art. 1º Fica excluído o estabelecimento de saúde descrito a seguir do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), código 0506 - Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica:

MUNICÍ-PIO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO/GES-TÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO
Ma-ceió/AL	3025330	05.826.130/0001-00	Instituto Oftalmológico de Alagoas Ltda - IOFAL, gestão municipal.	0506

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde adotar as providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 1.367, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

Defere a Concessão do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, com sede em Ilhabela (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 739/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.490584/2017-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, CNPJ nº 50.320.605/0001-38, com sede em Ilhabela (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.369, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Fundação Pedro Américo, com sede em Campina Grande (PB).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 741/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120160/2018-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Pedro Américo, CNPJ nº 06.101.061/0001-21, com sede em Campina Grande (PB).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1370, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, com sede em Paraguaçu Paulista (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 722/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131373/2018-90, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº 53.638.649/0001-07, com sede em Paraguaçu Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.371, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Guará, com sede em Guará (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 728/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.183595/2015-45, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Guará, CNPJ nº 45.331.303/0001-25, com sede em Guará (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.372, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em São Vicente de Minas (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 719/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.101532/2018-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 20.420.568/0001-79, com sede em São Vicente de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de julho de 2018 à 30 de julho de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1373, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Londrinense Interdisciplinar de AIDS, com sede em Londrina (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 378/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155352/2015-17, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Londrinense Interdisciplinar de AIDS, CNPJ nº 80.925.209/0001-03, com sede em Londrina (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 715/SAS/MS, de 7 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 69, de 10 de abril de 2017, seção 1, página 35.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.374, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Aracajuana de Beneficência, com sede em Aracaju (SE).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 714/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208980/2015-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Aracajuana de Beneficência, CNPJ nº 13.025.507/0001-41, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.375, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Comunitário Sarandi, com sede em Sarandi (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 718/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.144764/2018-74, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Comunitário Sarandi, CNPJ nº 89.753.917/0001-70, com sede em Sarandi (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de setembro de 2018 à 20 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.376, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Nova Palma (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 740/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.147924/2018-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 91.026.138/0001-15, com sede em Nova Palma (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.379, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 717/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.144737/2018-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, CNPJ nº 60.945.854/0001-72, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.389, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

FÍGADO: 24.09

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 18 PR 01
II - denominação: Hospital e Maternidade Santa Rita
III - CNPJ: 04.792.670/0001-49
IV - CNES: 2743469
V - endereço: Avenida Rio Branco, nº 101, Bairro: Zona 04, Maringá/PR, CEP: 87.014-140.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 18 PR 01
II - responsável técnico: André Cosme de Oliveira , cirurgião geral e hepatologista, CRM 34993;
III - membro: José Eduardo Brasileiro Pfiffer Tomas Baldez, cirurgião geral, CRM 28929;
IV - membro: Tiago Mezzaroba Pelisson, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 29441;
V - membro: Carolina Cortezzi Ribeiro do Nascimento, gastroenterologista, CRM 14945;
VI - membro: Guilherme de Holanda Cota, anesthesiologista, CRM 35720;
VII - membro: Sanderland Tavares Gurgel, anesthesiologista, CRM 17641.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.391, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

MATO GROSSO

I - Nº do SNT: 2 01 18 MT 01
II - denominação: Hospital Santa Rosa S.A
III - CNPJ: 07.434.456/0001-09
IV - CNES: 9331050
V - endereço: Ria Adel Maluf, nº 119, Bairro: Jardim Mariana, Cuiabá/MT, CEP: 78.040-783.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 18 RJ 09
II - denominação: Clínica de Olhos Octavio Moura Brasil Centro
III - CNPJ: 72.227.473/0001-37
IV - CNES: 5409373
V - endereço: Rua México, nº 98, 11º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-141.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 11 14 ES 01
II - denominação: IOES - Instituto de Olhos Vieira Mendes Limitada ME
III - CNPJ: 07.071.866/0002-13
IV - CNES: 6078044
V - endereço: Rua Doutor Jairo de Mattos Pereira, nº 621, Bairro: Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-310.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 13 RJ 12
II - denominação: Unimed Rio Barra da Tijuca
III - CNPJ: 09.219.138/0005-84
IV - CNES: 7251491
V - endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 2.550, Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:



RIM: 24.08
MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 01 17 MT 01
II - responsável técnico: Carlos Eduardo de Almeida Bouret, urologista, CRM 2426;
III - membro: Pedro Ernesto Pulcherio, urologista, CRM 1122;
IV - membro: Vitor Carlos de Souza Vieira, nefrologista, CRM 2687;
V - membro: Walid Khaled Omais, nefrologista, CRM 3299;
VI - membro: Valter Torezan Gouvea Junior, urologista, CRM 4456.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 18 RJ 29
II - responsável técnico: Octavio Moura Brasil do Amaral Filho, oftalmologista, CRM 52295447;
III - membro: Natália Porto Carnevalheira, oftalmologista, CRM 52581280.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 14 ES 02
II - responsável técnico: Kahlil Ruas Ribeiro Mendes, oftalmologista, CRM 9043;
III - membro: Tatiana Nemer Vieira Mendes, oftalmologista, CRM 8335.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 13 RJ 36
II - responsável técnico: Juliane Garcez Musacchio, hematologista, CRM 52675261;
III - membro: Elias Hallack Atta, hematologista, CRM 52675067;
IV - membro: Leonardo Gomes Teixeira Leite, hematologista, CRM 52699993.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.393, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

A Secretária de Atenção à Saúde -Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia de Transplantes da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	CNPJ: 21.575.709/0011-67 CNES: 2153882

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia de Transplantes da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	CNPJ: 21.575.709/0011-67 CNES: 2153882

Art. 3º As renovações de autorização e os cadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de agosto de 2018.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 2.566, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19403/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a VIG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.668.768/0001-09, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/31513.

Fica a empresa/instituição financeira certificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.600, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19443/2018, decide:
ARQUIVAR o Processo nº 2018/38143 instaurado em desfavor de a MEDEIROS & MEDEIROS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.-ME, 13.597.520/0001-75, sediada em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.625, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20664/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.531.731/0001-75, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/61883.

Fica a empresa/instituição financeira certificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.635, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20675/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ATLANTA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.386.102/0001-48, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/13902.

Fica a empresa/instituição financeira certificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.636, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20676/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/14331.

Fica a empresa/instituição financeira certificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.650, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20695/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17566.

Fica a empresa/instituição financeira certificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.653, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20698/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/17849 instaurado em desfavor de a TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, 03.350.465/0001-60, sediada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.659, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20704/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/20130.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.660, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20705/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/20179.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.669, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20715/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MGP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22086.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.673, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20719/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a F & S COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.635.703/0001-06, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/23533.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.675, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20721/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 16.950.839/0001-20, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, inciso 1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/25006.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.699, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20751/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/31751.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.700, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20752/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MEDEIROS & MEDEIROS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.-ME, CNPJ nº 13.597.520/0001-75, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/31870.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.708, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20760/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/32959.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.709, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20761/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/32969.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.719, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20772/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a MONTERREY EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/34463.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



PORTARIA Nº 2.724, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20777/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0002-35, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/35164.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.730, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20783/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.782.986/0001-97, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/35732.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.739, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20792/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/37079.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.792, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20846/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/40061.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.839, DE 16 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20893/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0002-05, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/44180.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.908, DE 20 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21359/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/61895.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.913, DE 20 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21364/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/15663.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.927, DE 20 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21380/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/40914.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.963, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21647/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/43216.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.974, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21659/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/44294.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.976, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21661/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/44423.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.977, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21662/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/44545.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.989, DE 23 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21675/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.308.770/0001-07, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/45821.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.006, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21813/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a CCB BRASIL, CNPJ nº 07.450.604/0008-55, agência nº 8, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 178 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 178, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/15769.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140562.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.008, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21815/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/28109.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.009, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21816/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SEKRON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.917.653/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/32038.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.013, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21820/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PRG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0001-48, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/36655.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.014, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21821/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROVIDENCE SEGURANCA PRIVADA SS LTDA, CNPJ nº 04.857.896/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/36661.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.019, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21826/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SERVIG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.650.232/0001-01, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/44915.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.024, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21831/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.308.770/0001-07, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/48085.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.048, DE 25 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21904/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.772.051/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/50480.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



PORTARIA Nº 3.064, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22130/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/31284 instaurado em desfavor de a SD1 SEGURANCA PRIVADA LTDA, 05.409.499/0001-09, sediada em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.065, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22133/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA , CNPJ nº 55.257.059/0001-51, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/34387.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.082, DE 30 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22280/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/48090 instaurado em desfavor de a FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP, 17.308.770/0001-07, sediada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.089, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22512/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/15595.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.091, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22515/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.694.497/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/40999.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.092, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22516/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.694.497/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/41008.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.101, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22528/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VISION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 13.457.362/0001-58, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/52277.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.712, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61523 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO SALVADOR ARENA, CNPJ nº 59.107.300/0001-17 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.949, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67772 - DPF/GPB/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0131-87, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38 504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.950, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67773 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0133-49, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.951, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67774 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0134-20, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.952, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67776 - DPF/PGZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0138-53, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

918 (novecentas e dezoito) Munições calibre 38

648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.953, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67779 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0154-73, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.954, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67780 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0130-04, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

846 (oitocentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

600 (seiscentas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.955, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67785 - DPF/GRA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0129-62, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.961, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68770 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0135-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
306 (trezentas e seis) Munições calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.011, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67748 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UMICORE BRASIL LTDA, CNPJ nº 96.206.313/0006-84 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.017, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68843 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATC, CNPJ nº 83.649.830/0001-71 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.065, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22951 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa S B VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 15.344.731/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1161/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.067, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26118 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 02.282.727/0002-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1959/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.069, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28025 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.201.875/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1926/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.070, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33211 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SACRE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 26.905.846/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1295/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.071, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35396 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.293.694/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1825/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.073, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40046 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRINCIPAL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 30.352.968/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1582/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.074, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40057 - DPF/IJ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0002-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1848/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.076, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44185 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1928/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.077, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44953 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.470.384/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1929/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.082, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46110 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1752/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.083, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46363 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1839/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.086, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48180 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUTUA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.366.669/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1899/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 5.092, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50942 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSSIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.850.613/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1788/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.093, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51636 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.623.079/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1806/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.096, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52899 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0005-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1729/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
E LOGÍSTICA POLICIAL

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 8.728, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Institui os modelos das Carteiras de Registro Nacional Migratório e do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso V do art. 35 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.252, de 29 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2018,

Considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração, segundo o qual "o documento conhecido por Registro Nacional de Estrangeiro passa a ser denominado Registro Nacional Migratório";

Considerando o disposto no art. 58 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei nº 13.445/2017, segundo o qual "competê à Polícia Federal organizar, manter e gerir os processos de identificação civil do imigrante (inciso I); produzir a Carteira de Registro Nacional Migratório (inciso II); e administrar a base de dados relativa ao Registro Nacional Migratório (inciso III)";

Considerando a previsão contida no art. 80 e seu parágrafo único do Decreto nº 9.199, de 2017, de que "ato da Polícia Federal disporá sobre a expedição da Carteira de Registro Nacional Migratório" e "definirá o modelo a ser adotado para a Carteira de Registro Nacional Migratório"; e

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, o qual estabelece que "recebida a solicitação de refúgio, a Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional", havendo previsão, no parágrafo único, de que "com a emissão do protocolo a que se refere o caput, a Polícia Federal fornecerá gratuitamente o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório", resolve:

Art. 1º Instituir os modelos dos documentos de identidade destinados a imigrantes detentores de visto temporário ou de autorização de residência, dos residentes fronteiriços e dos solicitantes de refúgio, com validade em todo território nacional, denominados Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) e, para os últimos, Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

Parágrafo único. As Carteiras de Registro Nacional Migratório e o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório serão confeccionados em cartão revestido com poliéster amorfo, contendo uma camada central de poliolefina, conforme modelos vistos no anexo, e conterão os seguintes itens de segurança:

- I - QR Code (Código de barras bidimensional);
- II - código OCR (Optical Character Recognition);
- III - OVD (Dispositivo Ópticamente Variável na cor dourada);
- IV - erros deliberados e fontes alteradas;
- V - fotografia fantasma;
- VI - fundo gradiente com guilhoche;
- VII - imagem embaralhada;
- VIII - impressão ultravioleta multicolorida;
- IX - linhas finas;
- X - microimpressões;
- XI - microimpressão de dados variáveis;
- XII - tinta de segurança OVI com variação óptica de azul para verde;
- XIII - tinta de segurança antistoke.

Art. 2º As emissões das Carteiras de Registro Nacional Migratório deverão ser iniciadas no prazo previsto no art. 317 do Decreto nº 9.199, de 2017, que estabelece a data de 20 de novembro de 2018, "para a adaptação de procedimentos e sistemas", enquanto a emissão do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório será iniciada até 1º de outubro de 2018, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto nº 9.277, de 2018.

Parágrafo único. As Cédulas de Identidade de Estrangeiro expedidas até o início da emissão dos documentos de que trata o art. 1º serão válidas, para todos os efeitos, até as datas impressas nas respectivas carteiras, limitadas a 9 (nove) anos de sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

ANEXO



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 441, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020832/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDMILSON SANTOS DE MENDONÇA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.225.708/0002-61, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3376, bairro Ponto Novo, Aracaju - SE, CEP 49.097-510, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 502, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021414/2018-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMÉRCIO DE PLACAS TEÓFILO OTONI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.086.846/0001-02, localizada na Av. Alberto Laender, nº 276, bairro São Diogo, Teófilo Otoni - MG, CEP 39.803.008, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 503, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020627/2018-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INDAPLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.957.896/0001-00, localizada na Rua Afonso Carvalho Kohler, nº 47, bairro Sossego Cis, Canoinhas - SC, CEP 89.460-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 504, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020630/2018-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 97.333.298/0001-93, localizada na Rua Machado de Assis, nº 150, bairro América, Joinville - SC, CEP 89.204-390, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 505, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do Art. 19 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a liminar deferida nos autos do processo judicial nº 5015014-20.2018.4.03.6100, em trâmite perante a 24ª Vara Cível Federal de São Paulo;

Considerando o que consta nos autos dos Processo Administrativo nº 01014.000460/2018-89, resolve:

Art. 1º Suspender a Portaria DENATRAN nº 86 de 31 de Maio de 2017, que acrescenta o Anexo IV à Portaria DENATRAN nº 63, de 31 de março de 2009, que trata da homologação de veículos e combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total (PBT) e peso bruto total combinado (PBTC), até o julgamento da presente demanda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 506, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023879/2018-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GERMINO COFFERRI E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.063.393/0003-44, localizada na Rua Tânia Apacerida Ceolla Gaudêncio, nº 73, bairro Centro, Santa Cecília - SC, CEP 89.540-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 507, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023861/2018-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GERMINO COFFERRI E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.063.393/0001-82, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 850, Sala Fundos, bairro Centro, Caçador - SC, CEP 89.500-016, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 508, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.018570/2018-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MASTER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO P/ EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.738.749/0001-91, localizada na Av. Gerson Barbosa de Melo, nº 154, Quadra 33, Lote 04, Sala 01, bairro Loteamento Santa Cruz, Catalão - GO, CEP 75.706-600, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 509, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025419/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DC INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.283.942/0001-43, localizada na Rua Djezar Leite, nº 148, Letra A, bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP 30.510-320, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 510, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023870/2018-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GERMINO COFFERRI E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.063.393/0002-63, localizada na Rua Coronel Belarmino, nº 90, bairro Centro, Porto União - SC, CEP 89.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 511, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020774/2018-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ZARO - PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.495.731/0001-06, localizada na Rua 21 de Abril, nº 344, Sala 06, bairro Triângulo, Carlos Barbosa - RS, CEP 95.185-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 512, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021430/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABRICA DE PLACAS AUTOMOTIVAS CARRÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.717.541/0001-30, localizada na Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 798, bairro Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré - PR, CEP 83.501-150, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 513, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022501/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.182.020/0002-50, localizada na Rua Recife, nº 143, bairro Val de Cães, Conjunto Marex, Belém - PA, CEP 66.617-060, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 514, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022775/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SULPLACAS MINAS GERAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 41.765.348/0001-57, localizada na Rua Parajara Santos, nº 49, bairro Vila Bretas, Governador Valadares - MG, CEP 35.030-410, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 515, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020646/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAXI PLACAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.677.695/0001-03, localizada na Av. Marcos Welmut, nº 2865, bairro Saguauçu, Joinville - SC, CEP 89.221-740, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 516, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020646/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAXI PLACAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.677.695/0002-94, localizada na Rua José Boiteux, nº 120, bairro

Centro, MAFRA - SC, CEP 89.300-00, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 517, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020646/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAXI PLACAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.677.695/0004-56, localizada na Rua 13 de Dezembro, nº 118, bairro Centro, Rio Negrinho - SC, CEP 89.295-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 518, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020646/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAXI PLACAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.677.695/0003-75, localizada na Rua Jorge Zipperer, nº 655, bairro Centro, São Bento do Sul - SC, CEP 89.280-499, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 519, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020646/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAXI PLACAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.677.695/0005-37, localizada na Rua Weiss, nº 30, bairro Boehmerwald, São Bento do Sul - SC, CEP 89.287-870, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 520, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020646/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAXI PLACAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.677.695/0006-18, localizada na Rua Osmar Semmer, nº 121, bairro Centro, ITAÍÓPOLIS - SC, CEP 89.340-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 521, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020646/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAXI PLACAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.677.695/0007-07, localizada na Rua Jacob Schadeck, nº 692, bairro Centro, Papanduva - SC, CEP 89.370-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação

Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Suspender, até o julgamento do processo judicial nº 5015014-20.2018.4.03.6100, as Resoluções CONTRAN nº 640, de 14 de dezembro de 2016, e nº 663, de 19 de abril de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno do CONTRAN (Anexo da Resolução CONTRAN nº 446, de 2013), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a liminar deferida nos autos do processo judicial nº 5015014-20.2018.4.03.6100, em trâmite perante a 24ª Vara Cível Federal de São Paulo;

Considerando o que consta nos autos dos Processo Administrativo nº 01014.000460/2018-89, resolve:

Art. 1º Suspender, até o julgamento do processo judicial nº 5015014-20.2018.4.03.6100, as Resoluções CONTRAN nº 640, de 14 de dezembro de 2016, e nº 663, de 19 de abril de 2017, mantendo a regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, no que tange aos requisitos e limites para a circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVCs).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 1.902 - Processo nº: 48500.003583/2017-72. Interessada: Eletrobrás Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a Eletrobrás Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. pela elaboração dos relatórios R4, com referência em agosto de 2018, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-011/2017-rev 0 - "Estudo de Suprimento ao Município de Presidente Figueiredo", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho.

Nº 1.986 - Processo nº: 48500.002966/2017-23. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.259, de 2018 da SCT; (ii) determinar que, após a execução dos estudos pré-operacionais das instalações do referido Contrato, o Operador Nacional do Sistema Elétrico emita relatório sobre o atendimento dos requisitos de distribuição de fluxo de potência antes da emissão do Termo de Liberação das instalações referentes ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2017-ANEEL; e (iii) caso os estudos pré-operacionais apontem o não atendimento do requisito, que o Operador Nacional do Sistema Elétrico encaminhe o relatório à ANEEL com as recomendações para atendimento.

As integrais destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.996, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003683/2018-80. Interessada: PCH Juína SPE S.A. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da Interessada, que passará a ser controlada diretamente pela empresa Bom Futuro Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.002, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002090/2018-04. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Ministério Público Federal - Procuradoria da República na Bahia. Decisão: dar provimento à solicitação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 2.009 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF DTF para as usinas do 2º LFA/2010, 5º ano de apuração, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de agosto de 2018.

Nº 2.011 - Processo nº 48500.004714/2018-10. Interessados: Vendedores do 7º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 7º LER, 1º ano de apuração, o acrônimo QANG INV. As íntegras destes Despachos estão nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 1.032, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0188527	AUTO POSTO CORREIA LTDA	03.418.136/0001-04	48610.009119/2018-23
PR/RS0188520	AUTO POSTO DORABELLE LTDA	30.951.622/0001-66	48610.009026/2018-07
PR/PA0188547	AUTO POSTO FENIX LTDA	29.038.576/0001-20	48610.009053/2018-71
PR/GO0188524	AUTO POSTO K 31 LTDA	29.405.918/0001-00	48610.009083/2018-88
PR/ES0188472	AUTO POSTO NOVA MARCA LTDA	29.545.989/0001-09	48610.009013/2018-20
PR/RR0188518	AUTO POSTO PADRE CICERO LTDA	14.885.363/0001-66	48610.009017/2018-16
PR/PR0188515	AUTO POSTO PRECO JUSTO LTDA	30.740.593/0001-93	48610.009050/2018-38
PR/SP0188469	AUTO POSTO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA	29.885.736/0001-76	48610.008506/2018-42
PR/GO0188536	AUTO POSTO SR LTDA	05.199.442/0001-22	48610.009042/2018-91
PR/SP0188473	AUTO POSTO VILA BANCARIA LTDA	28.075.789/0001-69	48610.009014/2018-74
PR/PI0188525	BEZERRA COMBUSTIVEL LTDA	27.915.572/0001-57	48610.009086/2018-11
PR/SP0188543	CENTER TURISTICA AUTO POSTO LTDA	13.231.694/0001-10	48610.008821/2018-70
PR/SP0188495	CENTRO AUTOMOTIVO BRISA LTDA	21.433.204/0001-96	48610.007584/2018-20
PR/SP0188526	CENTRO DE ABASTECIMENTO CONGONHAS EIRELI	26.700.288/0001-09	48610.008834/2018-49
PR/GO0188468	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RODODIESEL MORRINHOS LTDA	28.413.228/0001-22	48610.006852/2018-96
PR/RS0188537	COQUEIRO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	97.005.581/0010-87	48610.007490/2018-51
PR/RS0188463	DRAKKAR COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	18.250.924/0001-01	48610.008496/2018-45
PR/MT0188548	E. BALBINO COSTA	29.416.833/0001-10	48610.006942/2018-87
PR/PA0188519	FM POSTO PIT STOP LTDA	28.185.340/0001-53	48610.009025/2018-54
PR/PB0188471	FRANCISCO MARCELO DE LIMA	26.668.382/0001-10	48610.008841/2018-41
PR/BA0188549	GF COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09.172.184/0004-94	48610.008263/2018-42
PR/MA0188466	J FIGUEIREDO DA COSTA SILVA	27.096.507/0002-28	48610.008268/2018-75
PR/MA0188464	JAIRA JANIA SPINDOLA ARAUJO	22.059.210/0001-98	48610.006898/2018-13
PR/BA0188546	JOAO BOSCO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	19.462.539/0001-90	48610.011307/2017-31
PR/MA0188517	JOSE M. DO N. FERREIRA JUNIOR EIRELI	30.578.521/0001-91	48610.008003/2018-77
PR/CE0188521	JOSE VALDECIO DA MOTA	19.082.984/0002-06	48610.009027/2018-43
PR/PI0188554	L. PARENTE	07.238.082/0002-37	48610.008840/2018-04
PR/RO0188544	M.C.C.M & PINHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.857.082/0001-77	48610.007830/2018-43

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.012, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.008093/2018-04, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20.648-2.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.009, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.000372/2017-31, autoriza a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ nº 61.602.199/0194-84, a operar a base de armazenamento de GLP, envasado e a granel, localizada na Av. Ernesto Igel, 2848 - Bonfim - Paulínia/SP - CEP: 13147-070, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 22.720705, -47.142018 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 2.073,86 m³ (1.044 t).

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

PR/SP0188516	PARQUE PALMARES COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.656.031/0001-02	48610.009016/2018-63
PR/SC0188541	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0054-15	48610.009032/2018-56
PR/RS0188542	POSTO DE COMBUSTIVEIS BORGHETTO LTDA	28.130.380/0002-89	48610.008688/2018-51
PR/RS0188528	POSTO DE COMBUSTIVEIS MJ LTDA	30.701.345/0001-33	48610.008836/2018-38
PR/MS0188494	POSTO DO CRISTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.666.665/0001-22	48610.007763/2018-67
PR/MA0188465	POSTO DUBAI III LTDA	28.141.974/0001-04	48610.006322/2018-48
PR/PE0188555	POSTO ITA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	17.300.960/0001-70	48610.005331/2018-11
PR/MG0188467	POSTO JR FAISAO VII LTDA	30.259.411/0001-67	48610.008505/2018-06
PR/MT0188522	POSTO PEDRO NECA LTDA	03.189.859/0005-02	48610.009028/2018-98
PR/RS0188535	POSTO PORTAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	28.756.954/0001-48	48610.009041/2018-47
PR/MG0188514	POSTO TELES LTDA	03.250.770/0003-42	48610.007833/2018-87
PR/AP0188538	POSTOS GISLAINES EIRELI	22.747.842/0002-25	48610.009046/2018-70
PR/AM0188470	RB COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	34.498.501/0001-61	48610.008823/2018-69
PR/PR0188534	RIBAS E BEARZI AUTO POSTO LTDA	29.250.984/0001-40	48610.009036/2018-34
PR/BA0188523	WM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	28.811.140/0001-69	48610.009031/2018-10

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.033, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AM0188640	A E COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	21.278.425/0002-18	48610.007405/2018-54
PR/RS0188600	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LEONIDAS DE SOUZA LTDA	29.311.329/0001-55	48610.009252/2018-80
PR/RS0188624	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MAREZIA EIRELI	30.357.782/0003-43	48610.009418/2018-68
PR/RS0188663	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RIOXEL LTDA	03.358.858/0014-35	48610.007908/2018-20
PR/MG0188635	ADRIENE FLORES CORCETTI	309.698.916-87	48610.009343/2018-15



PR/MG0188619	ALMEIDA AVELAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.130.014/0001-01	48610.006903/2018-80
PR/PE0188666	ANA PAULA ALVES DE SOUZA COMBUSTIVEIS EIRELI	27.641.531/0001-10	48610.009401/2018-19
PR/PI0188584	ARIZONA PETROLEO LTDA	10.894.760/0002-24	48610.009284/2018-85
PR/SC0188646	AROLD0 FRIGO	83.286.864/0001-49	48610.000042/2018-26
PR/CE0188651	ARRUDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.007.583/0001-39	48610.009024/2018-18
PR/SP0188645	AUTO POSTO CAPELA DO EMBU LTDA	24.380.011/0001-02	48610.009379/2018-07
PR/GO0188617	AUTO POSTO CORALINA III LTDA	30.741.525/0001-49	48610.007767/2018-45
PR/RJ0188639	AUTO POSTO DO TRABALHO ITABORAI LTDA	24.248.922/0001-80	48610.008396/2017-38
PR/MS0188653	AUTO POSTO FAGUNDES LTDA	23.318.367/0001-53	48610.007532/2018-53
PR/MG0188662	AUTO POSTO GARIMPO IPE LTDA	30.565.651/0001-90	48610.009058/2018-02
PR/SP0188649	AUTO POSTO PEDERNEIRAS FLEX LTDA	05.684.314/0001-74	48610.008670/2018-50
PR/GO0188601	AUTO POSTO RG EIRELI	29.325.795/0001-90	48610.009257/2018-11
PR/SP0188580	AUTO POSTO SARTORELI & ZANIN LTDA	30.025.737/0001-20	48610.009180/2018-71
PR/SP0188602	AUTO POSTO SUPER SAO VICENTE LTDA	30.105.676/0001-00	48610.009280/2018-05
PR/SP0188625	AUTO POSTO VIEIRA & PIGARI LTDA	31.073.311/0001-04	48610.009407/2018-88
PR/SC0188650	AUTO POSTO VO CLOVIS LTDA	26.529.830/0004-47	48610.008396/2017-38
PR/PB0188578	BABY HELENITA VELOSO SILVA	30.881.265/0001-07	48610.008518/2018-77
PR/RO0188656	BASE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.120.460/0003-31	48610.009023/2018-65
PR/SP0188545	CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DAS AMOREIRAS LTDA	22.933.066/0001-77	48610.009051/2018-82
PR/SP0188595	CENTRO AUTOMOTIVO UIRAPURU LTDA	27.538.953/0001-64	48610.009188/2018-37
PR/RJ0188623	COMBUSTIVEIS VALENCA LTDA	26.918.975/0001-97	48610.009052/2018-27
PR/PR0188647	CONDOR AUTO POSTO LTDA	79.052.460/0002-02	48610.007531/2018-17
PR/MA0188660	FRANCISCO VALDIZAR NATO	84.140.607/0004-00	48610.009021/2018-76
PR/SP0188665	G & J AUTO POSTO, CONVENIENCIA E LUBRIFICANTES EIRELI	29.249.210/0001-08	48610.008523/2018-80
PR/PE0188652	GIOVANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	27.640.858/0001-77	48610.007300/2018-03
PR/CE0188596	GL COMBUSTIVEIS LTDA	22.163.416/0001-63	48610.008101/2018-12
PR/MT0188659	G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	09.176.226/0005-46	48610.008829/2018-36
PR/SC0188615	I J COMBUSTIVEIS LTDA	09.436.184/0001-01	48610.008501/2018-10
PR/PR0188637	I L N CARMINATI & CIA LTDA	24.932.589/0001-24	48610.009345/2018-12
PR/MA0188648	J. A. COMBUSTIVEIS LTDA	30.293.995/0001-97	48610.008194/2018-77
PR/PA0188667	J.& M. SERVICOS E COMERCIO LTDA	26.734.678/0001-91	48610.008213/2018-65
PR/PI0188583	JR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.997.552/0001-87	48610.009179/2018-46
PR/RN0188655	L H DA COSTA COMBUSTIVEIS	28.602.819/0004-90	48610.008672/2018-49
PR/PI0188658	L V DE C MAIA EIRELI	27.167.301/0001-60	48610.008107/2018-81
PR/RS0188643	LATINA AUTO POSTO LTDA	28.981.761/0001-90	48610.009378/2018-54
PR/RS0188579	LSF COMBUSTIVEIS LTDA	24.236.593/0001-58	48610.012182/2017-66
PR/AL0188642	MASCARENHAS AUTO POSTOS LTDA	08.613.838/0004-05	48610.008682/2018-84
PR/MA0188581	MELANCIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	26.943.995/0001-18	48610.005302/2018-50
PR/MT0188577	MIRIAN MATUPA AUTO POSTO LTDA	30.122.975/0001-53	48610.006326/2018-26
PR/MT0188644	N S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.136.085/0001-59	48610.002486/2018-04
PR/RR0188582	OLIVEIRA & ARAUJO LTDA	24.899.934/0001-75	48610.009186/2018-48
PR/MS0188597	PEVIANI & PEVIANI LTDA	21.901.487/0001-53	48610.009248/2018-11
PR/PI0188618	PLANALTO PETROLEO FATIMA LTDA	30.025.261/0001-27	48610.008035/2018-72
PR/GO0188614	POSTO AMAZONIA LTDA	20.251.698/0001-25	48610.009292/2018-21
PR/RJ0188654	POSTO DE COMBUSTIVEIS - BEIRA VALAO DE CAMPOS LTDA	13.367.235/0001-68	48610.005366/2018-51
PR/CE0188621	POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA	26.041.255/0001-96	48610.009403/2018-08
PR/SP0188599	POSTO DE SERVICOS LIBERTY LTDA	28.187.504/0001-81	48610.009250/2018-91
PR/CE0188626	POSTO GENERAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.461.719/0001-86	48610.009408/2018-22
PR/PE0188604	POSTO IPIRANGAO LTDA	01.751.467/0002-17	48610.009289/2018-16
PR/PI0188636	POSTO MARQUES LTDA	07.795.413/0001-59	48610.008678/2018-16
PR/SP0188574	POSTO PALACE ARAGUAIA LTDA	30.063.906/0001-16	48610.007911/2018-43
PR/MA0188575	POSTO QUATRO RODAS LTDA	30.997.222/0001-91	48610.009175/2018-68
PR/ES0188664	POSTO RENASCER LTDA	30.111.262/0001-94	48610.008706/2018-03
PR/RJ0188616	POSTO VARZEA LTDA	32.180.564/0001-40	48610.009338/2018-11
PR/PA0188594	POSTO YOU VIP LTDA	10.606.112/0001-44	48610.009187/2018-92
PR/GO0188638	POSTO Z+Z SAO JOSE LTDA	31.139.203/0001-97	48610.009346/2018-59
PR/MA0188622	R P MOTA JUNIOR EIRELI	30.434.793/0001-18	48610.009406/2018-33
PR/BA0188620	REDE DE COMBUSTIVEIS TECIANE LTDA	27.003.655/0001-70	48610.008037/2018-61
PR/MG0188657	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA	20.415.295/0014-99	48610.008517/2018-22
PR/GO0188576	S.I COMBUSTIVEIS LTDA	29.787.010/0001-09	48610.009176/2018-11
PR/PR0188603	SIVIERO CEREAIS, INSUMOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA	81.673.808/0006-46	48610.009287/2018-19
PR/BA0188598	V. H. F. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.245.566/0002-88	48610.008000/2018-33
PR/GO0188661	V6 SOTERRA AUTO POSTO LTDA	10.977.214/0001-76	48610.008837/2018-82
PR/CE0188634	YURI EDMO MACEDO ALVES ROCHA EIRELI	26.686.737/0001-01	48610.009339/2018-57

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.034, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0188641	A D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.178.013/0004-40	48610.002489/2018-30
PF/AM0188539	GL COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA	27.469.802/0001-00	48610.009049/2018-11
PF/AM0188540	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0023-94	48610.005663/2017-15

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.035, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0106846	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0020-03	48610.000415/2012-73
PR/GO0201319	AUTO POSTO AMG LTDA	05.086.598/0001-05	48610.009750/2006-99
PR/BA0167824	AUTO POSTO CENTER LTDA	08.113.064/0004-53	48610.011975/2014-15
PR/RJ0167337	AUTO POSTO E LANCHONETE AVENIDENSE LTDA	05.899.080/0001-82	48610.000787/2004-91
PR/SP0190665	AUTO POSTO PEDERNEIRAS FLEX LTDA	05.684.314/0003-36	48610.008160/2005-68
PR/SP0115802	AUTO POSTO PORTAL DA ARAGUAIA LTDA	15.682.637/0001-82	48610.007605/2012-11
PR/SC0175141	AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA	05.643.383/0001-30	48600.002851/2004-96
PR/ES0002246	AUTO POSTO 13 DE MAIO LTDA	35.951.763/0001-00	48610.004830/2000-62
PR/PR0169737	C D AUTO POSTO LTDA	06.199.321/0001-43	48610.002864/2004-46
PR/RS0027834	CAMPINA REVENDA DE OLEOS LTDA	01.047.765/0002-20	48600.002141/2002-11
PR/MG0195459	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA EFIGÊNIA LIMITADA	07.797.901/0001-03	48610.003721/2006-13
PR/MT0086828	D. M. DE SOUZA & CIA LTDA - ME	11.752.905/0001-34	48610.013054/2010-63
PR/PA0005496	J. M. ALMEIDA & CIA LTDA	83.916.627/0001-14	48610.006349/2000-11
PR/RO0186211	JARU COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.516.822/0001-01	48610.002502/2018-51
PR/MT0178976	J.E. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	06.276.754/0001-55	48610.011321/2004-11
PR/SP0084203	JN AUTO POSTO TANABI LTDA	11.958.569/0001-80	48610.008416/2010-02
PR/PE0073123	LIMA FREIRE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROELO LTDA	07.148.759/0001-65	48610.008761/2009-02
PR/RN0206618	M D & G OLIVEIRA REIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.793.461/0001-08	48610.001145/2007-51
PR/MG0099823	MANSUR & FILHOS LTDA	19.628.312/0002-53	48610.010455/2011-42
PR/RS70965	POINT VEICULOS LTDA	93.782.183/0001-25	48610.006358/2015-89
PR/MA0079177	POSTO DE COMBUSTIVEIS J T FROZ LTDA	09.655.607/0001-84	48610.016118/2009-44
PR/PR0011340	POSTO DE SERVICO BELA VISTA LTDA	76.193.242/0001-00	48610.010979/2000-81
PR/PI0002815	POSTO DOIS IRMÃOS LTDA	23.523.376/0003-48	48610.001598/2001-91
PR/PI0014712	POSTO IPANEMA LTDA	06.833.040/0001-09	48610.015906/2001-66
PR/SP0084142	REDE ATIVA SBR DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.846.029/0002-93	48610.008413/2010-61
PR/AL0030322	SÃO BRAZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	41.168.253/0001-56	48610.000378/2003-11
PR/PR0143202	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	93.209.765/0455-60	48610.009398/2013-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.036, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0010304	ALFA AUTO POSTO EIRELI	04.206.640/0001-03	48610.007902/2001-12
PR/SE0176266	ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.297.710/0010-28	48610.006809/2016-69
PR/GO0031026	AUTO PEÇAS E POSTO RODEIO LTDA	01.820.398/0001-75	48610.001645/2003-69
PR/PR0031690	AUTO POSTO KIMBAU LTDA	00.332.485/0001-10	48610.002495/2003-19
PR/GO0149065	AUTO POSTO LICURY - LTDA	14.469.562/0001-93	48610.012797/2013-69
PR/GO0190847	AUTO POSTO MENDES LTDA	06.204.873/0002-83	48610.008335/2005-37
PR/SP0011424	AUTO POSTO REI LTDA	44.456.143/0001-88	48610.009288/2001-15
PR/GO0018516	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FREITAS TOLEDO LTDA	03.452.974/0001-02	48610.014974/2001-16
PR/RN0083187	D.N. NATAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.208.603/0001-58	48610.007122/2010-55
PR/MT0220471	N.L. PETRÓLEO LTDA	03.691.787/0001-73	48610.014058/2007-63
PR/SP0088568	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AEROPORTO LTDA	12.585.975/0001-08	48610.016762/2010-56

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.037, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RJ0211495	ARAUJO & ARAUJO REVENDEDOR DE GAS LTDA - ME	11.396.276/0001-57	48610.013372/2011-13
GLP/RJ0225915	ARAUJO & ARAUJO REVENDEDOR DE GAS LTDA - ME	11.396.276/0002-38	48610.006804/2014-74
GLP/RO0227089	C C DE BRITO B CAMPOS - ME	20.411.159/0001-06	48610.010886/2014-51
GLP/PR0223349	CARLOS ROBERTO GARCIA - ME	18.843.535/0001-90	48610.011644/2013-02
GLP/TO0204631	DISTRIBUIDORA DE GÁS ROCHA LIMITADA	04.441.802/0002-79	48610.000393/2011-61
GLP/PR0237300	E ROTA ME	07.926.293/0001-81	48610.013186/2016-81
001/GLP/MS0009405	LESTE MS REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTE LTDA	08.087.498/0001-83	48610.007230/2006-41
GLP/RS0187359	VARGAS E FAGUNDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.948.033/0001-11	48610.008675/2010-25

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 1.038, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018				GLPMG0304595	CHAPADA GAS LTDA	29.930.486/0001-49	48610.009351/2018-61
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016 torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:				GLPSP0304600	CLAUDIA SAIYO NISHI GAS	26.510.175/0002-13	48610.009136/2018-61
				GLPTO0304552	CONVENIENCIA TRIANGULO - EIRELI	25.298.246/0001-12	48610.007636/2018-68
				GLPSC0304556	DIVINO COMERCIO DE GAS LTDA	30.409.967/0001-92	48610.007814/2018-51
				GLPMT0304562	DJALMA PEREIRA DA SILVA	16.979.918/0001-64	48610.009335/2018-79
				GLP/BA0246119	E & C DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	28.251.134/0001-02	48610.005288/2018-94
				GLPCE0304558	EDILMA DE ALBUQUERQUE PEREIRA TEIXEIRA 92995497372	18.049.368/0001-00	48610.009333/2018-80
				GLPTO0304429	F. DE ASSIS C. COUTINHO	21.204.676/0001-77	48610.009158/2018-21
				GLPMG0304572	FABIANA MATIAS NOGUEIRA	30.213.469/0001-70	48610.009347/2018-01
				GLPMG0304576	FABRICIA FANNI MARCOLINO SANTANA 10913492663	26.344.720/0001-68	48610.009348/2018-48
				GLPMG0304574	FERNANDO GERALDO DE JESUS	30.750.474/0001-11	48610.008969/2018-12
				GLPSC0304448	ILSON HERDT 56011784968	30.722.509/0001-09	48610.008598/2018-61
				GLPMT0304525	ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA 65225147100	28.454.823/0001-06	48610.009159/2018-75
				GLPAL0304538	JOSE MAURO DA SILVA COMERCIO DE GAS GLP	17.502.982/0003-84	48610.006812/2018-44
				GLPPR0304613	JOSIANI WISNIEVSKI DE OLIVEIRA 86606506115	29.795.548/0001-57	48610.009168/2018-66
				GLPSP0304544	L. T. RESTAURANTE E CONVENIENCIA EIRELI	29.148.836/0001-10	48610.007114/2018-66
				GLPMT0304611	LILIAN MARIA FRANCISCO 03019907195	28.386.336/0001-53	48610.009173/2018-79
				GLPSP0304560	LUCIANO DE O. RAMOS JUNIOR	30.317.545/0001-97	48610.009334/2018-24
				GLPPE0304540	LUCINEIDE ALVES DO NASCIMENTO BEZERRA	27.520.924/0001-75	48610.005849/2018-55
				GLPRO0304570	M & B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.239.499/0001-40	48610.009337/2018-68
				GLP/RS0246120	MARCELO GONCALVES ALBRECHT & CIA LTDA - ME	20.745.437/0001-61	48610.002429/2018-17
				GLPRN0304536	MARIA EUNICE DA SILVA 06438328405	29.399.460/0001-16	48610.005835/2018-31
				GLPMT0304546	MAYCON CLEITON DE PAULA AZEVEDO 06138823184	28.990.846/0001-35	48610.007188/2018-01
				GLPPR0304607	MICHELLY DAIANE PEDRY	28.771.794/0001-06	48610.009138/2018-50
				GLPMT0304597	MIKAEL JUNIOR SILVA OLIVEIRA 04610426145	29.896.699/0001-00	48610.009355/2018-40
				GLPPR0304550	R BAESSO GUIZILINI GAS	30.449.901/0001-26	48610.007502/2018-47
				GLPMG0304609	RICARDO ELVIS SILVA NASCIMENTO 01488904669	22.875.093/0001-30	48610.009139/2018-02
				GLPRS0304602	RL SUL COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA	15.352.557/0001-69	48610.009352/2018-14
				GLPPE0304534	TAIANA LUZIARA MENEZES DA SILVA 09320046441	24.926.766/0001-60	48610.007104/2018-21
				GLPGO0304450	THIAGO ANTONIO SOARES SILVA 00982152132	19.758.265/0001-81	48610.007108/2018-17
				GLPMG0304604	VANUSA MENDES LIMA 13203678608	19.634.785/0001-82	48610.009145/2018-51
				GLP/MA0246121	VM DA C SILVA E CIA LTDA - ME	23.406.233/0003-56	48610.009507/2017-23
				GLPTO0304566	WEBSTER OLIVEIRA NEVES - EIRELI	27.383.491/0005-87	48610.008968/2018-60
				GLPSP0304568	WELLINGTON DAVID FRANCA ALVES 42957190800	24.839.850/0001-46	48610.009336/2018-13
				GLPSC0304554	ZENITA GODOI RISSATI ME	13.827.945/0002-04	48610.007683/2018-10
CEZAR CARAM ISSA				CEZAR CARAM ISSA			
DESPACHO Nº 1.039, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018				6770/2018-866.394/2018-JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS-6771/2018-866.395/2018-ILVO VENDRUSCOLO-6772/2018-866.410/2018-DEMENECK MINERADORA LTDA-6773/2018-866.411/2018-DEMENECK MINERADORA LTDA-6774/2018-866.419/2018-CERÂMICA JUSCIMEIRA LTDA ME-6775/2018-866.444/2018-RUBENS ZONETTI NETO-6776/2018-866.510/2018-ALCANTARA & BARBOSA LTDA ME-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6777/2018-866.246/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-6778/2018-866.096/2017-CENTER EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-6779/2018-866.701/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-6780/2018-867.084/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-6781/2018-867.404/2017-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-6782/2018-866.053/2018-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI-6783/2018-866.091/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6784/2018-866.171/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6785/2018-866.234/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-6786/2018-866.311/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6787/2018-866.320/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6788/2018-866.321/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6789/2018-866.322/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6790/2018-866.323/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6791/2018-866.378/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6792/2018-866.379/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6793/2018-866.380/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6794/2018-866.381/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6795/2018-866.382/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-			
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:				6796/2018-866.383/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6797/2018-866.385/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6798/2018-866.386/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6799/2018-866.387/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6800/2018-866.388/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6801/2018-866.389/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6802/2018-866.390/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6803/2018-866.391/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6804/2018-866.392/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6805/2018-866.393/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6806/2018-866.475/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6807/2018-866.476/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6808/2018-866.477/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6809/2018-866.478/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-6810/2018-866.479/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-			
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e				VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral			
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.				DESPACHO RELAÇÃO Nº 100/2018/RN			
Fase de Requerimento de Pesquisa				Fase de Requerimento de Pesquisa			
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 6764/2018-866.097/2017-CENTER EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-6765/2018-866.495/2017-MINERADORA DO VALLE LTDA-6766/2018-866.125/2018-EDIMILSON ALVES PEREIRA-6767/2018-866.176/2018-MARCIO NASCIMENTO-6768/2018-866.177/2018-MARCIO NASCIMENTO-6769/2018-866.315/2018-SOSKEN GESTAO DE BENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-				O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 6811/2018-848.174/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-6812/2018-848.183/2018-FÁBIO HENRIQUE FRAZÃO MAGALHÃES-6813/2018-848.184/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-6814/2018-848.185/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-6815/2018-848.186/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-			
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018090600065				Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.			

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6816/2018-848.155/2018-J & R MINERACAO LTDA.-
6817/2018-848.176/2018-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.-
6818/2018-848.178/2018-PAPAIZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
6819/2018-848.182/2018-VILMA BILRO DE ARAÚJO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 105/2018/RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6820/2018-886.065/2017-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
6821/2018-886.158/2018-JOSE CARLOS SIQUEIRA-
6822/2018-886.159/2018-JOSE CARLOS SIQUEIRA-
6823/2018-886.162/2018-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6824/2018-886.164/2018-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 107/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6621/2018-821.522/2013-PORTO NOVO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Processo judicial: 5009416-22.2017.403.6100

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 144/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6741/2018-860.142/2018-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
6742/2018-860.201/2018-SAMJOONG MINERAÇÃO LTDA-
6743/2018-860.202/2018-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6744/2018-860.093/2018-ANA RODRIGUES GOMES-
6745/2018-860.096/2018-CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES-
6746/2018-860.103/2018-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6747/2018-860.145/2018-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-
6748/2018-860.149/2018-IDELCIDES BATISTA CAMILO-
6749/2018-860.150/2018-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6750/2018-860.151/2018-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6751/2018-860.190/2018-EDUARDO FABRETTI DE CAMPOS-
6752/2018-860.191/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
6753/2018-860.198/2018-LUIZ ANGELO CAPPELLESSO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6754/2018-860.083/2018-STONE & ESPATO BRASIL LTDA ME-
6755/2018-860.118/2018-DANILO GOMES AVELINO DE ALENCAR ARRAES-
6756/2018-860.119/2018-DANILO GOMES AVELINO DE ALENCAR ARRAES-
6757/2018-860.137/2018-SEBASTIÃO FAUSTINO RODRIGUES-

6758/2018-860.138/2018-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6759/2018-860.139/2018-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6760/2018-860.165/2018-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
6761/2018-860.167/2018-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
6762/2018-860.169/2018-MARCELO VENDRAMINI-
6763/2018-860.184/2018-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 205/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
001.119/1939-P. C. MINERAÇÃO LTDA- DECRETO DE LAVRA Nº 31.101/1952- Cessionário:GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. ME- CNPJ 24.013.745/0001-53
NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)
834.134/2011-P. C. MINERAÇÃO LTDA-
Arrendatário:CASCALHEIRA SANTA LUZIA LTDA - CNPJ 22.720.718/0001-95
Fase de Licenciamento
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - CNPJ91.852.087/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 810.900/2009-AGCON MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA - REGISTRO DE LICENÇA Nº 22/2010

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 365/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6622/2018-830.416/2013-VANCOUVER EMPREENDIMENTOS LTDA-
6623/2018-832.880/2013-RENATO CÉSAR DE CARVALHO-
6624/2018-831.029/2016-AIR DE SOUZA RESENDE-
6625/2018-831.424/2016-IRINEU TREVISAN NETO-
6626/2018-830.177/2017-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTA FÉ LTDA ME.-
6627/2018-830.359/2017-DEPÓSITO SAARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
6628/2018-830.398/2017-MOACIR CHAPINOTTI-
6629/2018-830.735/2017-MINERAÇÃO PRANDO LTDA-
6630/2018-830.811/2017-MARCELO DE MORAIS COSTA-
6631/2018-831.283/2017-ANTONIO CARLOS FERREIRA BULSONI-
6632/2018-831.740/2017-MLG MINERADORA LTDA.-
6633/2018-832.057/2017-PANAYOTIS GEORGES AGORIANITIS-
6634/2018-831.172/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
6635/2018-831.192/2018-AMILTON TEIXEIRA NAVES-
6636/2018-831.193/2018-AMILTON TEIXEIRA NAVES-
6637/2018-831.216/2018-GREENFIELDS MINERAÇÃO LTDA-
6638/2018-831.218/2018-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.-
6639/2018-831.223/2018-JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL-
6640/2018-831.224/2018-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-
6641/2018-831.262/2018-ADELINA FERRAZ DE ALLMEIDA BRITO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6642/2018-833.549/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-
6643/2018-833.940/2007-BRAZMINCO LTDA-
6644/2018-832.567/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-
6645/2018-832.141/2012-ALISON CELSO DA SILVEIRA-
6646/2018-830.521/2013-NADSON TORRES SARMENTO ME-
6647/2018-830.708/2014-RICHARD WAGNER ANDRICH DE FREITAS SANTOS-
6648/2018-832.142/2016-BRS MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. ME-
6649/2018-832.262/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-
6650/2018-832.430/2016-PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA-
6651/2018-832.431/2016-PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA-
6652/2018-832.511/2016-JESSÉ ALMEIDA LIMA-
6653/2018-830.073/2017-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-
6654/2018-830.123/2017-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-

6655/2018-830.323/2017-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA ME-
6656/2018-830.342/2017-SAEXI SANTO EXPEDITO AGROPECUÁRIA LTDA.-
6657/2018-830.842/2017-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
6658/2018-830.887/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
6659/2018-831.015/2017-AREIAS BEIRA RIO LTDA-
6660/2018-831.555/2017-RODRIGO RODRIGUES DE MENEZES-
6661/2018-831.709/2017-ARMANDO FREIRE FIGUEIREDO-
6662/2018-830.040/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
6663/2018-830.403/2018-VALE S A-
6664/2018-830.404/2018-VALE S A-
6665/2018-830.405/2018-AREAL NAQUE LTDA-
6666/2018-830.406/2018-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-
6667/2018-831.125/2018-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-
6668/2018-831.126/2018-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-
6669/2018-831.194/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6670/2018-831.196/2018-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-
6671/2018-831.197/2018-MINERAÇÃO ITACI LTDA-
6672/2018-831.213/2018-AREIAS E BARROS SÃO FRANCISCO EIRELI ME-
6673/2018-831.214/2018-VALE S A-
6674/2018-831.215/2018-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
6675/2018-831.220/2018-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A-
6676/2018-831.222/2018-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-
6677/2018-831.225/2018-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-
6678/2018-831.264/2018-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-
6679/2018-831.271/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6680/2018-831.272/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6681/2018-831.273/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 374/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6682/2018-832.944/2011-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA ME-
6683/2018-831.968/2014-CERÂMICA J.T. FARIA LTDA ME-
6684/2018-831.739/2016-LRM COMERCIAL LTDA EPP-
6685/2018-832.091/2016-WELTON MARTINS NASCIMENTO-
6686/2018-832.130/2016-PEROBAS LTDA-
6687/2018-831.730/2017-MLG MINERADORA LTDA.-
6688/2018-831.733/2017-PEDREIRA SANTA MONICA LTDA-
6689/2018-831.758/2017-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-
6690/2018-831.980/2017-ATR+CONSTRUTORA LTDA-
6691/2018-831.239/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6692/2018-832.475/1994-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6693/2018-833.198/2006-INGO GUSTAV WENDER-
6694/2018-831.131/2011-OCCLAM MINERAÇÕES LTDA-
6695/2018-831.870/2011-CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE LIMA-
6696/2018-833.386/2011-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-
6697/2018-834.164/2011-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.-
6698/2018-834.601/2011-BRUNA FOUREAUX PARREIRAS-
6699/2018-834.891/2011-AREAL LIDER LTDA ME-
6700/2018-830.366/2012-JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS-
6701/2018-830.546/2014-RODRIGO DE TOLEDO ALVES COSTA-
6702/2018-830.552/2014-JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS-
6703/2018-830.594/2014-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-
6704/2018-830.691/2014-MLOG S.A-
6705/2018-830.943/2014-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-
6706/2018-830.125/2016-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-
6707/2018-830.142/2016-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-
6708/2018-830.145/2016-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
6709/2018-830.256/2016-ORION CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-



6710/2018-830.329/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-
6711/2018-830.457/2016-PROSPECTUS DO BRASIL
MINERAÇÃO E GEOLOGIA-
6712/2018-830.479/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-
6713/2018-830.544/2016-IRMÃOS ROMANI LTDA-
6714/2018-830.595/2016-HINDALCO DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-
6715/2018-830.717/2016-JOAOQUIM EUSTÁQUIO REIS-
6716/2018-831.738/2016-LRM COMERCIAL LTDA EPP-
6717/2018-831.846/2016-MICAPEL MINERAÇÃO
CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
6718/2018-831.930/2016-VENDOME MINE
MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA
LTDA-
6719/2018-832.126/2016-ÁGUA NOVA PESQUISAS
MINERAIS LTDA.-
6720/2018-832.405/2016-ÁGUA NOVA PESQUISAS
MINERAIS LTDA.-
6721/2018-832.645/2016-A G PIERROUT COMÉRCIO
ATACADISTA DE MINERIOS ME-
6722/2018-830.112/2017-VITOR ALEXANDRE
MORONI-
6723/2018-830.469/2017-JOSÉ MOREIRA FILHO-
6724/2018-831.423/2017-NADICE MARIA PEREIRA SOUZA-
6725/2018-831.973/2017-MINERALIUM ENGENHARIA
MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-
6726/2018-831.975/2017-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-
6727/2018-831.978/2017-JBLG SERVICOS DE
ENGENHARIA E AEROFOTOGRAMETRIA EIRELI EPP-
6728/2018-831.160/2018-COMPANHIA BRASILEIRA DE
ALUMÍNIO-
6729/2018-831.163/2018-LUCIANE YUMI INAKAZU-
6730/2018-831.200/2018-MINERAÇÃO ITACI LTDA-
6731/2018-831.217/2018-ANGLO AMERICAN MINÉRIO
DE FERRO BRASIL S.A-
6732/2018-831.219/2018-AREIAS E BARROS SÃO
FRANCISCO EIRELI ME-
6733/2018-831.226/2018-NELSON RIBEIRO DE SOUZA ME-
6734/2018-831.227/2018-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA-
6735/2018-831.228/2018-MINERAÇÃO AREMAX LTDA ME-
6736/2018-831.240/2018-PRISCILA ROMUALDO
ROCHA ME-
6737/2018-831.258/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6738/2018-831.259/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6739/2018-831.260/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6740/2018-831.261/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 40/2018/AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
858.089/2016-MILENE SILVA GOMES
858.094/2017-PAULO ANDRÉ DUNIN ZUPANSKI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.028/2018-NEW AURUM MINING LTDA-OF.
Nº265/2018
858.028/2018-NEW AURUM MINING LTDA-OF.
Nº266/2018
858.031/2018-L.L. PHORTY MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº267/2018
Defere pedido de reconsideração(182)
858.028/2017-LUIZ CELSO RODRIGUES BARBOSA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(326)
858.029/2013-BEADCELL RESOURCES MINERAÇÃO
LTDA-ALVARÁ Nº835/2014
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro
de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.858.108/2009-C. J. RAUBER ME- NOT Nº264/2018
.858.071/2013-FORTIFIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
EMPREENDIMIENTOS & MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº279/2018
.858.072/2013-FORTIFIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
EMPREENDIMIENTOS & MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº280/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2078)
858.115/2017-COOPERATIVA EXTRATIVISTA
MINERAL DOS VALES DO OIAPOQUE E CASSIPORÉ-OF.
Nº269-270/2018
858.119/2017-RUBEN ERLI KOWALSKI-OF. Nº271/2018
858.124/2017-HERBERT LUIS DE FRANÇA JUNIOR-OF.
Nº272/2018
858.139/2017-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE
SOUSA-OF. Nº273/2018
858.029/2018-L.L. PHORTY MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº274/2018

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 42/2018/AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
858.028/2017-LUIZ CELSO RODRIGUES BARBOSA-OF.
Nº216/2017 e 217/2017-DOU de 08/05/2017
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
pesquisa.(139)
858.028/2017-LUIZ CELSO RODRIGUES BARBOSA-
DOU de 24/07/2018

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 45/2018/AM

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias. (6.35)
ac Decor Comércio Atacadista de Produtos de Decoração Ltda
Epp - 880057/16 - A.I. 210/18
Alexander Machado Orsi - 880002/13 - A.I. 173/18
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880112/10 - A.I.
147/18
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880264/11 - A.I.
151/18, 880267/11 - A.I. 152/18
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880129/14 - A.I.
190/18, 880130/14 - A.I. 191/18, 880132/14 - A.I. 192/18, 880133/14 -
A.I. 193/18, 880134/14 - A.I. 194/18
Betel Mineração ,importação Ltda Epp - 880132/16 - A.I.
211/18, 880020/16 - A.I. 209/18
Cardinal Serviços Florestais e Construção Ltda - 880009/15 -
A.I. 198/18
Eliezer Camilo - 880071/15 - A.I. 204/18
Elizeu Ribeiro Dos Santos - 880076/14 - A.I. 188/18
Embloco Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e
Concreto Ltda - 880010/17 - A.I. 216/18, 880009/14 - A.I. 183/18
Emerson de Almeida Rodrigues - 880099/13 - A.I. 175/18
Getúlio Araujo de Miranda - 880050/11 - A.I. 149/18
Iara Azevedo Lemi de Carvalho Barbosa - 880219/12 - A.I.
169/18, 880220/12 - A.I. 170/18, 880221/12 - A.I. 171/18, 880353/11 -
A.I. 153/18, 880458/11 - A.I. 154/18
Ibaneiz Gomes da Luz - 880127/12 - A.I. 161/18
Imperial Sociedade de Participação Ltda Epp - 880082/14 -
A.I. 189/18
Intercement Brasil s a - 880033/12 - A.I. 156/18, 880034/12 -
A.I. 157/18, 880035/12 - A.I. 158/18, 880036/12 - A.I. 159/18
Ivo Almeida Rodrigues - 880141/17 - A.I. 218/18, 880142/17
- A.I. 219/18
Jaime de Moraes - 880196/12 - A.I. 163/18, 880200/12 - A.I.
164/18, 880202/12 - A.I. 165/18, 880205/12 - A.I. 166/18, 880206/12 -
A.I. 167/18, 880207/12 - A.I. 168/18, 880136/13 - A.I. 177/18,
880137/13 - A.I. 178/18, 880275/13 - A.I. 180/18, 880276/13 - A.I.
181/18
João Orestes Schneider Santos - 880147/14 - A.I. 195/18
José Campos da Rocha - 880130/15 - A.I. 206/18, 880131/15
- A.I. 207/18
Jose Mario - 880153/14 - A.I. 196/18, 880154/14 - A.I.
197/18
Leticia Vidal da Silva - 880056/15 - A.I. 201/18, 880057/15 -
A.I. 202/18, 880068/15 - A.I. 203/18
Luzia Carolina Biazin - 880085/15 - A.I. 205/18
Marcelo Casagrande - 880121/13 - A.I. 176/18
Mendelsohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 880029/15 -
A.I. 199/18, 880030/15 - A.I. 200/18
Mfx Participações Ltda - 880179/12 - A.I. 162/18
mg da Amazonia Ltda - 880083/12 - A.I. 160/18, 880011/13 -
A.I. 174/18, 880306/13 - A.I. 182/18, 880019/14 - A.I. 184/18,
880020/14 - A.I. 185/18
Milena Vieira Freire - 880380/10 - A.I. 148/18
Minasa Mineração Ltda me - 880174/16 - A.I. 214/18
Mpm Madre Paulina Mineração e Comércio Ltda - 880478/11
- A.I. 155/18
Pedro Otil Correa - 880261/12 - A.I. 172/18
Pottencial Empreendimentos Ltda me - 880202/16 - A.I.
215/18
Sebastião Rodrigues Dos Santos - 880176/13 - A.I. 179/18
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 880019/16 - A.I.
208/18
Valdecir Alves Dos Santos - 880067/14 - A.I. 186/18,
880068/14 - A.I. 187/18
Willian Araújo Dos Santos - 880099/17 - A.I. 217/18

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 46/2018/AM

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ana Lúcia Viana da Silva - 880049/14 - Not.178/2018 - R\$ 182,33
Denilson Martins Arruda - 880392/11 - Not.174/2018 - R\$ 16.091,22
Franklin Herszon Cavalcanti - 880271/13 - Not.176/2018 - R\$ 182,76
Jorge Michael Souza Barroso de Almeida Pereira -
880064/15 - Not.179/2018 - R\$ 356,32
mg da Amazonia Ltda - 880131/13 - Not.175/2018 - R\$ 360,19
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880041/16 -
Not.180/2018 - R\$ 120,89

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 128/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.510/2017-CCV CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF.
Nº1893/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.864/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2607/2018
870.866/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2607/2018
870.868/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2607/2018
870.872/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2740/2018
870.873/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2740/2018
870.874/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2607/2018
870.875/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2740/2018
873.520/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2607/2018
873.723/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2607/2018
873.724/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2607/2018
874.239/2011-SRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1843/2018
874.244/2011-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1895/2018
874.407/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº1894/2018
874.419/2011-SRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1843/2018
874.454/2011-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E
EXECUÇÕES LTDA-OF. Nº1855/2018
874.604/2011-SRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1843/2018
874.779/2011-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1895/2018
874.781/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA-OF.
Nº1897/2018
870.111/2012-SRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1843/2018
870.153/2012-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1895/2018
870.245/2012-SRA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1843/2018
870.309/2012-SRA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1861/2018
870.707/2012-GUANAMBI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2549/2018
870.866/2012-SRA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1861/2018
871.366/2012-SRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº18612018
872.103/2012-Q A S MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1898/2018
871.314/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.-OF. Nº2094/2018
870.640/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2098/2018
870.777/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1856/2018
870.777/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1856/2018
872.051/2014-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA-OF.
Nº1873/2018
872.121/2014-CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA EPP-OF. Nº2604/2018
870.037/2015-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1945/2018
870.881/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2267/2018
871.107/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº2684/2018
871.149/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
OF. Nº2447/2018
872.886/2015-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S
A-OF. Nº1955/2018
873.033/2015-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº2544/2018
870.040/2016-BOM JARDIM ADMINISTRADORA DE
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1954/2018
870.267/2016-G 4 ESMERALDA-OF. Nº2700/2018
870.343/2016-NIVALDA DE SOUZA LIMA-OF.
Nº2471/2018
871.527/2017-AMAZON FLORESTAL CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA ME-OF. Nº2264/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.347/2002-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA
MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.003/2018
871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF.
Nº221.44.021/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF.
Nº221.44.034/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.101/1971-PEDREIRAS BAHIA LTDA.-OF.
Nº2062/2018
871.285/1997-PEDREIRAS BAHIA LTDA.-OF.
Nº2062/2018
871.286/1997-PEDREIRAS BAHIA LTDA.-OF.
Nº2062/2018
870.371/2000-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2569/2018
Fase de Licenciamento



Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
871.556/2005-EMTTER EMPRESA DE TERRAPLANAGEM E TRANORTE RODOVIARIO LTDA-OF. Nº2618/2018
870.260/2014-LUCIANO ARAUJO MENEZES-OF. Nº2669/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 142/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
872.937/2015-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.905/2018-MICHELLINE SOUZA PEREIRA DE QUEIROZ

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.826/2017-SC ELETRODIESEL LTDA-OF. Nº2072/2018

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
870.826/2017-GUILHERME SOARES DE SOUZA PINHO-OF. Nº2061/2018

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
871.636/2017-MARCELO DE ARAÚJO SANTOS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

871.800/2017-ZUMBI MINERACAO LTDA ME
870.439/2018-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

870.440/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
870.505/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.506/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.510/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.523/2018-MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.987/2013-ROSSINI MENDES DE CARVALHO -Alvará Nº10251/2013

871.616/2016-JEFSON FERREIRA ALMEIDA -Alvará Nº11746/2016
872.128/2016-CLYNTON DE CARVALHO AVILA -Alvará Nº13318/2016

870.457/2017-JOÃO VIANA LELIS -Alvará Nº7398/2017
871.585/2017-PEDRO REBLI -Alvará Nº100/2018
871.602/2017-RICARDO COTRIM PIRES -Alvará Nº9289/2017

871.846/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3944/2018
871.848/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3945/2018

871.857/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3947/2018
871.858/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3948/2018

871.859/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3949/2018
871.860/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3950/2018

871.861/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3951/2018

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
872.265/2016-MARCELO DE ARAÚJO SANTOS

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.761/2001-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº2553/2018

870.886/2001-ALEPH MINERAÇÃO SERRA BRANCA LTDA-OF. Nº2554/2018
870.521/2005-MINERAÇÃO MAROTO BAHIA LTDA-OF. Nº2105/2018

871.148/2008-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº2046/2018
872.339/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº2104/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
871.148/2008-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº2045/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
814.631/1973-IVO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº2551/2018

870.688/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº2552/2018
870.886/2001-ALEPH MINERAÇÃO SERRA BRANCA LTDA-OF. Nº2554/2018

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
871.330/2010- Recurso interposto por Mineração Vale Grande Ltda, C.N.P.J.: 11.510.404/0001-41

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
872.526/2015-D'COROA COMERCIO DE BEBIDAS E TRANSPORTE LTDA ME- Registro de Licença Nº 17/2016 - Vencimento em 05/06/2021

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 126/2018/CE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Hgn Mineração Ltda - 800310/16

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 88/2018/MA

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.256/1978-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.- AI Nº 002.207/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
800.091/1985-MCT MINERAÇÃO LTDA - AI Nº82/2018
806.108/2003-MCT MINERAÇÃO LTDA - AI Nº83/2018
806.064/2006-MCT MINERAÇÃO LTDA - AI Nº84/2018
806.166/2007-MCT MINERAÇÃO LTDA - AI Nº85/2018
806.109/2008-MCT MINERAÇÃO LTDA - AI Nº86/2018
806.101/2009-ANTONIO DE BRITO FILHO - AI Nº65/2018
806.253/2009-MCT MINERAÇÃO LTDA - AI Nº87/2018
806.604/2010-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA - AI Nº88/2018

806.702/2010-MCT MINERAÇÃO LTDA - AI Nº89/2018
806.706/2010-MCT MINERAÇÃO LTDA - AI Nº90/2018
806.640/2011-CEMIL CERÂMICA MIRIM LTDA - AI Nº68/2018
806.393/2012-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - AI Nº59/2018

806.070/2013-LR GONÇALVES - AI Nº69/2018
806.276/2013-CEMIL CERÂMICA MIRIM LTDA - AI Nº70/2018
806.196/2014-CERÂMICA PRINCESA LTDA - AI Nº60/2018

806.197/2014-CERÂMICA PRINCESA LTDA - AI Nº61/2018
806.217/2014-J A DIAS PINTO ME - AI Nº62/2018
806.218/2014-J A DIAS PINTO ME - AI Nº63/2018
806.219/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA. - AI Nº91/2018

806.220/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA. - AI Nº92/2018
806.222/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA. - AI Nº93/2018
806.223/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA. - AI Nº94/2018

806.224/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA. - AI Nº95/2018
806.234/2014-MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO - AI Nº96/2018
806.238/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA. - AI Nº97/2018

806.239/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA. - AI Nº98/2018
806.007/2015-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA. - AI Nº71/2018
806.015/2015-SIVONEY REBONATTO - AI Nº99/2018
806.030/2015-JOSÉ JOELSON DA SILVA MOURA - AI Nº80/2018
806.031/2015-JOSÉ JOELSON DA SILVA MOURA - AI Nº81/2018

806.035/2015-JOSÉ DE ARIMATÉIA RAMOS OLIVEIRA - AI Nº72/2018
806.051/2015-ZILDA DE BRITO LIMA - AI Nº101/2018
806.052/2015-FRANCISCO PEDRO CAVALCANTI NETO - AI Nº102/2018

806.054/2015-F. C. OLIVEIRA E C IA. LTDA. - AI Nº073/2018
806.056/2015-MINERADORA MARANHENSE LTDA - AI Nº64/2018
806.060/2015-ROSANA DOURADO CAMARA FERREIRA SANTIAGO - AI Nº103/2018

806.064/2015-PEC ENERGIA S. A. - AI Nº104/2018
806.096/2015-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA - AI Nº105/2018

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 92/2018/MA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
806.065/2016-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA- Alvará nº5.516/2017 - Cessionario:48422-806064/2018-10-Agropecuária e Industrial Serra Grande Ltda.- CPF ou CNPJ 11.035.672/0001-59

Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)
806.083/2006-MCT MINERAÇÃO LTDA-Oficio 784/2018-SUP/DNPM/MA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.083/2006-MCT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.085/2018

Despacho publicado(256)
806.099/2007-PATRÍCIA ALVES DE SANTANA-INDEFERE pedido de encaminhamento de correspondência a endereço diverso da ficha cadastral. INDEFERE pedido de suspensão do processo minério.

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
806.023/2015-FRANCINETE SOUSA VIDAL-ALVARÁ Nº5.534/2016

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
806.414/2010-SERRA NEGRA MINERACAO LTDA.- ALVARÁ Nº12.144/2014

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
806.039/2015-GESSO NORDESTE LTDA-AI Nº100/2018

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
806.092/2015-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - AI Nº106/2018

Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.457/2010-CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA- AI Nº478/2017; 479/2017

806.668/2010-GILVAN ALVES ARAGÃO- AI Nº449/2017
806.329/2012-JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES JUNIOR- AI Nº508/2017; 509/2017; 510/2017; 511/2017
806.043/2015-JOSE FRANCISCO BELICHE BUZAR- AI Nº475/2017

806.032/2016-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº450/2017

Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.188/2004-COSTA ESTRELA PRODUTOS CERAMMICOS LTDA- NOT NºOficio 1.086/2018
806.189/2009-MAXDOM F. DA SILVA- NOT NºOficio 1.087/2018

806.456/2010-NEUTON DA HORA ARAUJO- NOT NºOficio 1.088/2018
806.457/2010-CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA- NOT NºOficio 1.089/2018
806.668/2010-GILVAN ALVES ARAGÃO- NOT NºOficio 1.090/2018

806.329/2012-JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES JUNIOR- NOT NºOficio 1.091/2018
806.088/2013-WW DE MELO MUNIZ- NOT NºOficio 1.092/2018

806.065/2014-ROBERTO CAMARA MEIRELES- NOT NºOficio 1.093/2018
806.202/2014-GECOL GRACINDO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME- NOT NºOficio 1.094/2018

806.043/2015-JOSE FRANCISCO BELICHE BUZAR- NOT NºOficio 1.095/2018
806.105/2015-COUTINHO MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO- NOT NºOficio 1.096/2018
806.032/2016-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- NOT NºOficio 1.097/2018

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
806.457/2010-CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA- DOU de 09/04/2018 (AI nº 478/2017; AI nº 479/2018)
806.668/2010-GILVAN ALVES ARAGÃO- DOU de 09/04/2018

806.329/2012-JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES JUNIOR- DOU de 09/04/2018 (AI nº 508/2017; AI nº 509/2018; AI nº 510/2017; AI nº 511/2017)
806.043/2015-JOSE FRANCISCO BELICHE BUZAR- DOU de 09/04/2018

806.032/2016-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 09/04/2018

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 93/2018/RS

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Vanderlei Ferreira da Silva Cpf/cnpj :07.546.285/0001-00 - Processo mineralário: 810148/11 - Processo de cobrança: 910300/18 Valor: R\$2.531,14

ROBERTO FERRARI BORBA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 134/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.715/2011-JOVINO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2427/2018
815.494/2015-RAFAEL LEHNEN-OF. Nº2437/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
816.106/2013-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Área de 184,41 ha para 49,88 ha-Areia
815.364/2015-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Área de 949,10 ha para 50,00 ha-Basalto
815.442/2016-EDEGAR LAZAREK- Área de 26,44 ha para 11,27 ha-Gabro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.671/2015-ARIEL SILVA DA CRUZ-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.662/2012-GIOMAO SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME-OF. Nº2433/2018
815.662/2012-GIOMAO SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME-OF. Nº2434/2018
815.863/2012-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº2421/2018
815.864/2012-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº2420/2018
815.865/2012-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº2419/2018
815.034/2013-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº2424/2018
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.120/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
815.120/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP -AI Nº807/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.494/1994-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- 6455 nº 2000 - Cessionário: RAFAEL DAGNONI
EXTRAÇÃO DE AREIA ME- CNPJ 29002512/0001-79
815.444/1999-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- 2959 nº 2003 - Cessionário: PATRICIA JACHOWICZ EPP- CNPJ 20140058/0001-48
815.044/2008-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR- 2.552 nº 2008 - Cessionário: DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.- CNPJ 07721027/0001-12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.637/2017-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº2414/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2438/2018
815.414/2008-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2431/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.666/2009-CELEIRO DA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI EPP- Registro de Licença Nº 1430/2009 - Vencimento em 16/12/2021
815.424/2010-CAIBI MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 1465/2010 - Vencimento em 30/07/2020
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.444/2018-PREFEITURA DE PEDRAS GRANDES-OF. Nº2422/2018

815.458/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE-OF. Nº2416/2018
815.459/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE-OF. Nº2416/2018
815.467/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-OF. Nº2423/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
815.410/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER- Registro de Extração Nº086/2018 de 30/08/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.025/2013-RIO FORTUNA PREFEITURA- Registro de Extração Nº88/2018 de 30/08/2018
815.026/2013-RIO FORTUNA PREFEITURA- Registro de Extração Nº89/2018 de 30/08/2018
815.027/2013-RIO FORTUNA PREFEITURA- Registro de Extração Nº85/2018 de 30/08/2018
815.028/2013-RIO FORTUNA PREFEITURA- Registro de Extração Nº87/2018 de 30/08/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 95/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.571/2003-NELSON CIANFLONE- DOU de 02/07/2018 (Relação nº 71/18)
820.853/2015-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP- DOU de 28/10/2015
Torna sem efeito despacho que negou a reconsideração(184)
820.853/2015-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP - DOU de 18/01/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
820.330/1983-JOSÉ MANUEL MOREDO-OF. Nº1.912/10-Superintendencia/DNPM/SP-DOU de 09/01/2010
Retificação de despacho(1387)
820.974/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN EIRELI - Publicado DOU de 16/08/2018, Relação nº 90/2018, Seção , pág. - Onde se lê: Cessionário Fábio Venturelli Salioni CPF: 202.661.288-69 Leia-se: Cessionário: Fábio Venturelli Salioni CPF: 202.661.138-69
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.761/2000-PORTO DE AREIA D.M. REGHINE LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.525/2000-Onde se lê: Vencimento da Licença: 24/01/2023, leia-se: Vencimento da Licença: 02/07/2023

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S/A

CNPJ.: 05.070.908/0001-95
NIRE. 33.3.0027035-3

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2018

A PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. ("e-PETRO") informa que publicou, nesta data, 28.06.2018, na página eletrônica <http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/principais-subsidiarias-e-controladas/outras-empresas-controladas-do-sistema-petrobras/>, o novo Regulamento de Licitações e Contratos da e-PETRO, marco a partir do qual passa a adotar as normas de licitações e contratos da Lei 13.303, de 30.06.2016, assim, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, decide:

Art.1º O estatuto jurídico de licitações e contratos da PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. (e-PETRO), de que trata a Lei nº 13.303, fica disciplinado por este Regulamento Interno, na forma do anexo.

CESAR CUNHA DE SOUZA
Diretor Presidente

ANEXO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TÍTULO I
DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS
Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se:
I - Aditivo - Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.
II - Adjudicação - Ato que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do Licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido.
III - Alienação - Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem.
IV - Autoridade Competente - Autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

V - Autoridade Superior - Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou Comissão de Negociação ou designação de Pregoeiro e equipe de apoio.

VI - Carta-Contrato - Instrumento contratual em formato simplificado.

VII - Certificado de Cadastramento - Documento fornecido ao fornecedor de bem ou prestador de serviços, atestando sua condição de parcial ou totalmente cadastrada na forma deste Regulamento.

VIII - Comissão de Licitação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente.

IX - Comissão de Negociação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de Contratação Direta ou de Aditivo contratual de acordo com a regulamentação vigente.

X - Comissão Especial - Comissão composta por empregados da e-PETRO designada para atuar em um determinado processo de contratação.

XI - Comissão Permanente - Comissão composta por empregados da e-PETRO designada em caráter permanente para conduzir diversos processos durante um período pré-determinado.

XII - Contratação Direta - Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.

XIII - Contrato de Propriedade Intelectual - Inclui os contratos de transferência de tecnologia (contratos de tecnologia não patenteada, incluindo know how, segredo e fornecimento de informações não amparadas por direitos de propriedade industrial e serviços de assistência técnica); contratos de cessão (transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual) e contratos de licenciamento (licenciamento de uso, exclusivo ou não, de direito de propriedade intelectual).

XIV - Convocação - Instrumento Convocatório por meio do qual se divulgam as regras de procedimentos auxiliares, aos quais se vinculam tanto a e-PETRO quanto os participantes interessados, durante o prazo nele definido.

XV - Edital - Instrumento Convocatório por meio do qual são divulgadas as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a e-PETRO quanto os Licitantes.

XVI - Escopo - Aspectos atinentes ao Objeto Contratual como especificações, local e metodologia de execução.

XVII - Jurídico - Unidade Organizacional da Estrutura Geral que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativo, consultivo, assessoramento legal e contencioso de natureza jurídica, coordenando ou executando ações de interesse corporativo, assegurando a conformidade legal dos processos de negócio da Companhia.

XVIII - Licitante - Todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório.

XIX - Matriz de Riscos - Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no Contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados.

XX - Objeto Contratual - Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer.

XXI - Orçamento - Detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço.

XXII - Partes Interessadas - Indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco ou possuam algum interesse, direto ou indireto, em face da e-PETRO. São elas, além dos acionistas, os empregados, clientes, fornecedores, credores, entes públicos, entre outros.

XXIII - Pequena Despesa de Pronta Entrega - Desembolso ocorrido uma única vez, em contrato cujo valor não ultrapasse o limite de contratação de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido e do qual não resultem obrigações futuras.

XXIV - Preço Atualizado - Valor proposto pelo Licitante, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços.

XXV - Pregoeiro - Operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico).

XXVI - Registro de Pré-Qualificação - Informação disponibilizada em sistema eletrônico referente à aprovação ou renovação da pré-qualificação de determinado fornecedor ou produto, nos termos da Convocação, indicando que, durante a sua validade, a empresa ou o produto está pré-qualificado para futuras licitações.

XXVII - Unidade Organizacional - Constitui-se no componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios, estando definido no plano de contas da Companhia.

XXVIII - Valor Inicial Atualizado do Contrato - Valor contratado inicialmente, sem a incidência de acréscimos ou supressões, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A e-PETRO tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse.

Art. 4º O Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPPC), programa de integridade corporativa, aplicado à e-PETRO, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Companhia. As diretrizes do PPPC devem ser conhecidas e pautar a atuação das Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a e-PETRO.

§ 1º: As Partes Interessadas em iniciar ou manter relacionamento com a e-PETRO nos termos deste Regulamento devem demonstrar conformidade ao Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPPC), bem como assumir o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Ética e o Guia de Conduta do SISTEMA PETROBRAS.

§ 2º As Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a e-PETRO serão submetidas a diligências apropriadas, à luz do PPPC, sendo-lhes atribuído grau de risco de integridade baixo, médio ou alto.

§ 3º As Partes Interessadas às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto não poderão participar de procedimentos de contratação com a e-PETRO, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

§ 4º O procedimento de avaliação de integridade e as exceções previstas no parágrafo anterior estarão disponíveis em portal eletrônico.

Art. 5º As decisões relativas a licitações e contratos na e-PETRO são de competência da Diretoria ou de seus membros individualmente, conforme disposto no Estatuto Social e demais normas internas da Companhia.

§ 1º A competência para decidir sobre licitações e contratos pode ser parcialmente delegada.

§ 2º As decisões relativas a licitações e contratos, no âmbito gerencial, ocorrerão de forma compartilhada, por pelo menos duas Autoridades Competentes e sem relação de subordinação entre elas, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

Art. 6º Nas contratações da e-PETRO devem ser adotadas as minutas padrão de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pelo Jurídico.

Parágrafo único. O uso de minuta-padrão não impede a e-PETRO de, a cada contratação, realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

Art. 7º A e-PETRO pode estabelecer a obrigatoriedade de que os proponentes apresentem o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) referente a sua proposta comercial.

Parágrafo único. Será garantido tratamento sigiloso aos DFP apresentados pelos proponentes.

Art. 8º Na contagem de prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Unidade Organizacional responsável pela licitação.

§ 2º Os prazos contados em dias úteis consideram os dias úteis na localidade da Unidade responsável pela licitação.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES CAPÍTULO I DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A e-PETRO poderá promover a pré-qualificação:

I - subjetiva, quando destinada a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas na Convocação para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - objetiva, destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela e-PETRO.

§ 1º A pré-qualificação subjetiva poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 2º A pré-qualificação não se confunde com o registro cadastral de que trata o Capítulo II abaixo, embora a avaliação dos dados para fins de pré-qualificação possa ser utilizada como insumo para o preenchimento do registro cadastral do fornecedor de bem ou prestador de serviço.

Art. 10. Sem prejuízo da avaliação dos outros parâmetros de habilitação de que trata a Lei nº 13.303, a pré-qualificação será:

I - parcial, quando contemplar somente alguns dos requisitos de habilitação técnica necessários à contratação; ou

II - total, quando contemplar todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela e-PETRO e incluídos no Edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 11. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 12. Os pré-qualificados serão inseridos no Registro de Pré-Qualificação.

Parágrafo único. O Registro de Pré-Qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do Edital.

Art. 13. O Registro de Pré-Qualificação terá validade máxima de um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação.

§ 2º A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor.

§ 3º A Convocação estará aberta à participação de quaisquer interessados, independentemente de terem participado ou não de pré-qualificações anteriores.

§ 4º A Convocação exigirá daqueles que desejem manter o status de pré-qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pela e-PETRO.

Art. 14. A existência de pré-qualificação não obriga a e-PETRO a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

Seção II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

Art. 15. A pré-qualificação subjetiva consiste na identificação dos fornecedores, dentre todos aqueles que respondam a Convocação divulgada pela e-PETRO, que reúnam as condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, conforme definido na Convocação.

Art. 16. Caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem ou prestar o serviço, a Convocação poderá prever como requisito de habilitação a realização de visita técnica às instalações do interessado.

Parágrafo único. A avaliação presencial poderá ser realizada diretamente pela e-PETRO ou por preposto por ela indicado, nos termos da Convocação.

Seção III DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO OBJETIVA

Art. 17. A pré-qualificação objetiva consiste na identificação de bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da e-PETRO, conforme definido na Convocação.

§ 1º A Convocação poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra.

§ 2º Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pela e-PETRO, do bem amostral e à sua aprovação.

§ 3º A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério da e-PETRO, na forma da Convocação.

Seção IV DA CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 18. Sempre que a e-PETRO entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, publicará Convocação para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências, na forma da Convocação.

Parágrafo único. A Convocação será realizada mediante divulgação em portal eletrônico.

Art. 19. O atendimento das exigências constantes da Convocação deverá ser comprovado através do envio, preferencialmente por meio eletrônico, da respectiva documentação, conforme instruções contidas na própria Convocação.

Parágrafo único. Sempre que for necessária a realização de visita técnica ou o envio de amostra de produto, a Convocação deverá explicitar as condições.

Art. 20. A Convocação deverá definir, de forma clara, os requisitos de habilitação ou técnicos, necessários para atender à e-PETRO.

§ 1º A Convocação pode prever a substituição da documentação ali exigida por Certificado de Cadastro, quando cabível, com as complementações pertinentes.

§ 2º Poderão ser incluídos na Convocação outros requisitos que, a critério da e-PETRO, devam ser avaliados através de pré-qualificação, além do parâmetro técnico.

§ 3º A Convocação poderá admitir a participação de empresas consorciadas, através da apresentação de compromisso de constituição de consórcio.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a substituição de consorciado no momento de realização da futura licitação ou da celebração do contrato após a licitação fica condicionada à prévia e expressa autorização pela e-PETRO, observando-se o disposto no Art. 106 e seguintes deste Regulamento.

Art. 21. Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei nº 13.303, nesse Regulamento ou na Convocação, a e-PETRO divulgará resultado preliminar da pré-qualificação, conferindo ao interessado prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

§ 1º A divulgação do resultado preliminar será realizada por meio de portal eletrônico, exceto se presentes ao ato todos os interessados, quando então a divulgação será feita naquele momento e iniciada a contagem do prazo recursal.

§ 2º O resultado da pré-qualificação será divulgado em portal eletrônico e mantido disponível para consulta a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DO REGISTRO CADASTRAL Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, Contratação Direta ou durante os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de interesse privado poderá ser comprovado por meio do registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastro.

§ 1º A e-PETRO poderá aceitar o Certificado de Cadastro emitido pela PETROBRAS para atendimento do previsto no Art. 22 acima.

§ 2º Para melhor administrar sua base de dados de registro cadastral, a e-PETRO poderá elaborar calendário anual de atualização e renovação de sua base cadastral, por grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores, quando então novos interessados em se cadastrar poderão apresentar sua documentação para análise.

§ 3º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica contratada pela e-PETRO não possuir registro cadastral, a e-PETRO poderá realizar a inscrição cadastral de ofício, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para a contratada.

§ 4º Qualquer interessado poderá consultar em portal eletrônico se determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços consta no Cadastro.

Seção II DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 23. O registro cadastral dos fornecedores poderá conter todos ou alguns dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58 da Lei nº 13.303, além de outras informações julgadas necessárias pela e-PETRO a depender da natureza do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para inscrição cadastral por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, indicados em portal eletrônico.

Art. 24. O cadastramento poderá ser:

I - total, quando atender a todos os parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58 da Lei nº 13.303, sem prejuízo de outras informações exigidas pela e-PETRO na forma do Art. 23 deste Regulamento.

II - parcial, quando atender a pelo menos um dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58 da Lei nº 13.303.

Seção III DA COMPROVAÇÃO DO STATUS DE CADASTRADO

Art. 25. O cadastrado receberá certificado atestando seu status de cadastrado quando atender ao disposto no Art. 24 deste Regulamento.

§ 1º O cadastrado será classificado de acordo com a especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado, bem como os resultados apresentados pelo inscrito para cada parâmetro.

§ 2º O Certificado de Cadastro mencionará expressamente se o cadastro é total ou parcial, na forma do Art. 24, incisos I e II, detalhando quais parâmetros de habilitação foram atendidos.

§ 3º O Certificado de Cadastro terá validade de até 1 (um) ano, nele indicada, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§ 4º A e-PETRO poderá estabelecer prazos diferenciados para revisão periódica do critério de habilitação técnica constante do cadastro, que poderão ser maiores do que o prazo de 1 (um) ano previsto para os demais critérios, a depender da especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado.

§ 5º O cadastrado deverá, antes do término do prazo de validade, encaminhar a documentação necessária à renovação do registro, sob pena de perda do Certificado de Cadastro.

Art. 26. A apresentação de Certificado de Cadastro não exime a interessada em contratar com a e-PETRO ou em participar de procedimento de pré-qualificação ou de manifestação de interesse privado da obrigação de apresentar documentação adicional, de atualizar informações ou outras comprovações, na forma do Edital ou da negociação.

Seção IV DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 27. O registro cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o fornecedor de bem ou prestador de serviço deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, ou por resultado da avaliação do desempenho das empresas na execução contratual, ou ainda como resultado da aplicação de sanção administrativa.

Parágrafo único. A alteração, suspensão ou cancelamento de que trata o item acima será comunicada pela e-PETRO ao fornecedor de bem ou prestador de serviço.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para as contratações futuras.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei nº 13.303 reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo.



CAPÍTULO IV DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 29. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (CEP) consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos bens ou serviços a serem adquiridos pela e-PETRO que estarão disponíveis para a realização de licitação.

§ 1º O CEP poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e poderá conter:

- I - especificação de bens, serviços ou obras, inclusive quando se tratar de item padronizado;
- II - descrição de requisitos de habilitação de Licitantes, conforme o objeto da licitação; e
- III - modelos de:
 - a) instrumentos convocatórios e declarações a eles anexas;
 - b) minutas de contratos;
 - c) termos de referência e projetos referência; e
 - d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 2º O uso do CEP não impede a e-PETRO de, a cada licitação, realizar na documentação padronizada as adaptações necessárias para adequá-la ao caso concreto.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A e-PETRO poderá abrir Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMIP) para a apresentação, por pessoa física ou jurídica, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo necessidades previamente identificadas.

Parágrafo único. O PMIP poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Seção II

DA ABERTURA DO PMIP

Art. 31. O PMIP será aberto por meio de publicação de aviso de Convocação em portal eletrônico.

Art. 32. A Convocação deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- I - definição do Escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, mediante termo de referência ou outro documento técnico;
- II - indicação de:
 - a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração;
 - b) prazo máximo e forma de apresentação do projeto, levantamento, investigação e estudo, considerando a complexidade do objeto;
 - c) critérios para avaliação e seleção do projeto, levantamento, investigação e estudo apresentado;
 - d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

III - divulgação das informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - expressa previsão quanto à cessão dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos ao projeto aprovado, pelo autor e pelo financiador, para a e-PETRO, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

§ 1º A definição de Escopo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º A Convocação poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3º A Convocação poderá solicitar exclusivamente a apresentação de estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, ficando a solicitação dos demais projetos, estudos, investigações e levantamentos condicionada às conclusões obtidas a partir dos estudos preliminares apresentados.

§ 4º O ressarcimento dos custos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos estará condicionado ao atendimento da necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis ou recomendações e determinações dos órgãos de controle, dentre outros aspectos aplicáveis a cada caso.

Art. 33. Os atos relativos ao PMIP serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Seção III

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 34. O interessado em participar do PMIP deverá apresentar, na forma da Convocação:

- I - habilitação jurídica, na forma do inciso I do Art.58 da Lei nº 13.303;
- II - habilitação técnica;
- III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o Escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;
- IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à e-PETRO dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados, inclusive os direitos de propriedade intelectual correlatos, apta a produzir efeitos na hipótese de o projeto, levantamento, investigação ou estudo apresentado pelo interessado ser o escolhido pela e-PETRO.

§ 1º A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, resguardada a possibilidade de que o interessado contrate terceiros para tanto.

§ 2º Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com a e-PETRO e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Art. 35. Analisada a documentação apresentada pelo interessado, a e-PETRO emitirá autorização para apresentação do projeto, levantamento, investigação ou estudo objeto do PMIP para os interessados que atenderem as exigências constantes da Convocação.

Parágrafo único. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I - será conferida sem exclusividade;
- II - não gerará direito de preferência no processo licitatório;
- III - não obrigará a e-PETRO a realizar licitação ou contratação;
- IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- V - será pessoal e intransferível.

Art. 36. Além de outros itens previstos no Edital, o projeto, estudo, levantamento ou investigação poderá contemplar o seguinte conteúdo:

- I - justificativa da opção pela modalidade de contratação sugerida pelo interessado a ser adotada pela e-PETRO;
- II - viabilidade econômica do empreendimento;
- III - estudo preliminar de impacto ambiental e social do empreendimento, a partir de termo de referência ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, ou atendendo aos critérios pré-estabelecidos na Convocação;
- IV - projeto ou anteprojeto e planilha quantitativa e orçamentária da obra e demais investimentos;
- V - sugestões de requisitos legais recomendados para a abertura do procedimento licitatório futuro, quando cabível.

Art. 37. A e-PETRO poderá, a qualquer momento, cancelar o PMIP, sem que isso gere direito de ressarcimento dos valores já dispendidos pelos interessados na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ou quaisquer outras formas de reembolso ou indenização.

Art. 38. O participante do PMIP poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar ou concluir os projetos, levantamentos, investigações e estudos, mediante prévia comunicação à e-PETRO.

Art. 39. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica corresponsabilidade da e-PETRO perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 40. Os critérios de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados na Convocação e considerarão:

- I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela e-PETRO no Edital;
- II - a consistência das informações que subsidiaram sua elaboração;
- III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- V - indicadores positivos e satisfatórios da viabilidade econômico-financeira do projeto ou do empreendimento;
- VI - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, levantamentos, investigações e estudos similares e condicionado ao disposto no Art.34, IV acima;
- VII - impactos sociais e ambientais; e
- VIII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Art. 41. Ao final da avaliação, será selecionado um projeto, levantamento, investigação ou estudo, com a possibilidade de aprovação parcial de seu conteúdo.

Parágrafo único. Na hipótese de aprovação parcial, o valor de ressarcimento será calculado proporcionalmente com base nas informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

Art. 42. A e-PETRO comunicará formalmente aos participantes o resultado do procedimento de seleção, conferindo aos participantes prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos rejeitados pela e-PETRO serão descartados em até 30 dias contados da data de publicação da decisão.

Art. 43. A aprovação de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados não vincula a e-PETRO a sua efetiva utilização futura, podendo ela avaliar, opinar e aprovar posteriormente a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 44. Concluída a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a e-PETRO realizará a verificação dos valores de ressarcimento daquele que tiver sido selecionado, ficando tal valor limitado ao valor nominal máximo de que trata o Art.34, IV, acima.

Parágrafo único. O valor de ressarcimento deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

Art. 45. A correção ou alteração do projeto, levantamento, investigação ou estudo de que trata o §4.º do Art.32 poderá ser feita diretamente pela e-PETRO, hipótese na qual esta assumirá o custo e a responsabilidade da alteração realizada.

Parágrafo único. Na hipótese de a e-PETRO solicitar ao autor correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, na forma do §4º do Art.32, a e-PETRO poderá arbitrar novos valores para o eventual ressarcimento, com a devida fundamentação.

TÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As licitações da e-PETRO serão processadas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os seguintes procedimentos estabelecidos neste Regulamento:

- I - rito do pregão;
- II - modo de disputa aberto;
- III - modo de disputa fechado;
- IV - modo de disputa combinado.

§ 1º Nos termos do Art. 32, inciso IV da Lei nº 13.303, para a contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito do pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa.

§ 2º As licitações conduzidas pelo rito do pregão serão processadas e julgadas por um Pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da Autoridade Superior.

Art. 47. A qualquer tempo, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos.

§ 1º A Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente devem anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e podem revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela e-PETRO, de ofício ou mediante provocação, quando a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 48. Os documentos que formalizam os atos do procedimento licitatório são públicos. São exceções os casos de sigilo decorrente de legislação, as informações declaradas e aceitas pela Comissão de Licitação como segredos de negócio dos Licitantes, bem como as informações classificadas como sigilosas segundo orientações internas da e-PETRO.

Art. 49. Aplicam-se às licitações da e-PETRO as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Art. 50. As contratações de bens e serviços da e-PETRO poderão ser realizadas por meio de portal eletrônico, com base nos termos e condições divulgados no próprio portal.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

PREVIAMENTE

À LICITAÇÃO

Seção I

DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Aos procedimentos licitatórios precedidos de pré-qualificação aplicam-se as seguintes regras, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Edital:

- I - na pré-qualificação objetiva, fica dispensada a apresentação de nova amostra de bem já pré-qualificado;
- II - o Edital deve prever o atendimento, pelos interessados não pré-qualificados, das exigências de habilitação constantes do procedimento de pré-qualificação.

Art. 52. Os procedimentos licitatórios, realizados com base em determinada pré-qualificação, poderão ser restritos aos pré-qualificados, condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - publicação de aviso prévio informando que a licitação será restrita aos pré-qualificados, nos termos do Art. 66 deste Regulamento;
- II - os avisos prévios devem incluir a definição do Objeto Contratual a ser licitado e mencionar a respectiva Convocação.

§ 1º Na hipótese de realização de licitação restrita aos fornecedores ou produtos pré-qualificados:

I. somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados ou que derem entrada no pedido de pré-qualificação até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação;

II. somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

Art. 53. No caso de realização de licitação precedida de pré-qualificação, a e-PETRO poderá informar sua realização a todos os pré-qualificados no respectivo segmento através de meio eletrônico.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de publicação do Edital em portal eletrônico e no Diário Oficial da União, na forma do Art. 66 deste Regulamento.

Seção II

DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PMIP

Art.54. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

§ 1º Considera-se financiador, a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para a contratação à qual se refere o PMIP.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor.

§ 3º Caso o autor ou financiador do projeto não participe da licitação ou não seja dela vencedor, deverá ser ressarcido pelos custos aprovados pela e-PETRO, na forma do Art. 32 deste Regulamento.

Art.55. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados na forma acima constarão do Edital de licitação e serão ressarcidos pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido pela e-PETRO em razão da participação do interessado no PMIP, independentemente de ter ele incorrido em custos para a realização do projeto, levantamento, investigação ou estudo.

Art.56. A assinatura do contrato pelo vencedor da licitação precedida de PMIP estará condicionada ao ressarcimento, pelo vencedor da licitação, dos valores relativos à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

CAPÍTULO III

DA FASE DE PREPARAÇÃO

Art. 57. Na preparação da Licitação, que constitui fase interna, a e-PETRO elaborará os documentos e praticará os atos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do Orçamento, elaborado conforme os critérios da Lei nº 13.303;

c) do preço de referência, remuneração ou prêmio, se houver, conforme critério de julgamento adotado;

d) dos requisitos de conformidade das propostas;

e) dos requisitos de habilitação dos Licitantes;

f) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

g) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

h) da necessidade de realizar procedimento auxiliar prévio;

i) da necessidade de aplicação de tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123.

III - especificação técnica que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

IV - anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

V - justificativa para duração contratual superior a 5 (cinco) anos, nos casos permitidos pelo Art. 71 da Lei nº 13.303;

VI - justificativa para restrição do certame aos Licitantes pré-qualificados, quando for o caso;

VII - Edital;

VIII - minuta do contrato; e

IX - ato de designação da Comissão de Licitação.

Art. 58. Para as contratações de obras e serviços devem ser observadas as disposições dos Arts. 42 a 46 da Lei nº 13.303.

Art. 59. Para a aquisição de bens devem ser observadas as disposições do Art. 47 da Lei nº 13.303.

Art. 60. Para a Alienação de bens devem ser observadas as disposições dos Arts. 49 e 50 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 61. As licitações promovidas pela e-PETRO serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de licitações, composta por empregados pertencentes aos quadros permanentes da Companhia ou por Pregoeiro.

Art. 62. Os membros da Comissão de Licitação responderão pelos atos praticados pela comissão e o Pregoeiro por seus atos, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Art. 63. São atribuições da Comissão de Licitação e do Pregoeiro:

I - verificar se o fornecedor ou prestador de serviços está impedido de participar de licitações ou de ser contratado pela e-PETRO nos termos dos Arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o Edital, receber, analisar os recursos, apreciar a sua admissibilidade, com reconsideração de sua decisão ou encaminhamento à apreciação da Autoridade Superior;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento de questões sobre as quais pairam dúvidas;

IV - desclassificar propostas ou lances nas hipóteses previstas no Art. 56 da Lei nº 13.303;

V - negociar condições mais vantajosas, nos termos do Art. 57 da Lei nº 13.303;

VI - recomendar:

a) a contratação do objeto licitado; ou

b) a anulação da licitação em caso de ilegalidade; ou

c) a revogação da licitação; ou

d) o encerramento da licitação, nas hipóteses em que licitação seja deserta ou fracassada.

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro em todas as fases da licitação.

CAPÍTULO V

DO EDITAL

Art. 64. O Edital definirá:

I - o objeto da licitação e do contrato dela decorrente;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, ou a utilização do rito do pregão, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos Licitantes, que não poderá ser inferior aos previstos no Art. 39 da Lei nº 13.303;

VI - o critério de julgamento, dentre os estabelecidos no Art. 54 da Lei nº 13.303; ressalvada a previsão do inc. III, do §1º, do Art. 42 da Lei 13.303.

VII - os critérios de desempate;

VIII - os requisitos de habilitação e, excepcionalmente, caso decidido na fase de preparação, informação sobre a inversão dessa fase;

IX - a exigência, quando for o caso, nos termos do Art. 47 da Lei nº 13.303:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.

X - o prazo de validade da proposta;

XI - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XII - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XIII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVI - as sanções;

XVII - outras indicações específicas da licitação, como, por exemplo:

a) o valor estimado do objeto da licitação, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

b) valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) o preço mínimo de Alienação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta de preço;

d) limites para subcontratação quando permitida, nos termos definidos no Art. 78 da Lei nº 13.303;

e) os parâmetros específicos, na hipótese de adoção dos critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico ou maior retorno econômico; e

f) os parâmetros específicos de qualificação técnica para as parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes.

XVIII - a exigência de outros documentos, declarações e informações, inclusive quanto ao atendimento dos Arts. 3º e 4º deste Regulamento.

§ 1º Integram o Edital, como anexos:

I - a especificação técnica;

II - a minuta do contrato;

III - as especificações complementares e as normas de execução;

IV - Matriz de Riscos, quando cabível.

§ 2º Nos casos de contratações semi-integradas e integradas, restritas a obras e serviços de engenharia, conterà, ainda, nos termos do §1º, do Art. 42, da Lei nº 13.303:

I - anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

II - projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

III - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

IV - Matriz de Riscos, nos termos do inciso X do Art. 42 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 65. A publicidade do Edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos potenciais interessados, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União; e

II - divulgação do Edital em portal eletrônico.

Art. 66. O extrato do Edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como o endereço, a data e hora onde ocorrerá a sessão pública.

Parágrafo único. Alternativamente, o extrato do Edital informará que a licitação se dará de forma eletrônica, por meio da internet, contendo, ainda, a indicação do respectivo site em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como a data e hora de sua realização.

Art. 67. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 68. Caberá impugnação ao Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

DO RITO DO PREGÃO

Art. 69. O pregão será realizado conforme os procedimentos dispostos nas Subseções I e II abaixo.

Parágrafo único. As normas deste Regulamento referentes aos demais procedimentos licitatórios se aplicarão ao procedimento do pregão no que couber.

Subseção I

PREGÃO PRESENCIAL

Art. 70. O pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

IV - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o Pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à Licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte;

V - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

VI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;

VIII - a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no Edital e neste Regulamento;

IX - Os documentos de habilitação poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastro, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital;

X - verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XI - se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

XII - o Pregoeiro poderá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;

XIII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

XIV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XV - a falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XVI - finalizada a fase recursal, a e-PETRO adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XVII - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Subseção II

PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 71. O pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - a partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - os Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;



III - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

IV - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

V - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis em portal eletrônico;

VI - o portal eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes;

VII - o portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

VIII - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico;

IX - no que se refere aos lances, o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

X - os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

XI - o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;

XII - serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico utilizado pela e-PETRO;

XIII - durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;

XIV - a etapa de lances da sessão pública na internet será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XV - a partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, que poderá durar até 30 (trinta) minutos. O sistema eletrônico utilizado pela e-PETRO encaminhará aviso de término iminente do tempo da etapa dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

XVII - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

XVIII - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIX - após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XX - a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

XXI - no caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o portal eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XXII - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no portal eletrônico;

XXIII - encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do Licitante conforme disposições do Edital;

XXIV - a habilitação dos Licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no Edital;

XXV - se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

XXVI - constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XXVII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, no prazo do Edital, de forma motivada, em campo próprio do portal eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem impugnações em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVIII - a falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

XXIX - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXX - finalizada a fase recursal, a e-PETRO adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XXXI - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

Seção II

DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 72. No modo de disputa aberto, os Licitantes apresentarão propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O Edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão ordenadas de acordo com a ordem de vantajosidade, conforme o critério de julgamento adotado;

II - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do Licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do Art. 72 deste Regulamento.

§ 3º O Edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos Licitantes durante a disputa aberta.

I - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 73. Após a identificação da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os Licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os Licitantes poderão apresentar lances intermediários nos termos do § 3º do Art. 72 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção III

DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 74. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento adotado.

Seção IV

DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 75. O Edital poderá estabelecer que os modos de disputa sejam combinados, quando o objeto puder ser parcelado.

Parágrafo único. Na hipótese de combinação de modos de disputa, cada parte do objeto será avaliada conforme as regras do modo de disputa escolhido, nos termos do Edital.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O julgamento é a fase em que as propostas serão ordenadas de acordo com um dos seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

Seção II

DO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 77. Os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a e-PETRO, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no Edital.

§ 2º O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado pelo Edital.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos Licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do Orçamento estimado constante do Edital.

Seção III

DA MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

Art. 78. Será escolhido o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pela e-PETRO.

Art. 79. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos Licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no Edital.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O Edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção IV

DA MELHOR TÉCNICA

Art. 80. O critério de julgamento pela melhor técnica poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

§ 1º O critério de julgamento pela melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 2º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 3º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 4º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção V

DO CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 81. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

Art. 82. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas artísticas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 1º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 3º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 83. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por Comissão Especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial a que se refere o caput responderão pelos atos praticados, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Seção VI

DA MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 84. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a e-PETRO.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que assim apontado no Edital.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de Alienação, no prazo para tanto estipulado no Edital.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Licitante vencedor perderá a quantia em favor da e-PETRO caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 85. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no Art. 84 deste Regulamento serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 86. O Edital estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante, quando for o caso.

Seção VII

DO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 87. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à e-PETRO, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o Licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º O Edital deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução do contrato de acordo com a proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 88. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os Licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 89. O contrato deverá prever que nos casos em que não for gerada a economia contratada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada multa por inexecução contratual; e

III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Seção VIII

DA MELHOR DESTINAÇÃO DOS BENS ALIENADOS

Art. 90. Na implementação deste critério será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo Edital, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo único. O adquirente do bem deverá comprovar por documento escrito a destinação do bem.

Art. 91. O descumprimento da finalidade a que se refere o Art. 90 deste Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da e-PETRO, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Parágrafo único. Nos casos em que a restituição não for possível, o adquirente deverá indenizar o valor avaliado do bem à e-PETRO, além de eventuais perdas e danos.

Seção IX

DA PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 92. No caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão ser observados, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

IV - sorteio.

§ 1º Caso algum dos Licitantes seja microempresa ou empresa de pequeno porte, antes da aplicação dos incisos anteriores, será observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para o critério constante do inciso II deste artigo, somente poderão ser utilizadas avaliações de contratos de objeto similar.

CAPÍTULO IX

DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE

Art. 93. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, nos termos do Art. 56 da Lei nº 13.303, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do Orçamento estimado para a contratação, após adotado o procedimento descrito no § 1º do Art. 95 deste Regulamento;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela e-PETRO;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da Adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

§ 1º Para os fins do § 1º do Art. 56 da Lei nº 13.303, poderão ser definidos em Edital critérios para limitar a verificação da efetividade aos lances e propostas mais bem classificadas.

§ 2º Caso após verificada a efetividade das propostas dos Licitantes que atendam aos critérios definidos nos termos do parágrafo anterior, não haja proposta válida, poderá ser analisada a efetividade das demais propostas na sequência da classificação.

Art. 94. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a e-PETRO poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas sanadas as causas da desclassificação.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 95. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a e-PETRO deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do Orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º não for obtido valor igual ou inferior ao Orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 96. O Licitante que apresentou a melhor proposta no certame deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no Edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos

Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance/proposta negociado, para fins do disposto no inciso III do Art. 69 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases, previsto como excepcionalidade no § 1º do Art. 51 da Lei 13.303.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastroamento ou por Registro de Pré-Qualificação, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital.

Art. 98. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Quando todos os Licitantes forem inabilitados, a e-PETRO poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação sanadas as causas da inabilitação.

Art. 99. Caso ocorra a inversão de fases:

I - os Licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os Licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos Licitantes habilitados.

§ 1º Nesta hipótese, caberá recurso relativo à habilitação após esta fase, observando-se o disposto no Art. 109 e seguintes deste Regulamento, sem prejuízo do recurso após a fase de negociação, que não poderá ter por objeto a decisão relativa à habilitação.

§ 2º A e-PETRO poderá realizar a inscrição cadastral dos Licitantes habilitados, desde que haja previsão no Edital e concordância dos Licitantes.

Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao Licitante mais bem classificado.

Art. 101. O Edital definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 102. A habilitação será apreciada a partir dos parâmetros previstos no Art. 58 da Lei nº 13.303, segundo requisitos específicos previstos no Edital.

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Art. 103. O Edital pode prever a participação de interessados em Consórcio, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

II - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, constando o objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada consorciado no Escopo da contratação;

III - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital;

IV - apresentação dos documentos exigidos no Edital quanto a cada consorciado, podendo o Edital admitir, para efeito de qualificação técnica do Consórcio, o somatório da qualificação de cada consorciado;

V - declaração expressa de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratuais pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do Objeto Contratual;

VI - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do somatório dos valores dos consorciados e demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos no Edital, por cada consorciado.

Art. 104. O Edital deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos consorciados; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

Art. 105. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao consorciado brasileiro, nos termos do inciso III do Art. 103 deste Regulamento.

Art. 106. O Licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso II do Art. 103 deste Regulamento.

Art. 107. A modificação da composição do consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela e-PETRO, até a conclusão do Objeto Contratual.

Parágrafo único. Não se aplicará a proibição constante no caput quando os consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos consorciados nos termos do Art. 104 deste Regulamento.

Art. 108. O Edital poderá fixar a quantidade máxima de sociedades empresárias por consórcios e estabelecerá prazo para que o compromisso de consorciação seja substituído pelo contrato de constituição definitiva do consórcio, na forma do disposto no Art. 279 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sob pena de cancelamento da eventual Adjudicação.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 109. A fase recursal é única, após o término da habilitação, salvo em caso de inversão de fases.

Parágrafo único. No caso da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 51 da Lei nº 13.303, os Licitantes poderão apresentar recursos após a habilitação e após a verificação de efetividade, neste caso abrangendo os atos decorrentes das fases de verificação de efetividade e de julgamento.

Art. 110. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do encerramento da fase.

§ 1º Os recursos interpostos serão divulgados aos Licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação mencionada no § 1º.

§ 3º Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

Art. 111. É assegurado aos Licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo do Orçamento e de documentos relativos à formação de preços dos Licitantes, bem como de demais documentos resguardados pelo sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial.

Art. 112. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das impugnações ou, nesse mesmo prazo, endereça-lo à Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados.

Art. 113. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 114. A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

CAPÍTULO XIII

DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 115. Os dispositivos deste capítulo aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a Contratação Direta, salvo o Art. 117 deste Regulamento.

Art. 116. Finalizada a fase recursal, a e-PETRO adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará o procedimento.

Art. 117. Será concedido aos Licitantes, que tenham manifestado interesse em contestar, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da anulação ou revogação da licitação, nos casos em que a anulação ou revogação ocorrer depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas.

§ 1º A contestação será dirigida à autoridade hierarquicamente superior àquela que praticou o ato contestado, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

§ 2º A autoridade que praticou o ato pode reconsiderar sua decisão ou endereçar a autoridade hierarquicamente superior para decisão final.

Art. 118. Convocado para assinar o instrumento contratual, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo único. Perderá a condição para assinatura do contrato o interessado que não mantiver as condições de efetividade da proposta, no momento da assinatura do instrumento contratual.

Art. 119. É facultado à e-PETRO, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos:

I - convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos Preços Atualizados em conformidade com o Edital; ou

II - revogar a licitação.

Parágrafo único. A recusa do convocado em celebrar o contrato pode ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do Art.83 da Lei nº 13.303.

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 120. Poderão ser realizadas contratações sem prévia licitação nos seguintes casos:

I - Inaplicabilidade de Licitação, prevista no Art. 28, § 3º da Lei nº 13.303;

II - Dispensa de Licitação, nas hipóteses descritas, em rol taxativo, no Art. 29 da Lei nº 13.303;

III - Inexigibilidade de Licitação, nos casos de inviabilidade de competição, na forma do Art. 30 da Lei nº 13.303.

Parágrafo único. As disposições deste Título não se aplicam às hipóteses de que tratam o Inciso I deste Artigo.

Art. 121. Verificada a necessidade de contratação e estando substanciada hipótese permissiva de Contratação Direta, devem ser identificadas as condições do contrato a ser negociado, as premissas comerciais e demais elementos inerentes à negociação.

Parágrafo único. Previamente à negociação visando Contratação Direta, a Unidade Organizacional responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa com a qual pretende negociar.

Art. 122. A partir dessa análise prévia, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando-se a(s) estimativa(s) da e-PETRO, as condições de mercado e as praxes comerciais.



Art. 123. As contratações diretas devem ser conduzidas por Comissão de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno.

Art. 124. Excetuada a hipótese prevista no Art. 127 deste Regulamento, os demais casos de dispensa e inexigibilidade, bem como as hipóteses de inaplicabilidade de licitação devem ser celebrados por escrito, observando-se os Arts. 125 e 126 deste Regulamento, além do devido registro dos seguintes elementos:

- I - circunstâncias de fato justificadoras do pedido ou da necessidade de assunção do compromisso;
- II - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço; e
- III - justificativa do preço/ valor total contratado.

TÍTULO VI

DOS CONTRATOS E OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

CAPÍTULO I

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 125. Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela e-PETRO são regidos por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas regras contidas no presente Regulamento.

Art. 126. A formalização dos contratos é obrigatória, podendo ser realizada por meio de instrumento jurídico simplificado, denominado Carta-Contrato, nas hipóteses definidas em procedimento interno.

Art. 127. Apenas nas contratações envolvendo Pequenas Despesas de Pronta Entrega está dispensada a formalização de instrumento contratual.

Parágrafo único. O gestor deve arquivar na pasta de contratação dos processos de Pequenas Despesas de Pronta Entrega documento hábil a comprovar a entrega do bem ou a execução do serviço e os recibos/notas fiscais fornecidos pelo contratado, observando o registro contábil exaustivo dos valores despendidos.

Art. 128. Os instrumentos contratuais deverão conter as cláusulas necessárias constantes do Art. 69 da Lei nº 13.303.

Art. 129. Nos casos em que o critério de julgamento for o de maior retorno econômico, a periodicidade da verificação da efetiva economia deve ser estabelecida no contrato.

Art. 130. As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o Edital da licitação ou os termos negociados em Contratação Direta.

Parágrafo único. A minuta contratual pode sofrer alterações em decorrência da negociação nos termos do Art. 57, da Lei nº 13.303.

Art. 131. O objeto do contrato deve ser definido de forma sucinta e clara, permitindo a identificação dos elementos característicos da contratação.

Art. 132. Como condição de celebração do contrato, a empresa a ser contratada deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

Art. 133. Em qualquer caso, a Unidade Organizacional responsável deve manter, em arquivo, os instrumentos probantes da contratação por prazo suficiente a resguardar os interesses da e-PETRO.

Art. 134. A legitimidade específica para celebração dos contratos, quando não decorrente de previsão estatutária, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício.

Art. 135. Nas contratações em que for exigida a prestação de garantias devem ser observadas as disposições do Art. 70 da Lei nº 13.303.

Art. 136. Nos contratos regidos por este Regulamento, poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes da sua execução ou a ela relacionados.

Seção II

Dos Prazos

Art. 137. O prazo total dos contratos não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, incluindo eventuais Aditivos de prorrogação, ressalvadas as exceções do Art. 71, da Lei nº 13.303.

Art. 138. Nos casos em que a pactuação de prazo contratual superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição do limite de 5 (cinco) anos inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, o gestor deverá justificar, sob a perspectiva técnico-econômica, a necessidade desse prazo superior.

Parágrafo único. A justificativa apresentada deve constar do documento de instauração da contratação.

Seção III

Da Subcontratação

Art. 139. É vedada a subcontratação total do Objeto Contratual.

Art. 140. O contratado poderá subcontratar parcialmente o Objeto Contratual desde que haja previsão no contrato e autorização prévia, por escrito, da e-PETRO, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303.

Seção IV

Da Matriz de Risco

Art. 141. Os contratos de obras e serviços de engenharia, celebrados nos regimes de contratação semi-integrada e integrada, devem conter Matriz de Risco, com a alocação dos riscos de responsabilidade de cada uma das partes.

Seção V

Dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 142. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida do respectivo projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela e-PETRO, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela e-PETRO.

§ 2º No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no Edital, em conformidade com o Art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.303, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro estabelecido contratualmente.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pela e-PETRO.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 143. O Contrato, no curso de sua vigência, pode ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, ou ainda em razão da necessidade de correção de erros materiais, respeitada a vedação prevista no § 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303.

Art. 144. As alterações contratuais devem ocorrer durante a vigência do contrato, mediante a celebração de Aditivos, os quais devem receber numeração sequencial.

Art. 145. As previsões dos § 1º a § 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303, aplicam-se a todos os contratos regidos por este Capítulo.

Art. 146. Salvo no regime de contratação integrada, os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia deverão conter cláusulas que estabeleçam a possibilidade de alteração contratual nos casos previstos nos incisos I a VI do Art. 81 da Lei nº 13.303.

Art. 147. As alterações contratuais devem ser negociadas por Comissões de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno.

Art. 148. O instrumento de Aditivo deve conter:

- I - Os nomes e qualificação das partes;
- II - A numeração do instrumento contratual que está sendo alterado;
- III - A descrição pormenorizada das alterações, indicando os itens contratuais que estão sendo alterados e detalhamento dos seus valores;
- IV - A ratificação das estipulações contratuais não alteradas;
- V - A data de sua celebração;
- VI - As assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

Parágrafo único. Nos casos de alteração de cláusula contratual, o Aditivo deve descrever o que está sendo alterado, repetindo a cláusula com a nova redação.

Art. 149. Celebrado o Aditivo, suas estipulações passam a integrar o instrumento contratual.

Art. 150. Os Aditivos que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários.

Art. 151. Os contratos podem sofrer alterações no Escopo, desde que não importem em alteração do seu objeto.

Art. 152. Os contratos podem sofrer acréscimos, substituições ou decréscimos de serviços ou fornecimentos.

Art. 153. Alterações contratuais, que reduntem ou não em alteração no valor contratual, devem ter demonstrada a sua necessidade e justificativa técnica e/ou econômica.

Art. 154. O cálculo para enquadramento do percentual de limite previsto no § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303, deve ser realizado como base no Valor Inicial Atualizado do Contrato, considerando isoladamente tanto os acréscimos quanto os decréscimos, não se admitindo compensação entre esses.

Art. 155. As alterações contratuais decorrentes de desequilíbrio da equação econômico-financeira devem ser submetidas previamente ao Jurídico.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS EM ESPÉCIE

Seção I

Contratos de Patrocínio

Art. 156. Os contratos de patrocínio visam ao fortalecimento das marcas, produtos e serviços da e-PETRO através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

Art. 157. Os contratos de patrocínio deverão possuir verbas definidas na dotação orçamentária da e-PETRO, respeitado o limite previsto no Art. 93 da Lei nº 13.303.

Art. 158. Os patrocínios serão previamente submetidos à análise da área responsável pela Comunicação e Marcas ou pela Responsabilidade Social, dependendo da natureza do projeto ou evento a ser patrocinado.

Art. 159. Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

Art. 160. Deve constar, obrigatoriamente, dos contratos de patrocínio, cláusula de contrapartidas.

Parágrafo único. Os contratos de patrocínio devem conter, também, cláusula com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da e-PETRO só poderá ser utilizado e veiculado após aprovação pela e-PETRO.

Art. 161. Os contratos de patrocínio, além das multas contratuais, devem prever cláusula que legitime a e-PETRO a ressarcir-se dos valores pagos, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

Art. 162. Os pagamentos devem atender ao cronograma especificado em cada contrato de patrocínio.

Art. 163. Nas contratações de patrocínio, a e-PETRO deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da contratada.

Art. 164. A e-PETRO exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Seção II

Contratos de Comodato

Art. 165. O contrato de comodato caracteriza-se pelo empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, ou seja, de coisas que não podem ser substituídas por outras da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 166. Aos contratos de comodato não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 167. O contrato de comodato somente poderá ser celebrado mediante a presença de benefícios para a Companhia, seus empregados ou para a comunidade.

Art. 168. Os contratos de comodato deverão ser precedidos de avaliação do bem a ser cedido em comodato, seja ele móvel ou imóvel.

Art. 169. A execução de obras, modificações e/ou benfeitorias no bem necessitam de prévia anuência, por escrito, da e-PETRO.

Art. 170. A conveniência e oportunidade de eventual cessão ou transferência do contrato de comodato devem ser avaliadas pela Autoridade Competente, tendo em vista o caráter personalíssimo deste contrato.

Seção III

Contratos de Propriedade Intelectual

Subseção I

Das Normas Gerais

Art. 171. A e-PETRO poderá celebrar Contratos de Propriedade Intelectual sobre bens de sua titularidade, sejam eles passíveis ou não de registro e/ou privilégio legal.

§ 1º Aos contratos que envolvam cessão de titularidade e aos que estabeleçam exclusividade de uso aplicam-se as regras relativas à Alienação de bens dadas na Lei nº 13.303. A celebração de tais contratos deve ser precedida de argumentação técnica e econômica que, sob critérios objetivos, demonstre que tal opção de negócio é a mais vantajosa para a e-PETRO.

§ 2º Especificamente quanto aos negócios com cláusula de exclusividade, na minuta do contrato correlato deverá constar a obrigação de que o uso do bem deverá observar o prazo e demais condições dispostas no mesmo instrumento, sob pena de revogação automática da licença e, neste caso, com a faculdade de que a e-PETRO possa estabelecer novos negócios sobre o mesmo bem.

§ 3º Os contratos que não envolvam cessão de titularidade ou que não assegurem exclusividade de uso não estão sujeitos às regras da Lei nº 13.303, e podem ser celebrados independentemente de prévia licitação.

Art. 172. Aos Contratos de Propriedade Intelectual em que a e-PETRO figure como receptora de bens intelectuais de terceiros aplicam-se as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da e-PETRO

Subseção II.a

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da e-PETRO para fim Acadêmico

Art. 173. O contrato de licenciamento de uso de programa de computador é o instrumento jurídico adequado para permissão de uso pela classe acadêmica, visando fomentar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias nacionais.

Subseção II.b

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da e-PETRO para Comercialização

Art. 174. Nos casos excepcionais em que houver a contratação de licenciamento de programa de computador para comercialização, deverá ser elaborado estudo de mercado a fim de justificar o valor a ser pago à e-PETRO a título de royalties, bem como o prazo do licenciamento.

Art. 175. Na minuta de contrato devem constar, ao menos, as seguintes disposições:

I - Disponibilização, sem custo para a e-PETRO, do release e/ou da nova versão do programa de computador.

II - Definição percentual de desconto a ser conferido à e-PETRO na hipótese de a licenciada vier a prestar serviços para a e-PETRO, quando a contratação não for precedida de procedimento licitatório.

III - Definição de como a e-PETRO fará o monitoramento da exploração comercial e autorização expressa para que a e-PETRO, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do contrato, examine os livros contábeis da empresa licenciada, visando aferir os royalties na respectiva exploração comercial.

Subseção II.c

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da e-PETRO para Empresas Subsidiárias e Controladas

Art. 176. A e-PETRO poderá realizar o licenciamento de programa de computador, a título não oneroso e não exclusivo, para empresas controladas e subsidiárias, desde que não cause perda ou limitação de direitos, bem como que esteja devidamente caracterizada a vantagem para ambas as empresas.

Art. 177. Nesta hipótese de licenciamento, a licenciada não poderá exigir da e-PETRO garantias quanto ao funcionamento do programa, excluindo a responsabilidade da e-PETRO por qualquer erro ou defeito do software.

Art. 178. Caso o licenciamento acarrete custos para e-PETRO, como necessidade de apoio técnico, correção de erros, melhorias específicas etc., os referidos custos deverão ser ressarcidos à e-PETRO em contrato de compartilhamento de custos.

Subseção III

Contratação de Licenciamento de Uso de Programa de Computador de Terceiros

Art. 179. Na contratação de licenciamento de programa de computador de terceiros para uso pela e-PETRO se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 180. Previamente à contratação, a Unidade Organizacional responsável pela Tecnologia da Informação deverá emitir um Parecer Técnico que tenha por objetivo verificar, dentre as soluções existentes no mercado, quais são capazes de atender satisfatoriamente à demanda da e-PETRO.

Parágrafo único. Caso o Parecer Técnico conclua pela existência de uma única solução tecnológica que atenda satisfatoriamente a e-PETRO, a contratação poderá ser feita diretamente, desde que devidamente caracterizada hipótese de inexigibilidade, com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil.

Art. 181. A contratação de programa de computador em uso na e-PETRO dependerá de Parecer Técnico, onde constem as justificativas para a manutenção do padrão corporativo.

Seção IV

Prestação de Serviços pela e-PETRO

Art. 182. A prestação de serviços pela e-PETRO, relativos à sua atividade-fim e correlatos se realiza mediante a celebração de contratos apropriados, aos quais não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Seção V

Acordos

Subseção I

Acordos Comerciais

Art. 183. Aos acordos comerciais para realização da atividade-fim da e-PETRO não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 184. Em tais acordos serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos.

Art. 185. A e-PETRO também poderá firmar acordos comerciais de apoio logístico por ela utilizado, estendendo-o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades-meio, não se aplicando as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II

Acordos de Confidencialidade

Art. 186. Aos acordos de confidencialidade não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 187. Podem ser celebrados acordos de confidencialidade, desde que em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Sistema e-PETRO.

CAPÍTULO IV

OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

Seção I

Convênios

Art. 188. Os Convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a e-PETRO e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta.

Art. 189. Na celebração dos Convênios, serão observados os seguintes parâmetros cumulativos:

- I - a convergência de interesses entre as partes;
- II - a execução em regime de mútua cooperação;
- III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;
- IV - a análise prévia da conformidade do Convênio com a política de transações com partes relacionadas;
- V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e
- VI - a vedação de celebrar Convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

Art. 190. A celebração de Convênio depende de aprovação prévia de Plano de Trabalho, para execução do seu objeto.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho pode conter a previsão de aporte financeiro, assim como sua forma de repasse, para realização do objeto do Convênio, e deve estabelecer prazos e etapas de execução.

Art. 191. Os aportes financeiros devem ser empregados exclusivamente no objeto do Convênio.

Art. 192. Do instrumento de Convênio devem constar, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos participantes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia.

§ 1º Havendo aporte financeiro, na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importarão na impossibilidade de realização do repasse subsequente.

§ 2º Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do Convênio, o Partícipe Beneficiário do aporte financeiro deve realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar o Partícipe Repassador a exigir-la judicialmente.

§ 3º Quando do encerramento do Convênio, mediante a prestação de contas final, o Partícipe Repassador deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo Partícipe Beneficiário.

Art. 193. A celebração de Convênio, bem como a realização de alterações a seus termos, devem observar as regras de licitações e contratos previstas neste Regulamento, no que couber.

Seção II

Termos de Cooperação

Art. 194. Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a e-PETRO e outras entidades, visando à execução do objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), pode ser celebrado termo de cooperação.

Art. 195. Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos Convênios.

Seção III

Protocolo de Intenções

Art. 196. A e-PETRO pode firmar Protocolos de Intenções, visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações.

Art. 197. Quando os Protocolos de Intenções previrem a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.

TÍTULO VII

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 198. A Gestão e a Fiscalização do Contrato terão por objetivo verificar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado no Contrato.

Art. 199. Cabe à atividade de Gestão e Fiscalização:

I - Transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da e-PETRO à empresa contratada, na forma do contrato.

II - Sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da e-PETRO ou de terceiros.

III - Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados.

IV - Avaliar o desempenho da empresa contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual ou quando solicitados pela empresa contratada nos termos do Contrato.

V - Registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas.

Parágrafo único. A ação ou omissão, total ou parcial, da Gestão e Fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela completa execução do objeto, nos exatos termos contratados.

Art. 200. A e-PETRO disponibilizará para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre a execução dos contratos por ela firmados e sobre os bens adquiridos, nos termos da Lei 13.303.

Art. 201. O encerramento do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - com a entrega de todo o Objeto Contratual;
- II - na data final do prazo contratual;
- III - no caso de consumo antecipado da verba total contratual, caso previsto no contrato;
- IV - nas demais hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual.

Art. 202. O recebimento definitivo do Objeto Contratual se dará na sua conclusão, mediante a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

§ 1º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deve ser precedida da solução, pela contratada, de todas as pendências identificadas pela gestão e fiscalização do contrato, sem ônus para a e-PETRO.

§ 2º As parcelas registradas no documento de medição serão consideradas como provisoriamente recebidas apenas para efeito de pagamento parcial.

§ 3º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela e-PETRO, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado no Contrato.

§ 4º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) fixa a data do início dos prazos previstos no Art. 618, do Código Civil.

§ 5º Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

TÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Art. 203. Os contratos poderão conter previsão de multas contratuais, nos termos do Direito Privado e da Lei nº 13.303.

Art. 204. Em decorrência de mora ou inexecução parcial ou total obrigacional, a e-PETRO poderá aplicar à empresa contratada multa de mora ou compensatória, nos termos do Direito Privado, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa citada acima não impede que a e-PETRO rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 205. A e-PETRO pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303 e reproduzidas neste Regulamento às empresas que com ela negociem e contratam, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem prejuízo à e-PETRO.

Art. 206. De acordo com a gravidade do ato praticado cabe a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa administrativa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a e-PETRO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 207. A competência para aplicação das sanções administrativas previstas neste capítulo é da Diretoria da e-PETRO.

Art. 208. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à e-PETRO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 1º A aplicação de tal penalidade importa na comunicação da advertência à empresa, registrando-se a penalidade junto ao sistema de informação da e-PETRO.

§ 2º A penalidade de advertência se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

§ 3º A reincidência de prática punível com advertência, ocorrida num período de até 2 (dois) anos do último sancionamento, pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão branda.

Art. 209. A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à e-PETRO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

Art. 210. Praticada conduta sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, esta pode ser aplicada de acordo com a gravidade do fato, nos seguintes termos:

I - suspensão branda, pelo prazo de um a seis meses;

II - suspensão média, pelo prazo de sete a doze meses;

III - suspensão grave, pelo prazo de treze a vinte e quatro meses.

§ 1º Na fixação da gradação da penalidade prevista neste artigo a e-PETRO levará em conta a potencialidade do dano ou a extensão do dano causado.

§ 2º O prazo da penalidade de suspensão se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

§ 3º A sanção de suspensão importa, durante sua vigência:

I - na suspensão de registro cadastral, no Registro de Pré-Qualificação ou no impedimento de inscrição cadastral e da Pré-Qualificação;

II - na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a e-PETRO.

§ 4º A aplicação de tal sanção importa na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto ao sistema de informação da e-PETRO.

§ 5º Se existir Contrato vigente entre a e-PETRO e a empresa sancionada, a e-PETRO tem a faculdade de rescindi-lo de plano ou mantê-lo vigente, condicionado ou não, à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual.

§ 6º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do último sancionamento, pode implicar no agravamento da sanção a ser aplicada, se cabível.

Art. 211. Cumulativamente às sanções de advertência e suspensão, poderá ser aplicada sanção de multa administrativa prevista neste Capítulo, observada a disciplina constante da Lei nº 13.303, inclusive nos casos de interposição de recurso, pelo Licitante, com fim indevido de retardar o andamento das licitações realizadas pela e-PETRO, nos termos previstos neste Regulamento.



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguaruna
CNPJ: 78.829.447/0001-65
Município: Jaguaruna/SC
Processo nº: 71000.064675/2017-81

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Centro Social Leme do Prado
CNPJ: 43.845.585/0001-53
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.063772/2017-57

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: AAPECAN - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CâNCER
CNPJ: 07.280.658/0001-43
Município: Porto Alegre/RS
Processo nº: 71000.061009/2017-91

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social
CNPJ: 33.663.519/0001-09
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.048685/2017-70

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
CNPJ: 76.610.591/0001-80
Município: Curitiba/PR
Processo nº: 71000.082058/2017-68

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA
CNPJ: 05.591.164/0001-54
Município: Cassilândia/MS
Processo nº: 71000.034974/2017-91

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA
CNPJ: 86.835.535/0001-06
Município: Campo Grande/MS
Processo nº: 71000.064649/2017-53

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL
CNPJ: 33.858.184/0001-84
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.008050/2017-30

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS
CNPJ: 18.219.550/0001-61
Município: Belo Horizonte/MG
Processo nº: 71000.002385/2016-63

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO MIRIM DE OURINHOS E SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENINAS
CNPJ: 49.891.773/0001-02
Município: Ourinhos/SP
Processo nº: 71000.077260/2015-14

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis residenciais, alterando a destinação e autorizando alienação dos mesmos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;
Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;
Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;
Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;
Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010; e
Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, e o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando:

a.que o INSS tem em sua estrutura apenas 41 (quarenta e um) cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, de níveis 6, 5 e 4, sendo no Distrito Federal: 1 (um) DAS-101.6, 7 (sete) DAS-101.5, 25 (vinte e cinco) DAS-101.4, e 4 (quatro) DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;

b.a necessidade de observância dos limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, c/c Decreto nº 7.236 de 19 de julho de 2010, e pelo Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

c.as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão nº 1.566, de 20 de novembro de 2002, e do Acórdão nº 1.896, de 16 de novembro de 2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 980, 11 de novembro de 1993;

d.que a adoção das medidas determinadas pelo TCU implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

Parágrafo único. O valor da multa administrativa deve considerar o valor e a disciplina constantes do Contrato ou do instrumento convocatório, o impacto causado à e-PETRO e o porte da empresa a ser sancionada.

Art. 212. A Diretoria deve nomear Comissão para Análise de Aplicação de Sanções (CAASE), para a qual devem ser remetidas informações sobre ato considerado passível de sanção administrativa.

Art. 213. Qualquer empregado da e-PETRO que tome ciência quanto à ocorrência de fato que possa se enquadrar em hipótese que justifique a instauração de Processo de Aplicação de Sanção Administrativa conduzido por CAASE deve comunicar o ocorrido à Diretoria para providências.

Art. 214. A CAASE, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, deve notificar a empresa para em 10 (dez) dias úteis apresentar defesa escrita.

Art. 215. Apresentada ou não a defesa, a CAASE deve elaborar relatório, do qual conste:

I - a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes;

II - o resumo do teor da defesa, se apresentada, com a análise dos argumentos expostos pela empresa;

III - a definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção;

IV - a proposta de aplicação de sanção, inclusive, se for o caso, de aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e seu valor.

Parágrafo único. A CAASE pode realizar diligências para apurar e esclarecer os fatos.

Art. 216. A CAASE deve encaminhar a minuta de relatório, bem como todo o procedimento ao Jurídico, nas hipóteses previstas em procedimento interno, para análise do cumprimento dos trâmites regulares e da proporcionalidade na aplicação da pena sugerida.

Art. 217. Após a análise do Jurídico, se necessário, a Autoridade Constituinte da Comissão, caso de acordo com os termos do relatório, deve remeter todo o Processo Sancionatório (CAASE) à Autoridade Julgadora, nos termos do Art. 207 deste Regulamento.

Art. 218. Cabe à Autoridade Julgadora decidir sobre a aplicação ou não da sanção e notificar a empresa acerca da sua decisão.

Art. 219. Caso a decisão seja pela aplicação de penalidade, da notificação deve constar a sanção aplicada, inclusive, se for o caso, a aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e contrato, já estipulados seu valor e prazo para pagamento.

Art. 220. A empresa sancionada no âmbito da CAASE poderá interpor recurso contra a decisão que lhe aplicar sanção administrativa, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de aplicação de sanção.

§ 1º O recurso deverá ser interposto na forma escrita e endereçado à Autoridade constante da notificação de aplicação de sanção.

§ 2º Se a autoridade mencionada no parágrafo 1º não reconsiderar sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Autoridade Superior.

Art. 221. As hipóteses de penalidades previstas neste Título não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 222 - Recomenda-se que o presente Regulamento seja aplicado às contratações das sociedades integrantes do Conglomerado e-PETRO, com seus devidos ajustes, devendo ser previamente submetido à aprovação dos respectivos Conselhos de Administração, se houver, ou da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 223. As situações especiais não previstas neste Regulamento, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, que demandem alterações neste Regulamento devem ser objeto de análise pelo Jurídico, sujeitas as alterações à aprovação da Diretoria da e-PETRO.

Art. 224. Qualquer integrante da força de trabalho da e-PETRO que tome ciência de possível ocorrência de atos ilícitos contra a e-PETRO, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013, deve registrar o caso no Canal Denúncia da PETROBRAS, por meio do sítio eletrônico.

Parágrafo único. O público externo pode registrar no Canal Denúncia da PETROBRAS as possíveis ocorrências previstas no caput.

Art. 225. As informações referentes a licitações na forma eletrônica, procedimentos licitatórios, pré-qualificação e contratos, relação de bens adquiridos e atualizações do presente Regulamento, serão disponibilizadas em portal eletrônico.

Art. 226. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais Aditivos.



e.que o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

f.a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM nº 35/2009, aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais desnecessários e não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; g.que o Despacho Decisório Conjunto nº 10/PRES/DIOFL/INSS, de 9 de dezembro de 2016, autoriza a alienação, na forma do Decreto nº 7.236, de 2010, dos imóveis residenciais situados do Distrito Federal não ocupados por detentores de cargos em comissão dos níveis DAS-4, 5 e 6 a mais de 90 (noventa) dias; e

h.a discricionariedade conferida ao INSS pela Lei nº 9.702, de 1998, para definir quais os bens imóveis de sua propriedade sejam vinculados às suas atividades operacionais, resolveM:

Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I - apartamento nº 102 do Bloco "D" da Superquadra Norte 310, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33537, inclusive sua vaga de garagem nº 28;

II - apartamento nº 306 do Bloco "D" da Superquadra Norte 310, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33553, inclusive sua vaga de garagem nº 42; e

III - apartamento nº 303 do Bloco "B" da Superquadra Sul 302, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 145437, inclusive sua vaga de garagem.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:
 - 1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012177/2014-42	204343674	Braspe Empreendimentos e Servicos Eireli	BA
2	47904.012059/2014-34	204436851	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
3	47904.012061/2014-11	204436745	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
4	47904.012062/2014-58	204436613	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
5	47904.012063/2014-01	204436567	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
6	47904.012064/2014-47	204436516	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
7	47904.012065/2014-91	204436397	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
8	47904.012097/2014-97	204451639	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
9	47904.012098/2014-31	204451752	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
10	47904.012099/2014-86	204451761	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
11	47904.012100/2014-72	204451787	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
12	47904.012101/2014-17	204451795	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
13	47904.012107/2014-94	204452091	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
14	47904.012110/2014-16	204452139	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
15	47904.012111/2014-52	204452163	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
16	47904.012112/2014-05	204452210	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
17	47904.012113/2014-41	204452236	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
18	47904.012115/2014-31	204452295	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
19	47904.012116/2014-85	204452325	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
20	47904.012138/2014-45	204452040	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
21	47904.012139/2014-90	204451884	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
22	47904.012140/2014-14	204451949	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
23	47904.012143/2014-58	204442826	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
24	47904.012144/2014-01	204442869	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
25	47904.012147/2014-36	204457661	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
26	47904.012148/2014-81	204457785	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
27	47904.012149/2014-25	204457718	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
28	47904.012150/2014-50	204457696	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
29	47904.012152/2014-49	204457602	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
30	47904.012153/2014-93	204457807	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
31	47904.012174/2014-17	204459401	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
32	47904.012175/2014-53	204458579	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
33	47904.012749/2014-93	204451728	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
34	47904.011917/2014-23	204427584	Veracel Celulose S.A.	BA
35	47904.012132/2014-78	204442231	Veracel Celulose S.A.	BA
36	46208.008865/2014-01	203922409	Cargill Agricola S A	GO
37	46223.000244/2016-44	208107711	Revendedora de Petroleo Sao Marcos Ltda	MA
38	46236.000171/2016-41	208929843	Biosev S.A.	MG
39	46236.000172/2016-96	208928952	Biosev S.A.	MG
40	46236.000173/2016-31	208929177	Biosev S.A.	MG
41	46236.000174/2016-85	208929266	Biosev S.A.	MG
42	46236.000175/2016-20	208929312	Biosev S.A.	MG

Art. 2º Fica autorizada a alienação dos imóveis e respectivas vagas de garagens previstos no art. 1º.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nº 9.702, de 1998, nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e nº 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Presidente

SIDNEI CICERO COTTET
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
Ampliação dos Limites de Movimentação e Empenho
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
54000 Ministério do Turismo	0	0	0	21.000.000	21.000.000
TOTAL	0	0	0	21.000.000	21.000.000

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Conforme todo exposto na Nota Informativa CGAT/AESAM nº 57/2018, de lavra da Coordenação-Geral de Análise Técnica/GM, bem como diante da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº MS 24.249/DF, impetrado pela ITAIPU BINACIONAL, REVOGO a determinação exarada no Despacho de 30 de maio de 2018, publicado no DOU nº 109, seção 1, página 172, em 8 de junho de 2018, que suspendeu a aplicação da Portaria nº 1.287/2017.

CAIO VIEIRA DE MELLO
Ministro

43	46236.000176/2016-74	208929452	Biosev S.A.	MG
44	46236.000177/2016-19	208929584	Biosev S.A.	MG
45	46236.000178/2016-63	208929738	Biosev S.A.	MG
46	46236.000179/2016-16	208928936	Biosev S.A.	MG
47	46247.001017/2016-68	210566621	Emex Empresa Mineira de Explosivos Ltda	MG
48	46247.001018/2016-11	210566655	Emex Empresa Mineira de Explosivos Ltda	MG
49	46247.001019/2016-57	210566671	Emex Empresa Mineira de Explosivos Ltda	MG
50	46239.000707/2016-07	208351299	Francisco Carlos Aliende - EPP	MG
51	46239.000709/2016-98	208351272	Francisco Carlos Aliende - EPP	MG
52	46239.000710/2016-12	208351264	Francisco Carlos Aliende - EPP	MG
53	46239.000713/2016-56	208410996	Francisco Carlos Aliende - EPP	MG
54	46239.000714/2016-09	208969748	Francisco Carlos Aliende - EPP	MG
55	46239.000556/2016-89	25826328	Francisco Carlos Aliende ME	MG
56	46246.001584/2016-24	209827726	Posto Dangelis Ltda	MG
57	46246.001585/2016-79	209827734	Posto Dangelis Ltda	MG
58	46246.001589/2016-57	209827742	Posto Dangelis Ltda	MG
59	46246.001590/2016-81	209827777	Posto Dangelis Ltda	MG
60	46246.001591/2016-26	209826908	Posto Dangelis Ltda	MG
61	46246.001592/2016-71	209826886	Posto Dangelis Ltda	MG
62	46246.001599/2016-92	209826835	Posto Dangelis Ltda	MG
63	46246.001600/2016-89	209822546	Posto Dangelis Ltda	MG
64	46246.001602/2016-78	209827998	Posto Dangelis Ltda	MG
65	46246.001603/2016-12	209827947	Posto Dangelis Ltda	MG
66	46246.001606/2016-56	209827955	Posto Dangelis Ltda	MG
67	46246.001607/2016-09	209826711	Posto Dangelis Ltda	MG
68	46246.001608/2016-45	209826681	Posto Dangelis Ltda	MG
69	46246.001610/2016-14	209827874	Posto Dangelis Ltda	MG
70	46246.001611/2016-69	209827858	Posto Dangelis Ltda	MG
71	46246.001612/2016-11	209827840	Posto Dangelis Ltda	MG
72	46246.001613/2016-58	209827831	Posto Dangelis Ltda	MG
73	46246.001614/2016-01	209827815	Posto Dangelis Ltda	MG
74	46246.001615/2016-47	209827807	Posto Dangelis Ltda	MG
75	46246.001617/2016-36	209826967	Posto Dangelis Ltda	MG
76	46246.001618/2016-81	209826983	Posto Dangelis Ltda	MG
77	46246.001619/2016-25	209826991	Posto Dangelis Ltda	MG
78	46246.001620/2016-50	209827033	Posto Dangelis Ltda	MG
79	46246.001621/2016-02	209827041	Posto Dangelis Ltda	MG
80	46246.001622/2016-49	209827718	Posto Dangelis Ltda	MG
81	46246.001624/2016-38	209827017	Posto Dangelis Ltda	MG
82	46246.001631/2016-30	209827971	Posto Dangelis Ltda	MG
83	46246.001634/2016-73	209826801	Posto Dangelis Ltda	MG
84	46246.001732/2016-19	209983876	Posto Dangelis Ltda	MG
85	46246.001733/2016-55	209983884	Posto Dangelis Ltda	MG
86	46246.001734/2016-08	209983710	Posto Dangelis Ltda	MG
87	46246.001739/2016-22	209983868	Posto Dangelis Ltda	MG
88	46246.001741/2016-00	209983582	Posto Dangelis Ltda	MG
89	46239.002664/2015-13	208480617	Sapataria Fernandes Ltda - EPP	MG
90	46312.003198/2016-36	210214902	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
91	46312.003201/2016-11	210214864	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
92	46312.003203/2016-19	210214848	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
93	46312.003323/2016-16	210214708	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
94	46312.003547/2016-10	210214635	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
95	46312.003623/2016-97	210214546	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
96	46312.003629/2016-64	210214384	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
97	46312.002699/2016-03	210007826	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS



98	46312.002741/2016-88	210069317	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
99	46312.003305/2016-26	210215194	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
100	46312.003308/2016-60	210215151	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
101	46312.003309/2016-12	210215135	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
102	46312.003310/2016-39	210215119	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
103	46312.003311/2016-83	210215046	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
104	46312.003312/2016-28	210215038	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
105	46312.003313/2016-72	210215011	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
106	46312.003315/2016-61	210214996	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
107	46312.003316/2016-14	210214988	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
108	46312.003319/2016-40	210214767	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
109	46312.003321/2016-19	210214741	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
110	46312.003322/2016-63	210214724	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
111	46312.003324/2016-52	210214694	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
112	46312.003328/2016-31	210214627	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
113	46312.003329/2016-85	210214619	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
114	46312.003330/2016-18	210214953	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
115	46312.003338/2016-76	210214431	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
116	46312.003339/2016-11	210214414	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
117	46312.003340/2016-45	210214406	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
118	46312.003411/2016-18	210214481	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
119	46312.003544/2016-86	210214449	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
120	46312.003545/2016-21	210214660	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
121	46312.003546/2016-75	210214643	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
122	46312.003548/2016-64	210214601	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
123	46312.003549/2016-17	210214589	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
124	46312.003624/2016-31	210214538	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
125	46312.003627/2016-75	210214511	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
126	46312.003628/2016-10	210214350	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
127	46312.003809/2016-46	210265019	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
128	46312.003810/2016-71	210266198	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
129	46312.003812/2016-60	210265418	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
130	46312.003813/2016-12	210265256	Cotto Ceramico Figueira Ltda - EPP	MS
131	46653.006521/2015-81	207762503	Antônio F. de Lima - EPP	MT
132	46653.003613/2015-18	206811071	Arflux Júnior & Ribeiro Ltda	MT
133	46653.002227/2016-81	209451921	Idair Didone - ME	MT
134	46653.002223/2016-01	209452013	Idair Didone - ME	MT
135	46653.002224/2016-48	209452005	Idair Didone - ME	MT
136	46653.002225/2016-92	209451947	Idair Didone - ME	MT
137	46653.002226/2016-37	209451939	Idair Didone - ME	MT
138	46222.009580/2016-62	210629240	Construtora Metron Ltda	PA
139	46222.009583/2016-04	210629291	Construtora Metron Ltda	PA
140	46222.009588/2016-29	210629169	Construtora Metron Ltda	PA
141	46222.009590/2016-06	210629274	Construtora Metron Ltda	PA
142	46222.009591/2016-42	210629304	Construtora Metron Ltda	PA
143	46222.009592/2016-97	210629258	Construtora Metron Ltda	PA
144	46222.009594/2016-86	210629266	Construtora Metron Ltda	PA
145	46222.009595/2016-21	210629142	Construtora Metron Ltda	PA
146	46222.009596/2016-75	210629231	Construtora Metron Ltda	PA
147	46222.009597/2016-10	210629177	Construtora Metron Ltda	PA
148	46222.009598/2016-64	210629215	Construtora Metron Ltda	PA
149	46222.009623/2016-18	210667621	Construtora Metron Ltda	PA
150	46222.009625/2016-07	210667630	Construtora Metron Ltda	PA
151	46222.009629/2016-87	210667605	Construtora Metron Ltda	PA
152	46222.010773/2016-66	210818115	Marcelo M. da Silva - EPP	PA
153	46222.010768/2016-53	210816767	Marcelo M. da Silva - EPP	PA
154	46222.010771/2016-77	210818263	Marcelo M. da Silva - EPP	PA
155	46224.005816/2016-71	211042480	Alliance Wellington Barreto Construcoes SPE Ltda.	PB
156	46224.005817/2016-16	211042609	Alliance Wellington Barreto Construcoes SPE Ltda.	PB
157	46224.005818/2016-61	211042633	Alliance Wellington Barreto Construcoes SPE Ltda.	PB
158	46085.001263/2015-39	206881371	Mediterranea Distribuidora de Bebidas Ltda	PB
159	46214.003780/2015-20	207016330	Escala - Transportes Gerais Ltda - EPP	PI
160	46214.003782/2015-19	207017476	Escala - Transportes Gerais Ltda - EPP	PI
161	46214.003781/2015-74	207017000	Escala - Transportes Gerais Ltda - EPP	PI
162	46214.003783/2015-63	207017417	Escala - Transportes Gerais Ltda - EPP	PI
163	46214.003784/2015-16	207017611	Escala - Transportes Gerais Ltda - EPP	PI
164	46214.003785/2015-52	207017832	Escala - Transportes Gerais Ltda - EPP	PI
165	46214.003786/2015-05	207017883	Escala - Transportes Gerais Ltda - EPP	PI
166	46214.003787/2015-41	207017948	Escala - Transportes Gerais Ltda - EPP	PI
167	46214.003788/2015-96	207018014	Escala - Transportes Gerais Ltda - EPP	PI
168	46214.004236/2015-03	207163782	Grupo Magister de Ensino Superior Ltda - EPP	PI
169	46214.004237/2015-40	207163731	Grupo Magister de Ensino Superior Ltda - EPP	PI
170	46212.005688/2017-86	211578576	Abimed Servicos Medicos Ltda - ME	PR
171	46212.004131/2017-28	211435163	Anaconda Industrial e Agricola de Cereais S A	PR
172	46293.000447/2017-98	211234630	Cotrasol Comercio e Transportes de Oleos Ltda	PR
173	46212.024812/2016-21	210991208	Sismatec Indústria e Com de Equipamentos Hospitalares Ltda	PR
174	46293.001340/2017-67	211519812	Toyopar Comercio de Veiculos e Pecas Ltda.	PR
175	46766.002084/2016-31	210095784	Diniz e Ferreira Ltda	RO
176	46766.002086/2016-20	210080761	Diniz e Ferreira Ltda	RO
177	46218.014185/2015-80	207787875	Arcoas Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
178	46218.014877/2016-17	210379162	Arsenal - Seguranca Privada Ltda	RS
179	46218.017281/2016-61	210656450	Conselho Regional de Farmácia D Rio Grande do Sul	RS
180	46218.017282/2016-13	210660864	Conselho Regional de Farmácia D Rio Grande do Sul	RS
181	46218.015350/2016-00	210429232	Fortaleza Servicos de Vigilancia Ltda	RS
182	47157.002328/2016-16	211041831	Izabelle Ledur Blauth & Cia Ltda	RS
183	46272.000964/2016-24	209083981	MZ Seguranca Privada Ltda	RS
184	46220.000097/2016-32	208630058	Transportes Dalcoquio Ltda.	SC
185	46221.001042/2015-59	205850162	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
186	46221.001054/2015-83	205849717	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE

187	46221.001055/2015-28	205849695	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
188	46221.001063/2015-74	205849482	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
189	46221.001068/2015-05	205849423	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
190	46221.001071/2015-11	205849288	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
191	46221.001046/2015-37	205850090	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
192	46221.001047/2015-81	205849831	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
193	46221.001051/2015-40	205849768	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
194	46221.001052/2015-94	205849750	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
195	46221.001053/2015-39	205849741	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
196	46221.001059/2015-14	205849598	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
197	46221.001062/2015-20	205849504	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
198	46221.001066/2015-16	205849431	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
199	46221.001041/2015-12	205850171	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
200	46221.001061/2015-85	205849521	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - ME	SE
201	46736.004667/2014-91	204693691	Du Trigo Paes e Doces Ltda. - EPP	SP
202	46254.001498/2017-01	211819883	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Dois Corrego	SP
203	46254.001499/2017-48	211819891	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Dois Corrego	SP
204	46254.001500/2017-34	211819913	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Dois Corrego	SP
205	46254.001501/2017-89	211819921	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Dois Corrego	SP
206	46254.001502/2017-23	211819948	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Dois Corrego	SP
207	46258.002586/2015-11	207111171	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
208	46258.002587/2015-65	207111308	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
209	46258.002588/2015-18	207111383	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
210	46258.002590/2015-89	207110956	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
211	46258.002591/2015-23	207110859	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
212	46258.002595/2015-10	207109141	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
213	46258.002597/2015-09	207107424	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
214	46258.002599/2015-90	207107378	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
215	46258.002602/2015-75	207106291	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
216	46258.002603/2015-10	207105626	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
217	46258.002605/2015-17	207104450	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
218	46258.002607/2015-06	207104212	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
219	46258.002608/2015-42	207104166	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
220	46258.002609/2015-97	207104085	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
221	46258.003413/2015-10	207431914	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
222	46258.003414/2015-64	207431892	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
223	46258.003416/2015-53	207431663	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
224	46258.003873/2015-48	207734291	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
225	46258.003875/2015-37	207732850	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
226	46258.003918/2015-84	207743291	Navi Carnes Industria e Comercio Ltda ME	SP
227	46269.005630/2015-15	208668063	Plenna Gestao de Negocios Ltda - EPP	SP
228	46269.005631/2015-60	208668055	Plenna Gestao de Negocios Ltda - EPP	SP
229	46269.005628/2015-46	208668012	Plenna Gestao de Negocios Ltda - EPP	SP
230	46269.005629/2015-91	208668021	Plenna Gestao de Negocios Ltda - EPP	SP
231	46269.000886/2016-17	208965564	Sociedade Saltense de Investidores SPE Ltda.	SP
232	46269.000887/2016-61	208965572	Sociedade Saltense de Investidores SPE Ltda.	SP
233	46269.000889/2016-51	208965530	Sociedade Saltense de Investidores SPE Ltda.	SP
234	46269.000890/2016-85	208965521	Sociedade Saltense de Investidores SPE Ltda.	SP
235	46736.002608/2016-41	209649780	Terra de Santa Cruz Vidros e Cristais de Seguranca Ltda	SP
236	46736.002609/2016-95	209649925	Terra de Santa Cruz Vidros e Cristais de Seguranca Ltda	SP
237	46736.002612/2016-17	209649917	Terra de Santa Cruz Vidros e Cristais de Seguranca Ltda	SP
238	46736.002616/2016-97	209649933	Terra de Santa Cruz Vidros e Cristais de Seguranca Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47157.001565/2016-60	200.777.947	Mineração Arroio Bonito Ltda. - ME	RS

1.2 Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.013510/2015-87	207864870	Onça Construções Ltda.	PR

1.3 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.006009/2016-84	209969491	Derisson Vander Belizario	ES

2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela Improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46312.003314/2016-17	210215003	Cotto Cerâmico Figueira Ltda. - EPP	MS
2	46213.007577/2013-71	200697871	Roccia Construções Ltda. - EPP	PE
3	46213.007581/2013-39	200697919	Roccia Construções Ltda. - EPP	PE
4	46213.007582/2013-83	200697927	Roccia Construções Ltda. - EPP	PE
5	46213.007583/2013-28	200697935	Roccia Construções Ltda. - EPP	PE
6	46213.007584/2013-72	200697943	Roccia Construções Ltda. - EPP	PE

2.2 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46472.003887/2012-84	23823992	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP	SP

2.3 Pela Procedência Parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.002313/2017-45	211593648	Terraplina Ltda.	PA
2	46213.007574/2013-37	200444701	Roccia Construcoes Ltda	PE
3	46213.007575/2013-81	200444719	Roccia Construcoes Ltda	PE
4	46213.007576/2013-26	200697862	Roccia Construcoes Ltda	PE
5	46213.007578/2013-15	200697889	Roccia Construcoes Ltda	PE
6	46213.007579/2013-60	200697897	Roccia Construcoes Ltda	PE
7	46213.007580/2013-94	200697901	Roccia Construcoes Ltda	PE
8	46213.007585/2013-17	200697951	Roccia Construcoes Ltda	PE

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial referente ao Processo n.º 0000899-41.2017.5.10.0020, conforme Memorando n. 00127/2018/COTRABVIR/PRU1R/PGU/AGU, exarado na Nota Técnica n.00670/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU, por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região solicitou o cumprimento de decisão proferida, que determinou, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise e a conclusão do processo, a contar da intimação da sentença, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 728/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve deferir o registro sindical ao Sindicato Nacional dos Analistas de Comércio Exterior (AAEC SINDICAL), CNPJ n.º 11.730.395/0001-02, Processo n.º 46206.010623/2016-51, para representar a categoria dos Analistas de Comércio Exterior com abrangência e base territorial nacional, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Analistas de Comércio Exterior com abrangência e base territorial nacional, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 397, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 5 de setembro de 2018, Seção 1, página 120, que dispõe sobre a inclusão da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres entre as unidades organizacionais do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação-CTIC/MDH, onde se lê: "Portaria nº 397, de 3 de setembro de 2018", leia-se: "Portaria nº 395, de 3 de setembro de 2018".

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.772, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.012359/2018-01, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.1549, do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC 25), Emenda nº 136, para os modelos de aviões Airbus A330-800 e A330-900, referente à indicação apenas digital da velocidade do rotor de alta pressão (N3) e de pressão intermediária (N2).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.768, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.520554/2016-40, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Bartolomeu Lisandro;
- II - código OACI: SBGP;
- III - município (UF): Campos dos Goytacazes (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 42' 04"S / 041º 18' 28"W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 181, de 27 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 1979, e a Portaria nº 122/DGAC, de 22 julho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 1983.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FÁRIA

PORTARIA Nº 2.775, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do processo nº 00058.523347/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0011-92, responsável pela operação do aeródromo Santa Genoveva - SBGO, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-2;
- II - Serviços aéreos: Voos domésticos; e
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.706, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.044751/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão F (IS nº 00-004F), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.546, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.010520/2018-11, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos Piloto Privado de Avião- PP-A (teórico e prático), Piloto Comercial de Avião- PC-A (teórico) e Comissário de Voo- CMV (teórico e prático) do Aeroclube do Rio Grande do Norte, situado à Av. Hermes da Fonseca, nº 1926 - Tirol, em Natal- RN, CEP: 59.020-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.735, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.023675/2018-18, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial/IFR de Avião - PCA/IFR e Voo por Instrumentos - IFR do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., situada à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, Nº 5300 - Campo Comprido, em Curitiba - PR, CEP: 81200-452.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.765, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.025237/2018-75, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-11-5CEM-01-04, emitido em favor da sociedade empresária GOLDEN AIR AEROTAXI LTDA., a partir do dia 03 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 2.766, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.502926/2017-26, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-09-60EN-01-00, Revisão 0, emitido em 03 de setembro de 2018, em favor da sociedade empresária A2 AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, enviado à interessada em 03 de setembro de 2018 pelo Ofício nº 3004/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

- I - Endereço: Av. Ariosto da Riva nº 1515 - Centro - Caixa postal 451 - Alta Floresta/MT - CEP 78.580-000;
- II - Tipo de operador: Aeroagrícola;
- III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e
- IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

- I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e
- II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 2.782, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.006844/2018-37, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-09-60EO-02-00, Revisão 0, emitido em 03 de setembro de 2018, em favor da sociedade empresária AGSUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, enviado à interessada em 03 de setembro de 2018 pelo Ofício nº 3012/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

- I - Endereço: Rua 24 de Outubro, 835 - Sala 11 - Centro - Itararé / SP - CEP 18.460-000;
- II - Tipo de operador: Aeroagrícola;
- III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e
- IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

- I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e
- II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.354, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012007/2018-03 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 432-ANTAQ, de 14 de maio de 2008, de titularidade da empresa ROCHA & TEODORO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.242.286/0001-23, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alterações de horários no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Nº 212 - Autorizar a implantação de rede fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal subterrânea no trecho entre o KM 163+371 e KM 163+540, no Rio de Janeiro/RJ, de interesse da CLARO S/A. Processo nº 50505.052047/2018-83.

Nº 213 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 114+756,41m e o km 116+200m, na Pista Norte, em Taubaté/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de atividades em multimídia LTDA. Processo nº 50515.039590/2018-76.

Nº 214 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, nos trechos entre o km 191+534,5m e o km 191+239m, na Pista Sul, e entre o km 191+239m ao km 191+106m na Pista Norte e ocupação transversal no km 191+239m, em Santa Isabel/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de atividades em multimídia LTDA. Processo nº 50515.038933/2018-85.

Nº 215 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 21+611m, em Lavrinhas/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de atividades em multimídia LTDA. Processo nº 50515.039587/2018-52.

Nº 216 - Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC para implantação de ramal de rede de gás natural no Km 135+516m, no Município de Balneário Camboriú/SC, de interesse da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGás. Processo nº 50545.016347/2018-22.

Nº 217 - Autorizar a construção de acesso e via marginal na Rodovia Engenheiro Vasco Filho BR-324/BA, entre o km 619 ao km 620+200m, Pista Leste, no Município de Salvador/BA, de interesse da empresa MJA Logística S/A. Processo nº 50535.004392/2014-20.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a competência delegada por meio do art. 5º da Portaria nº 93, de 01 de fevereiro de 2018, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 93, de 01 de fevereiro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

III - 19/05/2018 a 30/09/2018 - prazo para a Secretaria Nacional de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 01/10/2018 - divulgação, pelo Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário - SNP/MTPA, das respostas às contribuições no sítio 'http://transportes.gov.br/component/content/article.html?id=5466', em 'Consultas públicas em andamento','Santos';

V - 02/10/2018 a 11/10/2018 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Portos, por meio do endereço eletrônico poligonais.santos@transportes.gov.br;

VI - 12/10/2018 a 10/11/2018 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999." NR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", e "h", item "1", §3º da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 12.788.436,00 (doze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR		
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica								8.000.000
		ATIVIDADES								
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								6.600.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100		6.600.000
		PROJETOS								
03 122	0581 11SD	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA								1.050.000
03 122	0581 11SD 0269	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA								1.050.000
03 122	0581 13BX	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santarém - PA	F	4	2	90	0	100		1.050.000
03 122	0581 13BX 0363	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santarém - PA - No Município de Santarém - PA								350.000
			F	4	2	90	0	100		350.000
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	F	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.200.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							1.200.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							1.200.000
			F	4	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	F	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							2.450.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							2.450.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							2.450.000
			F	4	2	90	0	100	2.450.000
TOTAL - FISCAL									2.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.450.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	F	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.138.436
		ATIVIDADES							
03 128	0581 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento							1.138.436
03 128	0581 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional							1.138.436
			F	4	2	90	0	100	1.138.436
TOTAL - FISCAL									1.138.436
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.138.436

ANEXO II

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E	F	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							8.000.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							1.600.000
03 122	0581 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.600.000
			F	3	2	90	0	100	1.600.000
03 125	0581 2508	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							720.000

03 125	0581 2508 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	F	4	2	90	0	100	720.000
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							720.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.000.000
									5.000.000
		PROJETOS							
03 122	0581 15AN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Barreiras - BA							330.000
03 122	0581 15AN 1964	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Barreiras - BA - No Município de Barreiras - BA	F	4	2	90	0	100	330.000
03 122	0581 3752	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais							330.000
03 122	0581 3752 0001	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	350.000
									350.000
									350.000
									8.000.000
									0
									8.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.200.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							1.200.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	1.200.000
									1.200.000
									1.200.000
									0
									1.200.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.450.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							2.450.000
03 122	0581 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.450.000
									2.450.000
									2.450.000
									0
									2.450.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.138.436
		ATIVIDADES							
03 128	0581 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento							1.138.436
03 128	0581 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.138.436
									1.138.436
									0
									1.138.436

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Altera as Resoluções CSMPT nºs 121/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do CSMPT; 142/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da CCR do MPT; e 144/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a decisão colegiada tomada em sua 225ª Sessão Ordinária, realizada em 28/08/2018, o que consta do processo PGEA nº 007189.2018.00.900/5, e

Considerando o Parecer exarado pelo Relator do GT - Regimento Interno Administrativo do Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica (doc. nº 018044.2018) nos autos do procedimento eletrônico PGEA nº 000048.2017.97.900-0;

Considerando a sugestão da Conselheira Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (doc. nº 000532.2018) acolhida pelo Relator do GT;

Considerando a anuência da Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho (doc. nº 000082.2018) às alterações sugeridas;

Considerando as sugestões do Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho (doc. nº 002135.2018) acolhidas pelo Relator do GT, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 8º da Resolução CSMPT nº 121/2015, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselheiro Secretário será eleito pelo colegiado para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, e será assessorado por uma Secretaria composta de Assessoria Jurídica, de Secretaria de Gestão de Informações e de Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. As atribuições dos segmentos que integram a Secretaria do Conselho Superior serão previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, após a oitiva do Conselheiro Secretário, assegurando-se o número de servidores, cargos em comissão e funções de confiança com elas compatível e apto a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços."

Art. 2º Alterar os artigos 33, 34 e 35 da Resolução CSMPT nº 142/2017, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 A Câmara de Coordenação e Revisão disporá de uma Secretaria para atender às suas necessidades e às das Subcâmaras, composta de Assessoria Jurídica, de Assessoria Técnica e de Secretaria Administrativa.

Art. 34 A Secretaria contará com servidores, cargos em comissão e funções de confiança em número compatível com as respectivas atribuições e apto a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços.

Art. 35 As atribuições dos segmentos que integram a Secretaria serão previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, após a oitiva do Coordenador."

Art. 3º Revogar o artigo 36 da Resolução CSMPT nº 142/2017.

Art. 4º Alterar a designação do Capítulo V do Título I da Resolução CSMPT nº 144/2017, que passará a ter a seguinte redação:

"Capítulo V
Título I - DO GABINETE"

Art. 5º Alterar a redação do inciso XVI do artigo 3º da Resolução CSMPT nº 144/2017, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

XVI - editar o regulamento interno do seu Gabinete e outros atos normativos afetos às atividades da Corregedoria."

Art. 6º Alterar a redação dos artigos 6º, 7º e 8º da Resolução CSMPT nº 144/2017, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Corregedor-Geral disporá de um Gabinete para atender às necessidades específicas da Corregedoria.

Art. 7º O Gabinete do Corregedor-Geral terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Administrativa;
- IV - Assessoria de Correição;
- V - Assessoria de Estágio Probatório;
- VI - Assessoria de Gestão;
- VII - Assessoria de Procedimentos Disciplinares;
- VIII - Secretaria Administrativa;
- IX - Secretaria Operacional.

§ 1º A Chefia de Gabinete ficarão vinculadas as Assessorias Administrativa, de Correição, de Estágio Probatório, de Gestão e de Procedimentos Disciplinares, bem como as Secretarias Administrativa e Operacional.

§ 2º As atribuições e o funcionamento do Gabinete do Corregedor-Geral serão estabelecidos em regulamento interno próprio e atos normativos específicos, por ele editados.

§ 3º A estrutura administrativa do Gabinete e as atribuições dos segmentos que o integram poderão estar previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, no que não forem contrárias ao disposto no regulamento e nos atos normativos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 8º O Gabinete contará com servidores, cargos em comissão e funções de confiança em número compatível com as respectivas atribuições e apto a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços.

Parágrafo único. Auxiliarão as atividades da Corregedoria todos os servidores lotados no Ofício do Subprocurador-Geral do Trabalho investido no cargo de Corregedor-Geral, pelo período da investidura."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Vice-Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro relator

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Conselheira

ANDRÉ LUÍS SPIES
Conselheiro revisor

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 127, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Cria a Secretaria de Direitos Humanos e de Direito Humanitário no âmbito do Ministério Público Militar

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Criar a Secretaria de Direitos Humanos e de Direito Humanitário como unidade de apoio vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 2º Compete à Secretaria de Direitos Humanos e de Direito Humanitário auxiliar e assessorar o Procurador-Geral na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos e direito humanitário no âmbito de atuação do Ministério Público Militar, bem como na articulação, nacional ou internacional, com órgãos públicos ou entidades privadas para a realização de iniciativas e projetos, e a celebração de acordos de cooperação ou congêneres afetos a sua competência.

Parágrafo único. Dentre os atos voltados à promoção dos direitos humanos, a Secretaria de Direitos Humanos e de Direito Humanitário dispensará especial atenção à promoção da igualdade étnico-racial no âmbito do Ministério Público Militar, em estrita observância à Recomendação nº 40, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 4/PGJM, de 12 de janeiro de 2018.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas no artigo 21-A, da resolução 90 do CSMPDFT, o qual dispõe: "I - acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos humanos, as licitações, os contratos e os convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de nº 08190.189560/16-39 apurava a prática de fatos que, em tese, caracterizam-se como ilícitos de natureza penal e atos de improbidade administrativa, os quais teriam sido praticados para viabilizar o licenciamento de obras realizadas nas cidades de sobradinho e Planaltina;

CONSIDERANDO que, inclusive, já existe inquérito policial instaurado para apurar os fatos (autos de nº 2015.05.1.001693-5), Instaura

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº SISPRO 08190.167087/18-09

Com vistas a apurar as graves irregularidades veiculadas nos expedientes acima referidos, determino a adoção das seguintes providências:

1.autue-se e registre-se esta Portaria, acompanhada dos documentos que atualmente instruem o Procedimento Administrativo nº 08190.189560/16-39, os quais devem ser digitalizados e repassados para mídia digital, a fim de que conste na capa como assunto: " apura irregularidades nos processos de licenciamento de obras(desdobramento da Operação Atrio)" e interessados: "Administração Regional de Planaltina, Administração Regional de Sobradinho e Paulo Otávio".

NATHAN DA SILVA NETO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 11/09/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.768/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Carlos Vieira Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA

Representação legal: não há

003.984/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dilma Regina Gribogi Kalegari; Diva Maria Carvalho Cunha; Edith Emidia Gonçalves de Carvalho; Geny Hecke Van Der Broocke; Isaura Ferreira Cotacho; Ivo Prado; Jairo Cardoso da Silva; João Luiz Machado; João Bochnia; João Vicente de Almeida Bianna

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

006.992/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Clides Colomera; Neide Alves de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

Representação legal: não há

010.794/2016-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira; Maria Cicera da Silva Brito; Maria Diomar Lima da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

012.070/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jorge Franklin Alves Felipe

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

014.322/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Evilásio Silva Santos; Milton da Silva Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

015.723/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Hisato Hiraiwa; Leonardo Severino Prado; Letícia Flaviele Costa e Silva; Lorraine Pereira de Araujo; Luciana Nazaré de Souza Franck; Luiz Felipe da Paixão Carvalho; Luiz Felipe de Assis Sinelson; Marcelle Barros dos Santos; Marcelo Branquinho Lepri; Marcelo Vasconcelos de Sousa Leal

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há



015.962/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Augusto Fernandes Carvalho Sá de Oliveira; Ladislau Netto Júnior; Maria Candida Ribeiro Maiffre
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

020.113/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Batista Ribeiro; Ana Paula Deliberal; Ana Paula Fernandes Monteiro; Andreia dos Santos Andriotti; Cássia Teixeira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

020.325/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Natália Fernandes Kelles
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

022.241/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raquel Silva Machado; Regina Lucia Lube Guizardi; Regina Maria do Nascimento; Reinaldo Antonio Carcanholo; Roberto Gomes; Romilson Teixeira da Silva; Rosalina Koppe Nunes; Sylvia Regina Caldeira da Silva; Vantuil Daniel da Silva; Vera dos Santos Falcão; Verdiomar Fraga; Wilson Vassallo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

022.671/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flávia Lima do Rego Monteiro; Gláucia Soares Bastos; Leila Gross; Manoel Andreilino Rodrigues; Márcia Victorio de Araujo Costa; Marcos Venício Mazzetti; Marize Figueiredo de Sousa; Sidney Moraes de Vaconcellos; Valéria da Costa Pinho; Walter Tadeu Nogueira da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

024.331/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Iana Somavilla
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

024.343/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiano Costa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

024.351/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruce Fabian Reis Albuquerque; Claudevon Martins Alves; Cíntia Lúcia Navarro da Silva; Danilo Machado da Silva; Denise Barbosa dos Santos; Denise de Lima Oliveira; Dierlei dos Santos; Elisandro de Moura Martins; Elke Leite Bezerra; Flávia Heloisa da Silva; Heder Souza Inácio; Inizabete Martins de Souza; Iris Joana de Paula Cordeiro; Jaridson Costa; Jefferson Nonato; Juliana Ferraz Huback Rodrigues; Luzinete Scaunichi Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

024.356/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Carlos de Lima Filho; Elenilda Josefa de Oliveira; Elma Albuquerque Leite; Emanuel Francisco da Silva Santos; Hully Monáisy Alencar Lima; Ithayse Ramos Rocha Lins; Jefferson Tadeu Pereira; Luiz Cláudio Ferreira da Silva Junior; Marys Cenailha Freitas Costa Balbino; Nathaly Costa de Aquino; Paulo de Almeida Araújo; Rafaela da Silva Mendonça Rêgo; Rosane Correia da Silva; Welber Carlos Andrade da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

024.364/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliano de Lima; Julio Monnerat de Lemos; Leandro Marcos Gomes Cunha; Leiliane da Silva Luiz; Leonardo Abreu Jorge Justo; Letícia Zveiter de Albuquerque Mello; Lígia Marcondes Rodrigues dos Santos; Lincoln Francisco de Oliveira Castro; Luana Giarola de Assis; Luciana Maria dos Santos Azevedo; Luísa Vidal de Oliveira; Lícia Giesta Ferreira de Medeiros; Márcio de Araujo Moreira; Marco Túlio Laucas; Maria Inês Costa dos Santos; Mariana Peluso de Araujo; Mário Santos de Oliveira Neto; Maurício Oliveira Brandão; Maysa Malfiza Garcia de Macedo; Mesalas Ferreira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

024.371/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alex Santos Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

024.377/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Maria de Souza; Cristiane Nascimento Santos; Cristiani Seixas Alves Bartha; Cristiano Ferreira Campos; Cristina Fialho da Silva; Cristina Mayumi Hamada; Cristina da

Silva Possas; Daiane Martins Braga; Dalila Alves Ogg dos Santos; Daléa Soares Antunes; Damare Daniele Moraes Lage Silva; Daniel Vater de Almeida; Daniel de Oliveira Lima; Daniel do Vale Dantas; Daniela Chaves Bernardo; Daniela Gomes Valentim; Daniela Moreira Alves; Daniela Silva de Freitas; Daniele Christine Carneiro Andrade; Daniele da Costa Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

024.384/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Paulo Cruz Borges; Luiz Antonio Moreira de Faria; Luiz Carlos da Silva Queiroz; Luiz Felipe André Fontes; Luiz Mauricio Bentim da Rocha Menezes; Luzicreia de Almeida Costa; Magda Alves de Figueiredo; Maira Borges Fainguelernt; Manoela Marins da Silva Gomes; Marcela Borges Martinez; Marcelo Paranhos de Gusmão; Marcia Cristina Bahia Soares; Marcia Jotha Mattos; Marcia Sampaio Duarte; Marcia Valeria Vieira Souza; Marcilene Lopes Leal Sameiro; Marcos Andre Castricine da Silva; Marcus Vinicius Borges Siani; Maria Candida Pereira de Araujo; Maria Carla Barreto Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

024.388/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Omar Said Cosme de Sousa; Pablo Luiz de Faria Vieira da Silva; Paloma Cascardo França; Patricia Cristina Cardoso Generoso; Patricia Machado da Silva de Souza; Patricia Martins Meriguetti; Patricia Neves; Patricia Teixeira Correa Aben Athar; Patricia do Nascimento Campos; Paula Belmiro Fontes; Paula Mara Justo Cid; Paula Ottilia Gregorio Pereira; Paula Sousa de Oliveira Barbosa; Paula Tassia Ferreira Vianna; Paula dos Reis Moita; Paulo Cesar dos Santos Gargano; Paulo Renato de Farias Porto Filho; Paulo Roberto Teixeira da Silva; Pedro Bernardes Pinheiro; Pedro Bogossian Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

024.415/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Carla Rangel Ferreira; Maria Lita Padinha Correa; Mariana Kikuchi; Marilia Gonçalves Dutra da Silva; Marques Fredman Mescolin; Mauricio Quelhas Antolin; Mikelle Rodrigues de Almeida; Monica Ribeiro de Araujo; Monique Junqueira Menezes; Monique Seufitellis Curcio; Munir de Sá Mussa; Murilo de Souza Azevedo; Nelson José Zampier Bonin; Nílce da Silva Caldas; Ozeas Santos Leite; Pedro Américo Severino Higino; Priscila Gonçalves Pereira; Priscila Mattos Monken; Quenia de Alleluia; Quesia de Freitas Silva Fonseca Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

025.283/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valquiria Carvalho Selhorst
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

025.291/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Santana Camacho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

025.302/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jaqueline Carvalho Martins de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há

025.317/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tarso Leandro Holanda Leite; Thiago José Sampaio Kaiser; Valtson Cleiton Pereira; Valéria Arenhardt; Vanuza de Paula Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

025.323/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayse Drielly Souza Santana Vieira; Denize de Souza Carneiro; Edair Canuto da Rocha; Eduardo Soares Nunes; Elden de Albuquerque Marialva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

025.334/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antonio Soeiro Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Representação legal: não há

025.341/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dulcilio Elias Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

025.360/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sávio Augusto Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

025.377/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Stahl Zilles; Beatriz Regina Lara dos Santos; Carmen Beatriz Athayde Meneghetti; Cenno José Friedrich; Claudio Mario Mundstock; Luiz Gomes de Freitas; Vera Maria Zambrano Ávila
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

025.966/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Boris Marin; Carlos Alberto Flavio Correa; Erika Reime Kinjo Ueno; Luneque Del Rio de Souza e Silva Junior; Paulo Joia Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc
Representação legal: não há

025.975/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleicyane Feitosa Gomes Torres; Helio Oliveira do Nascimento; Herleson Paiva Pontes; Jenniffer Karolinny de Araujo Dantas; Lindojohnson Santos Gadelha; Marli Chaves dos Santos Moreira; Nancelio José Pires Ribeiro Junior; Paulo Cesar de Oliveira Januario; Paulo Henrique dos Santos; Priscila Cinthia Braga Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

025.977/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andresa Oliva; Bruna Borges Soares; Clarissa Santos Silva; Julia Carvalho Dias de Gouvea; Leila Oliveira Santos; Lilian Mara Sales Buonicontro; Nadabe dos Santos Reis; Paula Peixoto Messias Barreto; Paula Rita Bacellar Gonzaga; Rafael Magno Costa Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

025.994/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Guedes Borges de Araujo; Caua Borges Canilha; Elaine Renata de Castro Viana Pereira; James Blayne Oliveira Reis; Laynna Marina Santos Lima; Pedro Henrique Moura Leal; Robin Bahr Junior; Rodrigo Fonseca da Silva; Ronie Silva Juvanhol
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

026.028/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Moreira Pinto; Francine Aparecida Messias; Lucas Alves de Souza; Sérgio Teixeira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

026.031/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Herbert Glauco de Souza; Letícia Cardoso Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

026.035/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Sozinho Souza Gonçalves; Aline Maria Cruz Teles; André Luiz Peçanha da Silva; André Mendonça Xavier Andrade; Julia Machado Rebouças; Juliana de Oliveira Musse Silva; Ludmila Tosta Albergaria da Silva; Naira Ligia Lima Giarola; Renan Lopes Ferreira Nascimento; Renata Ribeiro Krempser Ptak
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.043/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane Alves de Souza Focat; Dalyse Toledo Castanheira; Flaviane Silva Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

026.047/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Mendes de Santana; Juliana Oliveira Ribas Melo; Katiucia Gerlany do Nascimento Silva; Kelly Coutinho da Silva; Lizandra Farias de Deus Coelho; Luciana Sales de Araujo; Luzia Rodrigues; Nary Deisieri dos Santos de Campos; Paula Beatriz Silva Santana; Wendel Bruno Bigi Doria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.051/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marília Moraes Fernandes Prado; Marina Provinciali Mendonça Vieira; Veronica Andrade de Carvalho Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.075/2016-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: J. A. Construções Comércio e Representações Ltda; Osman Fonseca dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

Representação legal: não há

026.116/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alcides Viana de Lima Neto; Ana Paula Zuge da Silva; Angelica Fenalti dos Santos; Bruna Raquel de Franca Marinho; Fabiana Graziela Silva Rouillet de Azevedo; Izabelly Matias Faustino Alcantara; Marcella Coelho Mesquita; Marcia dos Santos Monteiro; Raimundo Portela Bloizi; Rita de Cassia Freitas Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.127/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ariadne Pereira Pedroza; Fernanda Furtado da Cunha; Gustavo Henrique Charamba Dutra de Arruda; Karine Lopes de Souza; Paula Rachel Neves Espindola; Paula de Lima Telmo; Rafaela Martins Batista; Renata Teles Albemaz; Stephanie Saliba de Freitas; Thaís Ribeiro Vasco

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.130/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Jandotti; Bianca Santos Domingues; Fabiane Perez; Felipe Donato Ferreira; Jessica Pereira de Melo; José Ricardo Tome Lopes Martins; Marina Campos Zicker; Renata Nobrega Cordeiro Liberato; Romulo Augusto da Silveira; Valeriane Maia Siravegna Benavides

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.146/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alba Elena Escalante Alvarez; Americo Pierangeli Costa; Ana Cristina Rodrigues de Mattos; Andre Luiz Fernandes Cancado; Cristiano Magno de Moraes; Debora Cesario Pereira Krepsky; Erica Sevilha Harterreiten Souza; Juliane Matos e Sousa; Lanuzia Maria Caricchio Nogueira; Pedro Henrique Gomes Xavier

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.150/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adalberto Correa Cafe Filho; André Camargo Thome Maya Monteiro; André Pontes Gaio; Daniel Carneiro Moreira; Fernando Fortes de Valencia; Francisco Faulkner Mourão Leite; Ieri de Sousa Braga Junior; Joyce da Silva Santana; Lucia Helena Marques Ribeiro; Marília Miranda Forte Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.154/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Sheila Fernandes Costa; André Gustavo de Melo Araujo; Daniel Franklin Nunes Ferreira; Hugo Alves de Sousa; Leonardo Cavalcanti da Silva; Marcos Aurelio de Paula Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.155/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eclea Vanessa Canei Baccin; Felipe Schneider Nunes; Gustavo Padilha; Isabela Maia Toaldo; Marcela Lemos Motta; Marcos Vinicius Bressan; Priscila Gomes José; Rayssa Mariana Silva Santana; Selene de Souza Siqueira Soares; Willian Steffan de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

026.160/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo Benedetti Parisotto; Guilherme Pazini Abatti; Higor Eisten Francisconi Lorin; Janaina da Silva Ferreira; Juliana Cavilha Mendes Losso; Lucas Marques de Camargos; Pedro Paulo de Andrade Junior; Simone Cristina de Oliveira; Stelamar Romminger; Tamara Nolasco Telles Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

026.161/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ester Cristina Fontes de Aquino Rosa; Juliana Cesario Aragi; Marcella Camargo Marques; Vinicius Abrantes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

026.166/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabiana Regina Gern Rosa; Francielli Scarpini Barbosa Cordeiro; Fred Henrique Souza Paes; Josiel Pereira; Kassia Toccolini; Luciano Daniel Silva; Matheus Schiavon Bergmann; Patricia Ribeiro Nachtigall; Renato Zetehaku Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

026.257/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Barbara Antunes da Silva; Caio dos Anjos Paiva; Carla Francielle da Silva; Cleide Luzia Bonfim Possamai; Lucas Fernando Uratani; Mariah Zanetti de Holleben Mello

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

026.260/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniela Cibeli Guimarães Garcia Lustosa; Larissa Carvalhães de Oliveira; Talyta do Carmo Vilela; Vanessa Lourenço Vaz Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

026.267/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Pereira Ibaldo; Fernando Lucas de Melo; Ivan Banho de Andrade Reis; Jackson Ferreira do Nascimento; Leonardo dos Santos Motta; Luciana Magalhães Portela; Magali de Lourdes Pedro; Marta Ingrith Molina Cabrera; Marthony Vieira Fernandes de Souza; Mauricio Rossato

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.269/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Feitoza Leitão Maia; Bonfim Amaro Junior; Delano Almeida Melo; João Igor Bezerra Soares; José Raimundo de Sousa; Nadia Adiodato de Menezes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

026.279/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexssandro Rodrigo Lacal; Ana Lucia Alves dos Santos; Barbara da Rosa; Fernanda Hilzendeger; Gladys Samudio; Janaina Ferreira do Rosario; Marina Odete de Souza; Pauline Cristiane Kammers Schnel; Rodolfo Lima Araujo; Viviane Soares Pereira Luz

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.281/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camila Nascimento de Sousa; Clea Garcia Cerdeira de Ataide; Danielle Gomes Barbosa; Geysa Maria de Sá Moraes Leandro; Hitalo Thiago Gomes Vieira; Liliane Barreto Portela; Muanna Jessica Batista Ludgerio; Pedro Luiz do Nascimento Junior; Sandra Martins de Franca; Suzana Nogueira de Mattos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.285/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Alves Menezes; Camila Brandão de Souza; David de Melo Arimatea Rosa; Gleice Castrillon de Souza Moussalem; Humberto de Almeida Lima Filho; Luis Eduardo Veras Pinto; Priscila Mezadri Strapasson; Rafael Pigozzi Cabral; Victor Hugo Oliveira de Melo; Wagner Antunes da Costa e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.287/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniela Cristina Tartari; Diego Alfonso Vazquez; Lauren Bergmann Soares; Marilyn Mafra Klamt; Rafael Gigena Cuenca; Simone Becker Lopes; Soraia Geraldo Rozza Lopes; Tatiana Nilson dos Santos; Valdete Meurer Kuehlkamp; Vinicius Bertoncini Vicenzi

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

026.290/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruna Daniel Rabelo; Cassiano Ricardo Dalberto; Eduardo Pandini Barros; Julia Estela Willrich Boell; Maria Isabel Teixeira Brisolara; Sabrina Kalise Heinen; Samuel Pereira Marcolin; Sanjay Formighieri; Silvana Silveira Kempfer; Thiago Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

026.294/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Caroline Rodrigues Lima; Erwin Henrique Menezes Schneider; Galileu Santos de Jesus; Klely Perelo do Carmo; Lucas Wendel Silva Santos; Monica Cardozo Rebouças; Nadege Ramalho de Siqueira; Paula Mara Gomes Leite; Sergio Ricardo Vieira Rezende

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

026.329/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Everton Peres Correa; Fabiana Santos Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

026.332/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Mayrink de Miranda; Allan Chiaratti de Oliveira; André de Souza Mecawi; Andrey Jorge Serra; Breno Andrade Zuppolini; Jonata Mauricio Batista da Silva; Marina Faraco Lacerda Gama; Rafaela Barroso de Souza Costa; Renata de Moraes Vieira; Sonia Mayumi Chiba

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

026.336/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabiana Silva Barros; Franciene Alves Pereira Lima; Jorge Bitu Coutinho Neto; Juliana Martins Prazeres Sousa; Karina Tavares de Araujo Vilar; Maiklemn Teixeira Menezes; Maria Sueli Barbosa Cavalcante; Odilei Mesquita de Oliveira; Rogerio Monteiro Barbosa; Thamires Melo Foro

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.338/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruna Monallize Duarte Moura; Daniel Carlos de Carvalho Crisostomo; Fernando Silverio Menezes de Oliveira; Viviana Maura dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

026.339/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aldilane Gonçalves da Fonseca; Carmen Joaquina Rivera Parra; Elivania Bezerra de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

026.344/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dione Aparecido Ferreira da Silva; Emanuele Caroline Aguiar da Silva; Jonatas Reis dos Santos; Luis Filipe Rodrigues Ribeiro Carvalho; Mariana Cabral Rosa; Noemi de Jesus Hiller; Poliana Teixeira Pereira; Rhuan Carlos Santos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

026.348/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Fernandes da Silva; Danilo Rodrigues da Silva; Marcio Luis da Costa Gomes; Mariana Andrea Morales Donoso; Natalie Pereira Velasco; Raquel Souza dos Santos; Sonally Emanuele Marinho Silva; Suenia Ferreira de Sousa; Thiago Dias de Rossi; Vanessa Terra Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.357/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erica Marianne Baldino Nunes Russo; Francisco David Bastos do Nascimento Martins; Francisco Ricardo Mariz Santos; Layane Maciel Alves Sousa; Romero da Silva Benevides

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

026.361/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eloisa Assunção de Melo Lopes; Felipe Pinheiro Cortez; Thiago Bruce Rodrigues; Valeria Regina Bellotto; Vicente Carlos Martinez Barrios; Walter Gennari Junior; Wasington Ribeiro Batista; Wesley Gongora de Almeida; Yara Carvalho Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.364/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marília Rodrigues Freitas de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

027.821/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Cicero Oberdan Rodrigues Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há



027.825/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Dalla Costa Rodrigues da Silva; Victor da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

027.868/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pablo Santos Ribeiro Hernandez; Pablo Vinicius Ferreira Telles; Patricia Affonso de Oliveira; Rafael Loureiro Couto da Silva; Rafaela Godoi Bueno Gimenes; Rafaela Rodrigues da Conceição; Raphael Antonius Lopes Tostes; Raquel Aline e Silva Pereira; Raquel Donola Victorio; Renata Coelho Silveira Soares Rocha Ferreira; Renata Fernandes Torres; Renata Pereira Furtado da Costa; Renata Siciliano Esposito; Renê Pereira dos Santos; Ricardo da Silva Pereira; Rita de Cassia Miranda Diogo; Roberio Oliveira Silva; Roberta Almeida Pereira; Roberta Cristina Novaes Reis Corrales; Roberta Jardim Coube
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

027.889/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mirian Silvia Braz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

027.893/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Genilson Abreu; Georgia Amaral Mothe; Gisela Benatti Silva; Gisele dos Santos Válido; Gislaine Guedes Guimarães; Glaucia da Silva Mendes Moraes; Glycia Carla de Padua Leite; Guylmerme Velasco de Souza Figueiredo; Helder Carvalho Bastos; Helio da Silva Junior; Janaina Santos Lima; Jean Marinho da Silva; Jessica Monteiro da Silva Tavares; Jocimar de Azevedo Amaro; José Rômulo Azeredo Gomes; Kassio Cardoso de Souza; Lacir Jorge Soares; Lauro Pereira Martins; Layse Gloria Monteiro Oliveira; Leonardo da Silva Trindade Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

027.899/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claucenira Bandeira da Silva; Conceição de Maria Ferreira de Macêdo; Glaucia Barradas dos Santos; Jailson Leite Silva; Lucimar Araujo Lima; Raiane Borges Barbosa; Sirlene Leal Abreu; Welliana Stefanini de Sousa Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

027.904/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Rabal Biasetto; Juliana Barbosa Consonni; Luiz Fernando de Souza Freitas; Poliana Ferreira dos Santos; Sidney de Aquino Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

027.906/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nelio José da Silva Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

028.292/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruce Soares Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

028.293/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danilo Abraão Leite da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

028.299/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Soares de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

028.301/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Carvalho Oliveira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

028.303/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Maria Fialho Alvares; Rafael Antonio Marques Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

028.307/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Leandro da Silva; Daianny Macedo de Sousa Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

028.310/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Amanda Silva de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

028.314/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayana de Carvalho Silva Bandeira; Mônica Maria Lima Fonseca; Nelson Candido Mendes Junior; Oberdan Miguel Rodrigues de Souza; Paulo Marcos Cardoso Maciel; Philippe Alcantara Gebara Tavares; Pâmella Louize Carriço Silva; Rafael de Almeida Tubino; Raquel Gouvêa; Raul Bezerra Barbosa; Silvério Augusto Moura Soares de Souza; Suenne Coelho de Aguiar Castro; Thales Raphael Teixeira Bastos; Veronica Toste Daflon
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

028.319/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Gomes da Silva; Ana Luiza Antunes; André Luiz de Jesus Rodrigues; Aytel Marcelo Teixeira da Fonseca; Barbara Romeika Rodrigues Marques; Cinthia de Oliveira Ramos; Daiana de Oliveira Maia; Daniele Barboza Moura; Edelaine Pinto de Lima; Elizangela Ramos de Souza Castelo Branco; Fabio Silva de Oliveira; Fabricio Ribeiro Migon; Genison da Cruz Barcellos; Gisele Menezes da Silva; Janaina de Assis Matos; Janete Rodrigues de Souza; Jessica Silva Cosso; João Henrique Martins de Bulhões; Jorge Leandro Lima Fagundes; Juliana Tarsia Garcia Cafiero
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
Representação legal: não há

028.320/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Keila Sampaio Loureiro; Lorrane Cristina Passos Sezinando; Luiz Claudio da Silva Camara; Marcelino Euzebio Rodrigues; Margaret Maura dos Santos; Moacir de Jesus Gomes; Raquel Lopes da Silva; Rodrigo dos Santos Barros; Wendel de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
Representação legal: não há

028.338/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raissa Pimentel Silva; Yuri Bastos Wanderley
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

028.342/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Lazara Rosa; Deyvid Alberto Hehr; Dieli Oliveira Nunes; Felipe Augusto Moro Loureiro; Fernando Mieis Caus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

028.343/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gabriel Brito Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

028.344/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Modenesi Sirtoli; Geysa Mota dos Santos; Giovana Cruz Alves Durao; Gustavo dos Reis Gonçalves; Katia Broetto Miller; Lidianne Narducci Monteiro; Lorena Contarini Machado; Luiz Carlos Bragatto Junior; Luiza Helena Hilgert; Manoela Cassa Libardi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

028.349/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Marinelli Deano; André Hacl Castro; André Luiz Nicolitti; André Soares dos Santos; Andrea Carvalho de Medeiros; Andrea Rodrigues Prefeitinho Siqueira; Andrea de Lima Rodrigues; Andreia Cristina Pimenta; Andreia Pereira Delizo; Andres Mauricio Lopez Barragan; Andressa Correa Lannes; Andrezza Lauria de Moura; Andrezza da Silva Machado Neto; Angelo José Lessa Braz; Anna Ligia Cabral da Rocha; Anna Maria Pereira Esteves; Antonia Arlene do Nascimento; Antonio Bento da Costa Borges de Carvalho Filho; Antonio Carlos Accetta; Antonio Carlos de Queiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.351/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Freze Baez; Camila Mendonça de Moraes Lopes; Cândida Maria Vivas Dias; Carina Bulcão Pinto; Carina Mello de Almeida Berlim; Carla Barbosa de Christo; Carla Falcon do Nascimento; Carla Fernandes de Oliveira; Carla Ferreira Gagliardi; Carlos Abraão Moura Valpassos; Carlos Henrique da Silva de Oliveira; Carlos Henrique dos Santos; Carlos José Coutinho Tebet; Carlos Renato de Oliveira Paixão; Carlos Roberto Paquet de Capistrano; Carmem Lúcia Teixeira de Castro; Carmen Trillo da Cunha Bastos Neta; Cátia Regina Pereira; Cesar Augusto Ferreira de Carvalho; Cesar Augusto Mathias de Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.354/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Gloria Reis da Silva Souza; Eliane Rodrigues; Elie Chahdan Mounzer; Eliete Cordeiro de Freitas; Elinia Medeiros Lopes; Elisa Maria Guimarães de Souza; Elisangela Barreto dos Santos; Elizabete Ribeiro Albernaz; Elizabeth Barbosa Mota; Ellen Vale de Araujo; Emerson Affonso da Costa Moura; Erica Cristina Campos de Araujo de Albuquerque e Souza; Erica Monteiro da Motta Bagattini Guedes; Erica de Matos Silva e Silva; Erick Barbosa de Souza; Erick Igor dos Santos; Erick Javier Palacios Escobar; Erico Silva Alves Muniz; Estela Maris de Souza; Evandro de Souza Bonfim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.355/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evelise de Azevedo Monteiro; Evylin Anne Savelli Coelho; Fabiana Lopes Joaquim; Fabiana Santana Tomaz; Fabiane da Costa e Silva; Fábio Gomes Mello; Fábio Sousa Lima; Fabiola Fidelis dos Santos Rodrigues; Fabiola da Silva Costa; Fabricio de Oliveira Correa; Fátima Maria Milward de Aguiar; Fátima Valéria Paulo Cataldo; Felipe de Andrade Vieira; Felipe de Oliveira Rossone; Félix Augusto Jacobson Berzins; Fernanda Affonso Quintes; Fernanda Lopes Domingues; Fernanda Maria Correia Ferreira; Fernanda Mello Erthal Cerbino; Fernanda de Brito Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.360/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliano Martins Moraes; Jurenir Menezes Siqueira da Cunha; Jussara Oliveira da Silva; Karen Vicência Pingarillo Lombardelli; Karla Bizzo Spitz Delboni; Karla Manhães Pessanha; Katia Maria Correa Magalhães; Katia Roberta da Silva Tavares; Katia Rodrigues Ferreira; Katia Silva Pessoa; Keila Garcia da Silva; Kelli de Rezende Madeira Frias; Kyoma Silva Oliveira; Laura dos Santos Rougemont; Leandro Barbosa da Silveira Gatto; Leandro Linzmeier; Leandro Lopes Fernandes Alves; Leandro Silva Dias; Leide Meri Moraes de Souza; Lena Maria da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.363/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lygia Maria Batista de Araujo; Mably Jane Trindade Tenenblat; Magda Maria Bezerra Luccas Rosas; Manoel Carlos Pessanha Peixoto; Manuela de Figueiredo Pinto Pedroza Caldas; Manuelle Martins Felix; Marcela de Souza Amaral; Marcela dos Santos Nunes; Marcelo Augusto Leocadio; Marcelo Guerino Pereira Couto; Marcelo José Pinheiro Guedes de Uzeda; Marcelo Nunes Heimlich; Marcelo Sá de Araujo; Marcelo Souto Nacif; Marcelo Terra Soares; Marcelo da Silva Campos; Marcelo de Luca; Marcia Brandão de Araujo; Marcia Cristina Brasil Santos; Marcia da Matta Xavier Pinheiro Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.368/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael Bispo dos Santos; Raphael de Almeida Caetano; Raquel Chaffin Cezario; Raquel Fernandes Monteiro; Raquel Ferreira Gomes; Raquel Oliveira Moreira; Raquel Rodrigues do Amaral; Raquel Sant'ana da Silva; Rebeca Barreto Duarte; Regina Celia de Souza Silva; Regis Rathamn; Renata Bastos Medeiros e Souza; Renata Campos Gonçalves; Renata Daniele de Oliveira Lourenço; Renata Domingues Gonçalves Caveari de Souza; Renata Francioni Lopes; Renata Wanderley Beranger; Renata Xavier da Silva; Renata de Freitas; Renatha Oliva Capua
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.370/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosangela Guimarães Rodrigues de Souza; Rose Correa Mendes de Freitas; Roseane Bastos Ferreira; Rosemar Nicolau Ferreira; Rosemary Soares dos Santos Silveira; Rosenilda da Silva Salomão; Rui Guedes da Silva; Rui Ribeiro de Campos; Sabrina Nogueira de Moraes; Salvador Poubel de Souza Silveira; Sandra Helena Ribeiro Ramos; Sandra Regina Conceição dos Santos; Sandra Regina Soares da Costa; Sandra Regina de Oliveira Serrano; Sandro de Azambuja; Savia da Silva Oliveira; Sebastião Bernardo Filho; Sebastião Gomes de Siqueira; Sergio Gustavo de Mattos Pauseiro; Sergio de Souza Colares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.373/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valeria Marques Longui; Vanda de Carvalho Ricardino Oliveira; Vanessa Santos Evaristo da Silva; Vanessa de Almeida Guimarães; Vera Lucia Fonseca Marinho; Vera Lucia Vieira Rodrigues; Vera Lucia de Melo Alves; Verena Duarte de Moraes; Verissimo Jorge da Conceição; Veronica Eloi de Almeida; Victor Arturo Martinez Leon; Victor Eduardo Leite de Almeida Duca; Victor Muniz Alves Cruz; Victor de Andrade Ramos Boisson; Vinicius Martins de Menezes; Vinicius Toledo Manhaes; Vinicius de Bruycker Nogueira; Vivian Carin Ribeiro Marino; Viviane Andrade Cancio de Paula; Viviane Carmen da Conceição Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.380/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Justino; Jaqueline Fernandes Medeiros Duarte

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

028.387/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Lucia Dias Graeff; Bruno de Medeiros Teixeira;

Carolina Michel Konrath; Giovanni Storniolo Garcez; Kely Eloiza

Pilon Bonotto; Silvia Lorenzini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.392/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jorge Esteves Teixeira Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

028.397/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Cavalcanti Angelin Mendes; Bruno Pereira

Alves; Caio Felipe Fonseca do Nascimento; Caio Italo Corrêa

Marques; Carla Onofre Ramalho; Carlos George Rodrigues

Farias

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

Representação legal: não há

028.399/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Roberto Prazeres Santos; Catarina Janira

Padilha; Catia Aparecida Mosqueira; Cesar Antonio Fabian

Ramirez; Chrystiane Leite de Melo Mendes; Cladeilson Sousa

Oliveira; Clara Moura de Oliveira Veras; Claudio Barbosa de

Oliveira; Cleyton Sampaio Barbosa; Cristiane Bade Favreto;

Cynara Selma Silva Menezes; Daiane Machado Sá; Daiane Tretto

da Rocha; Daniel Honorato da Silva; Danielle Almeida Oliveira;

Danielle Brandão Franco; Daniely de Souza Santos; Darlete Souza

do Nascimento; Denison Rafael Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

Representação legal: não há

028.404/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jubdervan Viana da Costa; Juliana Ferreira da Silva;

Juliana Galvão de Sousa Magalhães; Kaio Sousa Mascarenhas

Pimentel; Kamila Lemos Costa Barros; Leandro Pereira Cappato;

Leonardo Castro da Silva; Leticia de Barros dos Santos; Liandra

Peres Caldasso; Lucineide Pereira de Araujo Feitosa; Luiz Antonio

Feliciano; Luiz Henrique Pereira Peixoto; Livia Gonçalves da

Costa; Marcela Lima Santos; Marcelle Lemos de Amorim de

Cerqueda; Marcia Rejane Riccione de Melos; Marcus Vinicius

Loss Sperandio; Maria Cristina Drumond e Castro; Maria de

Fatima Scaffo; Mariana Sequeira D'avila

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

028.418/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Arisvaldo da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

028.551/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Claudio Lyrio Gabriel

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

028.555/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria da Conceição Rocha Pires

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

028.559/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Dilma Solange Napp; Petro Tybur

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

028.560/2018-3

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria do Carmo do Rego

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

028.625/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Julio Antonio de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

028.626/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria da Conceição Brandão Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

028.829/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Ferreira Amorim; Allan Rodrigo Oliveira

Rodrigues; Dejalison Nascimento Pinheiro; Elizete Neres

Monteiro; Erick Gilvani Rodrigues Vasconcelos; Flavio Valerio

Pereira Medeiros; Hudson Trindade de Sousa; Ivo de Abreu

Araujo; Jailton Wagner Rodrigues Tavares; João Paulo Coelho

Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

028.848/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Deise Marques Pedro; Fabiola Guimarães Gamarra;

Patricia Alves de Faria; Roberta Melquiades Silva de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

028.877/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Waldir Souza Xavier

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da

Amazônia

Representação legal: não há

029.312/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Valdivan Martins Júnior; João Paulo de Araújo

Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

029.317/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Christian de Oliveira Fernandes; Josilene de Fátima

Cardoso de Sá

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

029.318/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aroldo Careaga; Felipe Coelho Senna; Maria do

Socorro Carvalho da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

029.319/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Emerson Carlos Castelo Branco; Leonardo Baltazar

Cantanhede

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Maranhão

Representação legal: não há

029.347/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alyson de Jesus dos Santos; Antonia Eliene da Silva

Freitas Queiroz; Elder Moriz Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

029.351/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: José Ribamar Nascimento dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da

Amazônia

Representação legal: não há

029.356/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adalvanira Silva Batista Macedo; Antonio Luesjhon

dos Santos Melo; Cinthya Nicoleia Maristenia Felix da Cunha;

Doze Batista de Oliveira; Fernanda Maria de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do

Piauí

Representação legal: não há

029.358/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Zelia Maria Carvalho e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do

Piauí

Representação legal: não há

029.398/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antônio Flávio Queiroz de Oliveira; Maria Luzete

Costa Cavalcante; Veridiano Ferreira de Carvalho; Viviane da

Costa Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

029.402/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bianca da Silva Holanda; Celso Maia de Souza;

Daniel Moura Pereira; Evaldo Moraes da Silva; Fabiola Aparecida

Ferreira Damacena

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

029.403/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Lorena Suely Pires da Silva Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

029.406/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roseli Agapito da Silva Guedes; Rubem Alves de

Lima; Ysabelly Nascimento da Nóbrega Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

029.412/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Flávio Gomes da Silva; Juscelino Moraes

de Lucena; Magaly Andreza Machado Marques de Lyra; Paula

Juliana Barbosa dos Santos; Pedro Henrique Cordeiro Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de

Pernambuco

Representação legal: não há

029.432/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlo Guimarães Monti; Carlos André da Silva

Bahia; David Cardoso Dourado; Elton Rafael Alves; Francisca

Maria Cerqueira da Silva; Maclem Erane Gonçalves dos Santos;

Maria Christina da Silva; Mayara Barbosa Sindeaux Lima; Paulo

Henrique Leal; Reginaldo Cerqueira Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste

do Pará

Representação legal: não há

029.441/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleide Silva do Nascimento; João Carlos Pozzobon;

Vandamaris Ângela Scopel; Vilma Gisele Karsburg

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

029.444/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Guilherme de Moura Gonçalves Rosa; Tiago Renato

Tobias Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

029.448/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kleverton Robson da Silva Cordovil; Leonardo Alves

Lopes; Luís Wagner Guimarães Cardoso; Marlisson Edson dos

Anjos da Silva; Mauro Marinho da Silva; Midian Araújo Santos;

Renato Hidaka Torres; Rosana Teixeira de Jesus; Rui Guilherme

Mangas de Souza; Simone Aparecida Almeida Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

029.454/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Felipe de Almeida Malvezzi

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

029.460/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Deny Ardaia da Silva; Geane da Silva Tavares;

Magda Oliveira Pinto; Mateus Gomes dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

029.466/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josiane Costa Pasquali; Júlia Cristina Granetto

Moreira; Sergio Luiz Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração

Latino-Americana

Representação legal: não há

029.471/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Wanderley Guanabara; Aline Buy dos

Santos; Bruna de Souza Fabricante Pina; Camila da Silva Perrotta;

Carolina Silva Gomes de Sousa; Diego Mota; Gabriel Valladares

Giesta; Janaina Cacia Cavalcante Araujo; Jaqueline Carneiro Pinto;

Marcia da Silva Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

029.472/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Guimarães de Barros; Priscielem Paola Tome

de Paula; Reuel Luiz Siqueira Wandresen; Ronald Simões de

Mattos Pinto; Tarcisio da Silva Britto

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

029.484/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Maria da Silva; Benicio Francisco dos

Santos Filho; Elina Martins Silva; Gabriella Palmejani Lopes;

Gildete Mamede Sales; Guilherme Nery Prata; Julio Augusto dos

Santos Neto; Lara Gomes Silva; Marcelo Fabiano André; Marcia

Soraya Teani



Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

029.487/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Cardoso Soares; Maria Sebastiana da Silva Costa; Monaldo Begot da Silva Junior; Tassia do Socorro Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

029.494/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Holanda Barroso; Erica Mitie Umakoshi; Jonas Wilson Pegoraro; João Paulo Pereira Passos; Letícia Avelina Ferreira Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

029.497/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Bueno Kurle; Iara Lopes Maiolini; Lucas Silveira Lecci; Rafaella de Deus Correa; Vitor Hugo Marani
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

029.502/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wanderlei de Oliveira Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

029.559/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Pereira de Aguiar; Allana Souza Pereira; Anderson Carvalho dos Santos; Cleudio Marques Ferreira; Cleydon Araujo de Carvalho; Daniela Dallegrove; Dayane Basilio; Dayane Graciele dos Santos; Diego Teixeira Mendes; Eliane Queiroz da Costa Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.564/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Mendonça Barbosa; Fernanda Maryelle Pereira; Fernanda do Socorro Navarro dos Santos Guerra; Luciana Coelho Rodrigues Lima; Marcelo Pamplona Carneiro; Márcio Elias Alexandria Costa; Maria Célia Santana da Silva; Maria Lúcia Martins Pedrosa Marra; Miguel Ângelo Rodrigues Mocbel; Nelderson Marcos Silva Cassiano
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

029.570/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Karla Fonseca Elias Coutinho Rodrigues; Ana Neres do Nascimento e Silva; Anderson Soares Carvalho; Artur Medeiros Faustino; Chiane Leocádio de Lima; Cristovam Câmara de Araujo; Daniel Gutemberg do Nascimento Santos; Gisele Correia Pacheco Leite; Laiza Félix de Aguiar; Marcelo Augusto Leite Cortez do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

029.573/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agleilson Souto Batista; Andréa Regina Moraes de Oliveira; Angélica Silva Nascimento de Barros; Edilerrandro Porfírio Neves Medeiros; Erms Rodrigues Pereira; Ewerton Alberto Santos de Andrade; José Diego Ribeiro de Araujo; Neyla Maria Pereira Alves; Samara Matias da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

029.586/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Claro Monteiro; Adriano Valentin da Silva; Aline Carvalho de Castro; Amanda Buosi Gazon; Amanda Clescía Rodrigues Guedes Evangelista
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.591/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiana da Costa Luciano; Cristiane Simões Bento de Souza; Cristiane Soares Pinto; Daniel dos Santos Araujo; Dânia Soldera
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.595/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricia Santos Santana; Felipe Queiroz Silva; Fernanda Cassioli de Moraes; Fernanda Miranda de Oliveira; Fernando Meneguini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.602/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Layara de Paula Sousa Santos; Leonardo Carlos de Andrade; Letícia Britto dos Santos; Leucon de Oliveira Moura Neto; Lídia Acyole de Souza Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.605/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Nunes Fonseca; Marcílio Ramos Pereira Cardial; Marcos Vinícius Agapito Mendes; Maria Carolina Carvalho Motta; Maria do Rosário Teles de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.610/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Alessandra Weber; Renata Silva Lopes; Ricardo Marinelli Martins; Robson Pereira da Silva; Rodrigo da Silva e Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.614/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Alves Pinhal; Victor Alves Ribeiro; Wellington Bittencourt dos Santos; Willians Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.625/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deijanira Alves de Albuquerque; José Carlos Leite; Ludmila de Lima Brandão; Maria Lucia Rodrigues Muller; Maria Zelia Aguiar de Souza; Onelia Carmem Rossetto; Rosange Maria Benatti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

029.839/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Lourdes de Sant'anna
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

029.891/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Heloisa de Arruda Camargo; Maria Gilda Marin
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

029.900/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joana Mendes Ataíde; Maria de Lourdes Mourão Barata
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

029.901/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Edjane Liberato da Silva; Martha Nathalia de Lima Duperron; Severina Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

029.911/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Ridison Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

029.914/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bárbara Cotta Pádula; Fernando Duarte Barbalho; Gabriel Caymmi Vilela Ferreira; Helberth Borelli; João Lino Franco Borges; Juliana Venâncio Silva Naves; Katia Kelvis Cassiano Lozano
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.918/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hércules Lopes dos Santos; Herman Sombra França; Hiarle de Oliveira Souza; Hugo Adolfo Frota Ibanez; Igor Feijó dos Santos; Ingrid Skarlety Rosas Souza; Isidro Rene Reys Avila; Ismael Costa Silva; Jaci Raizer da Silva; Jackson Barros de Mendonça; Jairo Stallone Araujo Costa; Jamile Rossetti de Souza; Janayna Ribeiro de Sousa Barbosa; Janderley da Silva Santana; Jane Cléia Lima da Silva; Janny Suênia Dias de Lima; Jardel da Silva Areia; Jean Carlos Levay Murari
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há

029.919/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jerônimo Rafael Ruiz Leon; Jéssica Fontenelle de Matos; Jéssica Paulo Leite; Jisleyde Rocha da Silva; João Gabriel Ribeiro; Joaquim Oliveira Costa Junior; Jonildo Viana dos Santos; Jordânia Conceição Souza Cavalcante; Jorge Luiz Cremonetti Filho; José Alexandre Ferreira Filho; José Fernão Bastos Paim; Joselita Martins Peixoto; João Atila Bezerra dos Santos; Jucilene Lima Peixoto; Juliana da Silva Moraes; Julio Cesar Takehara; Katiane Sousa Pereira; Keynis Cândido de Souto; Laeny Amaral Carvalho Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há

029.923/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Sullyvan Braz da Silva; Raimundo Costa Filho; Raiza Carolina Sousa Gomes da Silva; Raquel de Paula Silva; Renato Laureano Sá; Renato Ribeiro Silva; Ricardo Daniel Prestes Jacuana; Roberto Barros de Lima; Robson Pereira Silva; Robson da Silva Santos; Rogério Santos Ajame; Ronyeila Clícia de Souza Pinheiro; Ruberval Barbosa de Oliveira Junior; Sammya Faria Adona; Samuel Macedo da Silva; Sandra Mara Megliato; Sandro Guivara Lopes; Serguei Aily Franco de Camargo; Shayenne Seabra Carvalho; Sonyellen Fonseca Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há

029.925/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Waldemar Moura Vilhena; Walison Tomé Briglia; Wellen Crystinne de Araujo Sousa; Wilfredo Renato Lavado Enco; William Barreiros de Oliveira; Yuri Tetichi da Silva Kobaiashi; Yves de Carvalho Souzedo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há

029.926/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joaquim Esquerdo Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

029.932/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valmiro Vieira Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

029.943/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Estevão Jesuíno de Oliveira; Joaquim Domingos Aurélio de Souza; Plínio Gauer Cassel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.499/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edison Seligman Carpilovsky; Fernando Karan Guimaraes; Flávio Luiz Seibt
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.501/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Heloisa Helena Oliveira da Costa Avila
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

022.082/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Casemiro de Abreu; Francisco Romero Monteiro Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

026.090/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Teixeira Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

026.232/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Laignier Wagenmacher
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

026.368/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Eduardo Mendes Guimaraes Geoffroy
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

028.484/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Estefânia Maria Pequeno Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Representação legal: não há

028.650/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Gilson de Oliveira Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

029.629/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Durval Soler Torres; José Benedito Gomes Goes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

029.820/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Antonia Mesquita Rodrigues; Carmelina Palesse Ilha; Iara Virginia Silveira da Costa; Isabel Campagnolo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
006.549/2017-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há
008.526/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG
Responsáveis: Ari Moreira de Melo; Geraldo Donizette Alexandre; Itamar Xavier da Silva Junior; João de Melo Silva; José Ricardo de Melo; João David dos Reis; Junice Siqueira de Melo; Marcelo José Ribeiro; Marco Antônio de Melo; Ney Carlos Batista Pereira; Rubens José Pereira
Representação legal: Beatriz Santana Duarte (OAB/MG 137.988) e outros; Antônio Côrtes de Almeida (OAB/MG 119285)
011.412/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
011.600/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA
Responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho, Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA e Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME
Representação legal: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930), João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296) e outros
013.016/2011-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Álvaro Costa Bravo Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23409) e outros; Eliah Duarte (OAB/PE 2259) e outros
020.075/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão
Responsáveis: Salviano Marciano Guajajara; Suluene Santana da Silva Sousa; Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão
Representação legal: não há
032.086/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edson Gonçalves Soares e Município de Teófilo Otoni/MG
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG
Representação legal: Rodrigo Neves de Almeida (OAB/MG 112.126) e outros
Ministro BRUNO DANTAS
002.405/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Audrey Magalhães Advogados Associados
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Representação legal: Audrey Martins Magalhães Fortes (OAB/PI 1.829) e outros, representando Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados
006.615/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cíclia Maccarini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros, representando Cíclia Maccarini e Cíclia Maccarini
006.653/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Cesar Tettamanzy Dajello
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
006.657/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Robert Ozorio Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/SC 12.391) e outros, representando Robert Ozorio Moreira
009.055/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Potim/SP
Representação legal: não há

015.848/2018-3
Natureza: Representação
Representante: BRFL Soluções Ambientais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: não há
016.660/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Majestade Ltda - ME; José Farias de Castro; Omar de Caldas Furtado Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo - MA
Representação legal: não há
016.935/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Congresso Nacional Afro-brasileiro; Eduardo Ferreira de Oliveira
Representação legal: não há
020.544/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Augusta Brito de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Graça - CE
Representação legal: não há
021.791/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anelise Carneiro Petroski; Tatiana de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há
022.415/2017-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marcos Camelo Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - CE
Representação legal: Aline Coelho de Sousa (OAB/CE 18.952) e outros, representando Marcos Camelo Marques
025.119/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Albertina Castro de Carvalho; Arlete Alves Rangel de Faria; Domingas Amelia de Oliveira; Emilia Cordeiro de Melo; Eneida de Sequeira Marques; Leticia Almeida da Silva; Maria Joana Barbosa; Maria Jose Lopes Pereira; Maria Pereira Dias; Maria da Conceição Leite Carvalho; Maria de Castro Matos; Maria do Socorro de Castro Cavalcante; Therezinha Gonçalves Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
025.383/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Zelia da Silva; Maria do Socorro Lima Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
025.432/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ademir Batista Castorino
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há
026.084/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Augusto César da Silva Salles
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: não há
027.640/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elisabet Aguirre Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há
027.657/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Miris Terezinha Detoni
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há
028.408/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abhner Youssif Mota Arabi; Adelson Felizardo da Silva Junior; Adriana Felix Ferreira; Adriana Szervinskis Tavares; Alan Kardec Lobato Sardinha de Melo; Alex Bahia Ribeiro; Alfredo Robson Nogueira Souza; Aline Marcelino Arouca; Ana Beatriz Brusco; Ana Cecília Boaventura Reyes; Ana Luiza Vilela Braga; Ana Paula Galinatti Schreiber; Ana Paula da Silva; Anderson Soares Pinto; Andre Giovanini de Oliveira Sartori; Andre Lucas de Oliveira Nogueira; Andressa Medeiros Saraiva; Angelica Custodia Guimaraes

Queiroz; Anne Hellen Dias Bandeira; Antonio Americo Barauna Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: não há
028.449/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Graziella Beatriz Marques Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão
Representação legal: não há
028.579/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Catarina Lélie Campani
Órgão/Entidade/Unidade: DNER - 10º Distrito/RS
Representação legal: não há
028.590/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergio Antonio Meira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há
028.596/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aurora Messias do Nascimento; João Neirelli Filho; Luzia Maria de Jesus Brandão; Maria Geralda Orrico; Oswaldo Antonio Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
028.744/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Fernandes dos Santos Neto; Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Nircles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114) e outros, representando Antônio Fernandes dos Santos Neto e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
028.757/2017-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Responsáveis: Adriana Denise Acker; Alberto Beltrame; Arionaldo Bomfim Rosendo; Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo; Gilberto Barichello; Héider Aurélio Pinto; Ibanez Ferreira Filter; Jarbas Barbosa da Silva Junior; Jones Alexandre Martins; Jose Accioly Jobim Fossari; Mauricio Cardoso Oliva; Mauro Fett Sparta de Souza; Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho; Roberta Carolina Caldas Terra Rios Bosco Soares; Sandra Maria Sales Fagundes; Thaisis Barboza de Souza; Valmor Almeida Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há
028.853/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Woleide de Oliveira Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
029.789/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruna Amanda Antunes; Cezanita Fernandes da Rosa; Fabiane Cristiane Antunes; Maria Lina Dias do Prado Gomes; Teresa Januario Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
030.254/2017-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Responsáveis: Agimiro Dias da Costa; Daniel Dias Borges; Ivanildes Ferreira Lopes Soares; Janueci Pereira Rodrigues; Jussara Batista Moraes Meneses; Ligia Maria Mesquita Marques Mota; Maria do Socorro Pinheiro de Farias Belem; Rafael Alves Cominetti; Selestina Delmundes Bezerra; Wilson Pereira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Representação legal: não há
032.966/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jorge Abissamra; Maria Eulália Peres; Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP
Representação legal: Flavio Henrique Moraes (OAB/SP 134.682), representando Maria Eulália Peres
Ministro VITAL DO RÊGO
002.557/2018-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Daniel Mauricio Reis; Rogerio Mendes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais/MG
Representação legal: não há



008.407/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Amanda Gurgel de Freitas; Instituto Terreiros do Futuro Educação e Identidade
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério do Turismo
Representação legal: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves (OAB/SP 294.272) e outros

012.377/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alexandre Maeoka; Farmacia e Drogaria Nissei S.A.; Farmácia e Drogaria Nissei S.A. - Matriz; Sergio Maeoka
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: não há

017.587/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Geraldo Carvalho dos Santos; José de Jesus Dantas Drummond; Keiber Tomé Gomes; Kleber Trajano de Sousa; Leonardo Carneiro de Andrade; Leonidas Francisco Gomes; Lucas Sales Martins; Luciene Dutra Pinto Pereira; Luis Claudio Santana; Luiz Carlos dos Santos Silva; Luiz Gomes Barbosa Junior; Marcelo José Santana Paixão; Marcelo Torres Assis; Marcelo dos Santos Cunha; Marcia Aparecida Gameleira Nunes Machado; Marcilio Gonçalves do Souto; Marcio Andre de Souza Gonçalves; Marco Aurelio Martins; Marcos dos Santos; Mariana Strauch Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

022.522/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wyara Gonçalves Ribeiro; Yaisa Domingas de Carvalho Miguel; Yasmin Cristina Feitosa Rodrigues; Yoko Iodice Uno; Yuri Alves Andrade de Lacerda; Yuri Faro Dantas de Sant Anna; Zileah Canel Silva; Zoraide Rosa de Jesus Pela
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

022.822/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ariosvaldo Targino Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Câmara - RN
Representação legal: João Maria Sátiro de Barros (OAB/RN 8.808)

024.439/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Holthausen; Danielle dos Santos de Oliveira; Danilo Fernandes Bernardes; Danilo Berenguer Camacho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.443/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dinalia Ribeiro Lopes; Dirceu Jose Linhares Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.447/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Erivan Silva Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.454/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Leonardo Gildo do Nascimento; Francisco Madson de Queiroz; Francisco Mauro Santos Cruz; Francisco Oliveira de Magalhaes Junior; Francisco Pinheiro Dantas Neto; Francisco Tadeu Barreto Pinheiro Filho; Francislene Krause Laporte; Franco Scipioni Muniz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.460/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme da Silva Leitao
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

027.083/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Goiás
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Interessado: Procuradoria da República/GO
Representação legal: não há

028.492/2016-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: José Alex Botelho de Oliva
Recorrente: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: Gabriel Nogueira Eufrasio (OAB/CE 6.745) e outros

028.516/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexsandro Ferreira Teles; Darcilia Pereira da Silva; Edivam Carmo de Souza; Francisco Canindé da Silva; Francisco dos Santos Amaral; Marcella Rodrigues Paixao; Maria Amélia Ferro do Amaral; Maria Antonia Souza da Silva; Maria Braga Hippolyte; Maria Carolina da Silva Araujo; Maria Durvalina Gomes Guilherme; Maria Jose Gomes de Almeida; Maria Olga de Melo Pereira; Maria Rosilda Pinto Nunes; Maria de Castro Teixeira; Maria do Carmo Araujo Pimentel; Nadir de Almeida Santa Brigida; Raimunda Zulmira Venancio; Raimundo Lucio Monteiro; Rosa Duarte Pociano; Sidnei Araujo de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

028.519/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aline Sabriny Passos Santos; Charlles Alloan Passos Santos; Esmeralda Tavora da Silva; Herminia Silva do Nascimento; Jose Joao dos Santos; Maria Araujo da Silva; Maria de Lourdes Santos Silva; Maria de Lourdes Santos da Silva; Maria de Nazaré Tanoeiro da Luz; Raimundo Pantoja Lobo; Sebastiana Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

028.521/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Lopes de Melo; Andriely Huany Bezerra de Souza; Cassia Mendes Mesquita; Clementina Soares de Souza; Emanuella de Jesus Mendes Mesquita; Fabio Soares dos Santos; Joana Ferreira da Silva; Jorge Luiz Soares dos Santos; Jose Limeira da Silveira; Jose Rodrigues Martins Junior; Lucia Regina da Silva Brasil; Maria Antonia de Oliveira Alves; Maria Jose Barreira Gillet; Maria Portal das Neves; Maria das Graças dos Santos Bruno; Maria de Lourdes Serra Penafort Neta; Maria de Nazare Lobato Vale; Marina Souza Ribeiro; Pedro Luan Moraes Franco; Raimunda Soares dos Santos; Rose Kelly Santos de Souza; Ruan Carlos Santos de Souza; Ruany Carla Santos de Souza; Smith Mendes Mesquita; Terezinha de Jesus Rodrigues Mira; Verginia Cordeiro de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

028.523/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ciane Erika Oliveira da Silva; Elem Barbie Oliveira da Silva; Elias Ramon Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

028.526/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandro Monteiro Pinheiro; Alessandro Monteiro Pinheiro; Alvaro Lobato de Melo; Arthur Auto do Nascimento Junior; Emerson da Conceicao Lisboa; Fatima Elizabeth Teixeira Penafort; Flavio Jose Silva Santos; Flavio Julio Nascimento Santos; Izaura Lobato Alfaia; Joao de Jesus Monteiro; Jose de Oliveira Barboza; José Roberto Teixeira Penafort; Lauro Andrade Mira; Leda Dayana Moura Mendes; Lidiane Maciel Guedes; Ligia Marizete Moura Mendes; Lorena Ribeiro Kubota; Luane Michelle Carvalho Costa; Marivaldo Costa da Silva; Michely Cristina Vaz Pinheiro; Osmarino Ferreira Mendes; Placido de Jesus Moraes dos Santos; Raimundo Mendes Filho; Rodrigo Vaz Pinheiro; Sebastiao Pereira Guedes; Sebastiao de Jesus Guedes Furtado; Sedy Silveira da Silva; Thayssa Lorrana Cavalcante dos Santos; Wendel Maciel Guedes; Yves Silveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

028.530/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Allan Jefferson Medeiros da Silva Lima; Bianca Marlene Medeiros da Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

028.532/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andaoa Cherfen de Souza; Andaoa Cherfen de Souza; Antonia de Lima Gomes; Antonia de Lima Gomes; Arthur Momoli; Carlos Jose Correa de Lima; Eder Patrick Cardoso Tavares; Edilson Miranda de Almeida; Guilherme Tavares Nobre; Hilarina Silva Iglesias; Isabel Tavares de Souza; John Walan da Silva Souto; Marcos Tavares Nobre; Maria Dulcirene da Silva Souto; Olga Nery Ramos; Rafael Nogueira dos Santos; Raimunda de Jesus Palha; Renilde Smith Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

028.646/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Everton Pereira Aguiar Araújo, Procurador da República no Estado do Amapá
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Interessado: Procuradoria da República no Amapá
Representação legal: não há

028.790/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sandra Mendes Parlagreco
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

029.352/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Henrique de Sena Araujo; Ricardo Simoni Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

029.517/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Keila Rodrigues do Prado; Liana Remuzzi Ficagna; Loise de Freitas Farias Lobo; Luciana Aparecida de Godoi; Marcele Ramos da Cunha; Marden Silvio Fernandes de Vasconcelos; Margus Giuliano Terebinto Bilibio; Maria Angela Abbade Chimello; Marilan Salvador Santuche; Mauricio Alessandre Gadotti
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

029.576/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heliton Barao Silva; João Paulo Amorim de Oliveira; Juai Pinto Magalhaes; Kelly Cristina Braga de Menezes; Lais de Lima Rodrigues; Larissa Bilar de Freitas Tedesco; Laísa Micheli Leite Gatti; Marcio Diniz Baldissera; Ricardo Eugenio Castelo Branco Wanistin; Vanessa Abbehusen Miranda Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

029.831/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Raimunda Eunice Lopes dos Santos Nogueira; Waldomira Cardoso Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

032.179/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carlos Tadeu Chaves Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes - MG
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

011.311/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Kauany Ferreira de Lima; Rita de Cassia Ferreira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: Luiz Carlos Silva de Souza Junior (OAB/RJ 150.637), representando Kauany Ferreira de Lima e Rita de Cassia Ferreira de Lima

013.446/2017-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Guaraci dos Santos Quintino; Regina Maria Neves de Miranda; Sonia Maria Maito
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
Representação legal: não há

015.409/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria do Remédio Leite de Santana; Federação das Associações e Entidades para o Desenvolvimento do Semi-Arido - Faesa
Órgão/Entidade/Unidade: Federação das Associações e Entidades para o Desenvolvimento do Semi-Arido - Faesa
Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: não há

023.234/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Neli Benites do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

023.237/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Perpetua Maria Nogueira Lima Constancio
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

024.829/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ellinor Tavares Pacheco; Ernani Paulo do Amaral Andrade; Ezequiel de Souza Breves; Fernando Alberto Castanheira; Fernando Alberto Ferreira Cardoso; Fernando Antonio Galvão Carneiro de Albuquerque; Fernando Jorge Vargas; Fernando Octavio da Costa; Francisco Assis Teixeira; Guilherme Faustino Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.836/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Nadir Carmona Alvarez; Nelly Rodrigues Valle; Nilo Pinto de Oliveira; Nilton Pinto de Oliveira; Norival Apolinario; Osmar Mello dos Santos; Osvaldelino Motta da Silva; Oswaldo Affonso Ferreira; Oswaldo Regis de Alencastro; Oswaldo de Mattos Vilela

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.361/2018-0

Interessados: Antonio Valcir Silva de Vargas; Elói Jorge de Quadros; Francisco Sidnei Guerra; Gilson Domingos Rodrigues Bevilacqua; Jarbas Medina Barletto; Luciane Hauschild; Luiz Albino Trindade da Costa; Mirela Scattolin Anselmo; Márcia Piva Pereira; Osni Tadeu Prinz Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

025.363/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Milton Julio Brito Costa; Miravaldo Santos Santana; Monica Felisberto Teixeira Vianna; Nazaré da Conceição de Sena da Silva; Nazir de Melo Salman; Nedson Rodrigues dos Santos; Nei Cezar Dutra de Moraes; Nelson de Moura Cruz; Nelson de Oliveira Farias; Nádia Maria Braga Espinhara

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

025.366/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rosenilde Maria Lima; Rosilene Sarda Rabelo; Sabino Francisco Conceição Neto; Sandra Amorim Antunes; Sergio dos Passos Lyra; Severino Gomes Marinho; Silvania Santos Alves; Silvio Feitosa Pessoa de Carvalho; Silvio Luiz de Oliveira Pinto; Simone de Souza Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

025.367/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Tirza Raquel Carneiro Paes Barreto; Valdete Martins Barbosa; Valeria Soares Pereira Macedo; Valter Alberto Ferraz Borges; Valter Esperidiao da Silva; Vera Lucia Carvalho Bulhoes; Verbena Maria de Moura Fe; Vilma Silva Torres Galindo; Wania Meire Silva Rocha; Washington Dias e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

026.273/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Dalazen Goncalves; Bruna Guzzi de Costa Dall Oglio; Carla Ferreira da Silva Utzig; Caroline Moreira de Abreu Silva; Jean Carlos Deschamps; Karen Mikaela Sena da Silva; Marilete Gregol; Raquel Grande Pereira; Rodrigo Vieira do Amaral; Tiago Stachlewski Palma

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

026.840/2010-3

Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009

Responsáveis: Domingos Carlos dos Santos Neto; Gerson de Oliveira Costa Filho; Ilka Esdra Silva Araújo; James Magno Araujo Farias; Júlio César Guimarães; Marcia Andrea Farias da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

Representação legal: não há

028.490/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Yara da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

028.501/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Terezinha de Oliveira Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

028.506/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Jaci Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

028.537/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Francisco Canal

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

028.581/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Antonia Soares Pinto; Dilce Martins de Paula

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
Representação legal: não há

028.688/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Clóvis Pedro Pereira Angeli; Gilney Souza Afonso

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.876/2016-4

Natureza: Prestação de Contas-exercício: 2015

Responsáveis: Fábio Carrancho da Silva Rocha; Marcelo Pereira de Carvalho; Marcus Vinícius Lima de Souza; Sergio Henrique da Silva Almeida; Sérgio Luiz de Andrade

Entidade/Embargante: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha
Representação legal: Jose Augusto Correia Neto e outros, representando Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha

028.987/2018-7

Natureza: Representação

Representante: Ethan Soluções e Empreendimentos Eirelli - ME.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Brígida/BA

Representação legal: não há

029.329/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Varlei Antonio de Almeida Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

029.824/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Iracy Gomes de Almeida; Lourdes Aparecida Mendes Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

029.827/2018-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Lezir Aparecida Marinho; Maria Batista da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: não há

029.834/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria do Carmo Ferreira; Viviane Alves Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí
Representação legal: não há

029.836/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Jussiara da Costa Barboza; Maria Nazare Vieira da Cunha; Maria de Fátima dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

029.845/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria Nazareth Camargo Rodrigues; Narcisa da Cruz Sanches Borralho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

029.895/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Neuza Machado da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

031.865/2017-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016

Responsáveis: Arnaldo Miranda; Marcia Tulia Pessoa de Sousa; Marcos Antônio Braga da Rocha; Roberto Athayde Silva; Simone Maria Luna Vianna de Omena; Verdi Barros Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

034.605/2017-7

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016

Responsáveis: Ajuri Dias; Ana Lúcia Rocha Oliveira; Antonio Leite de Carvalho; Delano Leno Silva Miranda de Souza; Francisca das Chagas Cardoso Lemos; Francisco Carneiro da Cunha Mapurunga; Francisco Soares Campelo Filho; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante; Getulio Alves dos Santos; Grigório Cardoso dos Santos; Jairo Oliveira Cavalcante; Jesus Enrique Arias Fernandez; Joao dos Santos Andrade; Jose Carvalho Neto; Jose Pereira da Silva; Luiz Carlos Meireles da Trindade; Maria Alzenir Porto da Costa; Maria do Socorro de Moraes Correia; Maria dos Afritos Sales Ramos Cardoso; Odival Neris Machado; Paulo Ivones de Andrade; Pedro de Oliveira Barbosa; Philippe Salha; Raimundo Nonato Augusto da Paz

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

028.432/2011-8

Recurso de reconsideração interposto por João Eudes Machado Tenório contra decisão que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe multa, com fulcro no art. 57 da Lei 8443/1992, em razão de irregularidades identificadas na execução de convênio que tinha por objeto propiciar condições de combate ao mosquito aedes aegypti no município de Pesqueira/PE.

Recorrente: João Eudes Machado Tenório

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE

Interessado: Fundo Nacional de Saúde

Responsáveis: Eutropio Monteiro Leite; João Eudes Machado Tenório; Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE

Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004), Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE 24.201), Caique Andre Avila de Miranda (OAB/DF 24.383) e outros, representando João Eudes Machado Tenório; Jorival França de Oliveira Júnior (OAB/PE 14.115), representando Prefeitura Municipal de Pesqueira/ PE

Interessado em sustentação oral:

-Lucas Moreira Parry (OAB/DF 47.673), representando JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

025.909/2014-2

Tomada de contas especial autuada em atendimento a acórdão, para apurar possível débito relativo à execução de contrato, visando a prestação de serviços de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado no Campus Santo Amaro durante as obras do Complexo Educacional Abram Szajman.

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço

Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo

Responsáveis: Amilcar Campana Neto; Heating & Cooling

Tecnologia Térmica Ltda.; Luiz Francisco de Assis Salgado

Interessado: Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda.

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Amilcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado; Fábio de Campos Lilla (OAB/SP 25.289) e outros, representando Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda.

Interessado em sustentação oral:

- Fernanda Cardoso de Almeida Dias da Rocha (OAB/SP 271.223), representando HEATING & COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

033.977/2011-9

Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas ordinárias da entidade, com apenação de agentes públicos, devido a contratações diretas de serviços advocatícios.

Recorrentes: Jerson Roberto Leal Pinto, Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, Marcos do Nascimento Pereira, Flávio Decat de Moura, Luis Hiroshi Sakamoto, Marcos Aurélio Madureira da Silva; Pedro Carlos Hosken Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí

Representação legal: Danilo Sá Urtiga Nogueira (OAB/PI 4.961),

Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6.527), Deyvson Almeida

Lins (OAB/PI 5.151), Izabelita de Jesus Carneiro Machado (OAB/PI

4.902); Raquel Silvéria Fontenele Oliveira (OAB/PI 8.326), Renata

Maria Pinto Clark (OAB/PI 4.506), Samuel Darcy dos Santos

Fontinelle de Araújo (OAB/PI 1.005); Gerson Antonio de Araujo

Mourão Filho (OAB/PI 1.597)

1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (35/2017)

2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (37/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.304/2013-5

Representação acerca de possíveis irregularidades na execução de

ajustes firmados com o Município de Piracanjuba/GO.

Representante: Ministério Público do Estado de Goiás

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piracanjuba/GO

Representação legal: não há

024.625/2006-7

Pedido de Reexame em Representação

Recorrente: João Braz Narcizo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: Milton Zanina Schelb (9.842/OAB-GO);

Divaldo Pedro Marins Rocha (23.108/OAB-DF)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.694/2016-9

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao município de São Gonçalo/RJ no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar no ano de 2007.

Responsáveis: Maria Aparecida Panisset; Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há



009.044/2012-4

Recurso de reconsideração interposto por Oilzon Inácio dos Santos contra decisão que julgou irregulares sua contas, condenou-o, solidariamente com outros responsáveis, ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Recorrente: Oilzon Inácio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araçagi/PB
Interessados: Fundo Nacional de Saúde; Ministério da Educação
Responsáveis: Albino José Ferreira Soares; Ana Glória Gonzaga; Ana Paula Dias Franco; Antônio Teotônio de Assunção; Distribuidora Salutte Ltda.- Me; Luiz Augusto Dantas de Souza; Mônica Martins dos Santos; Nivane M L Calado - Me; Oilzon Inácio dos Santos; Onildo Camara Filho; Oscar Camara Neto; Ronildo de Souza Camara; Severino Eronides da Silva; Terezinha Alves Camilo
Representação legal: Anisio Anderson Alves das Chagas (OAB/PB 17.567) e outros, representando Oilzon Inácio dos Santos; José Jurandy Queiroga Urtiga (OAB/PB 17.680) e outros, representando Terezinha Alves Camilo; Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (OAB/PB 15.577) e outros, representando Severino Eronides da Silva, Albino José Ferreira Soares e Onildo Camara Filho; Henrique Toscano Henriques (OAB/PB 15.196) e outros, representando Ana Paula Dias Franco; Diogo Maia da Silva Mariz (OAB/PB 11.328-B) e outros, representando Distribuidora Salutte Ltda.- Me e Nivane M L Calado - Me; José Augusto da Silva Nobre Neto (OAB/PB 11.147), representando Ronildo de Souza Camara, Oscar Camara Neto e Albino José Ferreira Soares; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) e outros, representando Antônio Teotônio de Assunção; Antonio Marcos Barbosa Bizzera (OAB/PB 8.624) e outros, representando Prefeitura Municipal de Araçagi/PB e Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB; Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa (OAB/PB 7.647), representando Manuel Messias Rodrigues

010.748/2008-1

Apreciação para fins de registro de atos de aposentadoria.
Interessados: Aparecida de Lourdes Ferreira da Cruz; Clarisse Bastos Domiciano; Fani Moreira Rodrigues Barbosa; Haroldo de Oliveira; Irani Marlene Gasparotto Venezian; Lino Dias Rodrigues; Tania Maria Vieira Schujmann
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros, representando Haroldo de Oliveira; Samanta Dias de Sousa (OAB/SP 216.884-E) e outros, representando Fani Moreira Rodrigues Barbosa

013.106/2008-2

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP.
Interessados: Alice Cristino Gabriel; Ana Cristina Perches Zaghi
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP
Representação legal: não há

013.322/2015-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força de contrato de repasse, cujo objeto era a "construção de um barracão agroindustrial em pré-moldados, com paredes em alvenaria, com 250 metros quadrados de área."
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Francisco Alves/PR; Valter Cesar Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Francisco Alves/PR
Representação legal: Amelio Avanci Neto (OAB/PR 49.545), representando Prefeitura Municipal de Francisco Alves/PR

014.009/2010-2

Apreciação, para fins de registro, de pensões civis concedidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
Interessadas: Gabriela de Mattos Rodrigues; Geralda Maria Severino; Rita Valeria Magalhaes Valle
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

015.824/2015-2

Recurso de reconsideração interposto por José Barbosa Filho contra decisão que julgou irregulares suas contas e condenou-o em débito.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Hélio Pinheiro da Cruz Júnior; José Barbosa Filho
Recorrente: José Barbosa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catuti/MG
Representação legal: Bruno Augusto Oliveira Cruz (OAB/MG 85.545) e Gildásio Benvindo Silva Júnior (OAB/MG 135.816), representando José Barbosa Filho

016.725/2013-1

Recurso de reconsideração interposto conta acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento de débito e de multa, em razão de falhas na prestação de contas de recursos repassados mediante contrato de repasse, cujo objeto era a construção de matadouro para abate de caprinos, ovinos e bovinos.
Recorrente: José Carlos Vieira Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tremedal/BA
Representação legal: Lucas Chaves Pinheiro Gavazza (OAB/BA 27.236), representando Catulino Ferraz de Oliveira; Magno Israel Miranda Silva (OAB/DF 32.898), representando José Carlos Vieira Bahia

017.268/2015-0

Recurso de reconsideração interposto em desfavor de decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

Interessado: Ministério do Turismo
Responsável: Fernando Azevedo Medrado
Recorrente: Fernando Azevedo Medrado
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mucugê/BA
Representação legal: Fábio Soares Pereira (OAB/BA 46.722)
028.368/2012-6
Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Theodoro de Rezende contra decisão que julgou irregulares as suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe a multa de que cuida o art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da não aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos federais transferidos pelo DNIT à Prefeitura de Pacajá/PA, por força do Convênio nº 3/2003 (registro Siafi 478918).
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Carlos Alberto Cotta; Pedro Theodoro de Rezende; Ricardo José Santa Cecília Correa
Recorrente: Pedro Theodoro de Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacajá/PA
Representação legal: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265), representando Ricardo José Santa Cecília Correa; Ricardo Afonso Alho Correa (OAB/PA 13.909), representando Pedro Theodoro de Rezende

029.008/2014-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo para apurar irregularidades na execução de convênio firmado com o município de Barra do Turvo/SP para a realização de festa junina.
Responsáveis: Anderson Lourenço Franchetti - ME; Rosângela Rosária da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS

000.368/2015-6

Recursos de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa em razão de irregularidades na execução de convênio.
Órgão/Entidade/Unidade: Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura
Recorrentes: Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, Gilberto de Sant'anna Filho; Marcos Aurélio Santos de Araújo
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Gilberto de Sant'anna Filho e Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura; Salvador José Pinto Neto (OAB/SP 231.815) e outros, representando Marcos Aurélio Santos de Araújo

001.719/2015-7

Recurso de Reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa, em razão da não comprovação da inexigibilidade de licitação e não comprovação das despesas realizadas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alfenas - MG
Recorrente: Pompílio de Lourdes Canavez
Representação legal: Bernardo Romanizio de Carvalho (OAB/MG 101.730) e outros, representando Pompílio de Lourdes Canavez

004.351/2017-7

Embargos de declaração opostos contra decisão que julgou contas irregulares, condenou em débito e aplicou multa em razão da não comprovação de despesas na execução do Piso Básico Fixo (PBF) com recursos repassados do FNAS. Análise das contrarrazões.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caucaia - CE
Embargante: Inês Maria Corrêa de Arruda
Representação legal: Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros, representando Inês Maria Corrêa de Arruda

004.508/2017-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em razão da impugnação parcial de despesas relativas à execução dos programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, nos exercícios de 2006 e 2007. Análise de citação.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amontada - CE
Responsável: Edivaldo Assis de Jesus
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Representação legal: não há

009.571/2016-7

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Jerônimo Luiz Muzetti, então presidente da Associação Os Independentes, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1168/2008 (Siafi/Siconv 633194), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "53ª Festa do Peão Boiadeiro de Barretos/SP".
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Jeronimo Luiz Muzeti; Associação Os Independentes
Representação legal: Luiz Manoel Gomes Junior (OAB/SP 123.351) e outros, representando Associação Os Independentes

010.653/2017-1

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito da Superintendência Estadual da Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal em favor de José de Souza Sobrinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal - SEEP/SF
Interessado: José de Souza Sobrinho
Representação legal: Lorena da Silva Sales (OAB/DF 31.201) e outros, representando José de Souza Sobrinho
017.154/2014-6
Recurso de reconsideração interposto por José Nérito de Souza contra o Acórdão 1.880/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito de R\$ 550.000,00 e aplicou-lhe multa de R\$ 150.000,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Joaquim/SC
Recorrente: José Nérito de Souza
Representação legal: Ivo Carminati (OAB/SC 3.905)

019.024/2013-4

Apreciação de aposentadoria emitida em favor de Raimundo Costa Viana no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessado: Raimundo Costa Viana
Representação legal: não há

020.069/2014-6

Recurso de reconsideração contra deliberação por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis em tomada de contas especial instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome devido a irregularidades na aplicação dos recursos repassados por força de convênio.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Paulo Freire
Recorrentes: Moacir Gadotti; Salete Sirlei Valesan Camba; Instituto Paulo Freire
Representação legal: Celso Luiz Moreno Sumyk (OAB/SP 222.714) e outros, representando Moacir Gadotti, Salete Sirlei Valesan Camba e Instituto Paulo Freire

025.472/2015-1

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Suely Juliatti Roveri Sant Anna, ex-prefeita do Município de Palmares Paulista/SP, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 468/2008 (Siafi/Siconv 629490), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "37ª Festa do Peão".
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmares Paulista - SP
Responsáveis: Irmãos Caetano Produções Comercio e Locação de Estruturas Metálicas Ltda - Me; Suely Juliatti Roveri Sant Anna
Representação legal: não há

033.814/2016-3

Prestação de contas, exercício de 2015. Análise de audiências e oitiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas
Responsáveis: Jorge Fernando Soares Travassos da Rosa; M.I. Montreal Informática SA.; Pedro Fernando da Costa Vasconcelos; Wyller Alencar de Mello
Representação legal: Marina Novetti Velloso (OAB/DF 54.705) e outros, representando M.I. Montreal Informática S.A

Ministro VITAL DO RÊGO

001.985/2017-5

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos de convênio que tinha por objeto apoio à realização do evento 1º Festival de Pesca Esportiva, no município de Santo Hipólito/MG.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Hipólito/MG
Responsáveis: Márcio Ângelo Araújo Júnior; Produções Artísticas Lineart Ltda.
Representação legal: não há

002.464/2018-7

Tomada de Contas Especial instaurada em função da não comprovação da regular aplicação de recursos disponibilizados por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, exercícios 2010 a 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaverava/MG
Responsável: Luiz Estevam Barbosa
Representação legal: não há

005.758/2017-3

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em face do não alcance dos objetivos pactuados em convênio celebrado entre aquela Fundação e o município de Couto de Magalhães de Minas/MG, para execução de obras de esgotamento sanitário.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Couto de Magalhães de Minas - MG
Responsáveis: Joaquim Antonio Guimarães Freitas; Marcos David Freitas Ferreira
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

006.435/2013-0

Recursos de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes e condenou-os ao pagamento de débito em razão de irregularidades na execução de convênio que teve por objeto ações do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).
Recorrentes: Instituto Cultural do Trabalho e Valdir Vicente de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197) e outros, representando o Instituto Cultural do Trabalho e Valdir Vicente de Barros (peças 25, 63, 73, 93 e 156)

007.577/2014-1

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que aplicou multa ao gestor em virtude de problemas na execução de contrato de repasse firmado para a execução de pavimentação asfáltica, galerias de água pluvial e meio fio com sarjeta e ruas da municipalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Trindade - GO
Recorrente: George Morais Ferreira
Interessado: Ministério das Cidades
Representação legal: Jose de Arimatéia D. e Silva (OAB/GO 17.912) e outros, representando George Morais Ferreira

008.494/2002-1

Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa à recorrente em razão de descumprimento de deliberação do TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Recorrente: Rita de Cássia Knabben
Representação legal: não há

017.651/2014-0

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que, entre outros, julgou irregulares as contas especiais do recorrente e o condenou em débito solidário com outros responsáveis.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Recorrente: José Osmir Bertazzoni
Representação legal: Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197) e outros

026.091/2014-3

Tomada de contas especial instaurada por força de decisão do TCU proferida com o objetivo de promover a restituição de valores referentes a proventos recebidos pelo responsável no período de efeito suspensivo de recurso por ele interposto, que no mérito não foi provido.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Responsável: Jaguanhares Batista do Sacramento
Representação legal: não há

028.309/2016-2

Pedido de reexame interposto contra decisão do TCU que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido pelo recorrente em favor da interessada.
Recorrente: Ministério Público do Trabalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessada: Zulma Hertzog Fernandes Velloz
Representação legal: Gustavo Ferrari Brandao Gomes (OAB/RS 87.202)

028.326/2014-8

Representação autuada por determinação do Acórdão 2.227/2014-TCU-Plenário para apurar eventual ocorrência de prejuízos na execução de contrato que tinha por objeto a oferta de aulas de reforço escolar para alunos do nível médio da rede pública de ensino estadual do Piauí, com vistas a contribuir para o acesso desses ao nível superior de ensino.

Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí; Instituto Civitas
Representação legal: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI 8.699), representando Instituto Civitas - Cidadania e Políticas Públicas

032.611/2015-3

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do ora recorrentes, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em processo de tomada de contas especiais referente a irregularidades constatadas em convênio para realização de festival musical.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Recorrentes: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Representação legal: não há

033.495/2015-7

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que condenou os recorrentes à devolução dos valores destinados pelo Ministério do Turismo à municipalidade para a realização do projeto intitulado "24ª Festa do Vaqueiro de Pedra Mole 2009".
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Recorrentes: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.625/2017-7

Tomada de contas especial, instaurada pelo FNDE em desfavor do ex-prefeito de Curuçá/PA, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio de convênio objetivando a aquisição de veículo automotor zero quilômetro para utilização no transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curuçá/PA
Responsável: Fernando Alberto Cabral da Cruz
Representação legal: não há

007.155/2013-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do ex-prefeito e ex-secretária de saúde de Riachão do Dantas/SE, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riachão do Dantas/SE
Responsáveis: Jacqueline Silva do Bomfim; José Lopes de Almeida; Município de Riachão do Dantas/SE
Representação legal: Roberta Moraes Coelho Calmon Teixeira Mazzei (17534/OAB-BA) e outros, representando Jacqueline Silva do Bomfim
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

019.679/2017-3

Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buriticupu/MA
Responsável: Antonio Marcos de Oliveira
Representação legal: não consta

035.278/2015-3

Tomada de contas especial instaurada pela Codevasf, tendo como responsável o ex-prefeito de Ibotirama/BA, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos de convênios cujos objetos foram a execução de obra de esgotamento sanitário no Município de Ibotirama/BA e a operacionalização de um viveiro de mudas para a produção de espécies nativas e essências florestais para recuperação e/ou revegetação de nascentes e matas ciliares dos Rios São Francisco, Santo Onofre e Paramirim.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibotirama/BA
Responsável: Wilson de Oliveira Leite
Representação legal: Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226)
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

012.848/2009-4

Atos de registro de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Ceará
Interessados: Maria Madalena de Lima e João Batista Alves
Representação legal: Não há

017.308/2017-8

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na prestação de contas e omissão no dever de prestar contas dos programas: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2010 e 2011 e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM
Responsável: Edivaldo Silva Araújo
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

026.785/2009-4

Atos de registro de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Interessados: Antonia de Souza Guimaraes; Aristides de Oliveira Coelho; Osvaldo de Souza Ribeiro
Representação legal: Eduardo Oleinik (OAB/PR 33.136), representando Aristides de Oliveira Coelho; Donato Cardoso de Souza (OAB/PA 953) e outros, representando Antonia de Souza Guimaraes

Em 5 de setembro de 2018,
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 11/09/2018, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

004.272/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iran Alves Gomes; Irani Costa Lima; Irani Teixeira Vicente; Iranilda Ferreira de Andrade; Iranildo Francisco de Souza; Irany Lima de Oliveira; Irenaldo da Conceicao Magalhaes; Irineia Sant Anna Rosa; Irion de Andrade Moreira Junior; Iris de Fatima Ferreira Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
004.277/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivan Freire de Lima; Ivan Gomes dos Santos Junior; Ivan Inacio Ferreira; Ivan Peclat de Medeiros; Ivan Sampaio de Araujo; Ivan Sergio Ribeiro; Ivana Celia Meireles Rodrigues; Ivanda Maria Brochado Mello; Ivania Barboza Lobo; Ivania Castilho de Abreu Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.279/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivo Flores de Azevedo; Ivo Teixeira de Jesus; Ivone Maria de Souza Ramos; Ivone do Monte Neto Camargo; Ivonete Soares Luz Pacheco; Ivonete dos Santos Vieira; Ivonilson Barbosa Carvalho; Izabel Cristina dos Santos Costa; Izabel Silva de Oliveira Sena Melo; Izaías dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.287/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jayme Inacio Ferreira Neto; Jayme Jose de Araujo Silva; Jayme de Oliveira Filho; Jean Carlos Matos Pereira; Jean Carlos de Melo e Silva; Jeane Dias Toste; Jeanete da Silva Cardoso; Jeferson Maia Silveira; Jeferson Monteiro da Costa Xavier; Jeferson de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.292/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Carlos Santos; Joao Carlos Trindade Pires; Joao Carlos Vaz Quirino; Joao Eumar dos Anjos; Joao Francisco Pereira; Joao Jose Correa Bilheu; Joao de Jesus Souza; Joao de Oliveira Fogos Filho; Joao de Oliveira Rangel; Joao de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.295/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Marcos Gomes; Joao Marcos Rangel Guimaraes; Joao Paulo Selano; Joao Pereira Martins; Joao Roberto Dias da Fonseca; Joao Roberto Rodrigues; Joao Roberto de Freitas Rodrigues; Joao Tavares de Mello; Joao Vicente Costa; Joaquim Jose Louzada
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.299/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joercio dos Santos; Joessi Costa Verdadeiro; Johnny Torres Braga; Joilson dos Santos Muniz; Jonas Cesar Mariotti Lima; Jonas Ciro de Souza Alves; Jonas Costa dos Santos; Jonas da Silva Santos; Jonas de Andrade Viana; Jonas de Souza Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.306/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Luis Andrade da Silva; Jorge Luis Kelly da Cunha; Jorge Luis Monteiro da Silva; Jorge Luis Ventura Novena; Jorge Luis de Oliveira; Jorge Luiz Bastos da Cruz; Jorge Luiz Braga Catalani; Jorge Luiz Cantanhede da Silva; Jorge Luiz da Silva; Jorge Luiz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.312/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge William Nunes Ourique; Jorgeane da Silva; Jorgeany Amaral de Souza Santos; Jorgenete Almeida de Souza; Jorgete Oliveira de Melo; Jorgiana da Silva Ramos; Jorgim do Nascimento Barbosa; Jorneci Domingues Pereira; Josaide Vargas Alves Barbosa; Jose Accacio Macedo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.318/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Carlos Dias Goncalves; Jose Carlos Franco Ferreira; Jose Carlos Freire; Jose Carlos Lerbak; Jose Carlos Lopes Moreira; Jose Carlos Luciano de Oliveira; Jose Carlos de Moraes Santa Na; Jose Carlos de Sousa; Jose Carlos de Souza Abreu; Jose Carlos de Souza Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.319/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Carlos Matias da Costa; Jose Carlos Moreira; Jose Carlos Muniz Cabral; Jose Carlos Pereira de Andrade; Jose Carlos Rangel; Jose Carlos Soares; Jose Carlos Tavares Gomes; Jose Carlos Trigueiro de Souza; Jose Carlos Vieira da Silva; Jose Cavalcanti Supupira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.323/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Geraldo da Silva; Jose Geraldo do Nascimento Moraes; Jose Gomes da Costa; Jose Gomes da Silva; Jose Haroldo do Nascimento; Jose Henrique da Silva Andrade; Jose Henrique de Lima Nogueira; Jose Henriques Veiga da Silva; Jose Hormino Reis Monteiro; Jose Isaias J Thompson Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.327/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Mercês dos Santos; Jose Monteiro da Silva; Jose Natalino Machado; Jose Osmar Barbosa de Queiroz; Jose Osvaldo de Araujo Nunes; Jose Ramos Nunes; Jose Ramos de Jesus Filho; Jose Renato Carneiro da Silva; Jose Renato Figueiredo de Marins; Jose Renato de Souza Fragozo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.333/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josiane Galliza de Araujo; Josiane Nascimento de Oliveira; Josias Ferreira da Silva; Josias Ferreira dos Santos; Josias Magalhaes Ferreira; Josias Medeiros; Josias Vitorino da Silva; Josias Xavier de Araujo; Josias da Silva Azevedo; Josiel dos Santos Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.338/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar Dutra de Moraes; Julio Cesar Franco; Julio Cesar Lopes; Julio Cesar Ramalho Barreto; Julio Cesar de Amorim Mouzer; Julio Cesar de Azevedo; Julio Cesar de Lima



Machado; Julio Cesar de Oliveira Silveira; Julio Cesar dos Santos Campos; Julio Cezar Antunes Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.342/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ladjane de Sena Silva; Ladislau dos Santos Filho; Lael Correa de Almeida; Laercio Luis da Franca Amorim; Laerte Medeiros Sousa; Laerte Nascimento da Silva; Lairton Souza Paiva; Lanir Gomes Martins; Larry Alves dos Reis; Laudenor Martins e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.347/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Licio dos Santos Moraes; Lidia Maria Carvalho Oliveira; Lidia Maria Reis de Melo; Lidia Pereira Alves; Lidia Soares dos Santos; Lidia de Paula Souza; Lilian Lopes Barcellos; Liliana Patricia Rocha da Cunha; Liliana de Oliveira Rosa; Liliane Cabral Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.351/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Figueira Villaca; Luciana Peres Souza; Luciana Pinto Vieira; Luciana Rosa Angelica Pereira Groba; Luciana dos Santos Barbosa; Luciana dos Santos Costa; Luciane Ferreira da Silva; Luciane da Costa Pereira Rosa; Luciano Alves Pinheiro; Luciano Andre dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.357/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Carlos Ribeiro de Vasconcellos; Luis Carlos Rosa da Silva; Luis Carlos Terra; Luis Cesar Almeida Camara; Luis Claudio Amaral de Souza; Luis Claudio Costa; Luis Claudio Ferreira da Silva; Luis Claudio Lopes da Silva; Luis Claudio Moreira de Melo; Luis Eduardo Mota de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.361/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Augusto Gregorio Ferreira; Luiz Aurelio Barbieri; Luiz Candido Pinto da Silva; Luiz Carlos Barbosa da Silva; Luiz Carlos Costa; Luiz Carlos da Costa Ferreira; Luiz Carlos da Purificacao Anselmo; Luiz Carlos da Silva e Souza; Luiz Carlos de Gouvea; Luiz Carlos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.364/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Carlos Vargas Eduardo; Luiz Carlos Vaz de Oliveira; Luiz Carlos Veras Lima; Luiz Cesar Barbosa Maia; Luiz Cesar dos Santos Souza; Luiz Cezar Bernardes; Luiz Claudio Barreto de Souza; Luiz Claudio Bernardo; Luiz Claudio Correa Faria; Luiz Claudio Correa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.371/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Octavio Barbosa Cabral; Luiz Pricken Filho; Luiz Roberto Moutinho Goncalves; Luiz Roberto Nunes Rodrigues; Luiz Robson Carvalho Soares; Luiz Roni de Oliveira Sarmento; Luiz Sergio Oliveira; Luiz Sergio da Silva; Luiz Valadares da Silva; Luiza de Fatima Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.375/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manuel Fernando Morim de Faria; Mara Cristina de Oliveira; Mara Lucia Araujo da Rocha Santos; Mara Lucia Soares Dias; Mara Mello de Souza; Mara Moreira Costa; Mara Rubia Silva Cavalcante; Marcela Cristina Roque Fernandes; Marcela Rangel dos Santos; Marcelia Gomes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.382/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Lauriano Luz; Marcelo Luis Rangel da Silva; Marcelo Maia Lopes; Marcelo Marques de Souza; Marcelo Moreira Teixeira; Marcelo Moura Rodrigues; Marcelo Nery Correa; Marcelo Neves Chagas; Marcelo Paixao; Marcelo Penha David
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.388/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Candido Garcia; Marcio Carlos de Oliveira; Marcio Cassiano Guerra; Marcio Dorna Figueira; Marcio da Cruz de Oliveira; Marcio da Silva Bandeira; Marcio de Athayde; Marcio de Souza Gomes; Marcio de Souza Santos; Marcio dos Reis Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.390/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Jose Leite Machado; Marcio Leandro de Oliveira Sodre; Marcio Leite da Silva; Marcio Lopes; Marcio Luiz Carvalho; Marcio Luiz Silva dos Santos; Marcio Luiz de Amorim Louzada; Marcio Luiz de Oliveira; Marcio Machado dos Santos; Marcio Mauricio Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.394/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Antonio Fernandes Xavier; Marco Antonio Gomes Ribeiro; Marco Antonio Guerra; Marco Antonio Lemos de Oliveira; Marco Antonio Machado; Marco Antonio Maximo da Cruz; Marco Antonio de Souza Lima; Maria Aparecida Barbosa Gomes; Maria Aparecida Cavalcante; Maria Aparecida da Silva; Maria Aparecida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.400/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria de Fatima Gil Casemiro Diniz; Maria de Fatima Paranhos Pereira; Maria de Fatima Ribeiro de Souza; Maria de Fatima da Rosa Moreira Soares; Maria de Fatima da Silva Costa; Maria de Fatima da Silva Souza; Maria de Fatima de Oliveira; Maria de Fatima de Souza; Maria de Fatima de Souza dos Santos Olival; Maria de Fatima dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.406/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Regina Cordeiro Monteiro; Maria Regina dos Santos Travassos; Maria Rosaria do Couto Sanchez; Maria Selma Costa Dias; Maria Severino Soares; Maria Solange Andrade dos Santos; Maria Stella Barros de Souza; Maria Teixeira Santos; Maria Tereza Ferreira Francisco; Mariangela Limoeiro de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.409/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marilza Santos Maia; Marina Amaral Gomes; Marina Aparecida Santana de Sousa; Marinaldo Jose da Silva; Marinalva da Costa Amaral; Marineide Leonardo de Lima; Marinete Ferreira de Oliveira; Marinete Gomes da Silva Lopes; Marinho Fernandes dos Santos; Marinho Lima de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.414/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marluca Santos Rios; Marlucy Madeira Santos; Marta Azevedo de Barros; Marta Coe Guimaraes Rosa; Marta Martins dos Santos; Marta Pereira Feitosa Santiago; Marta Saldanha de Paiva; Marta Soares da Costa Villaverde; Marta Solange Monteiro Veloso; Marta da Cunha Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.420/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Max Ronald Camacho Silva; Max Welber Correa Bueno; Maxwell Linhares dos Santos; Messias e Silva da Silva; Michael Alves Farias Alberto; Miguel Jose de Albuquerque Silva; Miguel Moraes do Nascimento; Miguel Pereira da Silva; Milton Alves da Silva; Milton Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.425/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monica Regina Moreira Pinto; Monica Ribeiro de Souza; Monica Teles de Lima; Monica de Souza Silveira; Monica dos Santos Silva; Morvany Teixeira Sodre Monnerat; Moyses Christino; Mozar Tadeu Taldo Rodrigues; Munir Eccard Azevedo; Nadia Cristina Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.430/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nely Santos Lopes; Nemias Daniel dos Santos; Nery Maria Escobar Chagas; Neusa de Lima Pereira; Neuza Augusta de Oliveira Girao; Neuza Barbosa do Amaral; Neuza Maria da Silva

Goes; Neuza Maria de Melo Pereira; Neuza Nonato da Silva; Neuzimar Coelho Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.432/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nildo Correa do Nascimento; Nilmar Baptista Cerqueira; Nilo Adriano Pires Duarte; Nilo Cezar Saraiva; Nilo Roberto Silva; Nilo Sergio Silva de Oliveira; Nilo Sergio de Faria; Nilson Baptista; Nilson Candido Serafim; Nilson Correa de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.437/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Odalea Lopes Barbosa; Odelina Tavares; Odete Leonor Zava; Odila Marques da Silva; Odiley do Nascimento; Odilia Maria Barros Fontoura; Odilon Olimpio da Silva; Odimilson Francisco Dias; Oldair Lima do Nascimento; Oldair da Rosa Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.441/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Osvaldo Ferreira do Espirito Santo; Osvaldo Luis Rodrigues Conde; Osvaldo Luis Vieira; Osvaldo Luis de Oliveira; Osvaldo Pinheiro de Lima; Osvaldo Silva Xavier; Osvaldo de Souza Gomes; Osvaldo Bizzo Maturana; Osvaldo Luiz dos Santos Ferreira; Osvaldo Victorino Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.449/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Gomes de Oliveira Junior; Paulo Henrique Alves dos Santos; Paulo Henrique Braga Soares; Paulo Henrique Carneiro da Silva; Paulo Henrique Dias; Paulo Henrique Gomes Caldeira; Paulo Henrique Ribeiro dos Santos; Paulo Henrique de Carvalho Bertholdo; Paulo Henrique de Moraes Oliveira; Paulo Jose Ferreira Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.454/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Roberto Vieira; Paulo Rocco; Paulo Rodrigues Filho; Paulo Ronaldo Correia; Paulo Sergio Borges; Paulo Sergio Cardoso Boechat; Paulo Sergio Cruz Cardoso; Paulo Sergio da Fonseca; Paulo Sergio da Silva; Paulo Sergio de Oliveira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.460/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimundo Antonio Martins; Raimundo Lourenco da Silva; Raimundo Nonato Alves Medeiros; Raimundo Nonato Cutrim; Raimundo Nonato dos Santos Junior; Ranildo Souto dos Santos; Raphael de Oliveira Pereira Correa; Raquel de Abreu da Costa; Raul Montes Rosales Neto; Raul de Almeida Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.461/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raulwyson Ramos de Oliveira; Regina Celia Siqueira Romeiro; Regina Celia da Costa Muniz; Regina Fritz Scheneider; Regina Gerico de Oliveira; Regina Lucia Gomes da Silva; Regina Lucia Novaes Santos; Regina Lucia Pereira; Regina Lucia Sena; Regina Lucia de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.468/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Rosa da Silva; Renato Santos Mendes; Renato Teixeira Rangel; Renato Wilson dos Santos Mello; Rene Gomes da Silva; Renildo Cavalcante de Jesus; Renildo Luiz de Sousa; Renildo de Souza Apicelo; Reynaldo de Lima da Costa; Ricardo Adriano Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.474/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rivanildo Jose da Silva; Roberio Vieira Dantas; Roberlei Alves de Oliveira; Robert Freire da Cunha; Roberta dos Santos Barreira; Roberto Araujo de Paula; Roberto Batista Fernandes; Roberto Caetano Siqueira Filho; Roberto Carlos da Silva; Roberto Carlos da Silva Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.477/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roberto Ferreira Teixeira; Roberto Flurucava Figueiredo; Roberto Gomes dos Santos; Roberto Jorge de Lucas; Roberto Lopes de Gusmao; Roberto Luis Pascoal Lima; Roberto Marques Ferreira; Roberto Medeiros dos Santos; Roberto Mendes Medeiros; Roberto Nascimento Paula

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.484/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rogerio Couto de Faria; Rogerio Delaroli de Brito; Rogerio Dias Ferreira; Rogerio da Silva; Rogerio da Silva; Rogerio de Almeida Alves; Rogerio de Oliveira Santos; Rogerio de Souza Santos; Rogerio dos Santos Coelho; Rogerio dos Santos Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.485/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rogerio Duarte Ferreira; Rogerio Ferreira; Rogerio Ferreira Coelho; Rogerio Fonseca Marinho; Rogerio Francisco de Andrade; Rogerio Francisco de Souza; Rogerio Gonçalves Correa; Rogerio Honorio de Oliveira; Rogerio Justino da Silva Vita; Rogerio Lourenco Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.492/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ronei Felisberto; Ronei Henrique Duarte de Abreu; Roney Braga; Roney Rodrigues de Azevedo; Roni Uanderson Palheiro de Freitas; Roni Von Nunes da Silva; Ronos Felisberto; Rony Silva Gomes; Roque de Lima; Rosa Carla dos Santos Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.498/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosilene Lucas Jardim dos Santos; Rosimaire Pacheco Franca; Rosimar Brito Guimaraes; Rosimar Lisboa Santos; Rosimeri Martins da Silva; Rosivaldo de Azevedo Dias; Rozilda Ramos Quintanilha de Melo; Rozimar Motta Soares; Rozita Vicente Cavalcante; Rubem Cesar Caxias de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.503/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Sandra Maria Fonseca Moreira; Sandra Maria Melo; Sandra Maria Ramos da Conceicao; Sandra Oliveira Miranda; Sandra Regina Oliveira de Figueiredo Pinto; Sandra Regina Rodrigues; Sandra Regina da Silva; Sandra Regina da Silva; Sandra Regina da Silva Benedicto; Sandra Regina de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.505/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sandro Ribeiro Belegoti; Sandro Rodrigues de Oliveira; Sandro Santos Valle; Sandro Valerio da Silva; Sanny Cardoso da Silva; Sara Leite Costa; Saulo Francisco Nunes; Saulo Lopes Anuda; Saulo Santos de Aquino; Saulos de Oliveira Moraes Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.512/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Felipe Teixeira; Sergio Fernandes Ferreira; Sergio Fernandes de Mello; Sergio Francisco Soares Filho; Sergio Francisco de Barros; Sergio Gomes; Sergio Gomes de Araujo; Sergio Gomes do Nascimento; Sergio Leopoldino Gremiao; Sergio Lima Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.517/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Soares da Silva; Sergio Sollis Pontes; Sergio Souza Rodrigues Pinto; Sergio Teixeira Lobo; Sergio Viana Caetano; Sergio Zanella das Chagas; Sergivaldo Vidal da Costa; Severina Marta Gomes Bueno; Severino Avelino Soares; Severino Costa da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.521/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sidney Elias de Oliveira; Sidney Pereira de Oliveira; Sidney Ribeiro Torres; Sidney Ribeiro de Faria; Sidney dos Santos de Medeiros; Silas de Almeida Gonçalves; Silas de Menezes Veloso; Siloni Pereira Barbosa; Silvair Lucio Miguel; Silvan Gomes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.528/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sonia Vieira de Melo; Sonilda Silva de Santana; Sostenes Nunes Ferreira; Sueli Archanjo Rodrigues; Sueli Barbosa de Souza; Sueli Maria Reflandes; Sueli Maria da Silva Pena; Sueli Simoes de Souza; Sueli Teixeira Coutinho; Sueli Vieira Antunes Thomaz

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.531/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Tania Maria Mesquita dos Santos; Tania Maria Santos Monteiro; Tania Maria da Costa Campos de Paula; Tania Maria da Silva Daltro; Tania Maria da Silva Januario Franco; Tania Marques da Conceicao; Telma Alexandre de Carvalho; Telma Andrade de Holanda Temporal; Telma Cristina Lopes; Telma Eugenia Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.537/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valdemar Leandro Pena Filho; Valdemir Rodrigues Silva; Valdemiro da Costa Santos; Valdenilson Agostinho Teixeira; Valdeque dos Santos Werneck; Valdiceia Francisco dos Santos Facie; Valdilei Mendonca da Silva; Valdinei Nelson de Oliveira; Valdineia Nunes de Oliveira; Valdir Alves de Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.540/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valmir Machado Vezu; Valmir Pereira de Souza; Valmir Polegario da Silva; Valmir Santos da Silva; Valnei Candido de Oliveira; Valnei Furtado Cardozo; Valnei Pereira Monteiro; Valseque Duarte Ferreira; Valtair Henrique Silva; Valter dos Santos Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.547/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Vera Lucia Frederico Souza dos Santos; Vera Lucia Luiz Siqueira; Vera Lucia Mazurkievicz; Vera Lucia Pedroso da Silva; Vera Lucia Vieira dos Santos; Vera Lucia de Oliveira; Veronica Carvalho Soares; Veronica Paiva Franco; Veronica Ribeiro Nascimento dos Santos; Veronica de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.551/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wagner Pereira de Mello; Wagner Pessanha de Araujo; Wagner Pimentel Teixeira; Wagner Rodrigues Antunes; Waldemar Wilson Leite Filho; Waldemiro Campos Correa Filho; Waldemiro Segobia Rodrigues Filho; Waldemiro da Conceicao Santana; Waldemy Gabriel da Silva Filho; Waldenir Alves Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.556/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wanderley Moreno Barcelos; Wanderson Pereira Queiroz; Wandete de Souza dos Santos Bezerra; Wandreia Rodrigues da Conceicao; Ware Pauferro de Araujo; Warley Vargas Lellis Horta; Washington Almeida Nascimento; Washington Americo da Silva; Washington Borges de Santana; Washington da Conceicao Goncalves

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.562/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wilson Gomes Paulo; Wilson Guilherme Goncalves Bessa; Wilson Marinho dos Santos Filho; Wilson Martins da Costa Junior; Wilson Medeiros Pereira; Wilton da Silva Barbosa; Wilton dos Santos Pina Sobrinho; Wladimir Cabral Ponce Leao; Wladimir de Carvalho Crespo; Yaro Esteves Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

005.718/2010-4

Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Município de Mauá/SP

Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos; Eliene de Paula Pinto; Jairo Altair Georgetti; José Roberto Trombini Novo; Marcio Chaves Pires; Oswaldo Dias; Prefeitura Municipal de Mauá/SP; Vilma Maria dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mauá - SP

Representação legal: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Flavia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP 332.408) e outros, representando o Município de Mauá/SP; Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP 163443), representando Marcio Chaves Pires; Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP 146553), representando Oswaldo Dias; Lincoln Kazuo Koyama (OAB/SP 181473) e outros, representando Jairo Altair Georgetti

007.927/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lazaro de Freitas Nunes; Omar Araujo; Omar Araujo; Paschoal Angotti; Renato Waldomiro Liserre; Terezinha de Jesus Carneiro Umbelino; Valmir Carlos Galacini; Valmir Carlos Galacini

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

008.746/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Alexandre Campos Correa; Marcos Alves Navega; Marcos Alves de Oliveira; Marcos Andre Araujo de Matos; Marcos Andre Coutinho; Marcos Andre Sarmento Zaltrao; Marcos Antonio; Marcos Antonio Araujo; Marcos Antonio Bonfim; Marcos Antonio Campos dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

008.802/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcus Antonio Rosa Gomes; Marcus Laureano de Souza; Marcus Rogerio de Almeida Lima; Marcus Venicius Mathias Menezes; Marcus Vinicius Buglia; Marcus Vinicius Florencio Silva; Marcus Vinicius Franco Teixeira; Marcus Vinicius Medeiros Alves; Marcus Vinicius Pinheiro Bastos; Margarete de Souza Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

011.406/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Belízio Dias Ramos; Mosaniel Passos dos Santos; e Nunes Construções Ltda. - Me

Recorrente: Mosaniel Passos dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pracuúba - AP

Representação legal: Antonio Pereira Batista (550/OAB-AP) e outros, representando Mosaniel Passos dos Santos

012.568/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Rogério de Almeida Humenhuk

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

015.097/2018-8

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Cetest

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

017.025/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adyr Lopes de Oliveira; Aelton Paschoa da Silva Lobo; Agamenon Martins Junior; Agenor Marcolino de Lima Santos; Agildo Martins de Oliveira; Agnaldo Abreu Alcantara Filho; Agnaldo Adriano do Nascimento; Agnaldo Ferreira; Agnaldo Henriques Sousa Luiz; Agnaldo dos Santos Baiense

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/DF 15.659) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

017.029/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto Pereira Nunes Neto; Alberto Pereira do Nascimento; Alberto Ribeiro Teixeira Neto; Alberto Rosa de Souza; Alberto Vianna; Albrato de Jesus Goudart; Alcebiades Antonio de Souza; Alcemir Alves; Alcenil Santos Setti; Alcenor Barbosa Cucco

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.038/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Dias Ferreira; Alexandre Ermida Nunes; Alexandre Francisco da Silva; Alexandre Jorge Mendonca Barcelos; Alexandre Jorge de Carvalho; Alexandre Jose Ramos; Alexandre Luiz Teixeira Barbosa; Alexandre Manhaes Barreto; Alexandre Marcos Lacerda da Fonseca; Alexandre dos Santos Amaral

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.043/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Altair Correa da Silva; Altair Ribeiro; Altair Ribeiro da Silva; Altair Rosa de Aguiar; Altair da Silva Borges; Altamiro Ferreira Martins; Altamiro dos Santos Coelho; Altamir da Silva; Altinea da Silva Amorim; Aluisio Carvalho dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.048/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Ana Lucia Lima Brites Pedro; Ana Lucia Ribeiro Mendonca; Ana Lucia Soares Batista; Ana Lucia de Almeida Martins Dias; Ana Lucia de Sousa Elidio; Ana Lucia de Souza;



Ana Lucia dos Santos Feitosa; Ana Luiza Silva; Ana Marcia Anadias Muraro Lofrano; Ana Marcia Pessoa Fagundes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.053/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Felipe Soares Ribeiro; Andre Goncalves Gandara; Andre Luis Campos dos Santos; Andre Luis Oliveira de Almeida; Andre Luis Sacramento de Almeida; Andre Luis Serra; Andre Luiz Caldeira Veiga; Andre Luiz Diogo Catarino; Andre Luiz da Silva Cordeiro; Andre Luiz da Veiga Cabral Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.055/2017-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Domingos Alves; Andre Luiz Drumond Pinto; Andre Luiz Jardim de Sa; Andre Luiz Machado Costa; Andre Luiz Medeiros; Andre Luiz Meireles Mendes; Andre Luiz Mendonca Soria; Andre Luiz Paula de Lira; Andre Luiz Rodrigues de Lira; Andre Luiz Silva de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.063/2017-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Carlos Correia dos Santos; Antonio Carlos Donato da Silva; Antonio Carlos Fidelis da Silva; Antonio Carlos da Conceicao; Antonio Carlos da Silva; Antonio Carlos de Sousa Martins; Antonio Carlos de Souza; Antonio Carlos de Souza; Antonio Carlos de Souza; Antonio Carlos do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.070/2017-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Jose Sales Barbosa; Antonio Jose Vieira de Souza; Antonio Leoback; Antonio Luiz Ferreira de Souza; Antonio Luiz Rosa Guedes; Antonio Marcos Alves dos Santos; Antonio Marcos Dias da Costa; Antonio Marcos Fredler Mendonca; Antonio Marcos Gomes dos Passos; Antonio Marcos Raimundo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.073/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arialdo Batista Pereira; Arilson Leandro da Costa; Arilson Moreira Barbosa; Arilson Tadeu de Assis Silva; Arilson de Sousa Schroeder; Aristides Martins de Souza Filho; Aristides Zandonai; Ariston de Oliveira Alves; Arlei Rodrigues de Jesus; Arlene Alves Pena de Pinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.076/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto Cesar Zambe; Augusto Gomes de Moura; Augusto da Silva Pessoa; Aurea Costa Oliveira; Aurea Moraes Castro Amaral; Aurelio Goncalves da Silva; Aurelio dos Santos de Paula; Aurio Antonio Soares Machado; Ayrton Pereira de Almeida; Barbara Aparecida Machado Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.084/2017-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Nogueira; Carlos Alberto Norete de Souza; Carlos Alberto Pereira; Carlos Alberto Pereira Nogueira; Carlos Alberto Pinheiro; Carlos Alberto Pires Caetano; Carlos Alberto Raposo de Carvalho; Carlos Alberto Ribeiro; Carlos Alberto Ribeiro dos Santos; Carlos Alberto Rimes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.090/2017-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Figueiredo; Carlos Eli da Silva; Carlos Evangelista de Souza; Carlos Francisco Maria; Carlos Gerson da Silva Pinheiro; Carlos Guimaraes Ribeiro; Carlos Henrique da Conceicao Oliveira; Carlos Henrique da Silva Fialho; Carlos Henrique da Silva Pereira; Carlos Henrique de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

017.780/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tatiane Marques Quimaraes Ribeiro; Thatiana de Leao de Cicco; Ueslíz Vianna Rangel; Valeria Kelly; Valeria Oliveira dos Santos; Victor Vinicius Guimaraes Pita de Almeida; Vilma Encarnacao Palomo; Vinicius Brasil Freitas Cruz; Vinicius Martins de Sa; Viviana Ugenti; Viviani Barbieri Paz; Wallace Williane da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

018.548/2013-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Luiza Leontina Andrade Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS
Representação legal: não há

018.754/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Paideia; Paulo Roberto Cordenonsi
Representação legal: não há

020.292/2007-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Eliane da Cruz Corrêa; Luiz Antonio Trevisan Vedoin; Maria José da Silva Moreira; Movimento Alpha de Ação Comunitária; Ronildo Pereira Medeiros; Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - ME
Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731), representando Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros; Rodrigo Carvalho Mendonça e outros, representando Antonio Alves de Souza; Bruno Martins de Oliveira (OAB/SP 294.011), representando Valéria Malheiro Silva, Maria José da Silva Moreira, Marli Eunice da Silva Santos, Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária, Movimento Alpha de Ação Comunitária e Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária; Vitor João de Freitas Costa (OAB/SP 132089), representando Eliane da Cruz Corrêa e Movimento Alpha de Ação Comunitária

021.047/2017-0

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Representação legal: não há

021.408/2009-6

Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Tania Marli Ribeiro Yoshida; Tania Marli Ribeiro Yoshida
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Jacuipé/BA
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin; Darcy Jose Germani; Klass Comércio e Representação Ltda; Tania Marli Ribeiro Yoshida
Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (OAB/BA 48.522) e outros, representando Tania Marli Ribeiro Yoshida; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comercio e Representação Ltda

023.556/2010-2

Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Apolinário dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
Representação legal: não há

023.662/2010-7

Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Creuza Brito da Silva; Maria da Gloria Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

023.701/2010-2

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Berenice Vollrath; Lianco Rodrigo Delano Machado; Sonita Rodrigues da Silva; Thalles Helton de Sousa Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

024.694/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoel Grane Furlan Ferreira; Marta Cristina Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá
Representação legal: não há

025.318/2010-1

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmem Leal Lustosa; Cleber de Souza Castro; Cleusa Damasceno de Sousa; Dalva Goncalves do Amaral; Dulce dos Santos Pacheco de Castro; Elem Marcia de Souza Castro; Eliane da Silva Pereira; Jose Carlos Lopes Patricio de Assis; Marcos Leal Lustosa; Maria Thereza Ferreira Lopes de Assis; Mauro Gonçalves; Sueli Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: Maria de Lourdes Paiva (110.914/OAB-MG) e outros, representando Dalva Goncalves do Amaral

025.350/2018-8

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria de Lourdes Fernandes Pinheiro; Rosa Maria de Araújo Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Representação legal: não há

025.379/2018-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alba Maria Braga Albuquerque; Francisco de Assis Chagas de Carvalho; Jose Wilton de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

025.380/2018-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amara Barbosa Maciel Cavalcanti; Eluizio Alves dos Santos; Iedo Maciel de Oliveira; Joao Araujo da Cruz; Joao Maria Lopes; Joao Varela da Silva; Joao da Cruz da Silva Júnior; Joaquim Marcio Ubarana; Otavio da Cruz; Paulo Sales Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

025.381/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Roberto Cerqueira Carvalho; Valfredo da Fonseca Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

025.386/2018-2

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Mirian Alcantara Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas
Representação legal: não há

025.406/2018-3

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Helena Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

025.453/2018-1

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Hilcelia Girao Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

025.454/2018-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dorivaldo Ferreira de Oliveira; Jeronimo Correa Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

025.456/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria das Graças Militão Abrantes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

025.458/2018-3

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Tacisio Mendes Sarmento
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.699/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Crescencia da Costa Garcia; Andresa Pereira Ouriques; Ben Hur Dambrowski dos Santos; Carolina Basegio; Cristiane Nunes Marcon; Denise da Fontoura Machado; Julia Damiani Victora; Marisa da Silva Rocha; Thiago Fernando da Fontoura; Viviane Faedrich Hotta
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

025.725/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Einsfeldt; Aline Tarta Zwick; Bianca Peixoto Nascimento; Camila Cargnin; Erasmo Celio de Andrade; Joselyze Machado Felix; Karine Argilar Martins; Lessandra Deconto Fra; Maikel da Silva Ribeiro; Sandrine Severo Atarao
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

026.215/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre de Assis Loureiro; Antonio Augusto Martins Dalmeida; Bruna Carla Hiraici Rezende; Carla de Figueiredo Amparo; Eduardo Seara Machado Pojo do Rego; Leilane Daameche Rocha; Maria Ines Guimaraes Vaz; Neyliane Goncalves da Silva; Paulo Agnelo dos Santos Dias; Raquel Fernandes dos Santos
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde .
Representação legal: não há.

026.217/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Vieira de Novaes; Dyego Nascimento Cunha; Eliane Werneck; Felipe Silva Bomfim; Leticia Bias de Andrade; Nadia Goncalves de Oliveira; Rogerio de Sales Lopes; Rosilda Abreu da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

026.250/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andreia Couto Borges; Camila Bastos Pottker; Luzia Calheiros de Meneses; Maiana Maria Zozimo Costa de Araujo; Mariana Morena Tavares Silva; Marites Telma Moreira Barros; Pedro Paulo Madeira de Freitas; Rodolfo Correia Lima Robba; Rogerio Freire Reis; Waikyna Cardoso de Araujo

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde .

Representação legal: não há.

026.252/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Rocha Araujo Junior; Clarissa de Entre Rios Filgueira da Mata; Denio Isaque Cardoso Leite; Iara Angelica Farnesi Costa Miranda; Raiane Marra Assuncao; Rejane dos Santos Levy; Renata Cristina Dantas Rocha; Rodrigo Ferreira de Araujo; Rosiclea Carla Florencio; Vinicius Slonski Delboni

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

026.255/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo dos Santos Reis; Rosilene dos Santos Oliveira; Tatiane de Souza Porto; Vanessa dos Santos Silva; Zainab Dias Bazzi

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde .

Representação legal: não há.

026.360/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Rosiane de Carvalho Aranha

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

026.909/2018-9

Natureza: Representação

Representante: Laquix Comércio e Serviços Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

Representação legal: não há

027.090/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aldo Adao; Carlos Henrique Trindade Torres; Carlos Henrique Ulrichsen; Carlos Henrique Vieira; Carlos Henrique Vieira de Brito; Carlos Humberto Albuquerque Gomes; Carlos Jose Costa Knupp; Carlos Jose Gomes Ferreira; Carlos Jose da Silva Souza; Carlos Jose de Menezes Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.096/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Celia Regina Silva Santos; Celia Silva Motta; Celia Teixeira de Lima Suzano; Celio Antonio Barbosa de Souza; Celio Augusto Sueiros de Souza; Celio Correia da Silva; Celio Jose Monteiro; Celio Penha de Souza; Celio da Silva Brandao; Celio dos Santos Teodoro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.098/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Celso Henrique Monteiro; Celso Jose Marriel; Celso Luis das Chagas; Celso Luiz Alves Guimaraes; Celso Luiz da Silveira; Celso Nogueira Lucio; Celso Piteia da Conceicao; Celso Renato Almeida da Silva; Celso Silva; Celso Soares Camara

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.104/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudia Maria de Mello; Claudia Milenecardoso Sales; Claudia Pereira Marques da Silva; Claudia Regina Fernandes de Abreu; Claudia Regina Simoes dos Santos; Claudia Silene da Silveira Jordao; Claudicea Correia de Melo; Claudinei Bezerra da Silva; Claudio Alexandre Martins; Claudio Andre do Nascimento Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.110/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleber Rocha Dias; Cleber Sobral Miranda; Clebio Cardoso de Oliveira; Clebio Torres Cosme; Cleide Guimaraes Marques; Cleiton Alves Vaz; Clemilson Emilio da Conceicao; Clemir Girardi do Carmo; Cleni Regina de Almeida; Clenilson Araujo da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.113/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cordelia Alves de Souza; Cosme Alves Leite; Cosme Ferreira de Gouvea; Cosme Francisco Pires; Cosme Jorge Vidal; Cosme Jose Rodrigues Santos; Cosme Jose Torres; Cosme Mariano da Costa; Cremilda Peixoto de Almeida; Cremilda da Silva Roza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.119/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Santos Barbosa; Daniella Carvalho de Amorim Ramos; Darcilesio Jose Filho; Darcy Gomes da Costa; Dario Goncalves da Costa; Dario Lirio de Carvalho; Dario Marinho Quaresma; Dario Tavares da Cunha; Dario Vieira Araujo; Darlene Rose de Oliveira Suzano

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.122/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dejaime Hermes Correa; Delamark Martins Nunes dos Santos; Delcin Nunes dos Santos; Delcio Eugenio da Silva; Delcir Pinto de Faria; Delmer Ferreira da Cruz; Delmir Oliveira de Lima; Delson Anchieta de Araujo; Delson Lemos de Souza; Demilson Cardoso da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.128/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dina Celia Fernandes Fraga; Dinah Luciano dos Santos; Dinea Ignacio Goncalves; Diniz Brandao; Diniz Campos dos Santos; Dinora Aires da Rosa; Dionizio de Moraes Silva; Dirce Raquel Rodrigues Francisco; Dirceu Antonio Carlini; Dirceu de Souza Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.132/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Edelberto Becker; Edeleuza Barbosa Miranda Caetano da Silva; Edelson Fernando de Oliveira; Edenilson da Silva; Edenilton da Silva Patrocínio; Eder Ferrira Valentim; Eder Reis Santana; Ederson de Oliveira Nascimento; Edgard Mustrange Filho; Edilma de Oliveira Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.138/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ednaldo Francisco Alves; Ednaldo Gomes Araujo dos Santos; Ednelia Santos Silva Mendonca; Edney Ramos Duarte; Edson Barbieri Garcez; Edson Barreto de Oliveira; Edson Batista da Silva; Edson Batista de Carvalho; Edson Carvalho Godoy; Edson Clementino dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa Nno Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.141/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Edson Gomes Cabral; Edson Jorge Queiroz; Edson Jorge de Oliveira; Edson Jose Domingos; Edson Jose Vilar; Edson Lima; Edson Lourenco dos Santos; Edson Lucas; Edson Miguel Santos; Edson Paulino do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.148/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elenita dos Santos Sainato da Cunha; Elgar Fernando Monteiro; Eli Ferreira; Eli Ribeiro; Eli Soares Rosa; Eliana Correia dos Santos; Eliana Ferreira Maia; Eliana Ricardo da Silva; Eliana Tavares Bezerra; Eliandro Campos de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.152/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliezir Fontes Desiderio; Elinete Nunes de Oliveira Primo; Elio Ribeiro Pimenta; Elio da Silva; Elis Antonio Pereira da Silva; Elis de Oliveira Ferreira; Elisabete Maria de Souza; Elisabete Vasques da Silva Juliano; Elisabete da Anunciacao Torres; Elisabeth Lessa da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.157/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elza Maria Monteiro Lima; Elza Pedrosa da Silva; Elzo dos Santos Gomes; Emanuel Silva de Moraes; Emerita do Nascimento Barbosa; Emerson Ferreira Morgades; Emerson Mendonca; Emidio de Sena Mello; Emilson de Oliveira Souza; Emmanuel Caetano

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.161/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Estevam Martins de Assuncao; Estevao Alves de Souza; Etevaldo Dantas Pessoa; Euclides da Silva Filho; Eugenio Souza Fernandes; Euna Martins de Oliveira; Eunice de Souza Cerqueira; Eurico Pereira Correia; Eusebio da Silva Lage; Euzebio de Jesus Sodore Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.166/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fatima Ferreira de Souza; Fatima Katia Vieira dos Anjos; Fatima Leite da Silva; Fatima Maria Ribeiro Pinto do Nascimento; Fatima Maria Santos da Silva; Fatima Maria da Silva Alves; Fatima Nunes Batista; Fatima Regina Carvalho; Fatima Sueli de Souza Reis; Fausto Manoel Madeira Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.170/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flavio Bernardo de Souza; Flavio Jose de Souza; Flavio Lopes Mezavilla Sobrinho; Flavio Lopes de Carvalho; Flavio Luiz de O Santos; Flavio Marques Gonçalves; Flavio Roberto Marques; Flavio da Costa Pimentel; Flavio de Brito Leao; Flavio dos Santos Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.176/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Genario Viana dos Santos Junior; Geneci Benevenuto; Genelson Braz dos Santos; Genesis de Souza Pereira; Genice Alves; Genivaldo Ribeiro Lima; George Marcelo Mendonca da Silva; George Marcio Araujo Guimaraes; George Ricardo de Menezes Ramos; Georgia Souza Joia

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.183/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilmar dos Santos Teixeira; Gilson Barbosa; Gilson Carlos de Carvalho Cabral; Gilson Cigolo de Carvalho; Gilson Frisso Cruz; Gilson Machado; Gilson Moraes Costa; Gilson Nunes Pinto; Gilson de Lima Candido; Gilson de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.187/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Guilherme Alves Pinto Girao; Guilherme Farias; Guilherme Rodrigues Barreto; Guilhermina Cristina Cantanhede Araujo; Gutemberg Emanuel da Costa Silva; Gutemberg dos Santos; Hailton Pereira do Carmo; Halen Pereira da Silva; Hamilton Cardoso Nascimento; Hamilton de Oliveira Gusmao Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.281/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juraci Maria Carlos Zeferino; Katia Cilene Teodora Nunes; Lucier Coelho Goncalves; Lucilene Dias de Souza; Luiz Fernando de Paiva Gil; Marcelo Celestino dos Santos; Marcelo dos Santos da Silva; Marcio Pimentel Aguiar; Marcio Venicio dos Santos; Maria Antonia Frederico de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.283/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Romilton Teixeira Gomes; Rosa Maria Ramos de Menezes; Rosileide Medeiros dos Santos; Rosimar Goncalves de Lima; Salimar Marinho Ramalho; Sandra Maria de Souza; Sandra Marques Leal

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.881/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Xupihmã Apalai; Yosita Renes Tiriyo; Zuleide Quemel Monteles

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há.

028.290/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexander Ismael Barchini; Amanda Ribeiro Santos; Douglas Cuba dos Santos; Erica Monteiro da Motta Bagattini Guedes; Hudson Silva Dantas; Isabela Guimaraes Gonçalves; Ivan Rocha Ferreira da Silva; Leonardo Peixoto Ferreira; Luciana Padua Tavares; Marcelo Weksler; Patricia Reid Begossi Clinio; Robson Nobrega do Nascimento; Sharon de Almeida Miranda; Taisa Ferreira Lopes dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há



028.325/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Barata Ribeiro Pinto; Flavio Cristiano de Souza; Geralda Raposo do Nascimento; Gerson Luis Barreto Bitencourt; Gilson Gomes da Silva; Glauucia Miranda Pereira Paes de Sá; Gleci Almeida Papandrea; Gleide Oliveira Guerra Leal; Isabel Cristina Jesus de Barros da Silva; Izabel Cristina Martins; Janaina Ferreira da Costa; Jandira Carreira Pereira; Janete Ferreira; Julia Cristina Gaspar Soares Gomes; Lana Siqueira Salgado; Lucia Barreto da Paixão; Lucia Fatima Dias Mendes; Lucia do Nascimento Vieira; Luiz Albuquerque Silva; Luzia Arias Martinez
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há

028.326/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo da Silva; Maria Esmeralda Marinho Pereira; Maria Helena de Queiros; Michele Ribeiro de Brum; Monica da Silva Ferreira; Neusimar Rabelo Silva; Nice Santos de Carvalho Gomes; Norma Sueli da Silva Bastos; Pablo Brum de Souza Rodrigues; Patricia Alves Guimarães; Patricia Maria Gomes da Costa; Patricia Regina Santos Goulart Ferreira; Paulo Cesar Loiola; Paulo Cesar Traspadini; Paulo Malhano Loli; Rachel Cordeiro de Lima; Rita Maria dos Santos; Roberta Alves Barreto; Roberta Fernandes Oliveira; Roberto Alves da Cunha
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há.

028.330/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tereza Aparecida Silva da Cruz; Tereza Cristina da Cunha; Thais Helena Lacatos Lowy; Tito Henrique de Noronha Rocha; Ubiraci Alves de Sousa; Valeria Delaye de Carvalho; Valeria Siqueira Torres da Silva; Valeria do Nascimento Lopes; Valeriana Augusta da Costa Marques; Valter José da Silva Estelino; Valéria Guedes Ferreira da Silva e Castro; Vanda Maria Bertollo; Vanesca Carla Barbosa de Castro; Vania Lucia da Conceição Oliveira; Vanusa Machado Maciel; Vera Lucia Almada; Vera Lucia Alonso Suarez Carneiro; Vera Lucia Gonçalves Ferreira; Vera Lucia Ladeiras Pais; Vera Lucia Ribeiro de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há

028.331/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vera Lucia Vieira Colins; Vera Sodré de Araujo; Vilma Athos Cunha; Virginia Helena Moura Mendes da Cruz; Vitor Almeida Ribeiro de Miranda; Viviane Leal; Viviane Muniz da Silva Fragosos; Viviane Pereira Costa; Walter Meohas; Wellington Luiz de Oliveira; Wilma Selma Figueiredo de Souza; Wivian Maria Moreira da Cunha; Zanete Terezinha Couto de Oliveira; Zelandivalda Silva Carvalho; Zuleica Conceição de Lima Pinheiro
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há.

028.333/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Monica Ferreira Santos; Sueli Antonia Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Ipanema
Representação legal: não há

028.335/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Juliana Maria Brocchi de Souza Teixeira; Paula Sauerbronn Hees; Taila Carolina Santini Vedovati
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há.

028.413/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leocácio Ferreira da Silva Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá
Representação legal: não há

028.414/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Carmen de Lima; Bruno Fraga Cariello; Dayana Vasconcelos Bezerra; Emerson Luiz de Souza; Flavia Cupellotamiozzo; Gina Sgorlon; Mario Ramos de Andrade; Melissa Tassano Pitrowsky; Natalia Magnano Morosini; Rafael Diamante; Renata Danowski
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há.

028.457/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Bernardina Barbosa do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

028.468/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Leonilda Ferri
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

028.469/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edicarlos Vieira Santos; Edicley Vieira Santos; Gersina Karilane Vieira Santos; Jose Carlos Santos Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

028.475/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Joel Celestino de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Dnocs - João Pessoa/PB - MI
Representação legal: não há

028.482/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Davi Anorato Martins da Silva; Margarita Elihimas de Carvalho; Maria Conceição da Costa; Maria Creusa de Sousa Martins; Maria Edice Soares Barros; Maria Jose das Neves Rodrigues; Maria Paula Domingos; Maria Salete de Melo; Maria de Lourdes Florentino da Silva; Romana Santos Paixao
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

028.483/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Mariluce Canario Espinola Elpidio da Silva; Wislania do Nascimento Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

028.489/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Jandira Fernandes Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

028.495/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dora Wanderley Rey; Paulo Roberto Firmino de Araujo Goes; Renato Firmino Novaes; Wilson Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

028.500/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Markcilene de Sousa Viana; Danielle Santos Caldas; Joao Pedro Cumaru dos Santos; Joao Victor Cumaru dos Santos; Luci Narciso; Luiza Markcileide de Souza Monteiro; Maria Jussiana Miranda; Markcicleito Sousa Monteiro; Marlete dos Santos Caldas; Mayrlla Costa do Vale; Sidney Ramos Caldas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
Representação legal: não há

028.502/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dandara Guillhon Lima; Luã Gil Guillhon Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

028.511/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dalmira Brandao Revoredo; Juçara Lordello Furtado; Pedro Adolpho Pessanha Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

028.513/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcínio Chritovão Moraes; Maria do Carmo Pereira Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

028.567/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Francisca Bessa Mourao
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

028.568/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Jardelina Maria Fernandes Sousa de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

028.569/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosana Socoloff
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

028.571/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Joana Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

028.573/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Roselis Barbosa Niceas
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

028.574/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lourival Petronilo de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

028.575/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Clovis Castro da Conceicao; Firmo Gonçalves Ferraz; Maria Henriqueta dos Reis Carvalho; Maria Lucia Hoehl Loureiro; Odete Lo Bianco de Oliveira; Olga do Espírito Santo Grimaldi
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

028.586/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Laercio Soares de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

028.592/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Oliveira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs em Alagoas
Representação legal: não há

028.602/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lucimar Silva de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

028.606/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Soares Correia; Sandra Regina Carneiro da Siva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

028.607/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Fernando Costa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

028.610/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sônia Nobrega Cordeiro de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

028.613/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Irene Rodrigues da Silva; Jose Martimiano da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Representação legal: não há

028.619/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Pereira Marinho; Delsio Oliveira de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

028.620/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Firmino Cipriano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

028.624/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Jose Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

028.630/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Alves da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

028.679/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Otávio de Jesus Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá
Representação legal: não há



028.681/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Soares Barcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

028.682/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Luiza de Lima Souza; Moacyr Gondim Meira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

028.690/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Heloísio Campanati Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

028.778/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carivaldo Gualberto Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
Representação legal: não há

028.795/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Luiza Soares de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

028.859/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Luzia da Silva Brito; Maria da Conceição Rego de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Piauí
Representação legal: não há

028.866/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Tereza Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

028.870/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Terezinha Siegel
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

028.899/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deivid Kauan Ramos Dias; Edna Ramos Dias; Emerson Ramos Dias; Ingrid Maria Vitoria Ramos Dias; Leandro Ramos Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

028.901/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ester Vieira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

028.911/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Shirley Santos Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

029.325/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joao Bergmann
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

029.344/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Helena Costa de Araujo; Mario Jorge de Freitas; Nivia Rodrigues Alves; Roberto Tschoepke Aires
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

029.416/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Aparecida Fernandes Ximenes de Oliveira; Yung Bruno de Mello Gonzaga
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

029.477/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline Silva de Almeida; Beatriz de Souza Peixoto da Silva; Silvia Cristina Arcanjo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

029.623/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Fernandes de Carvalho; Sonia Regina Rodrigues Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

029.637/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcilio Lima de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

029.639/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Andarilho Vieira Alves; Elacy Oliveira Cesar Moreira; Manoel Satiro de Oliveira; Mary de Lourdes Pereira Almeida; Natalia Gomes da Silva; Vilma Pires de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

029.644/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Mara Maineri
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

029.646/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Claudeci Ferreira Martins; DF Comunicação e Eventos; Instituto Arte, Cia e Cidadania
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
Representação legal: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra (44089/OAB-DF) e outros, representando Claudeci Ferreira Martins; Regina Lúcia Tomé dos Santos e outros, representando Instituto Arte, Cia e Cidadania

029.843/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Celia Silva Correa; Evelyn de Castro Caetano; Ingrid de Castro Abreu Lima; Sara Monteiro de Castro Loures
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

029.844/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabio Pereira de Menezes; Jairo Pereira de Menezes; Wilma Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

029.878/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Amelia de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

029.889/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria das Graças Silva Paes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

029.907/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Pereira de Sena; Mateus dos Reis Cavalcante; Valdirene dos Reis Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

029.908/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cleonice Peres; Dora Bron; Glaucia Barreto de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

031.337/2015-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior
Responsáveis: Adriano Silva Pucci; Andreia Cristina Nogueira Rigueira; Carlos Eduardo de Ribas Guedes; Joao Pedro Correa Costa; José Borges dos Santos Júnior; Reinaldo Storani; Roberto Abdalla; Sonia Regina Guimarães Gomes
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

004.858/2016-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Luisa Rocha Ferreira de Mendonça; Rede Social de Justiça e Direitos Humanos; Rita Zanotto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Rubens Naves (19379/OAB-SP) e outros, representando Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e Maria Luisa Rocha Ferreira de Mendonça; Edemir Henrique Batista (46554/OAB-DF) e outros, representando Rita Zanotto

010.857/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silvino Filgueiras Lima Filho; Silvio Rodrigues da Silva; Simone Sousa de Oliveira; Soraya de Freitas Carvalho; Tais Costa Sampaio; Tarcisio de Lima Azevedo; Thalita Santos Bispo; Thalles Baraky Tavares; Thamires Just Andrade; Thiago Coelho Assunção Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

010.861/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Viviane Monteiro de Freitas; Warlen de Oliveira Gonçalves; Weudenis Souza Ferreira; Wladimir Ribeiro Pardo; Yuri Leal Clemente Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

017.191/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Ribamar da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imaculada - PB
Representação legal: não há

028.417/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anezio Rosa de Andrade; Carolina Maders Escovar; Rodolfo Soares Ribeiro Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União - DPU
Representação legal: não há

029.368/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Luis Diocesano Oliveira; Jose James dos Santos Veloso; Karoline Timoteo de Oliveira; Rafael Araujo Martins; Wilson de Sousa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí
Representação legal: não há

029.526/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Reis Dias Guadelp; Daniela Fagundes de Araujo; Gisela Aguiar Wanderley; Guilherme Borges Barbosa dos Santos; Laura de Araujo da Silva; Luana de Oliveira Faria; Maria Rita Teizen Marques de Oliveira; Naiara Freitas Marques; Pedro Matos de Arruda; Rayssa Barbosa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.719/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cristina Garcia Guerra; Célio Pereira de Sousa; César Galuban; Danilo Ferreira Cabral; Edson Elcio de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

009.895/2018-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Delcio José Sato
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

023.210/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José dos Remédios Rodrigues Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

023.212/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Santino Antônio Fernandes Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

028.543/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Dulcinea Monteiro Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há

028.773/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Silvio García Junior; Tarquínio Costa Cardoso; Telio Barroso de Souza; Virgínia Maria Carvalho Mota; Walmir Pantoja Chagas; William César Lacerda; Wilson Gomes Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

029.373/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Evelyn Hoth Botelho Sathler
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.380/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo de Oliveira Silva; Isaque Brandão de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Representação legal: não há



029.384/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Assis Herter Silva; Diogo Ânderson Lopes e Silva; Paulo Roberto Ortiz Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Representação legal: não há

029.389/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Heliza Cristina Cavalcanti Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

029.393/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Roberta Philippsen Janz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

029.425/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Renata Lima Guedes Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Representação legal: não há

029.524/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Mariana de Araújo Alves; Polliana Magalhães de Sousa Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.535/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Ferreira Valins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: não há

029.539/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Araújo Ribeiro; Wender Henrique Gomes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Representação legal: não há

029.544/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiano Cerqueira Cirino Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há

029.547/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Lucena de Medeiros; Fabyelle Rúbya Martinez de Castro; Mariana Cristina de Alvarenga Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

029.554/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Bassetto Petek; Luiz Yoshinori Kamada; Stephanie Mussy Feres Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

029.804/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Antônio Barbosa Calheiros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação legal: não há

029.808/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Luiza Sílvia Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

029.880/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marta Vitorino Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

014.440/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jorge Luis da Silva e Maria Anita Castro e Mascarenhas
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Representação legal: não há

028.412/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Botelho Valente; Jayme de Almeida Lopes; Maria dos Prazeres da Silva Teixeira; Michael da Silva Augusto e Thamirys de Oliveira Lemos Inácio
Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
Representação legal: não há

029.306/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Simoni Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT
Representação legal: não há

029.333/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Madson Ronei Alves Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

029.338/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassio Silva Magalhaes; Danilo Romero Teive Santana; Ederson Leandro de Araújo Lima; Francisco Adailson Souza da Silva e João Eduardo Veiga Sant Anna
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

029.366/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Fernando Nunes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

029.390/2017-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde
Representação legal: não há

029.419/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ludmilla Tcherina Rocha Figueiredo e Tiago Silva Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará
Representação legal: não há

029.434/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisa Brod Oliveira da Rosa e Matheus Coelho Adam
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Representação legal: não há

029.580/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Romeiro Fidalgo de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há

029.647/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria do Socorro Souza Monteiro e Rosalina Corrêa de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

029.871/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria de Jesus Menezes; Persio Ladeira de Almeida Junior e Sami Vanda Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre
Representação legal: não há

029.938/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jadilson Correia Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

015.737/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Assis da Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

019.222/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dejanira Goss Zangelini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

019.228/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gerardo Arquimedes Lara Luna
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Renata Von Hoonholtz Trindade (OAB/RS 74.422) e outros

019.445/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Elenai Miguel Francisco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/RS 24.372) e outros

026.196/2016-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

027.937/2015-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Antonio Henrique Santos Resende; Antônio Borges Filho; Augusto Eduardo de Souza Rossini; Cezar Augusto Maranhão dos Santos; Clarice Costa Calixto; Diana Calazans Mann; Dominique de Castro Oliveira; Giovanna Bonfante; Julio Cesar Barreto; Luiz Fabricio Vieira Neto; Rafael de Lima Chaves; Renato Campos Pinto de Vitto; Valdirene Daufemback
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

475.100/1995-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 1994
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Responsáveis: Alexandre Moreira Gouveia Santos; Aracy Guedes Arnaud de Lacerda; Argentino Pereira; Arnosa Manaim Agencia de Viagens Ltda - Me; Dulcinea Rodrigues Borges; Francisco Luiz Gomes; Gregório Chaves Filho; João Edson Farias de Queiroz; Lêucio Augusto Pereira de Medeiros; Marcelo Capistrano de Miranda Monte; Max Mendonça Meira; Severino Marcondes Meira; Sérgio Augusto Moreira Teixeira; Walter da Silva Nery
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.802/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida e Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social
Representação legal: não há.

008.507/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS
Representação legal: Fabio Godoy Teixeira da Silva (OAB/SP 154.592), representando a Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo; e Solange Cardoso Alves (OAB/SP 122.663)

013.162/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Responsáveis: Carlos Gustavo de Alencar Barros; Carlos Humberto Andrade Silva; Jose Carlos Antunes Lima e Jose Cavalcanti Carlos Junior
Representação legal: não há

014.592/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejo da Madre de Deus/PE
Responsável: Jose Edson de Sousa
Representação legal: não há

014.677/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edvaldo Ângelo da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Representação legal: não há

022.088/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Carlos Noronha de Oliveira; Hélio Alves Peixoto dos Santos; Maria Angélica Costa Souza; Maria do Socorro Dantas Vieira e Raul Abreu de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
Representação legal: não há

022.094/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denisete de Faria Almada; Paulo César Proença e Teresinha Nascimento de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis - MG
Representação legal: não há

022.100/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Martins de Carvalho; Célia Lúcia da Silva e Roberto Mota de Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ouro Preto - MG
Representação legal: não há

024.752/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Anativa Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia - GO
Representação legal: não há

024.793/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rogério de Macedo Corradi; Rogério de Macedo Corradi e Rogério de Macedo Corradi
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis - MG
Representação legal: não há

024.800/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Tupinamba Costa; Valeria Pereira Dias; Valéria Pereira Bispo da Silva Dias; Valéria Pereira Dias; Vital Severino de Sales; Wanda Maria Bedeschi Mendes; Wanderley de Freitas Breda; Wilma Bezerra de Figueiredo; Yara Maria de Oliveira Marconi e Yolanda Figueiredo Milfont

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ

Representação legal: não há

024.807/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sylvio Bender Lopes Maia e Vicente Rodrigues Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Petrópolis - RJ

Representação legal: não há

025.512/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal e Instituto Mineiro de Desenvolvimento e da Cidadania

Órgão/Entidade/Unidade: Órgãos e Entidades do Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

029.548/2017-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Japoatã/SE

Responsável: Telmo Guimarães Santos

Representação legal: não há

029.800/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Elizabeth Lucena Moreno

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa/PB

Representação legal: não há

029.811/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Luciano Bahia Costa; Maria Conceição Leal Souza

Costa e Mercedes Batista Bahia

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo Antônio de Jesus/BA

Representação legal: não há

029.814/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Emília da Costa Nobrega e Iris Bandeira Casella

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte/RJ

Representação legal: não há

029.815/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Edmar Geraldo Videira e Georgina Sousa Padrenosso

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha/MG

Representação legal: não há

029.877/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Margarida da Costa Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA

Representação legal: não há

029.884/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Isa Maria Gonçalves de Souza e Maria Jose Alves

Carvalho de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro Norte/RJ

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.192/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada em face de irregularidade na execução financeira de convênio cujo objeto contemplava o incentivo ao turismo, por meio da implementação do projeto "49º Aniversário de Brasília",

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Elton Walcacer da Silva e Empresa Brasileira de Turismo

Representação legal: não há

005.750/2011-3

Embargos de declaração interposto contra deliberação que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito solidário com outros responsáveis e aplicou-lhes multa.

Embargante: Sergipe Parque Tecnológico

Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe

Representação Legal: Benedito Tadeu Ferreira da Silva (82.735/OAB-SP) e outros, representando Estrela Marinha Informática Ltda; Renatha Guilherme Carvalho Rocha (4.669/OAB-SE), representando Clara Raissa de França Rocha e Lopes e Rogério Nascimento Lopes; Ludwig Oliveira Junior (5.750/OAB-SE), representando Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda; Ailton Alves Nunes Júnior (3.475/OAB-SE), representando Rogério Carvalho Santos; Paulo José Soares (58-B/OAB-SE), representando Marcus Dratovsky e Angela Maria de Souza; e Eduardo José Capua de Alvarenga (70.821/OAB-SP), representando Chelminsky Consultoria em Informática Ltda

013.872/2015-0

Tomada de contas especial, instaurada em razão de recebimento de auxílio alimentação em duplicidade durante a assunção de cargos públicos inacumuláveis,

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados

Responsável: Clevanildo Brito de Sousa

Representação legal: Sidney Arantes Carrasquel Coelho e outros, representando Câmara dos Deputados; e Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11536) e outros, representando Clevanildo Brito de Sousa; Denis Urazato Pereira e outros, representando Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados e Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados

015.028/2015-1

Embargos de declaração opostos contra deliberação que rejeitou pedidos de reexame interpostos contra acórdão que, por sua vez, considerou os atos de aposentadoria das recorrentes ilegais, negando-lhes provimento.

Embargantes: Rufina Noriko Oyama; Vanice Garcia Araujo; e Virginia Felipe Caldeira

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR

Representação legal: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23510) e outros, representando Virginia Felipe Caldeira, Rufina Noriko Oyama e Vanice Garcia Araujo

015.648/2011-7

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que condenou os recorrentes em débito e multa pela não comprovação de entrega de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Básica, em dois convênios firmados com o Ministério da Saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR

Recorrentes: Gilvan Pizzano Agibert, Julio Cesar Makuch, Júlio Alberto Durski e GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda - Me

Responsáveis: Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda.; Gilvan Pizzano Agibert; GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda - Me; Julio Cesar Makuch; Júlio Alberto Durski

Representação legal: Gustavo Bonini Guedes (OAB/PR 41756) e outros, representando Júlio Alberto Durski, Gilvan Pizzano Agibert, Júlio Alberto Durski e Julio Cesar Makuch

016.056/2005-8

Embargos de declaração interposto contra deliberação que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa.

Embargante: Maria do Socorro Leite de Siqueira

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Saúde/MS e Município de de Barreiros/PE

Responsáveis: Joao Marcolino Gomes Junior; Km Empreendimentos Ltda. e Maria do Socorro Leite de Siqueira

Interessados: Fundo Nacional de Saúde/MS; Prefeitura Municipal de Barreiros/PE

Representação legal: Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF 31072) e outros, representando Joao Marcolino Gomes Junior; Abnair Vitor da Silva (OAB/PE 19340-D), representando Maria do Socorro Leite de Siqueira; Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB/PE 24183), representando Km Empreendimentos Ltda.

017.295/2015-7

Embargos de declaração interposto contra deliberação que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Município de Limoeiro do Norte/CE

Embargante: João Dilmar da Silva

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: João Batista Freitas de Alencar (OAB/CE 4.972), representando João Dilmar da Silva

019.355/2015-7

Tomada de contas especial instaurada em razão da realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho de Convênio, cujo objeto era "incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado '21 de Abril - Aniversário de Brasília/DF'",

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: César Augusto Gonçalves e Empresa Brasileira de Turismo

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Manoel Ninaut Filho (OAB/DF 6.995) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292)

019.396/2015-5

Tomada de contas especial instaurada em razão da constatação de irregularidades na execução física e financeira de convênio que teve por objeto incentivar o turismo mediante o apoio à realização do projeto "Reaccess - III Feira Nacional de Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade / 2ª Feira Nacional da Pessoa Idosa".

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, João Luiz dos Santos Moreira, Paulo César Boéchat Lemos da Silva e Elydio Santoro de Barros

Representação legal: Paulo Sérgio Bernardes de Assis (OAB/DF 45.173)

020.815/2013-1

Embargos de declaração opostos contra deliberação que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra acórdão o qual, por sua vez, julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da rejeição da prestação de contas de convênio para implantação de sistema de esgotamento sanitário.

Embargante: Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Potengi/CE

Representação legal: Samuel David de Andrade Medeiros e Barbosa (OAB/CE 24.326) e outros, representando Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza

025.393/2007-3

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito com outra responsável e lhe aplicou a multa em decorrência de irregularidades na comprovação das despesas realizadas com recursos recebidos do Fundo Partidário.

Recorrente: Marcos Antonio Medrado

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Representação legal: Ademir Ismerim Medina (OAB/BA 7.829), Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438) e outros.

029.078/2014-8

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que tratou de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de impugnação parcial de despesas e da não apresentação de documentação exigida na prestação de contas de convênio.

Recorrente: Soebras - Associação Educativa do Brasil Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

Responsáveis: Associação Educativa do Brasil - Soebras; Joao Luiz de Almeida Filho

Interessado: Ministério do Esporte

Representação legal: Miguel Leonardo Lopes (OAB/MG 14.739B) e outros, representando Associação Educativa do Brasil - Soebras

029.651/2016-6

Embargos de declaração interposto contra deliberação que negou provimento a pedido de reexame em face de acórdão que, por sua vez, considerou ilegal a aposentadoria do recorrente e determinou a suspensão de pagamentos decorrentes da incorporação de quintos.

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Embargante: Juvenil Lara Filho

Representação legal: não há

029.656/2016-8

Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal a aposentadoria da recorrente, ex-servidora do Supremo Tribunal Federal.

Recorrente: Liana Figueiredo Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Interessada: Liana Figueiredo Chaves

Representação legal: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.833/2017-0

Atos de admissão de pessoal pela Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF.

Interessados: Leandro Lucas de Lima e Rogério Dias Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF

Representação legal: não há

003.800/2018-0

Atos de admissão de pessoal pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

Interessados: Adriana Bravim Pianissola, Adriano Rodrigues Antunes Fonseca, Ana Beatriz Bastos Montezuma, André Santos Lustosa de Aragão, Andrea Behrendorf Alexandre, André Felipe de Luna Moreira, André de Lima Alves, Arthur Araujo Izidro Gomes, Camila Alves Chagas e Carolina Andrade Adelino

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

Representação legal: não há

003.802/2018-3

Atos de admissão de pessoal pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

Interessados: Jéssica Regina Cerqueira Venega, Lorena Magalhães Gonçalves, Lucas Gabriel Martins, Luis Eduardo Moura Santos, Marcos Vinicius Pimentel dos Santos, Paula Marinho Romeiro Fernandes, Pedro Henrique Alves Ribeiro, Pedro Henrique Pimenta Cruz, Pryscylla Carmen Brito de Lima e Raul Rocha da Paixão

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

Representação legal: não há

022.415/2009-5

Recursos de reconsideração interpostos pela Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata, pelo seu ex-presidente, Enilson Simões de Moura, e pelo Instituto Gente contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multas individuais, em decorrência da não comprovação da correta aplicação de recursos oriundos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planflor).

Recorrentes: Instituto Gente, Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata

Representação legal: Luiz Antônio Muniz Machado (OAB/DF 750-A), Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449) e outros



022.428/2013-5
Prestação de Contas da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/MAPA), relativa ao exercício de 2012.
Responsáveis: Aluizio Davis Neto; Antonio de Oliveira Ramos; Caio Tibério Dornelles da Rocha; Celio Brovino Porto; Edilson Guimarães; Ênio Antônio Marques Pereira; Erikson Camargo Chandoha; Francisco Sergio Ferreira Jardim; Helcio Campos Botelho; José Gerardo Fontelles; José Carlos Vaz; José Conceição Ferreira Sobrinho; Lino Luiz da Motta Santo Colsera; Manoel Rodrigues dos Santos Junior; Manoel Vicente Fernandes Bertone; Ricardo da Cunha Cavalcanti Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi (213.087/OAB-SP) e outros
032.954/2014-0
Recurso de Reconsideração interposto por Canteiro Construções Ltda. contra acórdão que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito em solidariedade com ex-prefeito e multa em decorrência da reprovação de prestação de contas de convênio que tinha por objetivo a construção de sistema de abastecimento de água em Monte da Gameleira/RN.
Recorrente: Canteiro Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN
Representação legal: Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN 3718) e outros
Ministra ANA ARRAES
000.107/2015-8
Embargos de declaração interpostos contra decisão que negou provimento a anteriores embargos de declaração em face de acórdão que dera provimento parcial a recurso de reconsideração.
Embargante: Geraldo Novais Agra Filho
Órgão/Entidade/Unidade: município de Carneiros/AL
Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório (OAB/AL 10.157) e outro representando Geraldo Novais Agra Filho
002.154/2015-3
Embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração dos mesmos interessados e manteve a condenação em débito e as multas individuais aplicadas.
Embargantes: Associação Hoc Tempore e Pablo Fabião Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518) e Joana Renata de Freitas Miranda (OAB/DF 40.636) representando a Associação Hoc Tempore e Pablo Fabião Lisboa
007.477/2013-9
Recurso de reconsideração interposto por Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior contra o acórdão 9955/2016 - 2ª Câmara que julgou suas contas irregulares e lhe imputou multa de R\$ 10.000,00.
Recorrente: Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alta Floresta /MT
Interessado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta /MT
Responsáveis: Manoel João Marques Rodrigues; Prefeitura Municipal de Alta Floresta /MT e Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior
Representação legal: Samantha Tonhá Flores (OAB/MT 13.600) e Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635)
017.080/2015-0
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da apuração de prejuízo na execução de contrato celebrado para realizar obras de reforma de prédio e de construção de guarita, auditório e ginásio de esportes em unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins situada no município de Gurupi/TO, com análise de citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Responsáveis: Liliane Flávia Guimarães da Silva, Luiz Antônio da Silva, Maria da Glória dos Santos Laia, Mauro Luiz Erpen, Virley Lemos de Souza e Emtel Construções e Eletrificações Ltda.
Representação legal: Khellen Alencar Calixto (OAB/TO 6.856) e outro representando Virley Lemos de Souza; Rogério Bezerra Lopes (OAB/TO 4.193-B) e outros representando Mauro Luiz Erpen; Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-A) e outro representando Emtel Construções e Eletrificações Ltda
033.513/2016-3
Embargos de declaração opostos contra decisão que apreciou tomada de contas especial e condenou o embargante em débito, além de aplicar-lhe multa.
Embargante: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: Rubenito Cardoso da Silva Junior (OAB/AM 4.947) e outros representando Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões; Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331) e outros representando Almir Liberato da Silva; Marco Lúcio Souto Maior de Athayde (OAB/AM 4.522) e outro representando Miguel Ângelo da Silva; Bruno Giotto Gavinho Frota (OAB/AM 4.514) e outros representando José de Castro Correia
Ministro VITAL DO RÊGO
006.177/2009-2
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou contas irregulares em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos ao Estado de Alagoas com vistas a geração de renda para famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Recorrentes: Daniel Salgueiro da Silva; Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes; Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste; Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Alagoas
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Representação legal: Rachel Vasconcelos Nascimento (OAB/AL 5.542), Valeria Soares Ferro da Silva (OAB/AL 5.579) e outros

006.269/2013-3
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que imputou débito e aplicação de multa aos recorrentes.
Recorrentes: Francisco das Chagas Magalhães Mesquita; Jose Haroldo Martins Filho; Celia Maria Bernardo Carvalho; Posto Santo Expedito Ltda - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Quitéria/CE
Representação legal: Cynara Monteiro (OAB/CE 8.880) e outros, representando Francisco das Chagas Magalhães Mesquita
008.404/2016-0
Monitoramento de deliberação que determinou ao Banco do Brasil a restituição de valor referente a convênio que tinha como objetivo o apoio financeiro ao projeto Implementando a Lei Maria da Penha no Estado do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres
Interessado: Banco do Brasil
Representação legal: Mário Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627) e outros
019.649/2013-4
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, com aplicação de débito e multa, em razão da impugnação parcial de despesas atinentes a Termo de Parceria com o objetivo de desenvolver ações de Economia Solidária como prevenção à violência e instrumento de geração de trabalho e renda, no Estado do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Recorrente: Francisco Airtton Felix
Representação legal: Max Alves Carvalho (OAB/SP 238.869) e Sabrina Baik Cho (OAB/SP 228.480)
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
003.938/2013-1
Embargos de declaração opostos pelo Sr. Sérgio Sanches Ferreira em face do Acórdão 4.350/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do processo de tomada de contas especial, ao promover o arquivamento do feito, diante da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.
Embargante: Sérgio Sanches Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Estado da Bahia
Responsáveis: Estado da Bahia; Heraldo Eduardo Rocha; e Sérgio Sanches Ferreira
Representação legal: Lizea Magnavita Maia (OAB/BA 13.137) e João Estênio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218)
009.369/2017-1
Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS em Volta Redonda - RJ em desfavor de Claudio Regi de Oliveira Pinto, como então servidor público, e de Estela Mari Cortez, Jose Goulart Nicolau e Julio Cesar Freitas Petrelli como segurados-beneficiários, diante de fraude perpetrada pela irregular concessão de benefícios previdenciários com o dano ao erário sob o valor original de R\$ 149.369,89.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Volta Redonda/RJ
Responsáveis: Claudio Regi de Oliveira Pinto; Estela Mari Cortez; Jose Goulart Nicolau; Julio Cesar Freitas Petrelli
Representação legal: Fabiano Campos Neves (OAB/RJ 172.098)
020.106/2015-7
Monitoramento da determinação prolatada pelo Acórdão 149/2015-TCU-2ª Câmara (Relação nº 2/2015) no âmbito do TC 005.332/2013-3, ao julgar a tomada de contas instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 56/1999, cujo objeto consistiu na perfuração de poços artesianos, conjugada com reservação, adução e distribuição por meio de chafarizes, nos povoados de Cipó, Cedro e Serra do Angico, localizados no município de Euclides da Cunha/BA.
Responsáveis: Responsáveis: Maria de Fátima Nunes Soares; e Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Euclides da Cunha/BA
Representação legal: não há
023.806/2018-4
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Construtora Progredior Ltda. diante de supostas irregularidades na Concorrência 15/2018, promovida pelos conselhos nacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat e do Serviço Social do Transporte - Sest, destinada à contratação de empresa especializada para a construção da unidade operacional do Sest/Senat em Atibaia - SP, com valor estimado de R\$ 9.884.519,26.
Representante: Construtora Progredior Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
Representação legal: Ricardo Magaldi Messetti (OAB/DF 30.373), representando o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional e o Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
024.267/2015-5
Tomada de Contas Especial instaurada pela 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (5ª ICFEx) com a finalidade de apurar irregularidades relacionadas à destinação de materiais doados pela Receita Federal do Brasil e de recursos federais recebidos pelo 27º Batalhão Logístico (27º B Log), abrangendo os exercícios financeiros de 2006 a 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: 27º Batalhão Logístico do Comando do Exército

Responsáveis: Aron José de Souza Scaloni; Carlos Eduardo Santos; Onório José Santiago; Roberto Zaina e Wilson Leonardo Doris
Representação legal: Candido Mateus Moreira Boscardin (OAB/PR 26.065), representando Carlos Eduardo Santos; e José Carlos Dutra (OAB/PR 44.920), representando Aron José de Souza Scaloni
029.171/2015-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de José Edson Cristóvão de Carvalho (gestão: 2009-2012) e Sebastião Dias Filho (gestão: 2013-2016), como então prefeitos do Município de Tapira - PE, diante da não consecução do Contrato de Repasse 261.150-21/2008 (Siafi 637585) celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o aludido município, sob o valor total de R\$ 255.310,37, para a execução de Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, consubstanciado na "construção e modernização de Parque de Feira de Animais", tendo a vigência do ajuste ficado estipulada para o período de 16/12/2008 a 13/3/2010, depois prorrogada até 16/12/2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tabira/PE
Responsável: Sebastião Dias Filho
Representação legal: Roberto de Freitas Moraes (OAB/PE 5.539) e outro, representando Sebastião Dias Filho
029.362/2014-8
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor dos Srs. Antônio José dos Santos Lima (gestão: 2005-2008) e Francisco Araújo Galeno (gestão: 2009-2012), como então prefeitos do Município de Luís Correia - PI, diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio 875/2005 (Siafi 557128), sob o valor total de R\$ 309.278,36, para a execução de sistema de abastecimento de água nos Povoados Baixão e Seriema, tendo a vigência do ajuste ficado estipulada para o período de 21/12/2005 a 17/7/2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luiz Correia/PI
Responsáveis: Antônio José dos Santos Lima; Francisco Araújo Galeno; Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI
Representação legal: Luís Soares de Amorim (OAB/PI 2.433) e outros, representando Antônio José dos Santos Lima; e Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI 12.591) e outros, representando Francisco Araújo Galeno.
029.764/2014-9
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de José Adriano Paiva de Aguiar, como ex-prefeito de Ararendá - CE (gestão: 2009-2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso PAC nº 281/2007 destinado à execução de sistema de esgotamento sanitário na referida municipalidade sob o montante de R\$ 2.680.556,81, com R\$ 2.600.000,00 em recursos federais e R\$ 80.556,81 em recursos municipais.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ararendá/CE
Responsáveis: Alini Alves Lopes, Cláudio Eder Mendonça da Silva, Djinaldo Barbosa de Andrade, Francisco Reginaldo Torres de Oliveira, José Adriano Paiva de Aguiar, Tania Paiva Nibon Mourao e MA Engenharia Ltda. - ME
Representação legal: Eugênio Aguiar Camurça (OAB/CE 8.196), representando a Sra. Tânia Paiva Nibon Mourão

Em 5 de setembro de 2018.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa Voyager Soluções Corporativas em Tecnologia da Informação LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971,
Considerando que a empresa Voyager Soluções Corporativas em Tecnologia da Informação LTDA, localizada no SCS Quadra 1, Bloco G, Ed. Baracat, n. 702, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.528.676/0001-03, apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo falso no curso do Pregão Eletrônico n. 89/2017, resolve:
Art. 1º Aplicar à empresa Voyager Soluções Corporativas em Tecnologia da Informação LTDA, a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 227, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Comunica a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, no artigo 4º, caput e inciso III, alínea "a", item "2", alínea "d", item "1" e alínea "h", item 1, da Lei 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e na Portaria SOF nº 487, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 12.962.770,00 (doze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

ANEXO I

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal								12.942.030
		Atividades								
02 131	0565 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								223.890
02 131	0565 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100		223.890
										223.890
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal								12.718.140
02 061	0565 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100		12.718.140
			F	4	2	90	0	100		1.228.962
										11.489.178
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								20.740
		Operações Especiais								
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								20.740
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior								20.740
			F	3	2	80	0	100		20.740
TOTAL - FISCAL										12.962.770
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.962.770

ANEXO II

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal								12.962.770
		Atividades								
02 131	0565 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								4.075.576
02 131	0565 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		4.075.576
										4.075.576
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal								8.887.194
02 061	0565 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100		8.887.194
										8.887.194
TOTAL - FISCAL										12.962.770
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.962.770

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 797, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 295ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012:

Determinar, por unanimidade, que nas eleições dos Conselhos Regionais a serem instalados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ocasião em que as eleições são realizadas com o apoio do COFFITO, será pago aos mesários que

forem convocados pela respectiva Comissão Eleitoral a metade do valor previsto de auxílio-representação estipulado por norma específica do COFFITO.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva;

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Secretário

ACÓRDÃO Nº 798, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 295ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico para homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva;

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 59, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre os critérios para o cancelamento de inscrição dos Profissionais de Enfermagem em caso de óbito e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº.5.905/1973 e Regimento Interno do COREN/CE. CONSIDERANDO a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, em especial as disposições dos artigos 7º a 11; CONSIDERANDO o Decreto nº. 94.406, de 8 de junho de 1987; CONSIDERANDO a Lei nº. 5.905/73, especificamente o art. 15, II, que institui a competência do COREN para disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal; CONSIDERANDO a Lei nº. 5.905/73, especialmente o previsto no art. 15, VII, que estabelece como competência do sistema COFEN/CORENS zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam; CONSIDERANDO os princípios da Boa Gestão e da Governança da Administração Pública e Privada; CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial as disposições contidas no artigo 1º, III, que institui a Dignidade da Pessoa Humana como fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro, além de consistir em valor universal humanístico; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 560/2017, alterada pela Resolução 580/2018, que estabelece normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, em especial as disposições contidas artigo 36, II, § 2º. CONSIDERANDO o princípio de economicidade e a necessidade de

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 66, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno, ad referendum.

Considerando a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento Programa e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de Julho de 1973.

Considerando o artigo 43 da Lei n. 4320/1964, onde pondera a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro comprovado no Balanço do exercício anterior, tendência de excesso de arrecadação, produto de operação de crédito, bem como por anulação parcial de dotações orçamentárias.

Considerando que a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício financeiro de 2018 do Coren-MG, aprovada conforme Decisão Normativa Coren-MG n. 63 de 25 de julho de 2018, não foi levada a homologação do Cofen em vista da ausência de aprovação dos projetos - PLATEC que preveem repasse de verbas do Conselho Federal de Enfermagem;

Considerando que as adequações orçamentárias referente ao repasse de verbas via PLATEC somente ocorrem após a aprovação dos referidos projetos pelo Cofen e a homologação do mesmo segue a sistemática das Resoluções 555/2017 e 579/2018;

Considerando que os projetos PLATEC que pleiteiam repasse de verba no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ainda não foram aprovados e por isso tais valores devem ser decotados da reformulação orçamentária aprovado pela DN 63/2018, resolve:

Art.1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, passando o valor total global do Orçamento para o valor de R\$ 58.789.020,00 (cinquenta e oito milhões setecentos e oitenta e nove mil e vinte reais) tanto para receitas, quanto despesas, em observância à Lei n. 4320/1964.

Art. 2º A origem dos créditos tratados nessa decisão é detalhada da seguinte forma: R\$995.000,00 de anulação de dotações, R\$18.550.000,00 por utilização de superávit financeiro e R\$730.000,00 por tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º As receitas e despesas, correntes e de capital estão previstas, observando-se o seguinte desdobramento:

RECEITA		DESPESA	
RECEITA A REALIZAR	58.789.020,00	CRÉDITO DISPONÍVEL	58.789.020,00
RECEITA CORRENTE	40.239.020,00	CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS CORRENTES	39.661.320,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	26.802.289,04	VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL	16.607.447,05
CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS	26.802.289,04	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	16.607.447,05
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.225.925,13	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.053.872,95
RECEITAS IMOBILIÁRIAS		TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS	10.180.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.225.925,13	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	12.873.872,95
RECEITAS DE SERVIÇOS	2.348.240,78	CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS DE CAPITAL	18.627.700,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.348.240,78	INVESTIMENTOS	327.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.862.565,05	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS	327.500,00
MULTAS E JUROS DE MORA	3.654.609,08	INVERSÕES FINANCEIRAS	18.300.200,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	62.841,79	INVERSÕES FINANCEIRAS - APLICAÇÕES DIRETAS	18.300.200,00
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	5.145.114,18	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00
RECEITA DE CAPITAL	18.550.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	18.550.000,00		

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário, principalmente a Decisão Normativa Coren-MG 63/2018.

Art. 5º Esta Decisão Normativa deverá ser submetida ao Plenário do Coren-MG em sua primeira reunião subsequente e entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

regularização dos débitos dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO as políticas de arrecadação e os preceitos da responsabilidade fiscal; decide:

Art. 1º. O cancelamento de inscrição por óbito será efetuado "Ex officio", nos casos de falecimento, mediante a apresentação da certidão de óbito do profissional ou outro documento oficial idôneo, tal como certidão ou comprovante de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º. O cancelamento previsto no artigo anterior, para seu aperfeiçoamento, será precedido de processo administrativo que será destinado ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, órgão este competente para deliberar sobre inscrições principais e secundárias, transferências e cancelamentos de inscrições.

§ 2º. O plenário do COREN/CE, no ato de análise do processo administrativo, deliberará sobre a cobrança ou não das anuidades não pagas após o falecimento, conforme artigo 36, § 4º, da Resolução 560/2017.

§3º. Havendo decisão pela isenção de débitos, deve ocorrer a inclusão do termo "CANCELADO POR ÓBITO" na situação cadastral e nos débitos do profissional.

§4º. Havendo decisão pela cobrança dos débitos, deve ocorrer a inclusão do termo "CANCELADO POR ÓBITO" apenas na situação cadastral, devendo o processo administrativo ser remetido à Procuradoria jurídica para que providencie a cobrança judicial junto ao espólio ou a seus sucessores referentes aos débitos.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Presidente do Conselho
Interina

KYLVIA REGIA SILVA DIOGENES
Secretária
Interina

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 153, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSOS Nºs: 316/2016, 199/2016, 227/2016, 238/2016, 035/2016, 288/2016, 036/2018, 041/2016, 038/2018, 306/2016, 666/2016, 1104/2016, 1004/2016 E 237/2016.

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (AELF), (NAS), (CPCB), (GSC), (CPCM), (RMSL), (AAS), (LLF), (TMJ), (ASS), (JST), (MPS), (QOM), (FSBB), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente. ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos
e Administrativos Disciplinares

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.008349-2/COP. Origem Conselho Seccional da OAB/Alagoas (Ofício GP n. 461/2017). Assunto: Lei Estadual n. 7.677/2015, do Estado de Alagoas. Cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da 17ª Vara Criminal de Maceió [competência exclusiva para processar e julgar os delitos envolvendo atividades de organizações criminosas (crime organizado) e jurisdição em todo território alagoano]. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 26/2018/COP. Lei Estadual n. 7.677/2015, do Estado de Alagoas que cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da 17ª Vara Criminal de Maceió. Incompatível com a Lei Federal 12.694/2012. Princípio do juiz natural. Inconstitucionalidade formal e material. Ação direta de inconstitucionalidade. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 04 de setembro de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator ad hoc.

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 18.0000.2018.000371-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Ofício n. 1173/2148-SG. Processo Eletrônico. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Piauí. Resolução n. 04/2018. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). EMENTA N. 27/2018/COP. Resolução n. 04/2018, da Seccional da OAB do Piauí. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Piauí. Brasília, 04 de setembro de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2018.007505-0/COP. Origem: Ricardo Bacelar Paiva, Presidente da Comissão Especial de Propriedade Intelectual do CFOAB. Assunto: Propriedade Intelectual. Projeto de Lei do Senado n. 206/2012. Isenção de pagamento dos direitos autorais patrimoniais devidos pelos estabelecimentos de hospedagem como contrapartida pela oferta pública de obras musicais e audiovisuais para utilização dos hóspedes em quartos de hotéis, motéis e similares. Organização Mundial do Comércio. Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). EMENTA N. 28/2018/COP. PARECER. PROPRIEDADE INTELECTUAL. DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS. PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS Nº 206/2012 E 60/2016). ISENÇÃO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DEVIDOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM COMO CONTRAPARTIDA PELA OFERTA PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS E AUDIOVISUAIS PARA UTILIZAÇÃO PELOS RESPECTIVOS HÓSPEDES EM QUARTOS DE HOTÉIS, MOTÉIS E CÔNGENERES. MITIGAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. INCONSTITUCIONALIDADE E AFRONTA A ACORDO E CONVENÇÃO INTERNACIONAIS. ARQUIVAMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 04 de setembro de 2018. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Erik Limongi Sial, Relator.

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2018.008677-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Ofício n. GP n. 348/2018. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Espírito Santo. Resolução n. 04/2018. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 29/2018/COP. Resolução n. 04/2018, da Seccional da OAB do Espírito Santo. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Espírito Santo. Brasília, 04 de setembro de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2018.008733-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Ofício n. GP/OF/0566/2018. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Bahia. Resolução n. 006/2018. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 30/2018/COP. Resolução n. 006/2018, da Seccional da OAB da Bahia. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Bahia. Brasília, 04 de setembro de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator.

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2018.008783-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Ofício GP n. 238/2018. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Alagoas. Resolução n. 003/2018. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 31/2018/COP. Resolução n. 003/2018, da Seccional da OAB de Alagoas. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Alagoas. Brasília, 04 de setembro de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Charles Sales Bordalo, Relator.

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2018.008825-6/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Ofício OF.OAB-MT/GP nº 406/2018. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Mato Grosso. Resolução n. 153/2018. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Baptista Quintanilha (AC). EMENTA N. 32/2018/COP. Resolução n. 153/2018, da Seccional da OAB do Mato Grosso. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Mato Grosso. Brasília, 04 de setembro de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Sérgio Baptista Quintanilha, Relator.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2018.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2018.

O CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º. Os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no Conselho Federal dos Técnicos Industriais pagarão, anualmente, ao CRT Regional da jurisdição em que estejam domiciliados, anuidade no valor fixado pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, respeitados os limites determinados pela Lei nº 13.639 de 2018.

Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidades observar-se-ão as seguintes regras:

I) a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;

II) no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;

III) a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais:

a) formados há menos de 2 (dois) anos;

b) que tenham completado 30 (trinta) anos de formado;

IV) a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição na data da publicação da Lei nº 13.639, de 2018;

V) ficarão isentos do pagamento da anuidade os profissionais que tenham completado 40 (quarenta) anos de contribuição.

Parágrafo único. Contar-se-ão para os fins deste artigo o tempo de registro e de contribuições aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

Art. 3º. O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica será de R\$ 50,00.

Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 269,56.

Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será conforme o Capital Social registrado, conforme tabela abaixo:

VALOR DO CAPITAL SOCIAL

ate R\$ 50.000,00: R\$ 269,56

de R\$ 50.001,00 ate R\$ 200.000,00: R\$ 509,91

de R\$ 200.001,00 ate R\$ 500.000,00: R\$ 764,88

de R\$ 500.001,00 ate R\$ 1.000.000,00: R\$ 1.019,83

de R\$ 1.000.001,00 ate R\$ 2.000.000,00: R\$ 1.297,49

de R\$ 2.000.001,00 ate R\$ 10.000.000,00: R\$ 1.529,74

acima de R\$ 10.000.001,00: R\$ 2.039,65

Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

TAXAS PESSOAS JURIDICAS

Registro principal: R\$ 248,41

Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica: R\$ 51,00

Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 51,00

TAXAS PESSOAS FISICAS

Registro: R\$ 51,00

Expedição de 2ª via ou substituição de carteira: R\$ 51,00

Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física: R\$ 51,00

Emissão de certidão até 20 TRTs: R\$ 51,00

Emissão de certidão acima de 20 TRTs: R\$ 103,44

Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 51,00

Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 103,44

Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 83,77

Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 51,00

Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 310,32 - Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 310,32

Art. 7º. Todos estes valores serão corrigidos anualmente no 1º dia do ano pelo INPC do ano anterior conforme estabelecido na Lei nº 13.639 de 2018.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
h<http://www.in.gov.br>

